

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 03 de Maio de 2007 Nº 7609

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**01** – Recurso para o Órgão Especial contra decisão do Exmo. Sr. Des. Presidente nº. 4/2006 – Comarca da Capital (Id. 49150) – **Recorrente:** Nádia Souza Dias – Técnico Judiciário – **Recorrido:** Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – **Relator:** Exmo. Sr. Des. Leônidas Duarte Monteiro.

**Decisão:** “À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”  
**Ementa:** RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI Nº. 101, DE 04.05.2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) – INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL – RECURSO IMPROVIDO. O Poder Judiciário não escapa à obrigatória observância do limite a ele imposto pelo art. 20, alínea “b” e pelo art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. De outra parte, não há como conceder o benefício da progressão funcional sem que, antes, o servidor tenha sido submetido à respectiva avaliação funcional.

**02** – Recurso para o Órgão Especial contra decisão do Exmo. Sr. Des. Presidente nº. 2/2006 – Comarca da Capital (Id. 37488) – **Recorrente:** Dr. Aparecido Chagas – Juiz de Direito Aposentado – **Recorrido:** Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – **Relator:** Exmo. Sr. Des. Donato Fortunato Ojeda.  
**Decisão:** “POR MAIORIA DE VOTOS, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

**03** – Recurso para o Órgão Especial contra decisão do Egrégio Conselho da Magistratura nº. 4/2007 – Comarca de Sinop (Id. 49171) – **Recorrente:** Sérgio José Gomes Romero – Oficial de Justiça – **Recorrido:** Egrégio Conselho da Magistratura – **Relator:** Exmo. Sr. Des. Guiomar Teodoro Borges.

**Decisão:** “UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”  
**Ementa:** RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE CONVERSÃO DOS DIAS TRABALHADOS EM PLANTÕES JUDICIÁRIOS EM FOLGAS COMPENSATORIAS – INDEFERIDO – SERVIDOR QUE NÃO PERMANECEU NO FÓRUM DA COMARCA NOS DIAS DESIGNADOS PARA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

#### Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

#### Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Feguri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -  
Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dra. Marilsen Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Feguri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

## Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelmá Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diócles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva





**ADVOGADO: DR. JENZ PROCHONOW JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO**  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT  
**ADVOGADOS: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOELHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DA CEMAT; POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO E, POR MAIORIA ACOELHERAM A PRELIMINAR DO SR. GOVERNADOR, DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. NOS TERMOS DO VOTO DO 7º VOGAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA LEITE.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ICMS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA E DO GOVERNADOR DO ESTADO - PARTES QUE NÃO PODEM SER TIDAS COMO AUTORIDADES COATORAS - PRELIMINARES ACOLHIDAS - EXCLUSÃO DE AMBOS DO POLO PASSIVO DO MANDAMUS E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO QUANTO A ELES - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRELIMINAR PREJUDICADA EM FACE DA EXCLUSÃO DA CEMAT - SECRETÁRIO DE FAZENDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DESTA AUTORIDADE COMO AUTORIDADE COATORA - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL SUPERVENIENTE - APLICABILIDADE DO ART. 9º DO ATO REGIMENTAL Nº 01/2005 - REMESSA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. 1. Caracterizando-se como mero agente arrecadador do ICMS incidente sobre a energia elétrica, não pode a concessionária figurar no pólo passivo da ação mandamental na qual se discute a legalidade daquela operação, seja como autoridade coatora, seja como litisconsorte passivo necessário. 2. Igualmente, não pode figurar no pólo passivo do mandado de segurança o Governador do Estado, visto que não praticou, ele, ato capaz de lesar direito líquido e certo da impetrante, não sendo o caso, outrossim, de aplicação da teoria da encampação, pois, embora tenha sido indicado erroneamente como autoridade coatora, aquele não se limitou, ao prestar as informações requisitadas no mandamus, a defender a ilegalidade do ato impugnado, tendo registrado, também, expressamente, a sua ilegitimidade passiva ad causam. 3. Hipótese em que devem ser excluídas ambas as partes do pólo passivo do mandado de segurança, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, quanto a elas, nos termos do art. 267, VII e §3º, do CPC. 4. Excluída a CEMAT do mandato de segurança, resta prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça Estadual, por ela argüida sob o fundamento de que, exercendo suas atividades como concessionária de serviço público de energia elétrica mediante delegação federal, é da competência da Justiça Federal o processo e julgamento do ação mandamental dirigida contra si, nos termos do art. 109, VIII, da CF. 5. Mostra-se evidente a legitimidade do Secretário de Fazenda para figurar como autoridade coatora no mandado de segurança impetrado contra ato de cobrança de ICMS incidente sobre a reserva contratada de potência, visto que a instrumentalização para a cobrança daquele imposto dá-se no âmbito da Secretaria de Fazenda. 6. Remanesecendo no mandado de segurança, como autoridade coatora, apenas o Secretário de Estado de Fazenda, para cujo processo e julgamento não é competente o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, impõe-se a remessa do feito para distribuição a uma das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, em obediência ao art. 9º do Ato Regimental nº 01/2005.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96304/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.  
 IMPETRANTE: V. A. P. F.  
**ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO CIRILO**  
 IMPETRADO - EXMO. SR. DR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº92845/2006 - RONDONÓPOLIS.  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM O IMPETRANTE CARECEDOR DAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - INCPLTAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA POR RELATOR - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ACOLHIDA - INTELGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO TFR. 1º. Salvo casos excepcionais, não cabe mandado de segurança contra ato ou decisão de Relator ou Presidente de Turma, conforme inteligência da Súmula 121 do TFR. Preliminar acolhida.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36350/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE: PETRONIO FERREIRA  
**ADVOGADOS: DR. ROGER FERNANDES E OUTROS**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ADVOGADO: DR.**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - REDUTOR SALARIAL - SISTEMA REMUNERATÓRIO DE SUBSÍDIOS - REDUÇÃO NÃO CARACTERIZADA - VERBA PAGA EM DUPLICIDADE - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - IRREDUTIBILIDADE DOS PROVENTOS NÃO DEMONSTRADA - SEGURANÇA DENEGADA. 01. O servidor, ao passar para inatividade, adquire, de forma definitiva, o direito ao recebimento de seus proventos, na forma descrita no ato aposentatório, sendo tal situação inalcangável por qualquer alteração normativa, realizada dentro da ordem constitucional vigente. 02. O erro da Administração no pagamento de vantagem patrimonial não gera para o servidor direito adquirido à vantagem, indevidamente, recebida, a qual pode ser reconsiderada de ofício e a qualquer tempo em face do poder de autotutela que ela exerce sobre seus atos. Segurança Denegada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98291/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE: ARI GARCIA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA E OUTROS**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO: DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - PENA DE DEMISSÃO FACE À PARTICIPAÇÃO EM ESQUEMA DE VENDA DE TERCEIRAS VIAS DE NOTAS FISCAIS - ALEGADA NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - AMPLO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA ASSEGURADO AO SERVIDOR - MÉRITO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE RE-ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO - NO QUE SE REFERE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO O PODER JUDICIÁRIO SÓ EXERCE CONTROLE SOBRE A SUA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. II - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE O MANDAMUS SUBSTITUIR AÇÃO DE COBRANÇA - REJEIÇÃO. O Impetrante não pretende a cobrança do pagamento de subsídios não pagos em decorrência da demissão e vencidos anteriormente à impetração, mas sim, ver reconhecida a nulidade do processo administrativo que resultou em sua demissão. Inaplicabilidade, no caso concreto, da Súmula nº 269 do STF. II - MÉRITO. 1. No que se refere ao processo administrativo, o Poder Judiciário só pode exercer um controle sobre a sua legalidade e legitimidade, sendo vedada, assim, a re-análise do mérito administrativo. Logo, constatada a infração disciplinar e aplicada a pena pela autoridade competente - após prévio processo administrativo disciplinar -, o Poder Judiciário só pode modificá-la se estivesse ausente fundamentação, ou fosse flagrantemente equivocada, ou, ainda, se eventualmente desrespeitasse a razoabilidade/proporcionalidade. Caso concreto em que não se verifica a ocorrência de nenhuma dessas hipóteses. 2. O fato de não ter sido oportunizada vista dos autos ao servidor - antes da publicação do ato ora impugnado -, por si só, não importa cerceamento de defesa, a uma, porque não há previsão legal tendo esta intimação como necessária na fase final do processo administrativo, a duas, porque ao servidor foi assegurado amplo exercício do direito de defesa (defesa técnica, produção e acompanhamento da produção de provas) - durante o trâmite do processo administrativo -, e, a três, porque o servidor, ora Impetrante, sequer deduz na petição inicial do writ qual o efetivo prejuízo que a alegada falta de intimação teria causado em sua defesa, esquecendo-se que a decretação de nulidade exige a respectiva comprovação do prejuízo pas de nulité sans grief.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78390/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE: ANTONIO ANNIBAL DA MOTTA CUYABANO JUNIOR  
**ADVOGADO: DR. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOELHERAM A PRELIMINAR, SÚSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE - PERFIL DE CONTADOR - CANDIDATO CLASSIFICADO EM 7º LUGAR - ALEGAÇÃO DE REMOÇÃO DE DUAS CANDIDATAS PARA MUNICÍPIO DIVERSO DE SUA LOTAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ACOLHIDA - INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. No mandado de segurança, a autoridade coatora é aquela que pratica o ato lesivo. No caso, não é da competência do Exmo. Sr. Governador, porque o ato impugnado mostra-se alheio às atribuições de Sua Excelência. Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a inclusão

do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do pólo passivo da lide, a competência para julgar o Mandado de Segurança é das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29480/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.  
 IMPETRANTE: LYETE ANTUNES DE CAMPOS  
**ADVOGADA: DRA. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**  
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS – PROC. ESTADO**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOELHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EXTINGUINDO O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA A SERVIDOR ATIVO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS QUE JUSTIFICAM A AÇÃO MANDAMENTAL - SEGURANÇA DENEGADA. Não há como reconhecer a legitimidade do Governador do Estado para figurar no pólo passivo do mandado de segurança quando o ato impugnado não é de sua autoria.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 21410/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOBRES.  
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES  
**ADVOGADO: DR. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES**  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES.  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.002/2006 - MUNICÍPIO DE NOBRES - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA - DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - QUE INCLUI O PESSOAL DE APOIO - MERENDEIRAS E VIGIA - COMO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA - NORMA QUE DISPÕE SOBRE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOBSERVÂNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A LIMINAR.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 12903/2007 - Classe: II-5 COMARCA CAPITAL.  
 EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 EXCEPTO: EXMO. SR. DR. JOÃO FERREIRA FILHO.  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTOU O SEU IMPEDIMENTO O 1º VOGAL - EXMO. SR. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA.  
 EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - HIPÓTESES DO ART. 135 (INCISOS I A V) DO CPC NÃO CONFIGURADAS - IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DEDUZIDA - ARQUIVAMENTO. 1. Segundo a orientação doutrinária e jurisprudencial pátrias, a arguição de suspensão do magistrado só tem cabimento nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 135 do diploma processual civil. 2. Não se verificando a questão deduzida na exceção como enquadrável em uma das circunstâncias enumeradas no CPC, mas caracterizando-se mero inconformismo do exiciente com o teor da decisão exarada, evidentemente, deve a exceção ser julgada improcedente e merecendo a via do arquivamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1540/2007 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 40574/2004 - Classe: II-11  
 EMBARGANTE: MAURÍCIO CRISTONI  
**ADVOGADOS: DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTROS**  
 EMBARGADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - JULGAMENTO SEM APECIAÇÃO EXPRESSA DE SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REJEIÇÃO IMPLÍCITA DO INCIDENTE - INCAMBIMENTO INSTAURAÇÃO CONCERNENTE JULGAMENTO EM ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL DO SUSCITANTE À INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE - DECISÃO DO ÓRGÃO JULGADOR COM ACOLHIMENTO OU REJEIÇÃO DO INCIDENTE É IRRECORRÍVEL - INCAMBIMENTO DA SUSCITAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA NO ACÓRDÃO EMBARGADO DE OMISSÃO À SER SUPRIDA OU CONTRADIÇÃO À SER CORRIGIDA REFERENTEMENTE A MATÉRIA DEBATIDA E JULGADA NO MANDAMUS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVÍDO. Conforme o magistério da doutrina e precedentes jurisprudenciais se o julgamento é em Tribunal Pleno ou Órgão Especial, não cabe suscitar o incidente de uniformização de jurisprudência. A deliberação do órgão julgador que acolha, quer rejeite a suscitação é irratável, após proclamação do resultado pelo Presidente, sendo, também, irrecorrível. Conforme precedentes do STJ, a parte, ainda que suscitante não tem direito processual à instauração do incidente. Incabível, também, conforme precedentes do STJ, suscitar incidente de uniformização de jurisprudência em embargos de declaração. Não há no acórdão embargado, omissão à suprir ou contradição a corrigir referentemente ao julgamento do mandamus, não havendo como subsistir a pretensão do Embargante que objetiva um decreto de nulidade de julgamento que não comporta dentro dos estritos limites dos embargos declaratórios, tal como delineados no art. 535 do CPC. Recurso conhecido e improvido, à vista de sua insubsistência.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 76406/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECLAMAÇÃO 48715/2005 - Classe: II-13).  
 EMBARGANTE: JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI  
**ADVOGADO: DRA. NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO PINHEIRO**  
 EMBARGADOS: ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS.  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECLAMAÇÃO - ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À NECESSIDADE DE O SERVIDOR BENEFICIADO PELA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL SUBMETTER-SE AO REGIME ESTATUTÁRIO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DE QUE O ADMINISTRADOR TEM PODER DISCRICIONÁRIO DE DESLOCAR O SERVIDOR PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES EM QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA - EMBARGOS DECLARATORIOS IMPROVÍDOS. 1. Não se caracteriza como omissão o acórdão embargado, por não ter apreciado expressamente a legislação estadual que determina que o servidor beneficiado com a estabilidade excepcional deve submeter-se ao regime estatutário, quando, nele, prevaleceu o entendimento de que o referido benefício somente garante a permanência do funcionário no serviço público e não neste ou aquele cargo ou local de prestação de serviços, podendo o Administrador, por este motivo, deslocá-lo para exercer suas funções em qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta. 2. Ademais, não tendo a parte feito qualquer referência, nos autos, sobre a legislação que entende não ter sido examinada no acórdão embargado, não pode imputá-lo de omissão, tão-só porque não a examinou de maneira explícita. 3. Hipótese em que, ausente o vício apontado, impõe-se o improvisionamento dos embargos declaratórios.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 25 de abril de 2007.  
 Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**  
 Diretora do Departamento do Órgão Especial  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 3635/2007  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23)  
 RECORRENTE(S): BANCO BAMIENRINDUS DO BRASIL S.A.  
 Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OUTRO(S)



**RECORRIDO(S):** EUCLESIO SCHENKEL E OUTRO  
**Advogado(s):** DRA. MÂRCIA NIEDERLE  
\* Com intimação ao Recorrente: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A - ADV. DR. JOAQUIM FABIO MELLI CAMARGO E OUTRO(S), para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize o defeito de representação, sob pena de se considerar inexistente o ato praticado.\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 02 dias do mês de maio de 2007.

**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 33583/2007

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5802/2007 - Classe: II-15)

**RECORRENTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s):** Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO

**RECORRIDO(S):** MAURICIO CARNEIRO BRESSANE  
**Advogado(s):** Dr. LEONARDO GOMES BRESSANE E OUTROS

\*Com intimação ao(s) Recorrido(s): MAURICIO CARNEIRO BRESSANE - ADV. DR. LEONARDO GOMES BRESSANE E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 02 dias do mês de maio de 2007.

**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 6605/2007

**RECURSO ESPECIAL** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59516/2004 - Classe: II-25)

**RECORRENTE(S):** MARIA LUIZA TOLEDO ALVES E OUTRO(S)  
**Advogado(s):** Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO

**RECORRIDO(S):** MAIKA COLONIZACAO LTDA  
**Advogado(s):** Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 377-378/TJ: "Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se".

Cuiabá, 18 de abril de 2007.  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Vice-Presidente

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 02 dias do mês de maio de 2007.  
**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 33166/2007

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 33166/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**AGRAVANTE(S):** JOSÉ ROCHA DE AZEVEDO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO BOA VISTA  
**Advogado(s):** Dr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S):** RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
**Advogado(s):** Dr. MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUZA

DECISÃO de fls. 22/TJ: "Compulsando os elementos coligidos no presente recurso, não verifico urgência, nem mesmo a hipótese de danos irreparável, de difícil ou incerta reparação a justificar a oposição à decisão do juízo "a quo" através de agravo de instrumento. Dessa forma, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, conforme faculta art. 527, II, do CPC, determinando a remessa do instrumento ao juízo da causa para os devidos fins".

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
DR. JOSÉ BIANCHINI FERNANDES - RELATOR

Protocolo: 33235/2007

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** 33235/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**AGRAVANTE(S):** TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** Dr. OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS  
**AGRAVADO(S):** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO

DECISÃO de fls. 78-80/TJ: "...Esta Primeira Câmara Cível editou o Enunciado 20, que dispõe: "Não se conhece do agravo de instrumento deficientemente instruído ou intempestivo". Assim, por não constar dos autos comprovação da data da intimação da decisão agravada a fim de aquilatar a tempestividade do recurso, nego-lhe seguimento".

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
DR. JOSÉ BIANCHINI FERNANDES - RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 02 dias do mês de maio de 2007.  
**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8543/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 8543 / 2007

**RELATOR(A):** DES. JOSÉ TADEU CURY

**AGRAVANTE(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S. A. - CEMAT  
**ADVOGADO(S):** DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MOACIR ORTEGA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17197/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano : 17197 / 2007

**RELATOR(A):** DES. JOSÉ TADEU CURY  
**AGRAVANTE(S):** BANCO FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S)** Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)

**AGRAVADO(S)** MARIA HELENA DO AMARAL BARROS  
**ADVOGADO(S)** DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23935/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM.**

Protocolo Número/Ano : 23935 / 2007

**RELATOR(A):** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**AGRAVANTE(S):** JOVINO CANEVESES E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI  
**AGRAVADO(S)** DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI  
Dr. ALEXANDRE VIÉGAS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16678/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 16678 / 2007

**RELATOR(A):** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

**APELADO(S):** ANTENOR BALDOINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** Dr. ERCIO ERNO KETZER

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98775/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 98775 / 2006

**RELATOR(A):** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S):** BRASIL TELECOM S. A.

**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELANTE(S):** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO(S)** Drª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OUTRO(S)

**APELADO(S):** GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) DANIEL ZAVAREZE EM CAUSA PRÓPRIA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 639/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 639 / 2007

**RELATOR(A):** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S):** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHILTO  
**APELADO(S):** VANDERLITA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO DELGADO DIAS

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14224/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 14224 / 2007

**RELATOR(A):** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**INTERESSADO/APELANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S)** Drª RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO:** LUCIANA MENDONÇA DA COSTA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 20119/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 20119 / 2007

**RELATOR(A):** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**INTERESSADO/APELANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO:** CLAUDIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. CHARLES DANILO LOPES LEITE

**REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 20121/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 20121 / 2007

**RELATOR(A):** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**INTERESSADO(S):** ETEWALDO SANTANA REGO  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OUTRO(S)

**INTERESSADO(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Maio de 2007. Total de processos:9

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL 17175/2007** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77284/2006 - Classe: II-20)

**RECORRENTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s):** Dr. JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.)

**RECORRIDO(S):** IZAIAS DE SOUZA MOTA

**Advogado(s):** Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PUBLICA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial..."

Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



RECURSO ESPECIAL 12145/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60733/2006 - Classe: II-15)

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO  
RECORRIDO(S): MARIANA MOUTA PIRES ZEFERINO  
Advogado(s): Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PUBLICA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial..."

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 31033/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33020/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. MÃRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): BELMIRO VALERIO DE FARIAS  
Advogado(s): Dr. (a) IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 29434/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87082/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JACIARA  
Advogado(s): Dra. DEBORA CHIODELLI E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.  
Advogado(s): Dr. (a) MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 25993/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52474/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ARMANDO LERCO E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA E Dr. AGNALDO KAWASAKI

"Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 32856/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3671/2007 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S. A.  
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ BRAGA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
Advogado(s): Dr. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 32867/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85117/2006 - Classe: II-21)

RECORRENTE(S): ROBERTO KAVANISHI  
Advogado(s): Dr. (a) GÉLISON NUNES DE SOUZA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.  
Advogado(s): Dr. (a) ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO E OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

BANCO BRADESCO S.A (Adv. (s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)), já qualificado nos autos do RECURSO ESPECIAL 35823/2006 (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55546/2004 - Classe: II-23 - Diamantino. RECORRENTE(S): ROGERIO KROHLING (Adv. (s): Dr. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)), RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A (Adv. (s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S))), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 81063/2006, datada 18/10/2006, requerer o arquivamento dos autos, ante ao acordo amigável entabulado.

"Com intimação ao RECORRENTE para manifestar sobre a petição de fls. 206, no prazo de 05 (cinco) dias."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 02 de maio de 2007.  
Bel.º CIBELE FELIPIN PEREIRA  
Secretária da Terceira Secretaria Civil  
[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101335/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 101335 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - B. A. S. (Adv. DR. ARI RAMOS SALDIBA), AGRAVADO(S) - A. M. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE S. F. M. (Adv. DR. RENATO DIAS COUTINHO NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - AÇÃO PROPOSTA APENAS EM DESFAVOR DO AVÔ PATERNO - EXONERAÇÃO DO PAGAMENTO NA FASE INICIAL DA LIIDE - PAIS CAPAZES E DEVIDAMENTE EMPREGADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez que os genitores do menor possuem capacidade de sustá-lo, dentro de suas possibilidade financeiras, não há que se falar no momento em obrigação dos avós para tal pagamento, necessitando o processo da instrução processual para melhor análise dos requisitos legais. Decisão reformada para afastar a liminar que deferiu alimentos provisórios na espécie.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96335/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96335 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - FLORIVAL CARDOSO DOS SANTOS (Adv. DR. JOÃO ROCHA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. RENATA MACIEL CUIABANO (PROC. DO ESTADO), DR. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - JUNTADA DE CD-ROM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR APÓS APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR - DESENTRANHAMENTO - CONTEÚDO DA PRETENSÃO ESVAZIADO - RECURSO IMPROVIDO. Se o agravado, ao prestar informações, notícia o desentranhamento do documento em torno do qual gira a alegação de cerceamento de defesa, esvaziado fica o conteúdo da pretensão liminar postulada no Mandado de Segurança. Ausentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, em sede de Ação Mandamental, mantem-se a decisão que a indeferiu.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9757/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 9757 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - DORIVAL VICENTINI (Adv. DR. ELSO FERNANDES DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO), DR. GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA POR MEIO ELETRÔNICO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - IMPENHORABILIDADE - ART. 649, IV, DO CPC - RECURSO PROVIDO. Comprovado que o valor bloqueado no processo executivo é oriundo de proventos de aposentadoria, ou seja, verba de natureza alimentar e, por isso, impenhoráveis, a liberação do montante é medida impositiva, nos termos do art. 649, IV, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29947/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29947 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (Adv. DR. EFRAIM RODRIGUES

GONÇALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUIFE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO (Adv. DR. REGIS JOSÉ F. CIPRESSO), LITISCONSORTE(S) - ZUMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL E CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - REJEITADAS - LIMINAR INDEFERIDA - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - AUSÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se a análise das razões recursais se conclui claramente que o objetivo é a reforma da decisão recorrida, não há que se falar em inépcia da petição recursal. O indeferimento liminar não retira o caráter de urgência da pretensão recursal. Para a concessão de liminar nas medidas cautelares é indispensável a presença dos requisitos a elas inerentes, ou seja o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Não se defere liminar de busca e apreensão de dinheiro em conta corrente quando inexistentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos exigidos pela legislação processual para a tutela de segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11494/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11494 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DANIELLE MARTINS LUCIALDO (Adv. DR. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13748/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13748 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO MARIA DE ALMEIDA (Adv. DR. MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13751/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13751 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ DE SOUZA FERNANDES (Adv. DR. IZONILDES PÍO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13986/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13986 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - E. R. E. S. (Adv. DR. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITO AFROCRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO - ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO APLICADA AO MENOR - APLICABILIDADE DO ARTIGO 122, I DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE LAUDO PSICOSSOCIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O laudo psicossocial elaborado por equipe técnica multidisciplinar, tem o escopo de auxiliar o julgador no momento de decidir qual medida deve ser aplicada, mas o magistrado não fica a ele adstrito quando nos autos existem provas suficientes para a escolha da medida a ser aplicada, sendo que muito menos a ausência de tal laudo traz a nulidade processual, quando as provas colhidas mostram a existência do ato infracional, da autoria e da materialidade. Uma vez que o ato infracional praticado pelo menor foi cometido com a utilização de grave ameaça ou violência à pessoa, deve lhe ser aplicada a medida sócio-educativa de internação, de acordo com a inteligência do artigo 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47178/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47178 / 2005. Julgamento: 16/4/2007. APELANTE(S) - JOÃO BASSITT NETO (Adv. DR. EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (Adv. DR. MILTON ALVES DAMASCENO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: "A UNANIMIDADE DE VOTOS REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO - EXCESSO COMETIDO QUE ATINGE A HONRA DO MAGISTRADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS NORDEADORES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ADEQUAÇÃO DOS VALORES. Rejeitam-se as preliminares de nulidade da sentença quando se observa não ter havido ilegalidade na distribuição da demanda, descumprimento pela juíza dos arts. 125 e 330 do Código de Processo Civil e cerceamento de defesa. O art. 7º, § 2º, da Lei Federal 8.906/1994, não assegura imunidade absoluta ao advogado, sendo certo que eventuais excessos cometidos contra a honra das partes ou do magistrado sujeitam o sottoscrit da petição à reparação por dano moral. O valor da indenização deve ser corrigido quando se mostrar irrisório ou excessivo em razão das circunstâncias que levaram à sua aplicação, seguindo-se o norte dado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em situações análogas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9907/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 9907 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS (Adv. DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA), APELADO(S) - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. DR. (a) MAURÍCIO GUTERRES ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE EMPENHO - ÔBICE À COBRANÇA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - DÍVIDA COMPROVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A falta de empenho não constitui óbice a cobrança de dívida contraída pelo Município, se presentes provas suficientes da venda da mercadoria, bem como da sua efetiva entrega. O artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, o magistrado deve arbitrar os honorários advocatícios segundo sua apreciação equitativa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33395/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33395 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ANA TEODOZIA BORGES PEIXOTO (Adv. DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S. A. (Adv. DR. ZACARIAS FERREIRA DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVIMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A VERIFICAÇÃO INTEGRAL DAS TESSES DAS PARTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acolhe-se a preliminar de cerceamento de defesa quando os documentos são efetivamente necessários para a apreciação integral das teses desenvolvidas pelas partes na lide, razão por que se dá provimento parcial ao agravo retido para anular a sentença e proceder a colheita dos extratos.



**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69033/2006** - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 69033 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE JUAN CASTRO CONDE. REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO ANTUNES DE CASTRO CONDE E OUTRA(S) (Advs: DR. HIDEKI TERAMOTO), APELADO(S) - VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA FIXADA PELO JULGADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se acolhe preliminar de nulidade da sentença, com base no art. 458 do Código de Processo Civil e art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, se a decisão, mesmo concisa, analisou fundamentadamente todas as circunstâncias de fato trazidas pelas partes. O valor dos honorários fixados em contrato deve levar em consideração a situação pessoal das partes defendidas, sendo certo que no caso ocorreu o lituconscório necessário unitário, justificando-se a cobrança de apenas 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação, conforme o enunciado de Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Os juros moratórios são devidos independentemente de pedido expresse e o seu termo inicial é contado da citação.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73203/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 15417 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. EMBARGANTE - ARI GIONGO (Advs: DR. CAMILA GIONGO, OUTRO(S)); EMBARGADO - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Advs: DR. LUIS FERNANDO DECANINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios devem ser utilizados para aclarar o julgado que seja omissivo, obscuro ou contraditório. Não servem para corrigir apreciação jurídica, somente tendo efeito modificativo em caso excepcional.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67345/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 23847 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. EMBARGANTE - ANTONIO ERNANI KUHN E OUTRO(S) (Advs: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA), EMBARGADO - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO INACIO HELENE LESSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIAS - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios devem ser utilizados para aclarar o julgado que seja omissivo, obscuro ou contraditório.

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 11080/2007** - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 11080 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO(S) - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS GARÇAS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr.(a) NADI TEREZINHA MARTINI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSMITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DRª CRISTIANE ROSA CERQUEIRA GOMES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - EXIGÊNCIA DE INSTRUIR OS PROCESSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, COM O CONTRATO DE ADESAO DE SERVIÇOS, FORNECIDO PELO SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - REQUISITO NÃO INSERIDO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E NAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN - PRETENSÃO DE TUTELAR EVENTOS FUTUROS AFASTADA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Ratifica-se a sentença que concluiu que a negativa da autoridade coatora, em receber o processo encaminhado pelos impetrantes sem apresentação do contrato de adesão de serviços com o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores, feriu direito líquido e certo dos autores da ação mandamental, ao conceder parcialmente a ordem, apenas para abranger os pedidos relativos aos nomes lançados nos Ófícios de devolução dos processos do feito em exame.

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12249/2007** - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12249 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO(S) - ARRY PORN (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DRª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**  
Secretária da Terceira Secretaria Cível  
[Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br](mailto:Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br)

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10600/2007** - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO ARAQUAIA. Protocolo Número/Ano: 10600 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. AGRAVANTE(S) - MILTON VIZINI CORREA JUNIOR (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. NEY PEREIRA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA APÓS DEPÓSITO DE VALOR PARA REDUÇÃO A TERMO DA PENHORA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ANTERIOR - READEQUAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS ÀS ALTERAÇÕES DO CPC - CONDUTA DO AGRAVADO DE ACORDO COM PROCEDIMENTO DETERMINADO PELO PRÓPRIO JUÍZO - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Prudente a decisão que confere ao devedor a facultade de promover atos no processo, com inequívoca ciência da aplicação de alterações legais já vigentes, para que possa exercer atos de defesa com fulcro nas novas disposições. Não pode o agravado ser apenado por seguir o procedimento determinado pelo Juízo singular com base na legislação anterior, devendo este chamar o feito à ordem, para adequá-lo às novas estipulações processuais.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83201/2006** - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 83201 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - P. C. F. (Advs: Dr. (a) DEAN PAUL HUNHOFF, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L. M. M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. M. M. (Advs: Dr. (a) OTHON CALESTINI - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE - PROVAS SUFICIENTES - CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - RECURSO IMPROVIDO. Diante do acervo instrutório dos autos que conduz à paternidade do agravante sobre a agravada, forçoso é reconhecer a possibilidade de fixar alimentos, no curso de investigatória de paternidade.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3204/2007** - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3204 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: DRª RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEMENTE ANTONIO DA SILVA, REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES IARA MARGARETH DA SILVA NEVES E OUTRO(S) (Advs: DR. JONNY RANGEL MOSHAIGE, OUTRO(S)). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ORALMENTE, RETIFICOU O PARECER ESCRITO, OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - CONTRATO INEXISTENTE - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - APELO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Tendo sido o contrato bancário efetivado mediante apresentação de documentação irregular, impõe-se a nulidade da relação jurídica, bem como dos cheques emitidos, oriundos da conta corrente. O Banco tem o dever, em função da atividade que exerce, de cuidar para que terceiros não pratiquem atos fraudulentos de que resultem abalo ao crédito de outrem. O dano moral puro se configura com a prova da inscrição em órgão de restrição ao crédito, sem causa lícita, pois se presume o abalo psicológico e a dor íntima causados por tal conduta. O valor inicialmente arbitrado deve ser minorado, tendo em vista a ausência de prova do padrão de vida do Autor, à época dos fatos.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95252/2006** - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95252 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. (Advs: DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL), APELADO(S) - MARIA APARECIDA PINHEIRO (Advs: DR. DIRCEU KATH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, AFATADAS AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. A RELATORA FEZ REVISÃO DE SEU VOTO ANTERIOR, ACOMPANHANDO O REVISOR QUE DESACOLHIU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZ INCOMPETENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - REJEITADAS - MÉRITO - IMPROVIDO. 1. A sentença proferida por juiz incompetente relativamente prorrogou-se quando as partes nada se manifestaram nesse sentido. 2. Não há cerceamento de defesa se a prova oral a ser produzida por empresa, é sua condição financeira para se avaliar o valor a ser arbitrado a título de dano moral, pois, a capacidade financeira de uma empresa se prova com balanços, certidões positivas de débito e declarações de imposto de renda. 3. Estando transitado em julgado sentença de indenização que pede dano intiluidado luto e funeral não impede que a parte promova nova ação pleiteando dano moral, pois o luto e funeral é dano material e não moral. 4. O dano moral por morte arbitrado em valor que é igual à média dos valores das indenizações arbitradas para dano moral por inserção do nome de uma pessoa no SERASA nos Tribunais Brasileiros, não se mostra exorbitante, mas razoável.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97947/2006** - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 97947 / 2006. Julgamento: 16/4/2007. APELANTE(S) - TOMAS ANDRZEJEWSKI (Advs: DR.(a) PEDRO GILMAR VAN DER SAND, OUTRO(S)), APELADO(S) - AERO AGRICOLA CAMPO NOVO LTDA. (Advs: DR. FABIO ZANELA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUGUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA - AUTOS INSTRUÍDOS COM RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - CONTRATO VERBAL - ALEGAÇÃO DE MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE TERIA PERPERCUITO EM PREJUÍZO DA COLHEITA - FALTA DE PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE - ALEGAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ALEGADO - PAGAMENTO PARCIAL EFETIVAMENTE RECEBIDO E PAGAMENTO PARCIAL FEITO COM CHEQUES DEVOLVIDOS SEM FUNDO - SENTENÇA QUE RECONHECEU A TOTALIDADE DA DÍVIDA RECLAMADA - PEDIDOS PROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. É de ser reconhecido o direito do autor/apelado alegado na ação monitoria, porque suas argumentações foram embasadas em prova documental. Em contrapartida, são fráguas e desprovidas de provas as alegações do apelante. -Nem mesmo o contrato em questão foi escrito, o que lhe retira a força probante, a teor do art. 401 do CPC. Sentença mantida. Recurso improvido.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38862/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 25810 / 2007. Julgamento: 16/4/2007. EMBARGANTE - ROLAND TRENTINI (Advs: DRA. PATRICIA QUESSADA MILAN), EMBARGADO - DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - NÃO EXISTÊNCIA - REAPRECIACÃO DA MATÉRIA - INVIALIBILIDADE - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETOLATÓRIO - MULTA DE 1% APLICADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 535 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não havendo no acórdão omissão, contradição ou obscuridade sobre ponto que o Tribunal devia se pronunciar, a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe. 2. Os embargos de declaração não constituem recurso idóneo para corrigir os fundamentos de uma decisão, quando a matéria posta a juízo foi enfrentada e não há qualquer omissão. 3. Ficando demonstrado que os embargos foram oposta com intuito meramente protelatório, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC se impõe.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95247/2006 - Classe: II-21). Protocolo Número/Ano: 25919 / 2007. Julgamento: 16/4/2007. EMBARGANTE - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. (Advs: DR. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)), EMBARGADO - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHAZUL (Advs: Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, OUTRO(S)), EMBARGADO - HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA (Advs: DRA. MARIA ISABEL DELLA VILLE OBERSTEINER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UNANIMEMENTE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA - REAPRECIACÃO DA MATÉRIA - INVIALIBILIDADE - EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETOLATÓRIO - PREQUESTIONAMENTO - INVIALIBILIDADE - MULTA DE 1% APLICADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 535 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso de embargos declaratórios deve trazer explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Se o propósito do embargante é rediscutir questão abordada no acórdão, que enfrentou objetivamente a questão apontada como contradição e omissão pela recorrente, e o improvimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. 2. Os embargos de declaração não constituem recurso idóneo para corrigir os fundamentos de uma decisão, quando a matéria posta a juízo foi enfrentada e não há qualquer omissão ou contradição. 3. Inexistindo os propalados vícios, não se prestam os Embargos Declaratórios para lastrear recurso a Tribunais Superiores, porquanto suas hipóteses de cabimento são taxativas e estão previstas nos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 4. Ficando demonstrado que os embargos foram opostos com intuito meramente protelatório, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC se impõe.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12801/2007** - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12801 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ADRIANO SANTOS DAS NEVES (Advs: DR. RICARDO OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O REVISOR. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INVIALIBILIDADE DA VIA ELEITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. A preliminar de invialibilidade da via eleita se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecida a ilegalidade da atuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via do mandamus. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 4. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula 312 do STJ. 5. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubistentes.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96411/2006** - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96411 / 2006. Julgamento: 9/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: DRA. ANA LIDIA SOUZA MARQUES, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JACY MARIA DA SILVA (Advs: DR. GERALDO REGIS DE LIMA



OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
 NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, AFASTADA A PRELIMINAR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, RETIFICANDO, PARCIALMENTE, A SENTENÇA REEXAMINADA.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PENSÃO POR MORTE - PROCEDÊNCIA - RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - SERVIDORA SOB REGIME ESTATUTÁRIO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - DESCABIMENTO - DEPENDÊNCIA COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SE TRATAR DE FAZENDA PÚBLICA - RECONHECIMENTO - LEI Nº 7.601/01 E PROVIMENTO Nº 01/05 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MT (ITEM 2.14.9) - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Não procede a arguição de ilegitimidade passiva ad causam do Município, se restou demonstrado nos autos que a servidora foi aprovada em concurso público, nomeada e empossada no cargo de professora municipal, sob regime estatutário e com vínculo ao Instituto de Previdência Municipal de Cuiabá - IPEMUC. Deve ser mantida a sentença que reconhece o direito à pensão da genitora se restou comprovado por meio de depoimentos testemunhais colhidos em audiência sua dependência econômica em relação a sua filha falecida, servidora municipal (professora), cumprido, assim, o disposto no artigo 1º, inciso IV, § 2º, "a" e "b" da Lei nº 3.032/92, que dispõe sobre a inclusão de dependentes do segurado do IPEMUC - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cuiabá - Sendo o Município isento do pagamento de custas processuais, conforme estabelece a Lei nº 7.601/01 e Provimento nº 01/05 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, não há que se falar em condenação ao pagamento de custas judiciais.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 7478/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7478 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - PEDRO PAULO GOMES COSTA (Adv: Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO, RETIFICANDO, PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 312/STJ - SENTENÇA ULTRAPETITA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MULTA - VEDAÇÃO LEGAL. 1. É ilegal, como condição para o licenciamento ou transferência de veículos, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercer o seu direito de defesa. 2. A Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia - art. 280 - e a segunda quando da aplicação da penalidade - art. 281. 3. Não cumprindo com o devido processo legal para a aplicação da multa, fere o direito líquido e certo do impetrante, matéria cabível em mandado de segurança. 4. É vedado ao juiz, nos termos do artigo 460 do CPC, julgar a ação concedendo pedido além do pedido feito na inicial, ou seja, ultra petita, e por isso, não pode declarar na sentença a insubsistência da multa de trânsito, se o impetrante não pediu na inicial, não sendo caso de nulidade de sentença, mas de adequação até ajustar-se ao pedido feito na inicial.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 8914/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8914 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O VOGAL.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubsistentes. Daí por que a exigência do seu pagamento, por ocasião do licenciamento, é considerada ilegal.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
 Secretário da 4ª Secretaria Cível  
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**DECISÕES DO RELATOR**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32358/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA (Adv:Dr. EDÉSIO MARTINS DA SILVA), AGRAVADO - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO MATOGROSSENSE - CETEM.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...denego a liminar recursal pleiteada..."  
 Cuiabá, 23 de abril de 2007  
 Dra. Marilsen Andrade Adário  
 Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1756/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS (Adv:Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO E OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo extinto o agravo..."  
 Cuiabá, 20 de abril de 2007  
 Dr. José Zuquim Nogueira  
 Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31806/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - VALDILÉIA PEREIRA DA SILVA (Adv:Dr. EDÉSIO MARTINS DA SILVA), AGRAVADA - CLAUDINEIA FOGAÇA MORENA, AGRAVADO - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv:Dr. ANTONIO CARLOS KERTING ROQUE), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nego a liminar pleiteada..."  
 Cuiabá, 20 de abril de 2007  
 Dra. Marilsen Andrade Adário  
 Juíza Relatora

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33137/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv:Dr. PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO), AGRAVADA - PENALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA. (Adv:Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)).

\*Com intimação a AGRAVADA - PENALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA. (Adv:Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do art. 527, V do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro a liminar..."  
 Cuiabá, 25 de abril de 2007  
 Dra. Marilsen Andrade Adário  
 Juíza Relatora

RECURSO ESPECIAL nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5756/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALEIRA. RECORRENTES - BRADESCO VIDA E PROVIDÊNCIA S. A. E OUTRO(S) (Adv:Dr. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTRO(S)), RECORRIDA - JACIR MARIA MARQUES ESTEVES (Adv:Dr. EDSON ROCHA E OUTRO(S)).

\*Com intimação a RECORRIDA - JACIR MARIA MARQUES ESTEVES (Adv:Dr. EDSON ROCHA E OUTRO(S)), para

contraminutar(em) nos termos do art. 542 do CPC.  
 RECURSO ESPECIAL nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45418/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv:Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS), RECORRIDO - ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI (Adv:Dr. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)).

\*Com intimação ao RECORRIDO - ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI (Adv:Dr. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do art. 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87089/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - VILSON FERREIRA DOS SANTOS (Adv:Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)), RECORRIDO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO).

\*Com intimação ao RECORRIDO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO) para contraminutar(em) nos termos do art. 542 do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
 Secretário da 4ª Secretaria Cível  
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18008/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 18008 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** IVO LUIZ RUARO  
**ADVOGADO(S)** DR. AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** PRENTISS QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO(S)** DR. MÁRCIO ANTÔNIO SASSO OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18523/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 18523 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** LILIAN AUXILIADORA AUDI BERNARDINO  
**ADVOGADO(S)** DR. FÁBIO YEGROS PEREIRA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO(S)** DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO DR. FELIPE DA SILVA BERETA OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18999/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 18999 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**AGRAVANTE(S)** JOSE FRANCISCO SOARES  
**ADVOGADO(S)** Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO  
**AGRAVADO(S)** LENIUSA FRANCISCA DOS REIS  
**ADVOGADO(S)** DR. WALLACE RIBEIRO BRAGA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68601/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 68601 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CARLOS ALBERTO ARIZORE E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89878/2006 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 89878 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA  
**APELANTE(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dr. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)  
**APELADO(S)** NOVITA CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31019/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 31019 / 2007  
**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** V. A. S.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA -DEF.  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70156/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 70156 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
**APELANTE(S)** MARCELO DO NASCIMENTO CABRAL  
**ADVOGADO(S)** DR. ALAN RODRIGO FUZINATO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79864/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano : 79864 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
**APELANTE(S)** MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) EDER JOSÉ AZEVEDO OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CLAUDIANI APARECIDA ROSSI DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. LILIANE CASADEI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9552/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 9552 / 2007



**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr.º RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO OUTRO(S)

**APELADO(S)** SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19961/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 19961 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** JOSÉ FERNANDO MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PUB.  
**APELADO(S)** INCORPORADORA ITÁLIA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR  
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20628/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE**

Protocolo Número/Ano : 20628 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**APELANTE(S)** JOCEMIR LOIVO WISKOW  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES  
**APELADO(S)** MUNICÍPIO DE SINOP  
**ADVOGADO(S)** Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24108/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 24108 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** JÚLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO(S)** Dr. GUILHERME FERREIRA DE BRITO OUTRO(S)

**APELADO(S)** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr.ª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73099/2006 - Classe: II-21 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 73099 / 2006

**RELATOR(A)** DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUCIANA JOANUCCI MOTTI OUTRO(S)

**APELADO(S)** WASHINGTON MARCELO DE MORAES  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10062/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**

Protocolo Número/Ano : 10062 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA  
**APELANTE(S)** JOSE ANTONIO RODRIGUES  
**ADVOGADO(S)** Dra. NAIARA DIAS FIUZA OUTRO(S)

**APELADO(S)** JOSE DIMAS TORTELLI E OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 82571/2006 - Classe: II-27 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 82571 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA  
**INTERESSADO(S)** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. CLAUDIO STABILE RIBEIRO OUTRO(S)

**INTERESSADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** DR. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82882/2006 - Classe: II-27 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 82882 / 2006

**RELATOR(A)** DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA  
**INTERESSADO/APELANTE** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO  
**INTERESSADO/APELADO** PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR  
**ADVOGADO(S)** DRA. RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NOBREGA OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19938/2007 - Classe: II-27 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 19938 / 2007

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr.º LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELADO** KAMILA NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. DARCY VAZ LAUX

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 20686/2007 - Classe: II-27 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 20686 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**INTERESSADO(S)** ALBERTO LEMES  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE  
**INTERESSADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 24430/2007 - Classe: II-27 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 24430 / 2007

**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**INTERESSADO(S)** MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
**INTERESSADO(S)** CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XVI REGIÃO  
**ADVOGADO(S)** Dr. MILTON ALVES DAMASCENO

*QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Maio de 2007.*

Total de processos:19

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80340/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ.** Protocolo Número/Ano : 80340 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. AGRAVANTE(S) - JOÃO ALVES DA SILVA (Adv: DR. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA), AGRAVADO(S) - MARCOS EDIZAN SICHIERI (Adv: DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR - DATA DO ESBULHO - PROVA TESTEMUNHAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - COGNICÃO SUMÁRIA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão da liminar possessória, o juiz deve se ater ao exame sumário das provas, bastando o seu convencimento das alegações do autor.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14792/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.** Protocolo Número/Ano: 14792 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. AGRAVANTE(S) - ADRIANO VETORASSO TOPJIAN E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) WILSON LOPES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC.DO ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL AJUZADA CONTRA A EMPRESA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS PASSADOS MAIS DE CINCO ANOS DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Se a citação dos sócios da empresa aconteceu passados mais de cinco anos do ingresso da ação de execução fiscal contra a firma, presente a prescrição e impenosa a necessidade de extinção do feito, sendo a exceção de pré-executividade meio adequado para o alcance desse desiderato.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6176/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 6176 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ADESON HAZAMA (Adv: DR. GABRIEL GAETA ALEIXO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIAS NÃO EXAMINADAS PELO JUÍZO A QUO - APECIAÇÃO PELO JUÍZO AD QUEM - IMPOSSIBILIDADE - MERCADORIAS EM TRÂNSITO PELO ESTADO DE MATO GROSSO E DESTINADAS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE - NÃO DEMONSTRADA DECISÃO AGRAVADA - MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o Juízo ad quem apreciar matérias não decididas pelo Juízo a quo, sob pena de configurar supressão de instância. 2. Não comprovada a saída de mercadorias em trânsito pelo Estado de Mato Grosso e destinadas a outras Unidades da Federação através da baixa na denominada Guia de Trânsito de Mercadoria no Posto Fiscal mais próximo do local da saída do território matogrossense, conforme inteligência do Decreto Estadual nº 1.562/03, a manutenção da decisão de 1º grau é medida que se impõe. 3. Recurso improvido.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78653/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA.** Protocolo Número/Ano: 78653 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. AGRAVANTE(S) - SEBASTIÃO TAVARES DE PASSOS NETO (Adv: Dr.(a) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - EVERTON CARAMURU ALVES (Adv: Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PELA PERDA DE OBJETO DO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO DE LIMINAR INAÚDITA ALTERA PARS CASSADA - RETORNO DO STATUS QUO ANTE COM DEVOLUÇÃO DA POSSE AO RÉU EM ÁREA IMPUGNADA PELO AGRAVANTE - DECISÃO POSTERIOR A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO CONCEDE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO AUTOR FAZENDO DESAPARECER DECISÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA AO AGRAVANTE - FATO SUPERVENIENTE QUE FAZ DESAPARECER INTERESSE PROCESSUAL DO AGRAVANTE - RECURSO QUE PERDE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC. Concessão posterior a audiência de justificação de mandado de reintegração de posse, faz desaparecer decisão anterior de devolução de posse ao Agravante, decisão que já mereceu a interposição de agravo de instrumento, resultando em falta de interesse processual e perda de objeto do presente recurso, impondo-se a extinção do processo nos termos da lei.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9118/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 9118 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. AGRAVANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S.A (Adv: Dr. (a) GLAUCO DE GOÉS GUIITI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLÉDIO PAULO DE SOUZA FERREIRA (Adv: DR. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA ARQUIVADA PELO AGRAVANTE, REJEITANDO AS DEMAIS.  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO NA FORMA INSTRUMENTAL - DECISÃO RECORRIDA SUSCETÍVEL DE CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DO AGRAVO - OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PELA AGRAVANTE - NULIDADE DA EXECUÇÃO POR FALTA DE TÍTULO - PRELIMINARES REJEITADAS - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DEFERIMENTO DE PENHORA DOS BENS QUE GUARNECEM A SEDE E FILIAIS DA EXECUTADA - DECISÃO SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, CF - NULIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA CASSAR A DECISÃO RECORRIDA. 1. Tendo o recorrente demonstrado efetivamente a possibilidade de a decisão recorrida causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, impõe-se o recebimento do agravo na forma instrumental, nos termos do art. 527 do CPC, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.187/05. 2. É tempestivo o recurso de agravo de instrumento interposto com observância do decênio previsto no art. 522 do CPC. 3. Não tendo sido analisada pelo juízo a quo a questão relativa à nulidade da execução por falta de título, não pode ela ser objeto de exame no Tribunal de Justiça, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição e supressão de instância. 4. A falta de exposição dos motivos pelos quais o magistrado singular achou por bem deferir pedido de penhora de bens que guarneçam a sede e filiais do executado fere o disposto no art. 93, IX, da CF, que prevê a fundamentação de todas decisões judiciais, sob pena de nulidade.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11127/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.** Protocolo Número/Ano: 11127 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - T. R. L. (Adv: Dr. (a) MARIA ALESSANDRA SILVERIO - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO - ECA - ATO INFRACIONAL - MENOR - SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO - PERDA DE OBJETO - INOCORRÊNCIA - MENOR MAIOR DE 18 ANOS E MENOR QUE 21 - NOVO CÓDIGO CIVIL - ALEGADA PREVALÊNCIA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ENTUVOCO - PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL (ECA) - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 104 COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO DO MENOR - RECURSO PROVIDO. Até os vinte e um anos de idade, o infrator pode e deve ser acompanhado pelo juizado da infância e juventude, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069. Habilitação para os atos da vida civil aos dezoito anos é uma coisa, outra é a responsabilização do menor infrator até a idade de vinte e um anos como determina a Lei 8.069 de 13-7-1990. O novo código civil não revogou este dispositivo do ECA. Raciocinar de forma contrária significa safugar a impunidade.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13719/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 13719 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - A. A. A (Adv: Dr.ª DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - A. N. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. B. N. (Adv: Dr. (a) VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PENSIONAMENTO - REDUÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - MANTIDO O VALOR FIXADO PELA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. Não tendo sido demonstrado pelo alimentante a insuportabilidade do encargo, deve-se manter o pensionamento no valor fixado pela sentença.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20178/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.** Protocolo Número/Ano: 20178 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - WELLINGTON LOPES FRANCO (Adv: Dr. FABIANO XAVIER DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (Adv: Dr. (a) MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, ANULANDO A SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA



**POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S. A. (Adv. Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGNELO BEZERRA NETO E SUA ESPOSA (Adv. Dra. DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20602/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20602 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S. A. (Adv. Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGNELO BEZERRA NETO E SUA ESPOSA (Adv. Dra. DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REVISÃO JUDICIAL DE OPERAÇÃO JÁ EXTINTA QUE DEU ORIGEM A NOVO CONTRATO - POSSIBILIDADE - COBRANÇA INDEVIDA - JUROS REMUNERATORIOS EXCESSIVOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000 - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL DE 10% - INAPLICABILIDADE - CONTRATO BANCÁRIO POSTERIOR AO CDC - TR - TAXA NÃO CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DA SUA COBRANÇA COM JUROS DE MORA E MULTA - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se foi cobrado pelo agente bancário ou financeiro valor superior ao realmente devido pelo consumidor, mesmo ocorrendo a novação desse débito ou sua extinção, é possível a sua revisão, por se tratar essa cobrança indevida de condição nula de pleno direito. Se a taxa contratada referente aos juros remuneratórios mostra-se abusiva, deve ser reduzida, pois o princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, exatamente porque o Código de Defesa do Consumidor versa sobre norma de ordem pública e de interesse social, que deve ser interpretada da forma mais vantajosa ao consumidor. Nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. In casu, se o último contrato foi firmado em 13-3-2000, não é permitida a incidência da referida Medida Provisória. Se a Lei n. 9.298, de 1º-8-96, que deu nova redação ao art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, foi publicada e entrou em vigor em 02 de agosto de 1996, os contratos assinados pelas partes, em datas posteriores, devem ter a multa moratória reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, nos moldes da nova redação do dispositivo mencionado. Não há impedimento à utilização da TR nos contratos, desde que firmados após a edição da Lei nº 8.177/91, que criou a Taxa Referencial e desde que pactuada. A comissão de permanência, apesar de legal, não é admitida a sua cobrança juntamente com os juros remuneratórios e encargos da mora, porque estes encontram-se inseridos, também, na composição daquela. Permitir a cumulação ensejaria dupla cobrança de juros remuneratórios, juros de mora e multa, o que não é possível. É correta a decisão que, em ação cautelar, determina a exclusão ou a não inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, enquanto se discute, na ação principal, a validade da obrigação.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71540/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 71540 / 2006.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - ELO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) RENALDO LIMIRO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES JOANELLA LTDA (Adv. DR. RICARDO LUIZ HUCK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CHUVA INTENSA - AQUAPLANAGEM - FATO PREVISIVEL - DANO - DEVER DE INDENIZAR - NOTAL FISCAL - DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAR OS VALORES DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EM CONTRÁRIO - RECURSO DESPROVIDO. Ao motorista cumprir dirigir em velocidade compatível com a segurança do trânsito. A aquaplanagem, fato previsível em dia de chuva, não caracteriza caso fortuito e não exime o condutor da responsabilidade decorrente dos acidentes que vier a provocar. A nota fiscal é documento idôneo para comprovar a aquisição de peças de reposição e a realização dos serviços de reparo. A mera impugnação não atende o disposto no art. 333, II, do Código de Processo Civil.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12258/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 12258 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - ERIBERT MARTELLI (Adv. Dra. MICHELE JULIANA NOÇA), APELADO(S) - DIVA DUARTE LOPES DE SOUZA (Adv. DR. JOSE CARLOS PINTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAMINHONETE E MOTOCICLETA - COLISÃO - ESTRADA DE TERRA - VELOCIDADE DO 1º VEÍCULO INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - VÍTIMAS SEM CAPACETE - IMPROCEDÊNCIA - INFRAÇÃO DE ORDEM ADMINISTRATIVA - LAUDO PERICIAL - FORMA MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA SUBJETIVA DA CULPA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - MANTIDO O VALOR FIXADO PELO JUÍZO A QUO - RECURSO IMPROVIDO. Aquele que transita com veículo automotor por estrada de terra deverá, sempre, usar de indispensável prudência pois, caso contrário, assume o risco de causar acidentes. A falta do capacete de proteção ao condutor motocicleta constitui infração de ordem administrativa, não configurando a presunção de culpabilidade do motorista em acidente de trânsito. As conclusões do laudo pericial têm validade relativa e não absoluta, somente valendo como prova relevante se o seu teor encontrar eco nas demais provas dos autos. Em se tratando de responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, a regra adotada é a de teoria subjetiva da culpa, em que o lesado deve provar o evento danoso, representado pela ação ou omissão do agente, sem a qual o resultado lesivo não teria acontecido. O dano moral indenizável é aquele que pressupõe dor física ou moral e se configura sempre que alguém aflixe outro injustamente, em seu íntimo, causando-lhe dor, constrangimento, tristeza e angústia.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13275/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 13275 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - RUI CHRISTOFOLLI (Adv. Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO CANCI NETO (Adv. DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO - PROVAS REVELANDO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI PARA A CONCESSÃO DA PROTEÇÃO - PROPRIEDADE COM USO RESTRITO - TERMO RESERVA PACTUADO COM O IBAMA E AVERBADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - AÇÃO PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. Se o autor exerce posse sobre as terras disputadas, inclusive com a manutenção de empregado dentro dos limites da área, evidente o direito à proteção invocada no interdito. Estando provado nos autos que a propriedade sofre restrição, decorrente de constituir a totalidade da área reserva de mata, onde é impossível a exploração econômica - por força de ajuste com o IBAMA - não se pode exigir do proprietário e possuidor posse exteriorizada com desmatamentos, lavouras ou outras espécies de benéficas ou acessões. Se a posse do autor foi esbulhada pelo réu - estando provados os requisitos exigidos pelos artigos 926 e 927, ambos do CPC - deve ser deferida a proteção possessória reclamada na ação de reintegração afiorada.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13278/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 13278 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - CIPRIANO E GUEDES LTDA ME (Adv. Dr. (a) ELIZIANE KOCH), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE REVISÃO DO CONTRATO SEM INCLUSÃO NO OBJETO DA AÇÃO - APECIAÇÃO CONFORME PLEITO DA INICIAL - REJEIÇÃO - ENCARGOS REMUNERATORIOS - LIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA - OBSERVÂNCIA DE TAXAS MÉDIAS DE MERCADO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INOCORRÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPROCEDÊNCIA - ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA DECLARATÓRIA - INCIDÊNCIA DO § 4º, ARTIGO 20, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. É cediço que o juiz, ao proferir sua decisão, deve ater-se aos limites fixados pela peça inaugural. A limitação dos juros, com base no CDC, depende da comprovação da abusividade na situação concreta, não tendo esse caráter a cláusula que fixa taxa de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano. Súmula 296 (STJ) - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. É lícita a capitalização de juros em contratos firmados nas operações de crédito bancárias, celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000. Se configurada a mora, assiste ao credor o direito de promover a busca da garantia fiduciária, impossibilitando a sua manutenção na posse do autor. Tratando-se de sentença declaratória, incide a regra do § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14556/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14556 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - DÁRIO ALVES JÚNIOR E SUA ESPOSA (Adv. DR. ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA), APELADO(S) - GILMIR EDSON NOGUEIRA E SUA ESPOSA (Adv. DR. LUIZ DE LIMA CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL FINANCIADO - CONTRATO DE GAVETA - CLÁUSULA CONTRATUAL DESCUMPRIDA - OUTORGA DE MANDATO NO INTERESSE EXCLUSIVO DOS MANDATÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DA RESCISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Impossível a rescisão do contrato de gaveta quando cumprida sua maior parte, e posteriormente, efetuada a escritura pública do contrato de mandato no interesse exclusivo dos mandatários.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15447/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15447 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - ELIO CUNHA (Adv. Drª MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Adv. Sr. (a) DECIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR E DECLARATÓRIA - EXCLUSÃO NOME SERASA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E INEFICÁCIA DE AVAL EM DUPLICATAS - JULGADO EXTINTO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DESCABIMENTO - AVAL EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL - DÉBITO NÃO PAGO - REMETIDO NOME DO AVALISTA PARA O CADASTRO DO SERASA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - INEXISTÊNCIA - REMESSA ILEGAL - ART. 43, § 2º, DO CDC - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO - APELANTE APENADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ - DESCABIMENTO - EXCLUSÃO DA PENAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A possibilidade jurídica da ação não se mede pela existência de uma previsão legal que permita o pedido, mas pela inexistência, no ordenamento legal, de uma proibição ao mesmo. A inobservância da norma contida no artigo 43, § 2º, do CDC, por parte da entidade responsável pela manutenção de cadastro de inadimplentes enseja danos morais ao consumidor que tem o nome inscrito em tal circunstância. Não poderá a parte ser apenada como litigante de má-fé se o próprio Juízo a quo deferiu a liminar pretendida na cautelar, por vislumbrar o fumus boni juris e o periculum in mora, fato que infirma a alegada pecha atribuída ao litigante, uma vez que aquela decisão judicial baseou-se nos mesmos documentos que instruíram a inicial da ação principal. O manejo de ação com suposta afronta aos incisos II e III do artigo 17 do CPC, não pode sujeitar-se a crivo judicial pautado em rigor excessivo, sob pena de se esvaziar o Judiciário ante a repressão que tal critério imporia, pois "o erro deverá ser inescusável para caracterizar a má-fé" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in CPC Comentado, 5. ed., São Paulo: RT, p. 398, art. 17: nota 6).

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18058/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18058 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - SOCIEDADE HOSPITALAR GUIABANA S. A. (Adv. Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO DEVALDO DA FONSECA E SUA ESPOSA (Adv. DR. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - MORTE DE PARTURIENTE ADOLESCENTE - DEMONSTRADA NEGLIGÊNCIA DO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO HOSPITAL - MANTIDA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovado que houve negligência do médico, além do nexo de causalidade entre a sua conduta e as consequências lesivas à vida do paciente, deve a ele e ao hospital ser imputada a responsabilidade de indenizar. A simples indicação de profissionais importa em responsabilidade pelos serviços que estes prestam. Diante do sofrimento impingido aos recorridos pelo falecimento dos seus entes queridos, razoável a indenização imposta aos recorridos, uma vez que, além de mostrar-se condizente com a gravidade dos fatos, não causará o empobrecimento da vítima ou do causador do dano e tampouco, enriquecimento das vítimas.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19121/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 19121 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. DR. OSVALDO LUIZ BAPTISTA), APELADO(S) - JOAQUIM CLAUDINO SOBRINHO E SUA ESPOSA (Adv. DR. NOÉ NONATO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ÁREA DE TERRAS - PROCURAÇÃO REVOGADA - DISTRATO REALIZADO - DEVOLVIDAS NOTAS PROMISSÓRIAS EMITIDAS PARA GARANTIA DO NEGÓCIO - FURTADA VIA DO DISTRATO DOS APELADOS - PROVA TESTEMUNHAL COMPROVA QUE O NEGÓCIO FOI DESFEITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO AUTOR - RECURSO DESPROVIDO. Se as provas produzidas nos autos revelam que o negócio celebrado entre as partes foi revogado, com a devolução dos títulos ao comprador, porque não sobrevivia a obrigação, correta a sentença singular, que julgou improcedente a ação cominatória proposta, com negativa de aplicação do artigo 324, parágrafo único, do CPC.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79881/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 79881 / 2006.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - PAULO ZANETTE E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv. DR. ROGÉRIO LAVEZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO ALVES MARTINS E OUTRO(S) (Adv. DRª LILIANE CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ÁREA MENOR DO QUE A ESTIPULADA NO CONTRATO - NEGÓCIO AD MENSURAM - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CONDENAÇÃO EM QUANTIDADE SUPERIOR - SENTENÇA ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - ADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO JUDICIAL AOS LIMITES DO PEDIDO - CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DA DIFERENÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Na ação para haver a devolução de parte do preço por diferença de área, o prazo prescricional é o de vinte anos, previsto no art. 177 do CC/1916. A condenação em quantidade superior à do pedido, ultra petita, não resulta em nulidade da sentença, mas impõe a sua adequação aos limites da lide. Tratando-se de venda ad mensuram, em que foram especificados a área do imóvel rural, os rumos, as distâncias entre os respectivos marcos e os confrontantes, a não correspondência às dimensões dadas implica no dever do vendedor de indenizar o comprador pela área faltante.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70197/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 70197 / 2006.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - ALCEU GARBIM (Adv. DR. RAFAEL SOARES MARTINAZO), APELADO(S) - RSP AGROPECUÁRIA LTDA. (Adv. DR. JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS CITAÇÃO E DEFESA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 20, § 4º DO CPC - PROVIMENTO PARCIAL. Se o autor desistir da ação após a citação e apresentação de defesa, deve ser condenado em honorários advocatícios, fixados em obediência ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, por não haver condenação.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21110/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 21110 / 2007.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - GABRIEL ELIAS JASCOSKI (Adv. DR. ANDERSON VALENTE ARAUJO), APELANTE(S) - MIGUEL PEREIRA DA SILVA (Adv. DR. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ, OUTRO(S)), APELADO(S) - MIGUEL PEREIRA DA SILVA (Adv. DR. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ, OUTRO(S)), APELADO(S) - GABRIEL ELIAS JASCOSKI (Adv. DR. ANDERSON VALENTE ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO - INADIMPLÊNCIA DE AMBOS CONTRATANTES - RECURSOS IMPROVIDOS. Se as provas produzidas nos autos revelam a inadimplência parcial de ambos os contratantes, correta a decisão singular que ordenou o abatimento do preço na proporção de 50%.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92485/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 92485 / 2006.** Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA)



E LIMA - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MOACIR AUGUSTO LEITE (Adv. Dr. CLAUDIO PALMA DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80 - SÚMULA Nº 314 DO STJ - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 DA LEI Nº 6.830/80 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Cumpriadas as conformidades a que se refere o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/04, a prescrição intercorrente pode ser reconhecida de ofício no processo de execução fiscal. 2. A interpretação do supracitado dispositivo há de ser feita harmonicamente com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, devendo a lei complementar prevalecer sobre a lei ordinária, dada a superioridade hierárquica daquela. 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, salvo se vencida, como no presente feito, conforme disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 6.830/80.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 13731/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13731 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - COXIPÓ VIDEO RENT PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE FITAS LTDA. (Adv. DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA LIMINAR CONCEDIDA PARCIALMENTE - DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TALONÁRIOS FISCAIS - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA QUE É AUTORA DO ATO ADMINISTRATIVO HOSTILIZADO - REJEIÇÃO - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - LIBERAÇÃO DE TALONÁRIOS FISCAIS CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - INADMISSIBILIDADE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO ISSQN SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO EXCELSO STF - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELO IMPROVIDO - REEXAME RATIFICADO. Se a liminar foi concedida parcialmente, não exauriu ela com o seu deferimento, a solução de todas as questões que deram lugar ao litígio. "Por coatora entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal." (Mandado de Segurança, 21ª edição, 2ª tiragem, Malheiros Editores) A autoridade municipal, ao condicionar o fornecimento de novas notas fiscais ao pagamento do ISSQN sobre os serviços de locação, deixou a contribuinte impossibilitada de continuar exercendo sua atividade empresarial de forma legal, ferindo assim, direito líquido e certo. O Excelso Supremo Tribunal Federal posicionou-se sobre a ilegalidade da cobrança do ISSQN, nas avenças de locação, no julgamento do RE nº 116.121/SP, decidido pela inconstitucionalidade da previsão contida no item 79 da Lista de Serviços, bem como sua configuração como instituto pertencente ao direito privado, tendo natureza diversa de serviço.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40893/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 40893 / 2005. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Drª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), APELANTE(S) - SANDRA OLIVEIRA DA COSTA (Adv. Dr. WILSON ROBERTO MACIEL), APELADO(S) - SANDRA OLIVEIRA DA COSTA (Adv. Dr. WILSON ROBERTO MACIEL), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Drª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO E PROVERAM O APELO MANEJADO POR SANDRA OLIVEIRA DA COSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CARGO DIVERSO DAQUELE PARA O QUAL FOI NOMEADO - PROVA TESTEMUNHAL - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - DIREITO AO ADICIONAL PRETENDIDO - BASE DE CÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO - INCIDÊNCIA SOBRE O VENCIMENTO BASE DA RECLAMANTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROVIDO RECURSO DE SANDRA OLIVEIRA DA COSTA. Se a reclamante foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional de Colíder mas exercia, concretamente, suas funções no ambulatório, fazendo, inclusive, triagem dos pacientes que ali chegavam para ser atendidos, tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade. Já foi decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal não ser possível a adoção do salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade, considerando a vedação prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal. Inexistindo legislação estadual dispondo a respeito dessa questão, deve ser aplicada, por analogia, a Lei nº 8.112/90 ao caso em exame e, em se tratando de cargo em comissão, o cálculo deverá incidir sobre o vencimento base da reclamante, no percentual de 40% (quarenta por cento), tendo em vista o resultado da perícia.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Maio de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ITUIQUARA.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 AGRAVANTE(S): A. A. S. B.  
 ADVOGADO(S): Dr. RONALDO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S): M. C. P. M.  
 ADVOGADO(S): DR. ROQUE PEREIRA NETO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22530/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 ADVOGADO(S): Drª MARIA LUCILIA GOMES, Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 AGRAVADO(S): SILVESTRE LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23340/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

AGRAVANTE(S): HILDEBRANDO MARTINS BORGES NETO  
 ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO e OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO e OUTRA(S)  
 ADVOGADO(S): Dr. JOE ORTIZ ARANTES e OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24002/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA e OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 ADVOGADO(S): Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69008/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
 APELANTE(S): BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO(S): Dr. AMARO CESAR CASTILHO e OUTRO(S)  
 APELADO(S): ELIZANDRO DE CASTRO  
 ADVOGADO(S): Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA e OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45857/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI  
 INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO(S): Dr.(a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO  
 INTERESSADO/APELADO: ANTONIO SALES DE ASSIS E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Maio de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33564/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - AGRAVANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU (Advogado(s): Drª DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA) - AGRAVADO(S): EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 CONCLUSÃO: "... dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e ordenar a remessa dos autos ao tribunal.  
 Cuiabá, 27 de abril de 2007.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33085/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE PARANAÍTA - AGRAVANTE(S): WALDEMAR ALEXANDRE DE ALMEIDA (Advogado(s): Dr. (a) CELSO SALES JUNIOR E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): FRANCISCO KARASIAKI (Advogado(s): DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI)  
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso por manifesta improcedência".  
 Cuiabá, 27 de abril de 2007.  
 Des. Juracy Persiani  
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11513/2007 Classe: 27-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT (Advogado(s): Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS e OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADO: ELESSANDRA APARECIDA PINTO - (Advogado(s): Dr. JOSE ANDRE TRECHAUD e CURVO e OUTRO(S))  
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente. No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o § 2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 10.352/01..."  
 Cuiabá, 27 de abril de 2007.  
 Dr. Marcelo Souza de Barros  
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3589/2007 Classe: 27-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - (Advogado(s): Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS e OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADO: VALTER DE NOVAIS - (Advogado(s): Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS)  
 CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente. No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o § 2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 10.352/01..."  
 Cuiabá, 27 de abril de 2007.  
 Dr. Marcelo Souza de Barros  
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 02 dias do mês de maio de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 33596/2007 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93851/2006 - Classe: II-27) - RECORRENTE(S): EVANIL PINTO MOREIRA - (Advogado(s): Dr. (a) MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL) RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.)  
 Intimação ao Recorrido para apresentar contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
 As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 33597/2007 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93851/2006 - Classe: II-27) - RECORRENTE(S): EVANIL PINTO MOREIRA - (Advogado(s): Dr. (a) MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL) - RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.)  
 Intimação ao Recorrido para apresentar contra - razões ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 542 do CPC.  
 Cuiabá, 02 de maio de 2007.  
 As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 02 dias do mês de maio de 2007.

Belª AdrianaEsnarriga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível



PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69915/2006 - Classe: I-14 PEIXOTO DE AZEVEDO. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO FRANCISCO VIEIRA DOS ANJOS Dr. IRINEU PAJANO FILHO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81463/2006 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS. DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, VULGO "CABEÇÃO" Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO-DEF. MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 81002/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 81002 / 2006. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO, PACIENTE(S) - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A ORDEM FICANDO VENCIDO O RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE VIOLENTA EMOÇÃO - PACIENTE QUE SURPREENDE A ESPOSA COM O SEU MELHOR AMIGO - FUGA INOBSERVADA DO DISTRITO DA CULPA - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO À INSTRUÇÃO CRIMINAL PRESENTE NA ESPÉCIE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - HC INDEFERIDO. O fato de o paciente ausentar-se da comarca, aliado ao periculum libertatis revelado pelo procedimento irascível do paciente, justifica a custódia cautelar enquanto presentes os requisitos para a medida excepcional.

"HABEAS CORPUS" 11229/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 11229 / 2007. Julgamento: 10/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ ANTÔNIO SEGURA FURLAN, PACIENTE(S) - JOELSON BARBOSA SILVA VIEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM EM CONFORMIDADE COM O PARECER ORAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, SEM A CONCLUSÃO DO FEITO - SUPERVENIENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. A superveniência de sentença condenatória, pelo juízo indigitado coator, faz com que a ação mandamental perca o seu objeto, porquanto lastreada a custódia em novo título judicial. Inteligência do artigo 659, do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 4030/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 4030 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CELSO BORGES DE MOURA, PACIENTE(S) - ADELTON DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO QUANTO À PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO ATRIBUÍDO AO PACIENTE E DEFERIRAM A ORDEM PARA RESTITUIR A LIBERDADE AO PACIENTE A FIM DE QUE NESTA CONDIÇÃO AGUARDE A DECISÃO JUDICIAL. O 2º VOGAL CONHECEU INTEGRALMENTE DA IMPETRAÇÃO, DENEGANDO À ORDEM. DETERMINADA POR MAIORIA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. EMENTA: HABEAS CORPUS - SUPUSTA TENTATIVA DE CRIME CONTRA OS COSTUMES - 1. NEGATIVA DE AUTORIA - PLEITO ALTERNATIVO, DESCLASSIFICATÓRIO PARA O ARTIGO 61, DA LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS - INVIABILIDADE, NA VIA ELEITA, QUANDO AS QUESTÕES AVENTADAS NÃO ESTÃO CLARAMENTE DEMONSTRADAS - VIA INADEQUADA PARA DISCUSSÃO A RESPEITO - AÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDA, NESTA PARTE - 2. DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA - BONS PREDICADOS PESSOAIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - DESNECESSIDADE DA PRISÃO - WRIT CONHECIDO EM PARTE. E, NESTA, CONCEDIDA A ORDEM, COM A SOLTURA DO PACIENTE. 1. Inviável o enfrentamento de questões meritorias em sede da ação constitucional, que não admite profundas incursões em matéria fáctico-probatória, tal como se exige para o pretendido reconhecimento de inocorrência do crime ou sua desclassificação para contravenção penal, cuja análise compete ao juízo cognitivo, que decidirá de acordo com o conjunto probatório coletado, apto a firmar sua correta e justa convicção. 2. Desnecessária a manutenção da custódia processual, quando nenhum risco se extraí, dos autos, de que o paciente, com emprego fixo e residente no distrito da culpa, tencione obstaculizar a aplicação da lei penal, único pressuposto do art. 312 do CPP, passível de mantê-lo preso. 3. A necessidade de salvaguarda da ordem e da seriedade em ambientes públicos, mormente pelas circunstâncias em que o crime foi perpetrado, traz os elementos ensejadores da custódia excepcional, a despeito das condições abonadoras invocadas.

"HABEAS CORPUS" 17671/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17671 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR, PACIENTE(S) - ODELINA MELQUIADES TRISTÃO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LÍMINAR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PRISÃO CIVIL - INFIDELIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL - ALIENAÇÃO DO BEM - DETERMINAÇÃO PARA ENTREGA - PRETEXTO DE VENDA PRECEDENTE - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO SOB PENA DE PRISÃO - PARTICULARIDADES - VEÍCULO APARENTEMENTE PERTENCENTE AO DEPOSITÁRIO VÍTIMA DE STELLIONATUS - FALTA DE LITÍGIO JUDICIAL - DECISÃO QUE EXIGE A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - IMPOSIÇÃO DECORRENTE DO ART. 93, IX, DO TEXTO MAGNO - CARACTERIZAÇÃO DE MERA PUNIÇÃO DESTITUÍDA DE UTILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONHECIDA. Evidencia-se constrangimento ilegal extraído de prisão civil decretada em desfavor de quem recebeu o encargo de depositário judicial em decorrência da venda de veículo que, segundo os autos, lhe pertencia, sem litigiosidade explícita a caracterizar visão positivista, tradutora de punição inútil e violadora da exigência constitucional de fundamentação de todas as decisões judiciais.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42766/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 42766 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - MARCELO DOS SANTOS, VULGO "MARCELO CASCABEL" (Advs: DR. CARLOS EDUARDO ROJKA JUNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE AGRESSÃO INJUSTA E NEM MODERAÇÃO NO USO DOS MEIOS DE DEFESA - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUE, IGUALMENTE, NÃO ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO PROBATORIO - CONDENAÇÃO MANTIDA, INCLUSIVE, COM AS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - INCONFORMISMO QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FIXADO NO INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DO ÓBICE - PROCEDÊNCIA - HC 82959/SP.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 19153/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 19153 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. RECORRENTE(S) - ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, VULGO "TETEL" (Advs: Dr. JOSÉ MARIA MARIANO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - PROVA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE QUE NÃO SE APRESENTA COMO ÚNICA VERSÃO VEROSSÍMIL - SUBMISSÃO DA ESPÉCIE À CONSIDERAÇÃO E SOLUÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO PROVISORIAL MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para a absolvição liminar do imputado homicida através da legítima defesa, imprescindível a nitidez absoluta de ocorrência da causa excludente de ilicitude de modo a tornar

desnecessário o exercício da competência constitucional de seus pares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 99385/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 99385 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - ARMANDO ARMIN FREITAG (Advs: Dª LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSIL), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM A RELATORA IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCURSO MATERIAL COM PORTE ILEGAL DE UMA ARMA DE FOGO PERMITIDA E DUAS, DE USO RESTRITO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. PRETENDIDA EXTIRPAÇÃO "DAS QUALIFICADORAS" - IMPROPRIEDADE DO PEDIDO - APENAS UMA, A DA TORPEZA DA MOTIVAÇÃO, CONSTOÙ DA PRONÚNCIA, ESTANDO A ANÁLISE SOBRE SUA INCIDÊNCIA A CARGO DO EGREGIO CONSELHO DE SENTENÇA - 2. EXCLUSÃO DO CONCURSO MATERIAL - EXTIRPAÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - EM SE TRATANDO DE CRIMES CONEXOS, COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI APRECIAR A TESE SUSTENTADA - 3. FASE PROCESSUAL DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, QUE SE SATISFAZ COM A PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA, PREVALECENDO, NAS QUESTÕES CONFLITANTES, O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revela-se imprópria a confusão entre qualificadora e agravante, bem agindo o douto magistrado ao excluir, da pronúncia, a alusão feita pelo órgão acusador sobre a presença desta última, assim evitando qualquer influência sobre os jurados, mesmo porque se trata de questão atinente à fixação da pena. Já a qualificadora - no caso a da torpeza de motivação - somente deve ser excluída da pronúncia, quando absolutamente desproporcionada, pois qualquer dúvida existente nesta fase de prelaibação é de ser dirimida durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. 2. Mantêm-se intacta, ainda, a decisão de pronúncia, na parte que incluiu a possível ocorrência de concurso material de delitos, pela prática daqueles previstos nos arts. 14 e 16 da Lei nº 10.826/2003, incumbindo também à Corte Popular decidir sobre a presença de crimes conexos. 3. A prova da ocorrência de crime e os indícios sobre sua autoria são suficientes para o juízo de admissibilidade, fase em que prevalece, em havendo questões conflitantes, o princípio in dubio pro societate.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 9567/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 9567 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. RECORRENTE(S) - DONIZETE FERREIRA DA FONSECA, VULGO "PÉ DE FERRO" (Advs: DR. EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR), RECORRENTE(S) - CARMINDO RODRIGUES DA SILVA, VULGO "PUERA E OUTRO(S)" (Advs: DR. PAULO SILLAS LACERDA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS RECURSOS. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER EM CONCURSO DE PESSOAS - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA PLENA SOBRE A EXCLUDENTE DE ILICITUDE - 2. IMPRONÚNCIA - PARTICIPAÇÃO NEGADA - INDÍCIOS DE CO-AUTORIA QUE EXIGEM A SUBMISSÃO DOS FATOS AO CRIVO DO JUÍZO NATURAL - 3. COAÇÃO PARA A PRÁTICA DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER - FRÁGIL ARGUMENTAÇÃO - 4. PLEITO ALTERNATIVO DE EXTIRPAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE MOSTRAM, DE PLANO, DESCABIDAS OU IMPROCEDENTES - PREVALÊNCIA DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. A pretendida absolvição sumária pelo agente que assumiu a autoria material do homicídio se mostra improcedente, nesta fase processual, quando não demonstrada nos autos, de forma satisfatória, a excludente de ilicitude da alegada legítima defesa. 2. A isolada negativa de autoria pelo suposto mandante não autoriza a impronúncia; ao contrário, pede a submissão do feito ao Tribunal do Júri Popular, juízo natural dos crimes dolosos contra a vida. 3. De igual forma, não pode ser subtraída da Corte Leiga a análise sobre a participação voluntária na premeditação do homicídio e consequente ocultação do cadáver, pelo terceiro denunciado, que admite apenas o segundo crime, alegando que a ele se sujeitou porque severamente ameaçado. 4. No que tange às qualificadoras e sob pena de invasão indevida na seara do Tribunal do Júri, devem elas ser mantidas na pronúncia, exceto quando se revelarem totalmente afastadas do contexto probatório.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 7809/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 7809 / 2007. Julgamento: 17/4/2007. AGRAVANTE(S) - ELIAS DONATO DA ROCHA (Advs: DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO AGRAVO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO DEFERIDA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - PRETENDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL E ALTERNATIVAMENTE PRISÃO DOMICILIAR - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - COMPETÊNCIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - ART. 66, III, 'e', DA LEP - PRISÃO DOMICILIAR EM PRINCÍPIO DESCABIDA - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. É competência originária do Juízo das Execuções Penas decidir sobre a progressão de regime e livramento condicional, artigos 66, III, 'e', e 112, ambos da LEP.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 19108/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 19108 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. AGRAVANTE(S) - EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA (Advs: DR. MARCOS DA SILVA BORGES), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EVOLUÇÃO DO REGIME PRISIONAL NEGADO - PRECEDENTES E ADVENTO DA LEI 11.464/2007 - DECISÃO RECORRIDA QUE LIMITOU-SE A PRESTIGIAR A PROIBIÇÃO DE PROGRESSÃO - NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS SUBJETIVOS - REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO PARA O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal nos termos da decisão Plenária relativa ao julgamento do HC 82.959/SP, concluiu pela inconstitucionalidade do disposto no artigo 2º, §1º da Lei 8.072/90, possibilitando ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado pleitear o direito à progressão de regime prisional, ressalvada a hipótese de pena extinta, sobrevivendo a previsão através da Lei nº 11.464/2007. Na hipótese, a decisão recorrida limitou-se a reconhecer a impossibilidade legal da progressão sem adentrar na análise do preenchimento dos requisitos legais, e por isso, afastado o entrave legal, imprescindível a decisão de primeiro grau que concluirá pela necessidade ou não da realização do exame criminológico, evitando-se, assim, a supressão de instância.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9922/2007 - Classe: I-14 CAPITAL. APELANTE(S) - DES. RUI RAMOS RIBEIRO APELADO(S) - JHONY BENEDITO DE FIGUEIREDO NEVES Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Maio de 2007.

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56465/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE

**PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano : 56465 / 2006

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** JOAO SEVERINO DA CONCEICAO  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARIA INEZ MECENAS DO CARMO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4518/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA.**

Protocolo Número/Ano : 4518 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** EDEMIR PEREIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LAURO SULEK  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5174/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 5174 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** MANFREDO COSTA LEITE MESSIAS  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11907/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 11907 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** KAORO TETSU MATSUMURA  
**ADVOGADO(S):** DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PÚBLICA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11998/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 11998 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** MARIA DE FATIMA LOURENÇO DA LUZ  
**ADVOGADO(S):** DRª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEFENSORA PÚBLICA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 19328/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 19328 / 2007

**RELATOR(A):** DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S):** MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** DR. CARLOS ALBERTO KOCH

**RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO 22960/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 22960 / 2007

**RELATOR(A):** DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
**AGRAVANTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S):** DURVAL RIBEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO(S):** DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

Cuiabá, 02 de Maio de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria CriminalE-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)**TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

\*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimento nº 02/2005, art. 4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.\*

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4357/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 4357 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** DEVANE JOSE MALVEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO e OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4358/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 4358 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** DANIEL MALVEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO e OUTRO(S)  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5144/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE ARENÁPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 5144 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** CARLOS CÉSAR FIGUEIREDO  
**ADVOGADO(S):** Dr. NILTON GOMES DA SILVA  
 Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7511/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano : 7511 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** ERIVALDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15992/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA.**

Protocolo Número/Ano : 15992 / 2007

**RELATOR(A):** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S):** JOÃO SEVERINO ALVES QUEIROZ

**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 02 de Maio de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)**TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL****AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 33161/2007 (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA 7/2007) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E PACIENTE(S) - SOLANGE ROSANA ALVES DE OLIVEIRA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".  
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 33636/2007 (AÇÃO PENAL 36/2006) - POXORÉO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA E PACIENTE(S) - LYBANIA ALVES DA SILVA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Dessa forma, inexistindo ilegalidade manifesta qualquer, perceptível primus ictus oculi, inadmissível o acolhimento do pleito cautelar, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar. Solicitem-se informações à apontada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer".  
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 33622/2007 (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 53/2007) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. RONI MURCELLI SILVA E PACIENTE(S) - JOSÉ MARCELO FERREIRA DE ARRUDA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requeiram-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".  
Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

Cuiabá, 02 de Maio de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria CriminalE-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)**TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

"HABEAS CORPUS" 21310/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 21310 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S)** - DR. CARLOS JORGE FERREIRA, PACIENTE(S) - ADRIANO FERREIRA DE PAIVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO, ESTELIONATO E RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. Concedida liberdade provisória ao agente e determinada sua soltura, não mais subsiste o motivo que deu causa à impetração do habeas corpus, restando prejudicado o pedido, face à perda de seu objeto, nos termos do artigo 659 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 23033/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 23033 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S)** - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL, PACIENTE(S) - ADAOTINO PEREIRA DE SÁ, VULGO "POTÊNCIA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR FATO CONSIDERADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 41 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. É da competência da Justiça Comum Estadual processar e julgar delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, posto que este delito, em face de a pena ser superior a 02 (dois) anos, não é considerado infração penal de menor potencial ofensivo. Se dos autos nada demonstre a inexistência do delito, bem como de prova inequívoca da inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, não merece placitar o pedido de trancamento da ação penal via habeas corpus, máxime ser esta providência considerada medida excepcional.

"HABEAS CORPUS" 24259/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 24259 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S)** - DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO, PACIENTE(S) - ELIAS NAZARENO RODRIGUES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: I - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA POR RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E PRESENTES OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, não há proclamar ser o decreto causador do constrangimento ilegal. II - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO GARANTIDORAS DE EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA. Com relação às condições favoráveis do paciente, sabe-se que não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, pois, por si sós, não afastam a manutenção da medida cautelar, quando outras recomendem a segregação. III - ORDEM DE HABEAS CORPUS SUPOSTAMENTE CONCEDIDA A CO-RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE JUNTAMENTE COM O PACIENTE - PRETENDIDA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - CONDIÇÃO PESSOAL DO PACIENTE QUE NÃO RECOMENDA A LIBERDADE PROVISÓRIA, AINDA QUE O BENEFÍCIO TENHA SIDO, DE FATO, CONCEDIDO À CO-AUTORES (INTELIGÊNCIA DO ART. 580 DO CPP) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não há falar-se em extensão do benefício da liberdade provisória concedida a co-réu, quando aquele que a pleiteia esteja em situação diversa do beneficiado, máxime se demonstra necessária a manutenção do seu carcer ad custodiam.

"HABEAS CORPUS" 24642/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 24642 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S)** - DR. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - ADILSON DOMINGOS TAZZO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO COM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA PRISÃO - IMPROCEDÊNCIA - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A constatação da existência de mandado de prisão decorrente de sentença penal condenatória com trânsito em julgado configura óbice à concessão de liberdade ao condenado.

"HABEAS CORPUS" 24754/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 24754 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S)** - DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL, PACIENTE(S) - JOÃO PAULO DE CARVALHO GALHANO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO PRESO NÃO ESTIVER.



**EMENTA:** PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.823/03) - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO POR LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO DENEGATÓRIA AUSENTE DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva deve ser considerada exceção, já que por meio desta medida priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciando na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só pode ser decretada se expressamente justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. Em razão disso, deve o decreto prisional ser necessariamente fundamentado de forma efetiva, não bastando meras referências abstratas quanto à gravidade genérica do delito. É dever do Magistrado demonstrar, com dados concretos extraídos dos autos a necessidade da custódia do paciente, dada a sua natureza cautelar nessa fase do processo.

"HABEAS CORPUS" 25536/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 25536 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. HOMERO ALMILCAR NEDEL,** PACIENTE(S) - JOSÉ LAIRTO LONGHINI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DO DEPOSITO DO BEM OU SEU EQUIVALENTE - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA. PREVALÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal, a prisão civil de depositário infiel, eis que este não é obrigado a aceitar tal condição, porém se concordando, deve resguardar o bem depositado, contendo, deixando de apresentar o bem ou o equivalente em dinheiro, recair sobre ele a imposição de prisão civil, nos termos do inciso LXVII do artigo 5º da CF/88. "A Convenção Americana sobre direitos Humanos e do Pacto de São José da Costa Rica não revogou a possibilidade de se decretar a prisão civil de depositário infiel." (precedentes do STJ)

"HABEAS CORPUS" 25789/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 25789 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. VILSON DE SOUZA PINEIRO E OUTRO(S),** PACIENTE(S) - JOSÉ OLIVEIRA FERRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA POR RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E PRESENTES OS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA À CONCESSÃO DA ORDEM COMO EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, não há proclamar ser o decreto cautelar causador de constrangimento ilegal. As condições pessoais favoráveis do paciente, não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, pois, por si só, não afastam a manutenção da medida cautelar, quando outras recomendem a segregação.

"HABEAS CORPUS" 26763/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 26763 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JUDELY SOARES VARELLA JÚNIOR,** PACIENTE(S) - VALDENILSON APARECIDO BARBOSA DA SILVA, VULGO "MUTUÇÃO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NOVO POSICIONAMENTO DA STJ ACERCA DA SUFICIÊNCIA DA HEDIONDEZ DO DELITO COMO ÔBICE À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - NEGATIVA AMPARADA PELO ART. 5.º, INCISOS XLIII E LXVI, DA CARTA MAIOR - ARGUMENTO DE SE TRATAR DE USÁRIO - IMPROPRIEDADE DA VIA - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME - Consoante novo posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é suficiente, por si só, a vedação contida na Lei n.º 8.072/90, para negar ao preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, o benefício da liberdade provisória (STJ - Habeas Corpus n.º 68.526-SP); - A vedação contida no artigo 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90 não contraria a Ordem Constitucional, diante das disposições contidas nos incisos XLIII e LXVI, da Carta Maior; - A classificação jurídica do delito não pode ser avaliada na estreita via do habeas corpus, devendo ser demonstrada na instrução criminal a condição do réu de usuário ou de traficante de drogas; - As circunstâncias pessoais favoráveis não constituem óbice à manutenção da custódia, seja, in casu, em razão da necessidade da garantia da ordem pública seja em razão da vedação expressa à concessão da liberdade provisória contida na Lei n.º 8.072/90.

"HABEAS CORPUS" 26765/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 26765 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JUDELY S. VARELLA JÚNIOR,** PACIENTE(S) - GIOMARA DE JESUS ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, não há proclamar ser o decreto causador do constrangimento ilegal. Com relação às condições favoráveis da paciente, sabe-se que não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, pois, por si só, não afastam a manutenção da medida cautelar, quando outras recomendem a segregação.

"HABEAS CORPUS" 26947/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 26947 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. FIRMIANO DE PAULA SALES,** PACIENTE(S) - ODAIR BERLINDO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, RESERVANDO AO JUÍZO SINGULAR O EXAME OBJETIVO E SUBJETIVO À BENESSE. DECISÃO UNÂNIME, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA DE PROGRESSÃO DE REGIME BASEADA EXCLUSIVAMENTE NA HEDIONDEZ DO DELITO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA DO WRIT - PRECEDENTES DO STJ - PRESCINDIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 8.072/90, PLENO LENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AFASTAMENTO DO ÔBICE DA PROGRESSÃO QUE SE IMPÕE - ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE INCUMBE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. Apesar da existência de recurso específico para desafiá-las as decisões proferidas pelo Juízo da Execução, qual seja, o agravo em execução, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é possível a análise da matéria relativa à progressão de regime em sede de habeas corpus, quando a análise da legalidade do ato coator prescindir do exame aprofundado de provas. O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, quando do julgamento do habeas corpus n.º 82.959/SP, restando superada a vedação da progressão de regime, em se tratando de crime hediondo. Uma vez afastado o óbice à progressão de regime nos crimes hediondos, incumbe ao Juízo da Execução a análise do preenchimento dos requisitos para concessão da referida benesse.

"HABEAS CORPUS" 29143/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29143 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - NEUSALINA MARIA OJEDA TAQUES,** PACIENTE(S) - GILMAR OJEDA DA SILVA TAQUES, VULGO "GILMARZINHO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA, ANTE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILCÍTO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PEDIDO NÃO APROVEADO PELO JUÍZO DE 1.º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA. Evidenciado que a matéria versada na impetração não foi objeto de debate e decisão pelo juízo de 1.º grau, sobressai a incompetência da instância superior para o seu exame, sob pena de indevida supressão de instância.

"HABEAS CORPUS" 79414/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 79414 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA E OUTRO(S),** PACIENTE(S) - JOSÉ LUIZ SILVA COSTA, PACIENTE(S) - DEUSANATE PANEIA SENNA CORADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, DE CONSEQUÊNCIA REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA, POR ISSO EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. DECISÃO UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE LATROCÍNIO, SEQUESTRO, CÁRCERE PRIVADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. Só se admite o trancamento da ação por falta de justa causa quando, sem análise e valorização do conjunto fático-probatório, se reconhece de plano, a ausência de tipicidade ou a inocência do acusado, uma vez que o exame aprofundado da prova é inviável no âmbito restrito do habeas corpus. Tratando-se de processo complexo, com vários réus, defensores distintos e necessidade de expedição de cartas precatórias, prolongam-se os prazos processuais, em observância às formalidades legais. Tendo o habeas corpus como fundamento questões decididas quanto à desnecessidade da prisão cautelar, cuidando-se, nesta parte, de mera reiteração de pedido, forçoso o não-conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 423/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 423 / 2007. Julgamento: 09/04/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,** APELADO(S) - RONALDO SOARES DE OLIVEIRA (**Adv(s): Dr. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN,** Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, COM O COMANDO DO REVISOR, ACOMPANHADO PELO VOGAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - RÉU QUE ESCONDE UMA ESPINGARDA EM QUINTAL PRÓXIMO - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTA PRATICADA DENTRO DO PERÍODO VACATIO LEGIS - FATO ATÍPICO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - IMPROVIMENTO POR MAIORIA. Durante o período da vacatio legis, o Apelo processado pelo crime previsto nos artigos 12, 14 e 16 da Lei nº 10.826/03, tem a conduta considerada fato atípico.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 696/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 696 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - PAULO LEANDRO PAIS ARRAIS (Adv(s): Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF. PÚBLICA),** APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO - IMPROCEDÊNCIA - AMEAÇA CONFIGURADA PELA INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA FRENTE ÀS PALAVRAS PROFERIDAS PELO AGENTE - ROUBO CONFIGURADO - APELO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME A grave ameaça exigida para a tipificação do crime de roubo pode consistir em atos, gestos ou simples palavras, desde que capaz de intimidar a vítima, obstando-lhe qualquer tipo de resistência.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1599/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1599 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,** APELADO(S) - LUCINES BARBOZA DE SOUZA (**Adv(s): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.,** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO ILCÍTO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 PARA O CRIME DE USO PREVISTO NO ARTIGO 16, DO MESMO DIPLOMA LEGAL - INCONFIRMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DO ILCÍTO PREVISTO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não existindo nos autos prova segura da prática de tráfico ilícito de substância entorpecentes previsto no tipo do art. 12 da Lei n.º 6.368/76, sobretudo, restando demonstrado que a droga apreendida se destinava ao uso próprio da ré, a desclassificação para o delito preceituado no art. 16 da Lei n.º 6.368/76 é medida necessária.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1610/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1610 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - JARBAS ERNESTO TESTA (Adv(s): Dr. JOSÉ HENRIQUE MENEZES ALVES, OUTRO(S)),** APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NO ART. 213, C/C ART. 226, I, AMBOS DO CP - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E SEGURA CORROBORADA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO. A palavra da vítima firme e segura amparada por exuberantes elementos existentes nos autos, sem contradição válida, resta suficiente para manter a sentença condenatória em crimes contra a liberdade sexual.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42271/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 42271 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,** APELADO(S) - MARIA APARECIDA BRITO TAVARES (**Adv(s): Dr. LEOVERAL FRANCISCO LOPES,** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE E COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO DESCRITO NA DENÚNCIA (ART. 155, § 4.º, INCISO I, DO CP) - CONDENAÇÃO POR FURTO SIMPLES - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL NECESSÁRIO AO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL - AUTO DE VERIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO LOCAL - DOCUMENTO QUE SUPRE AQUELA AUSÊNCIA, CONSUBSTANCIADO POR DEPOSITOS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE AO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 167 DO CÓDIGO PENAL - READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO PROVIDO. Embora o art. 158 do CPP exija exame de corpo de delito direto ou indireto quando a infração deixar vestígios, o art. 167 do mesmo diploma legal lhe contemporiza o rigor, dispondo que se não for possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir a sua falta.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93649/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 93649 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,** APELADO(S) - RENATO DOS SANTOS DAMÁSIO (**Adv(s): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO,** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA PELO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - PROVA INDICIÁRIA CONVERGENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO - ÉDITO CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES POR INEXISTIR PROVA INEQUÍVOCA QUANTO AO CONCURSO DE AGENTES - IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA FIGURA DO FURTO PRIVILEGIADO - RÉU AFETO À PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO - APELO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME Impõe-se a reforma da sentença absolutória quando comprovadas nos autos tanto a materialidade como a autoria delitiva, sendo hábil ao decreto condenatório a prova indiciária convergente com os demais elementos colhidos em Juízo. Inexistindo prova inequívoca acerca da qualificadora do concurso de pessoas, deve ser desclassificado o delito para o de furto simples. Não há como ser reconhecida a figura do furto privilegiado, diante das condições pessoais do agente, afeto à prática de delitos contra o patrimônio.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53845/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 53845 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,** APELADO(S) - JAIR PEDRO



**BALERO (Advs: DR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO),** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL, COM DECLARAÇÃO DE VOTO DO REVISOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS QUANTO À AUTORIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se dúvidas persistirem acerca da efetiva participação do agente na prática do crime, a absolução é a melhor e mais justa solução que se apresenta, amparada no princípio processual do in dubio pro reo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44306/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 44306 / 2005. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - JOSÉ DETIM DE OLIVEIRA, VULGO "PEZÃO" OU "ZÉ TESTA" E OUTRO(S) (Advs: **DRA. MICHELE JULIANA NOCA, OUTRO(S)**), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ DETIM DE OLIVEIRA, VULGO "PEZÃO" OU "ZÉ TESTA" (Advs: **DRA. MICHELE JULIANA NOCA, OUTRO(S)**), APELADO(S) - WILSON DE OLIVEIRA HENRIQUE (Advs: **Dr. JOSÉ ANTONIO DUTRA**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ DETIM DE OLIVEIRA, PROVIDO TÃO-SOMENTE PARA READEQUAR O REGIME PRISIONAL. QUANTO AO RECURSO MINISTERIAL FOI IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME CONTRA O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO CONTRA A VÍTIMA MAIOR DE 70 (SETENTA ANOS) ANOS - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA REPRIMENDA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INCONGRUÊNCIA DA PENAS-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL E DA CAUSA DE AUMENTO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 158 DO CP ELEVADA ATÉ A 1/2 (METADE) - INEXISTÊNCIA - CONSIDERAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS - DUAS HIPÓTESES DE AUMENTO CARACTERIZADAS - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 231 DO STJ - READEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA SEMI-ABERTO - RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO - APELO MINISTERIAL - CORRUPÇÃO ATIVA - ABSOLUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CONCURSO MATERIAL ACRESCIDO DA AGRAVANTE DO ART. 62, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLUÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. Para a fixação da pena-base no mínimo legal, prescinde a motivação, se favoráveis às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Acima do mínimo, enseja fundamentação quando não impõe a adequação ou quando não dá lugar à anulação do decisum (artigo 93, inciso IX, da CF). A aplicação da causa de aumento no limite máximo, é poder discricionário do juiz, incide quando o delicto é praticado em concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, merecendo, por isso, maior reprimenda. O regime inicial fechado soa em contradição à pena estabelecida no mínimo, quando se trata de condenado não reincidente, impondo-se a readequação para o semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula nº 231 do STJ. Ocorrendo contradição entre depoimentos de acusados e de policiais, restando indeterminada a autoria, ensejando dúvida, resolve-se no que for mais favorável ao réu, aplicando-se, in casu, o princípio in dubio pro reo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74585/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 74585 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - RAIMUNDO DE SOUSA FILHO (Advs: **Dr. (a) MONICA HELENA GIRALDELLI, OUTRO(S)**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RAIMUNDO DE SOUSA FILHO (Advs: **Dr. (a) MONICA HELENA GIRALDELLI, OUTRO(S)**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS IMPROVIDOS, OU SEJA DOS ACUSADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 214, C/C ART. 224, "a", AMBOS DO CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA E MINISTERIAL - TESE DEFENSIVA VISANDO A ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA ENSEJAR UM ÉDITO CONDENATÓRIO - CONDENAÇÃO ESCORRADA EM ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS PRINCIPALMENTE NA FASE INQUISITÓRIA, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF) - DESCABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS PRINCIPALMENTE PELAS PALAVRAS COERENTES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL - APELO MINISTERIAL PUGNANDO PELA ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO A QUO, OU SEJA, FECHADO, PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES DESTA CORTE E CÂMARA - RECURSOS IMPROVIDOS. Em tema de crime sexual, a palavra do menor é de maior valia e se sobrepõe à negativa do réu. É que se tratando de crime que em geral é praticado às escondidas, sem prova testemunhal, o valor do depoimento do menor assume credibilidade inafastável até prova em contrário. A progressão de regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social; daí que a nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada na inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da lei nº 8.072/90, permite a progressão de regime prisional, desde que o juiz competente, ou seja, das Execuções Penais, examine as condições objetivas e subjetivas para a outorga do benefício.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5543/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 5543 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - JANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VULGO "TOSHIBA" (Advs: **Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE, EM PARTE COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INCONFORMISMO DA DEFESA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O CRIME DE USO - IMPROCEDÊNCIA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS - REDUÇÃO DA PENAS - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP, NA SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO APELANTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O depoimento de policiais merece credibilidade desde que em harmonia com o conjunto probatório. "A pena fixada acima do mínimo legal deve ser expressamente motivada na sentença, não se permitindo simples referência aos critérios genéricos do art. 59 do CP, mormente quando o réu é tecnicamente primário, não possui antecedentes criminais e a maioria das circunstâncias judiciais lhe são favoráveis." (Precedente desta Corte)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15645/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 15645 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - ANGELO RODRIGUES MAZUTTI (Advs: **Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/03) - ABSOLUÇÃO POR FALTA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO DEMONSTRATIVO DA PRÁTICA DELITIVA, CONTANDO, INCLUSIVE, COM A CONFISSÃO DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO. Se as provas colhidas no decorrer do processo são fáctas e indicativas da prática delitiva, descabida sua absolução motivada na hipotética ausência de provas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6341/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 6341 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - HORÁCIO MOREIRA (Advs: **Dr. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECONHECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO POR MOTIVO FÚTIL - ANULAÇÃO DA SENTENÇA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA VERSÃO SOBRE O CRIME - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - APELO IMPROVIDO. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando os jurados optam por uma das versões existentes nos autos, que se encontra respaldada no conjunto probatório

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 26588/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 26588 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA - VULGO "MAGRÃO" (Advs: **Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO (ART. 213 C/C ART. 65, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - CONDENAÇÃO

- INCONFORMISMO MINISTERIAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO A QUO, QUAL SEJA, O INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALMEJADA ALTERAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DESCABIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO IMPROVIDO. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7466/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 7466 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - ADENILSON ANTÔNIO BOEING (Advs: **Dr(a). RUY PORTELLA DE SOUZA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - JÚRI - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA APOIADA EM UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DOS AUTOS - DECISÃO SOBERANA DOS JURADOS - PRETENDIDA ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENAS - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão do Juri que, com supedâneo nos elementos constantes dos autos, opta por uma das versões apresentadas não pode ser anulada sob a alegação de ser contrária à prova dos autos, pois tal procedimento só se justifica quando a decisão dos jurados é arbitrária, totalmente dissociada do conjunto probatório. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes dessa natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado, devendo a progressão de regime, no entanto, ser examinada caso a caso pelo Juri das Execuções Penais, competente para aferir sobre a sua viabilidade ou não.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98136/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 98136 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - MARIA ANGÉLICA DA SILVA, VULGO "STEFANI" (Advs: **Dr. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU-SE O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENAS - IMPOSSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AO SISTEMA TRIFÁSICO - FIXAÇÃO DA PENAS-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA RECIDIVÊNCIA FIXADA NO LIMITE DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENAS-BASE - RE REINCIDENTE - OBRIGATORIO REGIME INICIAL FECHADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Escorreita a fixação da pena-base acima do mínimo legal, uma vez que foram detectadas cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis à apelante. 2. A agravante da reincidência quando fixada no percentual de 1/6 (um sexto) da pena-base não exige a necessidade de fundamentação. 3. O condenado reincidente deve iniciar o cumprimento da pena de reclusão sempre em regime inicial fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 8793/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 8793 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - JOSE APARECIDO FERREIRA (Advs: **Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUZE - DEFENSOR PÚBLICO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA SUA FORMA TENTADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - INCONFORMISMO QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO A QUO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES DESTA CORTE E CÂMARA - TRANSMUDAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS IMPOSTO NA SENTENÇA PARA O INICIALMENTE FECHADO. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso para concessão ou não do benefício.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9904/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 9904 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - SÉRGIO MARCOS PEREIRA DA SILVA, VULGO "SERGINHO" (Advs: **DR. ELEMAR ELIO PERINAZZO**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO - ALEGAÇÃO DE PROVAS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - AUTORIA CONFIRMADA POR PROVAS TESTEMUNHAIS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES QUE SE HARMONIZAM COM OUTRAS PROVAS - MATERIALIDADE COMPROVADA POR LAUDO DEFINITIVO DE CONSTATAÇÃO - CONJUNTO DE PROVAS QUE CONVENECEM PELA CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se cogitar de desclassificação quando a conduta do agente, objeto da sentença condenatória se acha suficientemente respaldada no harmônico e seguro depoimento de policiais militares, que somadas às demais provas formam um conjunto probatório seguro. O fato de somente policiais testemunharem, não desqualificam seus depoimentos quando coerentes, firmes e consoantes com os demais elementos de provas carreados aos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9915/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 9915 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - JACONIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (Advs: **DR. ADEMILTON A. GILARDE**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, A FIM DE DESCLASSIFICAR O CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA EM CONCURSO FORMAL PARA RECEPÇÃO SIMPLES EM CONCURSO FORMAL, READEQUANDO A REPRIMENDA PARA CONDENAR O APELANTE À PENAS DE 03(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 20(VINTE) DIAS-MULTAS, EM REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO DOLOSA EM CONCURSO FORMAL (ART. 180, §§ 1º e 2º, C/C ART. 70, TODOS DO CP) - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO SIMPLES EM CONCURSO FORMAL - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS OBTIDOS POR MEIO ILÍCITO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA HABITUALIDADE NA VENDA DOS REFERIDOS PRODUTOS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Deve ser condenado por recepção simples, e não qualificada, o agente que adquire vários produtos que sabe ser de procedência ilícita, sem comprovado que exercia atividade comercial de forma habitual, uma vez que o art. 180, §§ 1º e 2º, do CP, com a modificação introduzida pela Lei nº 9.426/96, deve ter interpretação restritiva, devendo a punição a esse título alcançar somente aqueles que, ainda que de maneira clandestina ou irregular, exerçam atividade de comércio, a qual tem como uma das características a habitualidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69920/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69920 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ALESSANDRO MARTINS LIMA (Advs: **Dr. JOEL QUINTELLA, OUTRO(S)**), APELADO(S) - ALESSANDRO MARTINS LIMA (Advs: **Dr. JOEL QUINTELLA, OUTRO(S)**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POSTO QUE EM HARMONIA COM A PREVISÃO INSITA NO ART. 381, INC. III E IV DO CPP - REJEITADA; NULIDADE DIANTE DE NÃO CITAÇÃO DOS ARTIGOS DA NORMA INCRIMINADORA, REJEITADA; NULIDADE CONQUANTO DEIXOU DE APLICAR PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, REJEITADA; MÉRITO, RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR. RECURSO MINISTERIAL, IMPROVIDO. EM RESUMO, IMPROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA - PLEITO DEFENSIVO VISANDO PRELIMINARMENTE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, PELA OMISSÃO DO DISPOSITIVO DE LEI APLICADO À ESPÉCIE E PELA AUSÊNCIA DE Apreciação DE PLEITO FORMULADO AO JUÍZO SENTENÇIAR EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS - PRELIMINARES REJEITADAS - SENTENÇA QUE, EMBORA SUCINTA, FOI SUFFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA DANDO CORRETA INTERPRETAÇÃO AO FATO E A CAPITULAÇÃO LEGAL - TESE DEFENSIVA NÃO ANALISADA DIANTE DA SUA MANIFESTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA - MÉRITO - ALMEJADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS (ART. 16, LEI 6.368/76) - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTOS PROBATÓRIOS FARTOS E APTOS A DEMONSTRAR A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES CONSUBSTANCIADO NA FORMA DE "GUARDAR" - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL VISANDO A ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL FIXADO NA SENTENÇA, DE INICIALMENTE PARA INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - DESCABIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - PRECEDENTES DESTA CORTE E CÂMARA - RECURSO IMPROVIDO. Expondo o juiz o desenvolvimento do seu raciocínio com as razões de fato e de direito que o levaram à decisão CONDENATÓRIA, não há falar-se em ausência de fundamentação. Inocorre nulidade por ausência da capitulação legal em que o acusado se vê incurso na parte dispositiva, final da sentença, quando o juiz menciona no relatório o artigo considerado pela acusação como violado e, aplicando as sanções nele previstas, dosa a pena de forma esbarrada para ao final explicitar a sua aplicação. Não é necessário ao sentenciante, ao justificar sua convicção, dar resposta a todas as questões emergentes no processo, pois, como sabido, muitas serão de improcedência manifestas além de estar julgada a questão maior sob exame: seria levar longe demais o cumprimento de dever de motivação, pretender-se que o juiz tenha de demonstrar, pormenorizadamente, as mais cristalinas evidências. Para a consumação do crime prescrito no art. 12 da lei 6.368/76, basta infringir qualquer um dos dezoito tipos do núcleo da norma penal incriminatória, ou seja, em não se tratando de uso próprio, o fato de adquirir, guardar, ou trazer consigo entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, corresponderá a uma ação de tráfico ilícito. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 (Opostos nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 17532/2007 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 32001 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. EMBARGANTE - REGE EVER CARVALHO VASQUES (Advs: **Dr. CLAUDIA ALVES SIQUEIRA, Dr. MARCONDES RAI NOVACKI**), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS À UNANIMIDADE. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO (PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES) - EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar-se em omissão, contradição ou obscuridade, quando a questão trazida como objeto de embargos foi devidamente examinada e fundamentada quando da apreciação do recurso. Ademais, descabe a interposição de embargos, quando o mesmo tem somente a pretensão de caráter infringente, não demonstrando quaisquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 12237/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12237 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. RECORRENTE(S) - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Advs: **DR. NAIHE MÁRCIO MARTINS MORAES**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Nosso ordenamento jurídico processual-penal ainda não contempla a prescrição por antecipação. Só há prescrição pela pena em concreto quando a decisão transita em julgado para acusação (CP, art. 110, § 1º), sem esse pressuposto não se pode concretizá-la por simples presunção de uma pena a ser aplicada.

RECURSO "EX OFFICIO" 87650/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 87650 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. RECORRENTE(S) - JUÍZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - ALBERTO COSTA MAURIZ (Advs: **Dr. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO "EX-OFFICIO", IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME, CONTRÁRIO AO PARECER. EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - HOMICÍDIO SIMPLES - LEGÍTIMA DEFESA - COMPROVAÇÃO ESTREME DE DÚVIDA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a existência, extrema de dúvida, da legítima defesa, circunstância excludente de ilicitude, correta é a decisão que absolve sumariamente o réu, com base no artigo 411 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 12333/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 12333 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARIA DO ROSÁRIO MOLINA ROQUE (Advs: **Dra. ELIZABETH GARCIA RAMSAY**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL (DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO) DEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90, QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 14601/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 14601 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ANGEL GREGÓRIO AGUILAR ZUNIGA (Advs: **DRA. KATTLEN KÁRTIS OLIVEIRA B. DIAS**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR À UNANIMIDADE, NO MÉRITO EM IDÊNTICA VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL (DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO) DEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRELIMINAR DE OFENSA A COISA JULGADA - REJEITADA - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90, QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Ainda que se esteja procedendo à execução da sentença, aplica-se a lei nova, quer comece pena menos rigorosa, quer favoreça o agente de outra forma, pois, nos termos do novo texto, prevalece a lei melhor que, de qualquer modo, favorece o agente, sem nenhuma limitação. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 18209/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 18209 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ADAIR GOMES DA SILVA PAULINO (Advs: **Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DO REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS, ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE - RECURSO IMPROVIDO. Ante o precedente inaugurado pelo Pretório Excelso que declarou inconstitucional o dispositivo da Lei de Crimes Hediondos, que proíbia a progressão de regime de cumprimento da pena,

não há mais que se falar no óbice ao referido benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 18363/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 18363 / 2007. Julgamento: 23/04/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - LUÍZIA DE OLIVEIRA (Advs: **Dr. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - AFASTADO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS O ÓBICE LEGAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, PARA ANALISAR OS PRESSUPOSTOS PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90, QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98865/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 98865 / 2006. Julgamento: 23/04/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - DOUGLAS ADRIANO VICINOSKI FLIEGNER (Advs: **DR. AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PREJUDICADO, À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - REGIME FECHADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - CONCESSÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - BENEFÍCIO USUFRUÍDO - PERDA DO OBJETO - PRELIMINAR DA DEFESA ACOLHIDA - AGRAVO PREJUDICADO. Fica sem objeto agravo que visava revogar o benefício da saída temporária concedida a reeducando que cumpria pena no regime fechado, ao arredo do art. 122 da Lei nº. 7210/84, diante da fruição dos dias concedidos.

Cuiabá, 02 de maio de 2007

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 33903/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 61/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA** E PACIENTE(S) – DANIEL ROSA DA SILVA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, após a douta Procuradoria Geral de Justiça para confecção do parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 33628/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 68/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO – DEFENSOR PÚBLICO** E PACIENTE(S) – WALLAS JOHN ALVES TAVARES CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Como se observa da própria inicial, o pedido está carente de provas constituintes para melhor análise da liminar pleiteada, não restando configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela indefiro a liminar. Cuida-se de fax-símile sem original e, por isso, destituído de valor probatório, sendo prudente o aguardo de originais e informações. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal. Após, vistas a Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 34410/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 57/2007) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. REGINA DA SILVA MONTEIRO** E PACIENTE(S) – FLÁVIO INOCENTE DA CRUZ CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais fundamentos, defiro a liminar ora pleiteada, devendo ser Flávio Inocente da Cruz posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se, para tanto, o r. Alvará de Soltura. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 34088/2007 (AÇÃO PENAL 192/2006) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES** E PACIENTE(S) – DANIEL VIEIRA CAMILO CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações de a. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 02 de Maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.*

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 39536/2005 - Classe: II-40 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 39536 / 2005  
RELATOR(A): DES. EVANDRO STÁBILE  
IMPUGNANTE: ITAU SEGUROS S.A.  
ADVOGADO(S) **Dra. MARIA LUCILIA GOMES, Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO**  
IMPUGNADO: ARLIDA HELENA TEIXEIRA DE CARVALHO, POR SI E ASSISTINDO SUA FILHA L. T. C. E OUTRA(S)  
ADVOGADO(S) **Dr. (a) DOLORES CRUZ ROSELLI**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63205/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63205 / 2006  
RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA DE CASTRO  
ADVOGADO(S) **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67962/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67962 / 2006  
RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO



**IMPETRANTE(S):** JOAO HENRIQUE TARGA DE MORAES  
**ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)**  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ADVOGADO:** DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76710/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 76710 / 2006  
**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**IMPETRANTE(S):** ANA IRACY LARA DA COSTA  
**ADVOGADO(S) DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)**  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88241/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 88241 / 2006  
**RELATOR(A):** DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
**IMPETRANTE(S):** NOÊMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) DR. MILTON ALVES DAMASCENO**  
**IMPETRADO:** EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91741/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 91741 / 2006  
**RELATOR(A):** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**IMPETRANTE(S):** KIRSCH E CIA LTDA  
**ADVOGADO(S) DR. (a) FERNANDA GUIA MONTEIRO**  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
**IMPETRADO:** ILMO. SR. DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94457/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 94457 / 2006  
**RELATOR(A):** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA  
**IMPETRANTE(S):** CELIO ABRAÃO MAIA  
**ADVOGADO(S) Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA, OUTRO(S)**  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96741/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 96741 / 2006  
**RELATOR(A):** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**IMPETRANTE(S):** EDITE BECHTEL  
**ADVOGADO(S) DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA E OUTROS**  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12714/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 12714 / 2007  
**RELATOR(A):** DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
**IMPETRANTE(S):** JOAO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS, Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR e OUTRO(S)**  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
**ADVOGADO:** DR. ELISABETE F. ZILIO – PROC ESTADO

*SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.*

Total de processos:9

**TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

REVISÃO CRIMINAL Nº 83967/2006 – Classe I: 21 – COMARCA DE PEDRA PRETA  
 RELATORA – DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS.  
 REQUERENTE – ODAIR RIBEIRO DA SILVA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por ora, o pedido não se reveste dos pressupostos de admissibilidade da revisão criminal, que indefiro, liminarmente, assim procedendo com suporte-base no art. 51, inciso XII, alínea "b", do RTJ..."  
 Cuiabá, 25 de abril de 2007.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 02 de maio de 2007.

**Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI** Secretária  
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tjmt.gov.br

**COORDENADORIA DE MAGISTRADOS**

PORTARIA N.º 415/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar a Exma. Sra. Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres, para jurisdicionar cumulativamente nas 1ª e 2ª Varas da mesma Comarca, a partir de 02.5.2007, enquanto perdurar os afastamentos dos Drs. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO e CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, Juízes de Direito deste Estado.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados em Cuiabá, 02 de maio de 2007.

AS) Belª. CÂCIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
 Coordenadora de Magistrados

**SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 387/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe permanente de Comissão de Sindicância/Processo Administrativo; CONSIDERANDO que é assegurado, em processos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de acordo com o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do princípio da legalidade, em fazer somente aquilo que a lei expressamente autoriza, esculdido na Carta Política, Art. 37, caput; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7692, de 01.7.2002, que regulamenta a Sindicância/processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a Lei Complementar nº 04/90, de 15.10.90 em seus artigos 170 a 193.

RESOLVE:  
 Art. 1º - Regularizar, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, a composição da Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo, para o biênio 2007/2009, que atuará de forma rotativa, a fim de não sobrecarregar os membros já designados em outras Comissões.

Art. 2º A comissão permanente de Sindicância/Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:

- I - Belª. Adiles de Jesus – Técnico Judiciário PJAJ-NS;
- II - Bel. André Guilherme Portocarrero – Técnico Judiciário PJAJ-NS;
- III - Bel. Adriano Canassa Serafim – Técnico Judiciário PJAJ-NS;
- IV - Belª. Ângela Cristina Paes Farias Matis – Auxiliar Judiciário PJAJ-NM;
- V - Belª. Ceila Monica Silva Ferraz Alencastro de Moura – Auxiliar Judiciário PJAJ-NM;
- VI - Belª. Carmelinda Maria de Araújo, Escrivã PJAJ-NS;
- VII - Belª. Cleonice Campana Peres, Taquígrafo Judiciário PJAJ-NS;
- VIII - Belª. Euzeni Paiva de Paula Silva – Técnico Judiciário PJAJ-NS;
- IX - Belª. Loiva Elinir Bischoff – Contador e Partidor PJAJ-NM;
- X - Belª. Maria Lúcia Aguiar – Auxiliar Judiciário PJAJ-NM;
- XI - Belª. Marly Cavalcanti Pinto – Técnico em Recursos Humanos PJAJ-NS;
- XII - Belª. Natércia Catarina da Costa Reis – Técnico Judiciário PJAJ-NS;
- XIII - Belª. Regina Lúcia Botelho Borelli – Taquígrafo Judiciário PJAJ-NS;
- XIV - Bel. Roberto Calmon Cerisara – Técnico Judiciário PJAJ-NS;
- XV - Belª. Tânia Maria Savionek – Distribuidor PJAJ-NM.

P. R. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 23 de abril de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 418/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 382/2007/SRH, de 16.4.2007, que designou o servidor FÁBIO HELENE LESSA, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSJ, referência 01, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais PJCNE-II, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 02.5.2007.

P. R. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 02 de maio de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
 Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 02 de maio de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA  
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:  
 MAURÍCIO SOGNO PEREIRA A  
 Supervisor

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**3º TURMA RECURSAL**

Estado de Mato Grosso  
 PODER JUDICIÁRIO  
 3º TURMA RECURSAL  
 Av. Justiador Rubens de Mendonça s/nº -  
 Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Centro Político Administrativo

Edital n. 79/2007/3ª TR.

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA NO DIA 19.04.2007, (QUINTA-FEIRA) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4-2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 5/2007 - Classe: II-1), Protocolo Número/Ano: 785 / 2007. Julgamento: 19/4/2007. EMBARGANTE - CELSO GONÇALVES DE MIRANDA (Adv: Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA), EMBARGADO - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS INFRINGENTES - PRESCRIÇÃO - FLUIÇÃO DA DATA DO LAUDO QUE RECONHECEU A INVALIDEZ - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A EXTENSÃO DA INCAPACIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O prazo prescricional, para ajuizar a ação de cobrança de cobertura do seguro DPVAT, por invalidez permanente, inicia-se a partir do momento que o beneficiário, tomou ciência de que foi reconhecida sua invalidez de forma permanente. Se existir documentos juntados aos autos comprovando a invalidez permanente do beneficiário do seguro DPVAT não há necessidade de produção de prova pericial. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por invalidez permanente, é de até quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencedora, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 24/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 24 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - TELMO FIGUEIREDO MATTOS (Adv: DR. ALE ARFUX JUNIOR), RECORRIDO(S) - TIM CELULAR S.A. (Adv: DRA. ANA HELENA CAJADEI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C NULIDADE DE ATO JURÍDICO E DANOS MORAIS - EMPRESA TELEFÔNICA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA "SIGA-ME" POR TERCEIRO - PROGRAMAÇÃO FEITA PELO PRÓPRIO CLIENTE INDUZIDO PELO GOLPISTA - GOLPE QUE INDUZIU A FAMÍLIA DO CLIENTE A ACREDITAR QUE SE TRATAVA DE UM SEQUESTRO - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DA TELEFÔNICA - OCORRÊNCIA QUE NÃO EVIDENCIA FALHA NO SERVIÇO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - CUSTAS E HONORÁRIOS A CARGO DO RECORRENTE. O recurso foi interposto contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do reclamante, que objetivava ser indenizado por danos morais e que a fatura



do seu telefone celular fosse dada por quitada pela empresa telefônica, em razão de golpe sofrido, que lhe repercutiu em transtornos. O juiz entendeu que embora terceiro tenha se utilizado do serviço "liga-me", isto só foi possível porque o reclamante, induzido, digitou os números solicitados. Por isto, decidiu que a reclamada, ora recorrida não agiu com culpa, portanto não há falar-se em danos morais, mas tão-somente no direito do reclamante em ter excluída de sua conta os valores referentes às ligações interurbanas feitas em razão do golpe. O dano moral, embora dispense provas, exige mais que a ocorrência de dissabores e aborrecimentos, além dos requisitos indispensáveis, quais sejam, o tempo causal, o ato ilícito. In casu, evidenciado que a empresa telefônica não agiu com culpa; que não houve ato ilícito, nem porque fora constatado falha no serviço, não há falar-se em obrigação de reparar danos morais porventura sofridos, mormente quando resta claro que o golpe aplicado por terceiro só foi possível em razão da ajuda do cliente/recorrido. Não há que se falar em nulidade da sentença em razão do julgamento antecipado da lide, porque se trata de uma liberalidade do juiz, autorizada pela lei processual civil, quando este entender que o caso não demanda instrução probatória. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. Custas e honorários no importe de 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, em razão da sucumbência recursal, como disciplina o art. 55, da Lei 9.099/95.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 47/2007** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 47 / 2007. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DRA ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS), RECORRIDO(S) - ELCIO PEREIRA DE FREITAS (Adv. Dra. FABIANIE MARTINS MATOS, Dr. (a) MARCELO RODRIGUES COSTA LIMOIEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS SOMENTE AO FINAL - CLÁUSULA ABUSIVA - DEVOLUÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA VERDIDA, DEDUZINDO-SE APENAS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MULTA - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É iníquica, abusiva e onerosa cláusula contratual que prevê o reembolso somente por ocasião do encerramento do grupo, carecendo de amparo legal, eis que repugnada pelo Código de Defesa do Consumidor. Constatada a desistência de consorciado, antes do encerramento do grupo ao qual haviam aderido, as parcelas pagas devem ser imediatamente restituídas, deduzindo-se a taxa de adesão e administração e multa de no máximo dez por cento do valor pago pelo consorciado.

2. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 63/2007** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63 / 2007. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv. DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - MARIA AUXILIADORA MACHIONI DUARTE (Adv. Dr. (a) MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: RECLAMAÇÃO. EMPRESA DE TELEFONIA. CONTRATO ENTABULADO COM TERCEIRA PESSOA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MOTIVADO POR INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO RECLAMANTE JUNTO A ORGAO DE PROTEÇÃO AO CREDITO. QUANTUM EXACERBADO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.

Age de forma ilícita a empresa de telefonia que, objetivando captação de clientela através de disponibilização de contrato por atendimento telefônico, celebra com terceira pessoa, que não a recorrida, mas em nome desta, contrato de adesão de prestação de serviços telefônicos sem que, evidentemente, a recorrida tivesse conhecimento. 2.

A inclusão indevida de nome de pessoa no depreciativo rol de órgãos de proteção ao crédito, por parte da empresa que promoveu sua inscrição, máxima quando a parte vem a sofrer, por conta disso, restrição de crédito, constitui dano à sua indenização, ainda mais quando a pessoa não contrata de fato o serviço e dele não venha usufruir. 3.

Deve o juiz dosar com cautela o valor a ser arbitrado a título de danos morais, a fim de reparar as máculas deixadas na honorabilidade do ofendido, sem que, de outro lado, a indenização passe a constituir meio de enriquecimento sem causa, sobressa, para tanto, as circunstâncias fáticas do caso, a repercussão do ato ilícito, as condições financeiras das partes e o grau de culpa dos envolvidos, tudo observando os princípios informativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Tendo sido fixada a indenização, com cautela e bom senso, as circunstâncias fáticas que envolveram a lide, baseando-se nos critérios citados, confirma-se o valor indenizatório fixa no ato sentencial. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação. 6.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 100/2007** - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 100 / 2007. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv. DR. JACKSON MARIO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR (Adv. DR ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: DANO MORAL - SUPERMERCADO - ALARME SONOROCIONADO - FALHA TÉCNICA - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Sofre dano moral o consumidor que adquire regularmente a mercadoria e ao sair do estabelecimento comercial é surpreendido pelo sistema de alarme que foi acionado por falha técnica ou porque o produto que transporta não foi devidamente desmagnetizado, por se tratar de uma situação que desperta a atenção de todos que se encontram no local, portanto, causa indevida e vexatória exposição daquele que, num primeiro instante, sem dúvida alguma, é dado como larápido do objeto que transporta.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 103/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1022 / 2007. Julgamento: 19/4/2007. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DR. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO), EMBARGADO - THIAGO MACHADO BORGES (Adv. DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, DR. (a) FÁBIO MOREIRA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO. PROCRASTINAÇÃO - MULTA. Se no acórdão não houver a contradição alegada pelo Embargante rejeita-se os Embargos de Declaração. Verificada a protelação e ausência de fundamentação dos embargos, impõe-se condenação em multa.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 128/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 784 / 2007. Julgamento: 19/4/2007. EMBARGANTE - LARISSA MAYRA DE OLIVEIRA ALENCASTRO (Adv. Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA), EMBARGADO - ITAU SEGuros S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS INFRINGENTES - PRESCRIÇÃO - FLUIÇÃO DA DATA DO LAUDO QUE RECONHECEU A INVALIDEZ - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A EXTENSÃO DA INCAPACIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O prazo prescricional, para ajuizar a ação de cobrança de cobertura do seguro DPVAT, por invalidez permanente, inicia-se a partir do momento que o beneficiário, tomador ciência de que foi reconhecida sua invalidez de forma permanente. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por invalidez permanente, é de até quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida. (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 531 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (Adv. DR. FLAVIO JOSÉ FERREIRA, DR. (a) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR), RECORRIDO(S) - EDSON COSTA DA SILVA (Adv. DRA. ELISANGELA F. DEL NERY, Dr. (a) HUMBERTO AFFONSO DEL NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.**  
EMENTA: PRELIMINARES: NULIDADE DA SENTENÇA/FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - NEGATIVA CRÉDITO DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. Não há ausência de fundamentação, a decisão em que o magistrado fundamenta o seu posicionamento, ainda que de forma sucinta, sem embas-la em dispositivo de lei. O estabelecimento comercial que mantém em suas dependências, departamento de crédito, cujo financiamento é negociado diretamente entre o consumidor e funcionário seu, sem contar com participação de representante da financeira, deve ser considerada parte legítima para responder a demanda. A instituição financeira e o estabelecimento comercial, não estão obrigados a conceder crédito a consumidor que não preenche os requisitos exigidos em critérios internos, a negativa de crédito não gera dano moral.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1676/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1676 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S.A. (Adv. DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA (Adv. Dr(a) ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: EMPRESA DE TELEFONIA - APRESENTAÇÃO INDEVIDA DE NOME DE CLIENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1766/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 1766 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - SEBASTIANA SEVERINA DE OLIVEIRA (Adv. Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO), RECORRIDO(S) - BENJAMIM VIEIRA DE MOURA (Adv. DR. FAROUK NAUFAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO RECLAMANTE. PEDIDO CONTRAPOSTO DO RECLAMADO QUE NÃO ENSEJA DIREITO DE CONTINUIDADE DA DEMANDA, EM HAVENDO DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO RECLAMANTE. PEDIDO CONTRAPOSTO. NATUREZA JURÍDICA DE DEFESA, DIVERSAMENTE DA RECONVENÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1854/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Sapezal. Protocolo Número/Ano: 1854 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv. DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - FERNANDO TORRES ROCHA (Adv. DRª. ELIANA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESPECTIVO RESSARCIMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1924/2006** - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1924 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv. DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - BENEDITO CÉSAR SOARES ADDOR (Adv. DR. BENEDITO CESAR SOARES ADDOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

EMENTA: EMPRESA DE TELEFONIA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTE EM CADASTRO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1926/2006** - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1926 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - INES CLECI LIMA (Adv. Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA, Dr. (a) PRISCILLA BITENCOURT), RECORRIDO(S) - SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL (Adv. DRA. MARCIA CRUZ MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: PRAZO PRESCRICIONAL RECONHECIDO EM FAVOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1927/2006** - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1927 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv. DR. RUBIANI FREIRE ALVES, DR. NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - ARYLENE ROCHA FERREIRA LIMA (Adv. Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA, Dr. (a) PRISCILLA BITENCOURT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**  
EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESPECTIVO RESSARCIMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1977/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1977 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA, DR. VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN), RECORRIDO(S) - GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), RECORRIDO(S) - SIDNEY BRITO PEREIRA DE SOUZA (Adv. Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

EMENTA: PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - CLÁUSULA ABUSIVA - A PRESTADORA DE PLANO DE SAÚDE DEVE GARANTIR O TRATAMENTO INTENSIVO AO PACIENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2013/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2013 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - LOJAS AMERICANAS S/A (Adv. Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA), RECORRIDO(S) - ROZELI GONÇALVES DE ANDRADE (Adv. DR OCTAVIANO CALMON NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**  
EMENTA: ALARME DE SEGURANÇA. SAÍDA DO CONSUMIDOR DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2295/2006** - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2295 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA), RECORRIDO(S) - LUCINEIDE DOS SANTOS ZANETTE (Adv. DR. LEONARDO CHICRE MALUF). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

EMENTA: CARÊNCIA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM DEPENDENTE - CLÁUSULA ABUSIVA - A PRESTADORA DE PLANO DE SAÚDE DEVE GARANTIR O TRATAMENTO ADEQUADO AO USUÁRIO - RISCO DE MORTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2375/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2375 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv. DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - JESUS AUGUSTO COELHO (Adv. DR. (a) RENATO BISSE CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESPECTIVO RESSARCIMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2394/2006** - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 2394 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - CNF CONSÓRCIO NACIONAL LTDA (Adv. DR. RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - DANIEL DE CASTRO (Adv. DR. (a) TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

EMENTA: VALORES PAGOS A GRUPO DE CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM CASO DE DESISTÊNCIA - DESNECESSÁRIO O TÉRMINO DO GRUPO PARA O RESPECTIVO RESSARCIMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2438/2006** - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINIDADE. Protocolo Número/Ano: 2438 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - RUBEYNE CANO DE BRITO (Adv. DR. (a) VALBER MELO, DR. (a) TATIANA CASCAES RODRIGUES), RECORRIDO(S) - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRANSAÇÃO PENAL - PEDIDO TEMPESTIVO DE DESTINAR O VALOR DA TRANSAÇÃO A ENTIDADE DIVERSA - NÃO APRECIADO PELO JUIZ - NÃO MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - OFERECIMENTO DE DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RATIFICAÇÃO DA TRANSAÇÃO OU OPORTUNIZAR NOVA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Se o autor do fato, tempestivamente





RECURSO CÍVEL INOMINADO 3466/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3466 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. LINCOLN CESAR MARTINS). RECORRIDO(S) - MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES (Adv: Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO. EMPRESA DE TELEFONIA. RESSARCIMENTO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. SERVIÇO DE BANDA LARGA. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO NÃO ATENDIDO. EMISSÃO DE FATURAS REFERENTE AO SERVIÇO, IMPONDO, DURANTE VÁRIOS MESES, OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM EXACERBADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Age de forma ilícita a empresa de telefonia que, não atendendo solicitação de cancelamento de serviço de conexão em banda larga à Internet e, mesmo ciente dos reiterados pedidos de cancelamento, insiste na cobrança das mensalidades e de outros serviços não prestados, aproveitando-se da circunstância de o serviço ser cobrado na mesma fatura do serviço telefônico. 2. Configura-se dano moral, a ensejar a respectiva reparação, a empresa de serviço telefônico que não cancela serviço solicitado pelo consumidor, passando a cobrar-lhe a contraprestação a fatura mensal, suspendo os serviços telefônicos agregados à fatura. 3. Deve o juiz dosar com cautela o valor a ser arbitrado a título de danos morais, a fim de reparar as máculas deixadas na honorabilidade do ofendido, sem que, de outro lado, a indenização passe a constituir meio de enriquecimento sem causa, sopesando, para tanto, as circunstâncias fáticas do caso, a repercussão do ato ilícito, as condições financeiras das partes e o grau de culpa dos envolvidos, tudo observando os princípios informativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Tendo sido fixada a indenização em valor um tanto exacerbado, acima do comum, é de ser provido o recurso, a fim de reduzi-lo aos parâmetros aceitáveis, para que não represente um exacerbado incremento patrimonial ao indenizado ficando estipulado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 4. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), deixo de condenar a apelante, parcialmente vencedora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pois essa penalidade somente se aplica ao recorrente integralmente vencido (LJE, art. 55).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3468/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3468 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA). RECORRIDO(S) - JOAO CARLOS MENDONCA (Adv: DR. JOSE ORTIZ GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. SALDO REMANESCENTE DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT PROCEDENTE. RECIBO FORNECIDO PELO SEGURADO QUE NÃO IMPLICA EM QUITAÇÃO. DESVINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INAPLICACÃO DO CNPS PARA REGULAMENTAR O SEGURO EM FACE DE COLISÃO COM LEI VIGENTE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS EM DESCOMPASSO COM O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. ATO SENTENCIAL MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O segurado tem legitimidade para buscar provimento judicial com vistas ao recebimento do seguro obrigatório que não lhe foi pago integralmente pelo preceito constitucional que lhe assegura o direito de ação contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXV, alínea "a" da Constituição Federal). 2. Desmerece guarida as razões de inconformidade, da reclamada apelada, eis que são insuficientes ao convencimento e acolhimento de sua aspiração recursal, no que concerne ao valor a ser pago, pois a Lei n. 6.197/74, estabelece o montante de 40(quarenta) salários mínimos, o valor da indenização em caso de incapacidade permanente. 3. A jurisprudência do col. STJ e do TJDFT tem decidido que "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 23/09/2002 p. 367). 4. De acordo com a jurisprudência dominante do STJ, e entendimento já pacífico nas Turmas Recursais de Mato Grosso, o critério estabelecido pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74 subsiste por não se constituir, no caso, em fator de correção monetária, mas apenas em base para quantificar o montante do ressarcimento. 5. Não há ofensa à dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento. 6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3548/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3548 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. LINCOLN CESAR MARTINS). RECORRIDO(S) - MIRIAM ROCHA CAPILE (Adv: Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM O RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.**

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO. EMPRESA DE TELEFONIA. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INTEMPESTIVIDADE - RECURSO PROTOCOLIZADO NO JUIZADO ESPECIAL DO CENTRO AO INVÉS DO JUIZADO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE UNIFICAÇÃO DE PROTOCOLO - RECURSO INTEMPESTIVO - SENTENÇA MANTIDA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. 1 - Não se conhece de recurso, protocolizado intempestivamente, mesmo que tenha sido protocolizado, no prazo, no Juizado Especial do Centro, em face da inexistência de protocolo unificado. Cada Juizado Especial recebe suas petições individualmente. 2 - Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3550/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3550 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv: DRA. ANA HELENA CASADEI), RECORRIDO(S) - SILAS COSTA LIMA (Adv: Dr. (a) BRUNA PATRICIA BARRETO BORGES BAUNGART). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

**EMENTA:** AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS .RECUSA AO EMBARQUE. REMARCAÇÃO DE VOO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS. ARBITRAMENTO JUSTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A empresa aérea que, por falha na prestação de serviço, deixa de transportar passageiro, no dia e horário designados, sob a alegação de problemas técnicos na aeronave, comete ato ilícito caracterizador de dano moral. 2. Certo o dever de indenizar, o valor da reparação deve ser fixado consoante parâmetros que não acarretem o enriquecimento sem causa do requerente, mas sirvam à justa recomposição do dano sofrido. 3. Sopesando-se a conduta da empresa aérea e os constrangimentos dela decorrentes e suportados pelo requerente, conclui-se que foi corretamente arbitrada a indenização pelo dano moral. 4. Não há também que fazer reparos à indenização por dano material, eis que provado, por meio dos documentos colacionados aos autos, o efetivo prejuízo sofrido. 5.Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6.Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2525/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2525 / 2006. Julgamento: 19/4/2007. RECORRENTE(S) - JERONIMO VANDERLEI MACHADO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUTI), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO - SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS. APLICABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de recurso interposto contra sentença prolatada pelo Juizado do centro em que determinou o pagamento da indenização de 40 salários mínimos pela recorrida, a título de seguro DPVAT, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida e correção monetária a partir da sentença. 2. Tenho que o recurso não deve prosperar, pois, a decisão monocrática está de acordo com a Súmula 9 das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso, verbis: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNPS e/ou SUSEP. A correção monetária incidirá a partir da data da sentença e os juros a contar da citação". 3. Assim, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a sentença atacada. Custas pelo recorrido e honorários que fixo em 10% sobre o valor pleiteado.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 560/2005 - Classe: II- JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
 RECORRENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI  
 ADVS. DO RECTE: DRA CLARISSA LOPES V. VIDAURE E OUTROS  
 RECORRIDO: ELIAMAR ABADIA ALVES DA SILVA TAVARES MARCHI  
 ADV(A). DA RECD: DR. ARAMIS MELO FRANCO  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
**EMENTA:** CORTE INDEVIDO NO ATENDIMENTO A PLANO PRIVADO DE SAÚDE - IMPOSSIBILIDADE DE

REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 513/2005 - Classe: II- 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

RELATOR: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
 RECORRENTE: UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 Adv(s). do Recorrente: Dr. Joao Ricardo Treviz e Dr. Darlan Adeb Fares  
 RECORRIDOS: HELOISA DO NASCIMENTO PAULA E JOSELITO ZEFERINO DE PAULA  
 Adv(s). do Recorrido: Dra. Juscelino Rodrigues  
**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
**EMENTA:** CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. ART. 5º, XXXII, DA CF/88. CLÁUSULA ABUSIVA. CONTROLE PELO JUDICIÁRIO.

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Abril de 2007.

Belª KARINE MÁRCIA LOZICH

Escrivã da Terceira Turma Recursal

## COMARCAS

---

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

---

### DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário  
 Estado de Mato Grosso  
 Fórum da Capital  
 Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº.0396/2007/DRHFC**

**O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais e etc...**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de MAIO/2007, na forma abaixo discriminada:**

**Dia 02/05/2007**  
**Ronaldo Alves Correa**  
**Roney César Miranda de Carvalho**  
**Rosilene Duarte Siganini**  
**Ruy Barros Lopes**

**Dia 03/05/2007**  
**Salvador Amorim da Silva**  
**Selma Teixeira Matos de Souza**  
**Silvana Pavarine de Sá Velasques**  
**Vanda Constantina dos Santos**

**Dia 04/05/2007**  
**Vânia Brito Guimarães**  
**Vicente Siqueira Santos**  
**Vladimir da Mota Oliveira**  
**Walmyr Villanova de Sena**

**Dia 07/05/2007**  
**Wanderley Leite Rocha**  
**Willian Ferreira Marques**  
**Ademilton Batista Gomes**  
**Adilson César da Silva**

**Dia 08/05/2007**  
**Adriana Constatina da Silva**  
**Altair Rodrigues de Souza**  
**Amaury Sebastião de Queiroz**  
**Ana Maura de Freitas**

**Dia 09/05/2007**  
**Andréa Cristina Carvalho dos Santos**  
**Andréia Inácio de Carvalho**  
**Antonio Marcelino de Almeida**  
**Antonio Marcos Aguiar Ribeiro**

**Dia 10/05/2007**  
**Antonio Jarbas Gomes de Carvalho**  
**Ariel Lara de Siqueira**  
**Áurea dos Santos Lino**  
**Benedito Ventura Gonçalves da Silva**

**Dia 11/05/2007**  
**Campoamor Velasques**  
**Carlos Alberto Chagas da Silva**  
**Carlos Augusto Botelho Ferreira**  
**Cicero Clementino de Noronha**

**Dia 14/05/2007**  
**Cláudio Roberto Martins**  
**Cleide Vargas de Castilho**  
**Dagmar Ribeiro Castilho**  
**Denáiria Ovidia da Silva Coelho**

**Dia 15/05/2007**  
**Delzimar Marques Costa**  
**Dênio Souza de Resende**  
**Edenir Pinheiro Ferreira Júnior**  
**Eder Gomes de Moura**

**Dia 16/05/2007**  
**Edson Miguel da Silva Barbosa**  
**Eliel Cecilio da Silva**  
**Eliete Gomes Rondon Faria**  
**Eraldo de Souza Miranda**

**Dia 17/05/2007**  
**Fany Ribeiro de Aquino**  
**Fátimo Nunes de Siqueira**  
**Francisco Cunha da Costa**



Francisco Rodrigues da Silva

**Dia 18/05/2007**

Gladys Pacheco Bezerra  
Handerson Rainer Ribeiro  
Herak Francisco Xavier  
Herdelice Cruz do Nascimento

**Dia 21/05/2007**

Herivelto Gonzáles Santana  
Idelson Melo da Silva  
Jeovani Frederico da Silva  
João Márcio de Miranda Pinheiro

**Dia 22/05/2007**

João Pinto de Godoy  
José Reinaldo Mendes dos Santos  
José Wilson Farias  
Juarez Campos Silva

**Dia 23/05/2007**

Júlio César Rodrigues dos Anjos  
Júlio Oriovaldo Ferreira Lopes  
Júnior Benedito Pinto de Godoy  
Juraci João Miranda

**Dia 24/05/2007**

Leodemar Nunes da Cunha  
Lourenço Nunes de Siqueira  
Lucy Alves de Souza Ribeiro  
Lucy Jesus dos Santos

**Dia 25/05/2007**

Luis Pedro Infantino  
Luis Artur de Souza  
Luziete Alves da Cunha Moraes  
Maísa Ribeiro de Assis

**Dia 28/05/2007**

Manoel Benedito Pires  
Manoel Francisco Gomes da Silva  
Márcia Kolhase Roda  
Maria Tertuliana da Costa

**Dia 29/05/2007**

Olga de Oliveira Resende  
Orivaldo Carvalhaes de Oliveira  
Ormindia Aparecida Silveira  
Oscar Tavares de Almeida

**Dia 30/05/2007**

Otávio Gonçalves de Souza  
Othon do Bom Despacho Mesquita  
Paulo Sérgio de Souza  
Ricardo Borges da Silva Campos

**Dia 31/05/2007**

Ricardo Roberto dos Santos  
Rita Maria de Lima  
Ronaldo Alves Correa  
Roney César Miranda de Carvalho

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se, e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
ALEXANDRE ELIAS FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0397/2007/DRHFC**

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

ART. 1º - ESTABELECE a Escala de Plantão Diário dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Criminais do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de MAIO/2007, na forma abaixo discriminada:

**Dia 02/05/2007**

Zilmar Noronha da Luz  
Orlando Noronha da Luz

**Dia 03/05/2007**

Sirley P. Gonçalves Montanha  
Zildo Fonseca

**Dia 04/05/2007**

Douglas Cardoso de Oliveira  
Simone Vieira Ormonde

**Dia 07/05/2007**

Maria Dolores Aragão Primcka  
Anselmo Noronha de Oliveira

**Dia 08/05/2007**

Vanda Gomes Ferreira  
Liomar Batista Trindade

**Dia 09/05/2007**

Waldisley Alves Teixeira  
Selma Dias Martins

**Dia 10/05/2007**

Geraldo Araújo de Medeiros  
David Ruelis

**Dia 11/05/2007**

João Carlos Lopes da Silva  
Sonia Cristina Almeida Hayashi

**Dia 14/05/2007**

Romildo Torres Lopes  
João Costa de Souza

**Dia 15/05/2007**

Benedito José de Magalhães  
Sidney Assunção Mendes

**Dia 16/05/2007**

Eliane Pereira Pires  
Manoelson Moreira Rondon

**Dia 17/05/2007**

Zózimo Mendes  
Maurício Dellafina

**Dia 18/05/2007**

Leonardo Sant'ana de Hollanda  
Joel Evangelista Nunes Ribeiro

**Dia 21/05/2007**

Antonio Martins de Souza Neto  
Rosalvo Costa Marques

**Dia 22/05/2007**

Afaiir Nunes de Almeida Junior  
Celson Célio de Amorim

**Dia 23/05/2007**

Nivaldo Franchini  
Acendino Galdino Filho

**Dia 24/05/2007**

Adolfo Galdino Pereira de Souza  
Luis Carlos Monteiro dos Santos

**Dia 25/05/2007**

Liciana Aparecida Tadaieski Rodrigues  
Douglas Carlos de Oliveira

**Dia 28/05/2007**

Zilmar Noronha da Luz  
Orlando Noronha da Luz

**Dia 29/05/2007**

Sonia Amabile Moro  
Zildo Fonseca

**Dia 30/05/2007**

Selma Siqueira Boaventura  
Wendel Lacerda Oliveira

**Dia 31/05/2007**

Romildo Torres Lopes  
Vanda Gomes Ferreira

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência da OAB, a Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
ALEXANDRE ELIAS FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0398/2007/DRHFC**

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor TIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES – Inspetor de Menores - matrícula 6133, lotado na 20ª Vara Cível do Fórum da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 03/06/2007 a 22/06/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
ALEXANDRE ELIAS FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0399/2007/DRHFC**

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor TIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES – Inspetor de Menores - matrícula 6133, lotado na 20ª Vara Cível do Fórum da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídos no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
ALEXANDRE ELIAS FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0400/2007/DRHFC**

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR com efeitos retroativos a 18/04/2007, a Portaria que designou a servidora MARIA BENEDITA CLARA PAZ, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da 14ª Escrivania Criminal do Fórum da Capital.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
ALEXANDRE ELIAS FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0401/2007/DRHFC**

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora SELMA TEIXEIRA MATOS DE SOUZA- Mat. 2130, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, transferidas para o mês de Março/2007 referente ao exercício de 2004, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 14/05/2007 a 12/06/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.  
ALEXANDRE ELIAS FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0402/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora MARILUCE AUXILIADORA RONDON ALMEIDA – Agente de Serviço – mat. 9358, na 3ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, para considerá-la lotada na 6ª Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
DRª.MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
Juíza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0403/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora ADYR GONÇALVES DE QUEIROZ



— Oficial Escrevente — mat. 0234, na 6ª Escrivania de Família e Sucessões da Capital, para considerá-la lotada na 20ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos a partir de 20/04/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

DR<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
Juiza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0404/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria que lotou o servidor JULIANO OLIVEIRA LOPES RABELO — Agente Judiciário — mat. 13120, na 20ª Escrivania Cível da Capital, para considerá-lo lotado na 16ª Escrivania Cível da Capital, com efeitos a partir de 20/04/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

DR<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
Juiza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0405/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias do servidor MAYCON HENRIQUE DA SILVA MAGALHÃES - Mat. 13022, lotado na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Junho/2007 referente ao exercício de 2007, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 09/07/2007 a 07/08/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

DR<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
Juiza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0406/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

**RESOLVE:**

DESIGNAR os senhores Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de MAIO/2007.

**Dia 02/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Wendel Lacerda Oliveira

**Dia 03/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Altair Nunes de Almeida Junior

**Dia 04/05/2007 – 08:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Luís Carlos Monteiro dos Santos

**Dia 07/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Adolfho Galdino Pereira de Souza

**Dia 08/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Anselmo Noronha de Oliveira

**Dia 09/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Benedito José de Magalhães

**Dia 10/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Liciana Aparecida Tadaieski Rodrigues

**Dia 11/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Zilmar Noronha da Luz

**Dia 14/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
David Ruelis

**Dia 15/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Maurício Dellafina

**Dia 16/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Orlando Noronha da Luz

**Dia 17/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Selma Siqueira Boaventura

**Dia 21/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Romildo Torres Lopes

**Dia 22/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
João Costa de Souza

**Dia 23/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Rosalvo Costa Marques

**Dia 24/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Selma Dias Martins

**Dia 25/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Vanda Gomes Ferreira

**Dia 28/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Sirley P.Gonçalves Montanha

**Dia 29/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Sonia Cristina Almeida Hayashi

**Dia 30/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Zildo da Fonseca

**Dia 31/05/2007 – 13:00**

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira  
Simone Vieira Ormonde

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, cientificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

DR<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
Juiza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº. 0408/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO, o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007;

CONSIDERANDO, o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no artigo 8º, do supracitado Provimento nº 01/2001/CGJ, para as Comarcas e Serventias se adaptarem às alterações inseridas nessa Consolidação,

**RESOLVE:**

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0387/2007/DRHFC datada de 18/04/2007, referente a Escala de Plantão Trimestral Criminal nos meses de Maio, Junho e Julho/2007.

Art. 2º - ESTABELECEER a nova escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores juizes de direito das varas Criminais e Juizados Especiais Criminais para os finais de semana e feriados, no dia 30/04/2007 e nos meses de MAIO, JUNHO E JULHO/2007, na forma que segue:

**Dia 30/04/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. FLÁVIA CATARINA DE O. TAQUES**

Escrivã: **ADENIR GOMES DE MOURA E SILVA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3649-8746/9951-6081**

**MAURICIO DELLAFINA**

TELEFONE(S): 3052-2408/8114-1995

**Dia 01/05/07**

Juiz: **DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal

Escrivã: **ADENIR GOMES DE MOURA E SILVA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3649-8746/9951-6081**

**MAURICIO DELLAFINA**

TELEFONE(S): 3052-2408/8114-1995

**Dias 05 e 06/05/07**

Juiz: **DR. PEDRO SAKAMOTO**

Juiz de Direito da 7ª. Vara Criminal

Escrivã: **ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3028-7201/9251-5490**

**DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA**

TELEFONE(S): 3682-4679/8414-7322

**Dias 12 e 13/05/07**

Juiz: **DR.FRANCISCO BRAULIO VIEIRA**

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Escrivã: **VERA LUCIA C. DE ANUNCIACAO**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3625-1772/9981-2364**

**LUIS CARLOS M. DOS SANTOS**

TELEFONE(S): 3646-5154/9982-3318

**Dias 19 e 20/05/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. NILZA MARIA P. DE CARVALHO**

Juiza de Direito da 14ª Vara Criminal

Escrivã: **LEONIDAS PALMEIRAS BRITO**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 9951-3992**

**MARIA DOLORES ARAGÃO PRIMCKA**

TELEFONE(S): 8403-2757

**Dias 26 e 27/05/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO**

Juiza de Direito da 6ª Vara Criminal

Escrivã: **ELINETE SANTANA N. DE A. KESTRING**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3646-8348 e 9975-4582**

**ADOLFHO GALDINO P. DE SOUZA**

TELEFONE(S): 3623-4759/8124-1843

**Dias 02 e 03/06/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. MARCEMILA MELO REIS**

Juiza de Direito da 3ª Vara Criminal

Escrivã: **LAURA CRISTINA DE AGUIAR**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3641-4462 e 8408-1656**

**ROSALVO COSTA MARQUES**

TELEFONE(S): 8417-8570

**Dias 07 e 08/06/07**

Juiz: **DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

Escrivã: **JOSÉ MANOEL AZADINHO PALMEZAN**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3664-3638/9982-8782**

**ACENDINO GALDINO FILHO**

TELEFONE(S): 9285-2478

**Dias 09 e 10/06/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. VALDECI MORAES SIQUEIRA**

Juiza de Direito da 2ª Vara Mulher

Escrivã: **SILVANIA RODRIGUES DE A E SILVA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3627-3073/9998-0113**

**JOÃO COSTA DE SOUZA**

TELEFONE(S): 3641-3518 e 9225-7614

**Dias 16 e 17/06/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. LUCIA PERUFFO**

Juiza de Direito da 11ª Vara Criminal

Escrivã: **EVALDETH MARIA DE F. PACHECO**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3661-4201**

**SIDNEY ASSUNÇÃO MENDES**

TELEFONE(S): 3624-9642/9603-6642

**Dias 23 e 24/06/07**

Juiza: **DR<sup>a</sup>. FLÁVIA CATARINA DE O. TAQUES**

Juiza de Direito da 10ª Vara Criminal

Escrivã: **MARIA SANTANA DE SOUZA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3027-4410 e 9241-4410**

**SONIA CRISTINA ALMEIDA HAYASHI**

TELEFONE(S): 3626-6331/9241-8842/9251-

**1041**

**Dias 30/06 e 01/07/07**

Juiz: **DR. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO**

Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal

Escrivã: **VANIA CRISTINA DE S. BRUNO**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3648-4038/9243-5963**

**ZILMAR NORONHA DA LUZ**

TELEFONE(S): 3623-9125

**Dias 07 e 08/07/07**

Juiz: **DR. MARIO ROBERTO K. DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito do Juizado Criminal

Escrivã: **ANA CLÁUDIA FERREIRA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 3623-3506 e 9907-6869**

**GUILHERME GARCIA NETO**

TELEFONE(S): 8111-3763

**Dias 14 e 15/07/07**

Juiz: **DR. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA**

Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal

Escrivã: **LUCIANO LARA SILVA**

Of. Justiça: **TELEFONE(S): 8406-1781**

**GERALDO ARAUJO DE MEDEIROS**

TELEFONE(S): 3685-9450/9998-9418

**Dias 21 e 22/07/07**

Juiza: **Dr.ª MONICA CATARINA P. SIQUEIRA**  
Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal  
Escrivã: **ACY GOMES MOURA**  
Telefone(s): 3641-5316/9969-5816  
Of. Justiça: **ALTAIR NUNES DE ALMEIDA JUNIOR**  
Telefone(s): 9281-5655/8402-7131

**Dias 28 e 29/07/07**

Juiza: **Dr.ª MARIA ROSI DE MEIRA BORBA**  
Juiza de Direito da 8ª Vara Criminal  
Escrivã: **EDENIRCE MIRANDA S. DA COSTA**  
Telefone(s): 3645-1056/9221-3389  
Of. Justiça: **BENEDITO JOSÉ DE MAGALHÃES**  
Telefone(s): 3626-1280/9604-9924

Art.3º - O plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente ( norma 1.7.1.1 da CNGC).

Art. 4º - Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da norma 1.7.4 da CNGC.

Art. 5º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste (Norma 1.7.13- CNGC).

Art. 6º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC).

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Criminais, a Diretora do Fórum da Comarca de Várzea Grande, às Coordenadorias de Ações Penais do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual, à Presidência da OAB/MT e à Secretaria de Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventários da Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
Juiza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0409/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc... CONSIDERANDO, o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC aprovada pelo Provimento nº. 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007, CONSIDERANDO, o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no artigo 8º, do supracitado Provimento nº. 01/2001/CGJ, para as Comarcas e Serventias se adaptarem as alterações inseridas nessa Consolidação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 386/DRHFC de 18/04/2007, referente a Escala de Plantão Trimestral Cível nos meses de Maio, Junho e Julho/2007.

Art. 2º - ESTABELEÇER a Escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis para os finais de semana e feriados, no dia 30/04/2007 e nos meses de MAIO, JUNHO E JULHO/07, na forma que segue:

**Dia 30/04/2007**

Juiz: **Dr. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
Juiz de Direito da 23ª Vara Meio Ambiente  
Escrivã: **SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**  
Telefone(s): 3686-8648  
Oficial de Justiça: **MARIA TERTULIANA DA COSTA**  
Telefone(s): 9984-2147

**Dias 01/05/2007**

Juiz: **Dr. DIRCEU DOS SANTOS**  
Juiz de Direito do Juizado Especial Tijuca  
Escrivã: **MARCOS MATTOS REIS**  
Telefone (s): 3665-7665/9951-7665  
Oficial de Justiça: **REGIS LISBOA RODRIGUES**  
Telefone (s): 9223-5370

**Dia 05/05/2007**

Juiza: **Dr.ª EDELUZA ZORGETTI M. DA SILVA**  
Juiza de Direito da 5ª Vara Cível  
Escrivã: **NELITA BANDEIRA DUARTE**  
Telefone(s): 3025-1728/9962-4154  
Oficial de Justiça: **OLGA DE OLIVEIRA**  
Telefone(s): 9227-8018/9202-1875

**Dias 06/05/2007**

Juiz: **Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Família e Sucessões  
Escrivã: **LUCIA HELENA SOARES LEITE**  
Telefone(s): 3642-6044  
Oficial de Justiça: **ORIVALDO CARVALHÃES DE OLIVEIRA**  
Telefone(s): 9287-0702

**Dia 12/05/2007**

Juiz: **Dr. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA**  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível  
Escrivã: **AFONSO RODRIGUES DE MELLO**  
Telefone (s): 9621-6680  
Oficial de Justiça: **ORMINDA APARECIDA SILVEIRA**  
Telefone (s): 3634-7957/9287-7552

**Dias 13/05/2007**

Juiz: **Dr. SÉRGIO VALÉRIO**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Família e Sucessões  
Escrivã: **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Telefone(s): 3646-7039/9251-2950  
Oficial de Justiça: **OSCAR TAVARES DE ALMEIDA**  
Telefone(s): 3649-2799/8402-7634

**Dia 19/05/2007**

Juiza: **Dr.ª RITA SORAYA T. DE BARROS**  
Juiza de Direito da 8ª Vara Cível  
Escrivã: **LAURA FERREIRA ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Telefone(s): 3267-3146  
Oficial de Justiça: **OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA**  
Telefone(s): 3023-2568/84035488

**Dia 20/05/2007**

Juiza: **Dr.ª ADAIR JULIETA DA SILVA**  
Juiza de Direito Auxiliar  
Escrivã: **MARELI GRANDO**  
Telefone (s): 3627-1652  
Oficial de Justiça: **OTHON DO BOM DESPACHO MESQUITA**  
Telefone (s): 9287-0764

**Dia 26/05/2007**

Juiza: **Dr.ª MARIA APARECIDA RIBEIRO**  
Juiza de Direito do Juizado Especial Centro  
Escrivã: **MARIA DE LOURDES DUARTE**  
Telefone(s): 9242-8141  
Oficial de Justiça: **ODENIR CINTRA FILHO**  
Telefone(s): 8121-1547

**Dia 27/05/2007**

Juiz: **Dr. ELINALDO VELOSO GOMES**  
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível  
Escrivã: **ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**

Oficial de Justiça: **Paulo Sérgio de Souza**  
Telefone (s): 3623-5506  
Telefone (s): 3661-0344/9973-1779

**Dia 02/06/2007**

Juiz: **Dr. JOÃO FERREIRA FILHO**  
Juiz de Direito da 20ª Cível  
Escrivã: **MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA**  
Telefone (s): 9928-5349  
Oficial de Justiça: **RICARDO BORGES DA SILVA CAMPOS**  
Telefone (s): 3324-0765/ 9983-5447

**Dia 03/06/2007**

Juiza: **Dr.ª SINIL SAVANA BOSSE FIGUEIREDO**  
Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude  
Escrivã: **ALCIANE RODRIGUES ALVES DE ASSIS**  
Telefone(s): 9958-1631  
Oficial de Justiça: **NALDO LUIS DA SILVA**  
Telefone (s): 8401-5762/9281-5401/3685-2877

**Dia 07/06/2007**

Juiz: **Dr. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
Juiz de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública  
Escrivã: **MARLY MARIA DA SILVA GARCIA**  
Telefone (s): 9984-4955/9606-9895  
Oficial de Justiça: **RICARDO ROBERTO DOS SANTOS**  
Telefone(s): 366-2064/3666-4320/9218-1612

**Dia 08/06/2007**

Juiz: **Dr. PAULO MARCIO S. DE CARVALHO**  
Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública  
Escrivã: **IRIDÉ SIMONE M. DA SILVA**  
Telefone (s): 3052-5449/9921-4811  
Oficial de Justiça: **RITA MARIA DE LIMA**  
Telefone (s): 9958-6611

**Dia 09 /06/2007**

Juiz: **Dr. LUIZ CARLOS DA COSTA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões  
Escrivã: **MICHEL APARECIDA PEREIRA NEVES**  
Telefone(s): 3641-0056/9228-3074  
Oficial de Justiça: **RONALDO ALVES CORREA**  
Telefone(s): 9227-8088/3624-4543/9251-2174

**Dia 10/06/2007**

Juiza: **Dr.ª GLEIDE BISPO SANTOS**  
Juiza de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível  
Escrivã: **JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
Telefone (s): 3627-2855  
Oficial de Justiça: **RONEY CESAR MIRANDA DE CARVALHO**  
Telefone (s): 9251-6177

**Dia 16/06/2007**

Juiz: **Dr. GILPERES FERNANDES DA SILVA**  
Juiz de Direito da 4ª Vara Família e Sucessões  
Escrivã: **ROSANGELA GOMES B. SCARSELLI**  
Telefone (s): 3322-7651/8402-7079  
Oficial de Justiça: **ROSILENE DUARTE SIGARINE**  
Telefone (s): 3661-0626/9251-5626

**De 17/06/2007**

Juiza: **Dr.ª SERLY MARCONDES ALVES**  
Juiza de Direito do Juizado Especial Centro  
Escrivã: **FREDERICO LEONCIO GAIAVA NETO**  
Telefone(s): 3634-2614/8126-8085  
Oficial de Justiça: **LUIS ELEMAR PFEIFFER**  
Telefone(s): 9227-8921

**Dia 23/06/2007**

Juiza: **Dr.ª CLEUCI TEREZINHA CAHGAS**  
Juiza de Direito do Juizado Infância e Juventude  
Escrivã: **VALCIDES FERREIRA DE ASSIS**  
Telefone (s) 8402-7795  
Oficial de Justiça: **MARIA ZULEIDE BUENO**  
Telefone (s): 9998-1500

**Dia 24/06/2007**

Juiza: **Dr. VANDYMAR GALVÃO R. P. ZANOLO**  
Juiza de Direito da 21ª Vara Cível  
Escrivã: **DORALICE MENDONÇA FAUST**  
Telefone (s): 3624-3288  
Oficial de Justiça: **RUY BARROS LOPES**  
Telefone (s): 99727179

**Dia 30/06/2007**

Juiz: **Dr. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO**  
Juiz de Direito Auxiliar do Juizado Porto  
Escrivã: **DAYNE FÁTIMA BARBOSA C. ABALEM**  
Telefone (s): 3663-4537/9219-8580  
Oficial de Justiça: **JOEL PINTO RABELO NETO**  
Telefone (s): 9287-0398

**Dia 01/07/2007**

Juiz: **Dr. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito do Juizado Especial Consumidor  
Escrivã: **MARIA CRISTINA DA SILVA T. BRANDÃO**  
Telefone (s): 3322-5372/8422-5619  
Oficial de Justiça: **RAFAEL RIBEIRO DA GUIA**  
Telefone (s): 8112-9639

**Dia 07/07/2007**

Juiz: **Dr. WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
Juiz de Direito Auxiliar da 13ª Vara Cível  
Escrivã: **NÍMIA MARQUES VIANA**  
Telefone (s): 3624-4661  
Oficial de Justiça: **SALVADOR AMORIM DA SILVA**  
Telefone (s): 9241-7566/9251-6064

**Dia 08/07/2007**

Juiz: **Dr. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR**  
Juiz de Direito da 16ª Vara Cível  
Escrivã: **MARIUMA VALENTIM C. DE FREITAS**  
Telefone(s): 8418-2364  
Oficial de Justiça: **SILVANA PAVARINE DE SÁ VELASQUES**  
Telefone(s): 3624-1753/9982-0218

**Dia 14/07/2007**

Juiz: **Dr. GERSON FERREIRA PAES**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Fazenda Pública  
Escrivã: **MARGARETH SULARIMITI FERREIRA PAES**  
Telefone(s): 3644-6651  
Oficial de Justiça: **VANDA CONSTANTINA DOS SANTOS**  
Telefone (s): 9977-5946/3646-4036

**Dia 15/07/2007**

Juiz: **Dr. MARCOS AURÉLIO DOS R. FERREIRA**  
Juiz de Direito Vara Falência e Cartas Precatórias  
Escrivã: **TATIANE BEZERRA BONA**  
Telefone(s): 3028-2088/8401-6048  
Oficial de Justiça: **VANIA BRITO GUIMARÃES**  
Telefone(s): 9235-0284

**Dia 21/07/2007**

Juiz: **Dr. YALE SABO MENDES**  
Juiz de Direito do Juizado Planalto  
Escrivã: **VALDENAIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Telefone(s): 3653-2806/3653-4818/9209-9628  
Oficial de Justiça: **DANIELA BERTANI**



Telefone (s): 9225-1695

**Dia 22/07/2007**  
Juiz(a): **Dr. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**  
Juiz(a) de Direito da 14ª. Vara Cível

Escrivã: **NATALIA GOUVEA DA SILVA**  
Telefone(s): 3634-4729

Oficial de Justiça: **VICENTE SIQUEIRA SANTOS**  
Telefone(s): 9602-0994

**Dia 28/07/2007**  
Juiz: **Dr. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**  
Juiz de Direito do Juizado Esp. Cível-C.P.A

Escrivã: **EUNICE SOARES DA SILVA**  
Telefone(s): 3641-1673/8123-7406

Oficial de Justiça: **HAMILTON TELES BARRETO**  
Telefone(s): 9958-8558

**Dia 29/07/2007**  
Juiz: **Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Fazenda Pública

Escrivã: **ANTONIO DA GRACA COSTA JUNIOR**  
Telefone(s): 3644-3136

Oficial de Justiça: **SELMA TEIXEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Telefone(s): 9227-8121

Art. 3º - O plantão de final de semana e feriado iniciará-se à após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente (norma 1.7.1.1 da CNGC).

Art. 4º - Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da (norma 1.7.4 da CNGC.).

Art. 5º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalár, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste (Norma 1.7.13- CNGC).

Art. 6º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC).

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum da Comarca de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

**DR. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
Juiz(a) de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0410/2007/DRHFC**  
A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiz(a) de Direito e Diretora do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007;

CONSIDERANDO, o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no artigo 8º, do supracitado Provimento nº. 01/2001/CGJ, para as Comarcas e Serventias se adaptarem as alterações inseridas nessa Consolidação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 388/DRHFC de 18/04/2007, referente a Escala de Plantão Unificada nos meses de Maio, Junho e Julho/2007.

Art. 2º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Judiciário (UNIFICADA) nos meses MAIO, JUNHO E JULHO/2007 desta Capital:

**Dias 02/05 a 04/05/2007 - Cíveis - Várzea-Grande.**  
Juiz: **Dr. CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Fazenda Pública

Escrivã: **EUCARIS TAQUES PEREIRA**  
Telefone(s): 3688.8446/3691-5425/9231-0728

Oficial de Justiça: **ARLENE IRIS DA COSTA**  
Telefone(s): 3686-3370/8111-0850

**Dias 02/05 a 04/05/2007 - Criminal- Capital**  
Juiz: **Dr. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**  
Juiz de Direito da 13ª. Vara Criminal

Escrivã: **ADIENIR GOMES DE MOURA E SILVA**  
Telefone(s): 3649-8746/9951-6081

Of. Justiça: **MAURICIO DELLAFINA**  
Telefone(s): 3052-2408/8114-1995

**Dias 07/05 a 11/05/2007 - Cíveis- Várzea Grande**  
Juiz : **Dr. FERNANDO MIRANDA ROCHA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões

Escrivão: **FIDELIS CANDIDO FILHO**  
Telefone(s): 3688-84373/3682-2855/9985-6300

Oficial de Justiça: **LUCINEIA MARIKO SASSAKI**  
Telefone(s): 3023-5365/9604-6343

**Dia 07/05/2007 - Criminal- Capital**  
Juiz: **Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES DA COSTA**  
Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal

Escrivã: **VERA LUCIA C. DE ANUNCIACAO**  
Telefone(s): 3625-1772/9981-2364

Of. Justiça: **LUIS CARLOS M. DOS SANTOS**  
Telefone(s): 3646-5154/9982-3318

**Dias 08/05 a 11/05/2007 - Criminal-Capital**  
Juiz: **Dr. FRANCISCO BRAULIO VIEIRA**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Escrivã: **VERA LUCIA C. DE ANUNCIACAO**  
Telefone(s): 3625-1772/9981-2364

Of. Justiça: **LUIS CARLOS M. DOS SANTOS**  
Telefone(s): 3646-5154/9982-3318

**Dias 14/05 a 18/05/2007 - Cível-Capital**  
Juiz: **Dr. SÉRGIO VALÉRIO**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Família e Sucessões

Escrivão: **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Telefone(s): 3646-7039/9251-2950

Oficial de Justiça: **OSCAR TAVARES DE ALMEIDA**  
Telefone(s): 3649-2799/8402-7634

**Dias 14/05 a 18/05/2007 - Criminal- Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª NILZA MARIA P. DE CARVALHO**  
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Criminal

Escrivão: **LEONIDAS PALMEIRAS BRITO**  
Telefone(s): 9951-3992

Of. Justiça: **MARIA DOLORES ARAGÃO PRIMCKA**  
Telefone(s): 8403-2757

**Dias 21/05 a 25/05/2007-Cível-Várzea Grande**  
Juiz(a): **Dr.ª ANA CRISTINA DA SILVA**  
Juiz(a) de Direito da Vara Infância e Juventude

Escrivão: **ADÃO EUGÊNIO DA SILVA**  
Telefone (s): 3026-6532/9251-2926

Oficial de Justiça: **MARIA RITA DA SILVA**  
Telefone (s): 8415-1930

**De 21/05 a 25/05/2007 - Criminal- Várzea Grande**  
Juiz(a): **Dr.ª MARILZA APARECIDA VITÓRIO**  
Juiz(a) de Direito da Vara da Mulher

Escrivã: **LAURA ANDRÉIA ALVES CASTELHANO**  
Telefone(s): 3644-3729/9203-9171/3688-8483

Oficial de Justiça: **LAURA CAMPOS OLIVEIRA**  
Telefone(s): 3621-1637/8126-7199/3688-8483

**De 28/05 a 01/06/2007 - Cível-Capital**  
Juiz: **Dr. ELINALDO VELOSO GOMES**  
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Escrivã: **ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**

Telefone (s): 3623-5506

Oficial de Justiça: **PAULO SERGIO DE SOUZA**  
Telefone (s): 3661-0344/9973-1779

**De 28/05 a 01/06/2007-Criminal- Várzea Grande**  
Juiz(a): **Dr.ª SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA**  
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

Escrivã: **FERNANDA MARIA C. DE SÁ SOARES**  
Telefone(s): 3688-8459/9968-0845

Of. Justiça: **NEIVA FÁTIMA DE CERQUEIRA**  
Telefone(s): 3686-2808/8402-7976

**De 04/06 a 06/06/2007-Cível-Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª SINII SAVANA BOSSE FIGUEIREDO**  
Juiz(a) de Direito do Juizado Infância e Juventude

Escrivã: **ALCIANE RODRIGUES ALVES DE ASSIS**  
Telefone(s): 9958-1631

Oficial de Justiça: **NALDO LUIS DA SILVA**  
Telefone (s): 8401-5762/9281-5401/3685-2877

**De 04/06 a 06/06/2007- Criminal- Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª MARCEMILA MELO REIS**  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal

Escrivã: **LAURA CRISTINA DE AGUIAR**  
Telefone(s): 3641-4462 e 8408-1656

Of. Justiça: **ROSALVO COSTA MARQUES**  
Telefone(s): 8417-8570

**De 11/06 a 15/06/2007 - Cível -Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª GLEIDE BISPO SANTOS**  
Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível

Escrivã: **JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
Telefone (s): 3627-2855

Oficial de Justiça: **RONEY CESAR MIRANDA DE CARVALHO**  
Telefone (s): 9251-6177

**De 11/06 a 15/06/2007- Criminal-Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
Juiz(a) de Direito Auxiliar da 2ª Vara Mulher

Escrivã: **SILVANIA R. DE AGUIAR E SILVA**  
Telefone(s): 3627-3073/9998-0113

Of. Justiça: **JOÃO COSTA DE SOUZA**  
Telefone(s): 3641-3518 e 9225-7614

**De 18/06 a 22/06/2007 - Cível -Várzea Grande**  
Juiz(a): **Dr.ª ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**  
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Família e Sucessões

Escrivã: **IRANY OLIVEIRA RODRIGUES**  
Telefone(s): 9605-5150/3686-6144

Oficial de Justiça: **JOÃO LARA DE SOUZA**  
Telefone(s): 3641-4418/9967-2659

**De 18/06 a 22/06/2007- Criminal-Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª LUCIA PERUFFO**  
Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Criminal

Escrivã: **EVALDETH MARIA DE F. PACHECO**  
Telefone(s): 3661-4201

Of. Justiça: **SIDNEY ASSUNÇÃO MENDES**  
Telefone(s): 3624-9642/9603-6642

**De 25/06 a 29/06/2007 - Cível -Várzea Grande**  
Juiz: **Dr. JOSÉ LUIS LEITE LINDOTE**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública

Escrivã: **MIGUELINA MARIA DA ROSA**  
Telefone(s): 3688-8448/3686-4652/9202-6547

Oficial de Justiça: **BENEDITO PAES DE BARROS NETO**  
Telefone (s): 9203-6213/3684-2705

**De 25/06 a 29/06/2007- Criminal-Várzea Grande**  
Juiz: **Dr. FRANCISCO ALEXANDRE F. MENDES**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

Escrivão: **ANA PAULA GARCIA**  
Telefone(s): 3688-8451/9621-7274/3682-4036

Of. Justiça: **MÁRCIA CRISTINA DE FRANCA LEÃO**  
Telefone(s): 386-1577/9601-2010

**De 02/07 a 06/07/2007 - Cível -Capital**  
Juiz: **Dr. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito do Juizado Especial Consumidor

Escrivã: **MARIA CRISTINA DA SILVA TBRANDÃO**  
Telefone (s): 3322-5372/8422-5619

Oficial de Justiça: **RAFAEL RIBEIRO DA GUIA**  
Telefone (s): 8112-9639

**De 02/07 a 06/07/2007- Criminal-Capital**  
Juiz: **Dr. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO**  
Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal

Escrivã: **VANIACRISTINA DE A. S. BRUNO**  
Telefone(s): 3648-4038/9243-5963

Of. Justiça: **ZILMAR NORONHA DA LUZ**  
Telefone(s): 3623-9125

**De 09/07 a 13/07/2007- Cível-Capital**  
Juiz: **Dr. PAULO DE TOLEDO R. JUNIOR**  
Juiz de Direito da 16ª Vara Cível

Escrivã: **MARIUMA VALENTIM C. DE FREITAS**  
Telefone(s): 8418-2364

Oficial de Justiça: **SILVANA PAVARINE DE SÁ VELASQUES**  
Telefone(s): 3624-1753/9982-0218

**De 09/07 a 13/07/2007- Criminal-Capital**  
Juiz: **Dr. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA**  
Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal

Escrivão: **LUCIANO LARA SILVA**  
Telefone(s): 8406-1781

Of. Justiça: **GERALDO ARAUJO DE MEDEIROS**  
Telefone(s): 3685-9450/9998-9418

**De 16/07 a 20/07/2007 - Cível -Capital**  
Juiz: **Dr. MARCOS AURÉLIO DOS R. FERREIRA**  
Juiz de Direito Vara Falência e Precatórios

Escrivã: **TATIANE BEZERRA BONA**  
Telefone(s): 3028-2088/8401-6048

Oficial de Justiça: **VANIA BRITO GUIMARÃES**  
Telefone(s): 9235-0284

**De 16/07 a 20/07/2007- Criminal-Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª MONICA CATARINA P. SIQUEIRA**  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal

Escrivão: **ACY GOMES MOURA**  
Telefone(s): 3641-5316/9969-5816

Of. Justiça: **ALTAIR NUNES DE ALMEIDA JUNIOR**  
Telefone(s): 9281-5655/8402-7131

**De 23/07 a 27/07/2007 - Cível -Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**  
Juiz(a) de Direito da 14ª. Vara Cível

Escrivã: **NATALIA GOUVEA DA SILVA**  
Telefone(s): 3634-4729

Oficial de Justiça: **VICENTE SIQUEIRA SANTOS**  
Telefone(s): 9602-0994

**De 23/07 a 27/07/2007 - Capital -Capital**  
Juiz(a): **Dr.ª MARIA ROSI DE MEIRA BORBA**  
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal

Escrivã: **EDENIRCE MIRANDA SERAFIM DA COSTA**  
Telefone(s): 3645-1056/9221-3389

Of. Justiça: **BENEDITO JOSÉ DE MAGALHÃES**



Telefone(s): 3626-1280/9604-9924

Art. 3º - O plantão semanal ocorrerá de segunda a quinta feira, e iniciar-se-á após o horário final do expediente diário com término no início do horário do expediente do dia seguinte (sexta-feira), (norma 1.7.1.2 CNGC.).

Art. 4º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC).

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, a Diretora do Fórum da Comarca de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0411/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 7, da 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC aprovada pelo Provimento nº 01/2007 CGJ, publicado no Diário da Justiça nº. 7.547, de 29/01/2007,

**RESOLVE:**

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Criminais, nos dias 28 e 29/04/2007, na forma que segue:

<b>Dia 28/04/07</b>	Juiz: <b>Dr. FRANCISCO BRAULIO VIEIRA</b> Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal
Escrivão:	<b>VERA LUCIA CAMARCO DE ANUNCIACÃO</b> Telefone(s): 3625-1772/9981-2364
Of. Justiça:	<b>SIMONE VIEIRA ORMONDE</b> Telefone(s): 3682-0027 e 8422-3853
<b>Dia 29/04/07</b>	Juiz: <b>Dr. JOSÉ ARIMATEIA NEVES DA COSTA</b> Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal
Escrivão:	<b>LUCIANO LARA SILVA</b> Telefone(s): 8406-1781
Of. Justiça:	<b>SIMONE VIEIRA ORMONDE</b> Telefone(s): 3682-0027 e 8422-3853

Art. 2º - O plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas feiras e vésperas de feriado e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsquente;

Art. 3º- Nas Comarcas de Entrância Especial, os Juizes e servidores quando escalados para o serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13:00 às 17:00 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas, nos exatos termos da norma 1.7.4 da CNGC;

Art. 4º - O Juiz que não comparecer ao Plantão, por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituído, na ordem escalár, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituído, quando for a vez deste (Norma 1.7.13- CNGC);

Art. 5º - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituído imediatamente (norma 1.7.12 - CNGC);

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
**Dr.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0412/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora ROSA INÊS LARA - Secretária - mat. 2861, lotada na 7ª Vara Cível do Fórum da Capital, escaladas para Março/2007 exercicio de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 08/01/2008 a 06/02/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 25 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0413/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

ANTECIPAR as férias do servidor AMAURY SEBASTIÃO DE QUEIROZ - Oficial de Justiça - matrícula 0245, lotado na Divisão Controladora de Mandados deste Fórum, escaladas para Julho/2007 exercicio de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 04/06/2007 a 23/06/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0414/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias do servidor CARLOS AUGUSTO BOTELHO FERREIRA - Oficial de Justiça - matrícula 7977, lotado na Divisão Controladora de Mandados deste Fórum, transferidas para Maio/07, exercicio de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0415/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora LUCIANA ALVES DE ALMEIDA - Agente Judiciário - mat. 11900, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Maio/2007 exercicio de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 06/02/2008 a 06/03/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0416/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora ELIANA MONTILHA DOS SANTOS - Oficial Escrevente - mat. 0306, na 3ª Escrivania de Fazenda Pública da Capital, para considerá-la lotada na 5ª

Escrivania Criminal da Capital, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.  
 Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0417/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

EXONERAR a senhora INÊS LAZARETI DOS SANTOS - Secretária - Símbolo - CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Capital - Dr. MÁRCIO APARECIDO GUEDES, com efeitos a partir de 02/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0418/2007/DRHFC**

A Doutora MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, MM. Juiza de Direito e Diretora do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

NOMEAR o senhor MURILO RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG Nº 1366185-0 SSP/MT e CPF Nº 018.140.711-64, para exercer em comissão o cargo de Secretário Símbolo - CNE-VIII, do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Capital - Dr. MÁRCIO APARECIDO GUEDES, com efeitos a partir de 02/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de abril de 2007.  
**DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
 Juiza de Direito e Diretora do Fórum da Capital

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO: MÁRCIO NOGUEIRA BARNUM**  
**EXPEDIENTE: 2007/23**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**283170 - 2007 \ 227.**

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: ADVOGACIA USSIEL TAVARES S/S  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 INTIMAÇÃO: I - R. H. II - AUTUE-SE COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. III - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS. IV - INT. O REQUERENTE PARA JUNTAR CERTIDÃO DO JUZIZADO DO CONSUMIDOR. CUIABÁ, 19/4/2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**283163 - 2007 \ 225.**

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: ADVOGACIA USSIEL TAVARES S/S  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 INTIMAÇÃO: COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS. IV - INT. O REQUERENTE PARA JUNTAR CERTIDÃO DO JUZIZADO ESP. PRIMAVERA DO LESTE/MT. CUIABÁ, 19/4/2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**282697 - 2007 \ 222.**

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 INTIMAÇÃO: I - R. H. II - AUTUE-SE COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. III - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS. IV - INT. O REQUERENTE PARA JUNTAR CERTIDÃO. CUIABÁ, 19/4/2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**281118 - 2007 \ 204.**

ACÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 INTIMAÇÃO: I - R. H. II - AUTUE-SE COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. III - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS. IV - INT. O REQTE PARA JUNTAR CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR. CUIABÁ, 11/4/2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**276809 - 2007 \ 150.**

ACÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO  
 AUTOR(A): R. M. G.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA LUÍZA MONTEIRO GOMES  
 ADVOGADO: CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO VIEIRA DE MELO  
 VISTOS ETC. (...) EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 19/20, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DA LEI Nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/03 E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO DO REQUERENTE, COM OS SEGUINTES DADOS: NOME: ROSINEI MONTEIRO GOMES DATA DE NASCIMENTO: 17 DE AGOSTO DE 1992, LOCAL: PORTO VELHO - RO, FILIAÇÃO: MARIA LUÍZA MONTEIRO GOMES, AVÓS MATERNNOS: RAIMUNDO SOARES GOMES E RAIMUNDA MONTEIRA DA SILVA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REGISTRO DE NASCIMENTO AO CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO E APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE, ANOTANDO-SE. CUIABÁ - MT., 18 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**273678 - 2007 \ 130.**

ACÇÃO: RETIFICAÇÃO  
 AUTOR(A): LUCI DA COSTA RIBEIRO SANTOS  
 ADVOGADO: FABRICIA MORBECK CALIXTO  
 VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 24, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO SEJA FEITA À RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE ÓBITO DE ODILZA DA COSTA RIBEIRO FALECIDIA EM 02 DE JUNHO DE 2006, CONSTANTE DO TERMO N.º 77836 FLS. 0136, DO LIVRO 1650, DO 3.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ-MT, PARA QUE CONSTE DO CAMPO DE OBSERVAÇÃO QUE "... DEIXOU Ú (UMA) FILHA MAIOR...", PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO. APÓS, O PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO § 4.º DO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO. P.R.I.C., E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

**272690 - 2007 \ 115.**

ACÇÃO: ALVARÁ  
 AUTOR(A): JAIME MARTINS DE SIQUEIRA  
 AUTOR(A): ANTONIA SEBASTIANA CARVALHO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
 VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO E, SENDO OS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 17/18, COM FULCRO NO ARTIGO 1722, DO CÓDIGO CIVIL, DECLARO EXTINTO O GRAVAME "BEM DE FAMÍLIA" EXISTENTE NA MATRÍCULA Nº 23.777, DO LIVRO Nº 191-A, FLS. 151V A 153, E DETERMINO AO 2.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DESTA COMARCA DE CUIABÁ - MT, QUE PROCEDA O SEU CANCELAMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE CANCELAMENTO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ - MT., 18 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**PROCESSOS COM DESPACHO****277825 - 2007 \ 160.**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: JEANNE CRISTHINA SOUTO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ANDRÉIA SILVA VRUCK ROSS  
 VISTOS ETC. AGUARDE-SE POR 15 DIAS AJUNTADA A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COMPROVANDO A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO OBJETO DAS GUIAS RECOLHIDAS. CASO NÃO OCORRA, ARQUIVE-SE. CUIABÁ – MT., 18 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**277821 - 2007 \ 159.**

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COMPROVANDO A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO OBJETO DAS GUIAS RECOLHIDAS. CUIABÁ – MT., 18 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

**VARAS CÍVEIS****COMARCA DE CUIABÁ****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA****ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE****ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA****EXPEDIENTE: 2007/66****PROCESSOS COM DESPACHO****156096 - 2004 \ 136.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): MANOEL NOVAES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À, BRASIL TELECOM, TIM, VIVO E CLARO CELULARES, FORMULADOS PELO AUTOR AS FLS. 64 E 65, POIS CUMPRE A PARTE INTERESSADA DILIGENCIA A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE TAIS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**248031 - 2006 \ 351.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINNDUS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): ARICI ARIMI KOHLHASE  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS COMO REQUERIDO ÀS FLS. 49/50. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**114270 - 2003 \ 100.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: GR LOTÉRICA LTDA EPP  
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ T. E CURVO  
 REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA EXPEDIDA E CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 259. RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**230028 - 2005 \ 412.**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO  
 REQUERENTE: DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A  
 REQUERIDO(A): CLARO - AMERICEL MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES  
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 EXPEDIENTE: 1- INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**267763 - 2007 \ 33.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): PEMAZA S/A  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ANNA VERA ATTÍLIO  
 RÉU(S): MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO  
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI E OUTRO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SE TEMPESTIVOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTOS PELO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**32855 - 2001 \ 162.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 RÉU(S): MARCILIO MARTINS  
 RÉU(S): DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A FORNECER O NUMERO CORRETO DE SEU CNPJ, TENDO EM VISTA QUE O CONTEUDO NA EXORDIAL CONSTA COMO INVÁLIDO PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, BEM COMO APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR EXEQUENDO, POIS TAIS INFORMAÇÕES SE FAZ NECESSÁRIA PARA PROCEDER A PENHORA REQUERIDA. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

**78599 - 2002 \ 732.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES  
 RÉU(S): IRACEMA CARVALHO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO. ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**27474 - 2001 \ 104.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 RÉU(S): DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA  
 RÉU(S): VIVIANA KARINE DELBEN  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NA

LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO DE FEITOS. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**273766 - 2005 \ 283.I**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 IMPUGNANTE(S): ARTHUR ALVES  
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
 IMPUGNADO(S): ADEMIR MARCOS MARCIANO  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 EXPEDIENTE: PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA RESPONDER NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**99000 - 2002 \ 865.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): EVANILDES SOARES DO PRADO  
 REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO SILVA  
 ADVOGADO: RÔMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA  
 ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA DA COSTA DINIZ  
 ADVOGADO: MARGARET ROSE CORRÊA DA COSTA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE A INTIMAÇÃO, DA DRA. KÁTIA CRISTINA TEIXEIRA ADVOGADA DA REQUERIDA, PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO AUTOR ÀS FLS. 108. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****278424 - 2007 \ 138.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ISA BACCHI  
 ADVOGADO: LYZIA SPARANNO MENNA BARRETO  
 RÉU(S): ERONIDES DIAS DA LUZ  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTEP CONTRA O ADVOGADO ERONIDES DIAS DA LUZ, COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONFORME DISCIPLINA LEI 1.060/50, O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DESTINA-SE ESSENCIALMENTE A PESSOAS FÍSICAS. A AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DEVE LIMITAR-SE ÀQUELAS QUE NÃO PERSEGUEM FINS LUCRATIVOS E SE DEDICAM A ATIVIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS, PIAS OU MORAIS. ENTRETANTO, EM TODOS AS HIPÓTESES É INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. NO CASO EM QUESTÃO O SINTEP NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PODEM OBTER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALÉM DISSO, O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DEPENDE DE PROVA CABAL DA NECESSIDADE QUE RETRATAM A PRECARIIDADE FINANCEIRA DA ENTIDADE E A INCAPACIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, CONTEXTUALIZADAS EM: DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA; LIVROS CONTÁVEIS REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL; BALANÇOS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA OU SUBSCRITOS PELOS DIRETORES, ETC., O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NO PEDIDO EM TELA. ASSIM INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE O AUTOR A PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**25857 - 2001 \ 45.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): HULDA DE SOUZA PRADO  
 AUTOR(A): TATIANA WALESKA CARDOZO  
 ADVOGADO: TATIANA WALESKA CARDOZO  
 RÉU(S): BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE JULHO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****276800 - 2007 \ 126.**

AÇÃO: OPOSIÇÃO  
 AUTOR(A): JOSÉ BATISTA PIRES  
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
 RÉU(S): MÁRCIO JOSÉ ARAÚJO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS

**PROCESSOS COM SENTENÇA****240412 - 2006 \ 210.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES  
 REQUERIDO(A): HELENA PEREIRA CORREA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 56, AS PARTES VÊM INFORMAR QUE SE COMPUSERAM EXTRAJUDICIALMENTE VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME PACTUADO NA PETIÇÃO DE FLS. 56/57. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. INTIME-SE À PARTE AUTORA A DEVOLVER A CARTA PRECATÓRIA RETIRADA DOS AUTOS. HOUE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL POR AMBAS AS PARTES, PORTANTO, DEPOIS DE PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**237665 - 2006 \ 159.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): EURANIDES SODRE PALMEIRAS  
 ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME PACTUADO NA PETIÇÃO DE FLS. 73/75. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZO O DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**263766 - 2006 \ 501.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 RÉU(S): ODENIR DE SOUZA RIBEIRO



EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS.23/24 E 26/27. PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. RECOLHA-SE IMEDIATAMENTE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES. ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**272159 - 2007 \ 89.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): VALDECI AMATE LUQUES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 29, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

#### COMARCA DE CUIABÁ

**QUINTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE**  
**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE:2007/67**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**250112 - 2006 \ 384.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT  
ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO  
RÉU(S): CONSUELO AUXILIADORA MARTINS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO.

#### PROCESSOS COM - CUSTAS

**29003 - 2001 \ 84.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): EDUARDO MACHADO DO AMARAL  
ADVOGADO: MARDEM E. F. TOTORRELLI  
RÉU(S): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO E OUTROS  
EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS 82.80

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**228700 - 2001 \ 186.c**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
AUTOR(A): VILMO PEAGUDO DE FREITAS  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO  
REQUERIDO(A): SERGIO ADIB HAGE  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR VILMO PEAGUDO DE FREITAS CONTRA SÉRGIO ADIB HAGE, CUJA CARTA DE SENTENÇA FOI EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 186/01 PARA RECEBIMENTO DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÀS FLS. 276 CONSTA O AUTO DE PENHORA, SENDO DEFERIDO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA PENHORADA ÀS FLS. 289. CONSIDERANDO QUE HOUVE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CERTIFIQUE NOS AUTOS PRINCIPAIS Nº 186/01- AÇÃO DE USUCAPIÃO O DESFECHO DESTE FEITO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**97499 - 1997 \ 7999.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): HOSANA AURORA BARBIERI  
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
RÉU(S): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOSANA AURORA BARBIERI PROPÓS AÇÃO ORDINÁRIA EM DESFAVOR DE CLINICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA. FOI DEFERIDA A CITAÇÃO ÀS FLS. 03, DURANTE O CURSO DA PRESENTE AÇÃO ESTA FICOU PARALISADA POR INÉRCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO ÀS FLS. 67, E O REQUERENTE NADA PROVIDENCIOU. ASSIM, EM SENDO INADMISSÍVEL QUE O PROCESSO PERMANEA AD ETERNUM AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE, SUA EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PORVENTURA EXISTENTES PELO AUTOR. P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**97655 - 1997 \ 7944.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): HOSANA AURORA BARBIERI  
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
RÉU(S): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOSANA AURORA BARBIERI PROPÓS AÇÃO CAUTELAR EM DESFAVOR DE CLINICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA. DURANTE O CURSO DA PRESENTE AÇÃO, FOI INTERPOSTA AÇÃO ORDINÁRIA E ESTA FICOU PARALISADA POR INÉRCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO ÀS FLS. 67, E O REQUERENTE NADA PROVIDENCIOU. ASSIM, EM SENDO INADMISSÍVEL QUE O PROCESSO PERMANEA AD ETERNUM AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE, SUA EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PORVENTURA EXISTENTES PELO AUTOR. P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**160723 - 2004 \ 169.**

AÇÃO: REVOGAÇÃO  
REQUERENTE: LUCIO FLAVIO DO CARMO  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA MESQUITA  
EXPEDIENTE: VISTOS, LUCIO FLAVIO DP CARMO PROPÓS AÇÃO CAUTELAR EM DESFAVOR DE FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA MESQUITA. FOI DEFERIDA A CITAÇÃO ÀS FLS. 16. NO ENTANTO À PARTE AUTORA MESMO INTIMADA (PESSOALMENTE) A DAR ANDAMENTO NO FEITO (FLS. 44), NADA PROVIDENCIOU, TRANSCORRENDO MAIS DE UM ANO, O AUTOR NÃO SE MANIFESTOU NOS PRESENTES AUTOS. ASSIM, EM SENDO INADMISSÍVEL QUE O PROCESSO PERMANEA AD ETERNUM AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE, SUA EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PORVENTURA EXISTENTES PELO AUTOR. P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**226644 - 2005 \ 348.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): POSTO CHAPADÃO 2 LTDA

REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE DE LIMA ALVES  
REQUERIDO(A): DORACY MARQUES  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO: LUIS FELIPE O. DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ALÉM DAQUELAS JÁ INDICADAS NA INICIAL E CONTESTAÇÃO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15:30 HOARAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**156881 - 2004 \ 146.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): RENOSA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
RÉU(S): PURIAGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME  
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO ALMEIDA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 500/501, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2006(ÁS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**221733 - 2005 \ 263.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOP. DE EC. E CRED. MUTUO DOS COM. DE MED, PERF. E COM. E DOS PROFIS. DE ENG. A  
ADVOGADO: TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: FÁTIMA LUZENY LEITE DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): MDCAR DISTRIBUIDORA DE COMPLEMENTOS AUTOMOTIVOSLTDA  
EXECUTADOS(AS): ANA PAULA ALVES FERREIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE.CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**273420 - 2007 \ 99.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): PATRICIA REGINA RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. COMPROVADO O PAGAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA FLS. 46, EXPEÇA-SE MANDADO DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO A PARTE REQUERIDA, MEDIANTE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO. EM SEGUIDA INTIME-SE À PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**33403 - 2001 \ 168.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
RÉU(S): LAURA JAQUET ECHEVERRIA NASCIMENTO  
RÉU(S): MARCIO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ODAIRA BUSIQUIA  
ADVOGADO: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR QUANTO AOS BENS OFERECIDOS EM PENHORA NOS AUTOS NA FLS. 64. 02 - BLOCOS DE MOTOR PARA CAMINHÃO T 112 SCANIA R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS); 01 - EIXO DIANTEIRO PARA CAMINHÃO SCANIA NO VALOR DE R\$ 3.152,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS). CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**202080 - 2005 \ 40.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: JOAQUIM AUGUSTO CURVO  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
REQUERIDO(A): PRADO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA  
REQUERIDO(A): EDER PARDO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ADRIANA PRADO DA SILVA  
ADVOGADO: RINALDO QUEIROZ LACERDA  
EXPEDIENTE: RECEBI HOJE. JUNTE-SE E INTIME-SE AS PARTES. 18/04/07(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 14:30 E 15:00 HORAS, AUTOS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 001.07.107962-0 E 001.07.106369-3 - COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS; JUÍZO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS.

**179008 - 2004 \ 355.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: JOICE BARROS DOS SANTOS  
EXEQUENTE: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
EXECUTADOS(AS): MARICELMA FERREIRA CAMPOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE OS EXEQUENTES A FORNECEREM O NUMERO DE SEUS CPF, TENDO EM VISTA QUE É NECESSÁRIO PARA EFETIVAÇÃO DE PENHORA ON LINE.CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**115973 - 2000 \ 89.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONFORME SE VÊ DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FOI DETERMINADO QUE OS EXEQUENTES, AQUI AGRAVADOS, ADIANTE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. ASSIM, CUMPR-SE A DECISÃO DE FLS. 2104, INTIMANDO-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO SENHOR PERITO, FICANDO EXCLUÍDA A PARTE QUE DETERMINAVA O DEPÓSITO PELO BANCO EXECUTADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**212263 - 2005 \ 114.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: DANILLO GUSMÃO P. DUARTE  
REQUERIDO(A): DEVAIR LIMA DE AZEVEDO  
EXPEDIENTE: RECEBI HOJE. JUNTE-SE O NECESSÁRIO E INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR.19/03/07(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**219123 - 2005 \ 220.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: JOSÉ XAVIER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA  
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, BEM COMO INFORMANDO O ENDEREÇO DO AUTOR PARA INTIMAÇÃO PARA AGENDAR NOVA DATA DA PERÍCIA, TENDO EM VISTA QUE A DATA AGENDADA ANTERIORMENTE FICOU PREJUDICADA PELO NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPR-SE.CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**133230 - 2003 \ 328.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A



ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): DEVISON BENEDITO PEREIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE SETEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**265608 - 2006 \ 531.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: I F SERVICE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
 ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
 EXECUTADOS(AS): CALÇÁRIO OURO BRANCO LTDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O EXECUTADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO. ASSIM INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PARA ARRESTO. INTIME-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**270987 - 2007 \ 75.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: ESDARS SIRIO VILA REAL  
 ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA  
 RÉU(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CUMPRIMENTO AO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, MEDIANTE CAUÇÃO A SER PRESTADA PELO AUTOR. INTIME-SE O AUTOR A PRESTAR CAUÇÃO E DEPOIS EXPEÇA O RESPECTIVO ALVARÁ. DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DA MULTA PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXPEÇA MANDADO EXECUTIVO. INTIME-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**PORTARIA Nº. 001/2007/5ª VC**

A Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso **Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Provimento nº. 12/2007-CGJ, no item 1.2.12.1 da CNGC, artigo 80 e seguintes do COJE e demais recomendações da Corregedoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o dia **07 de maio de 2007**, para início da **correição ordinária** de que trata o artigo 80 do COJE e item 1.2.12.1 da CNGC, a ser realizada na **5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**.

Art. 2º - Designar a servidora **NELITA BANDEIRA DUARTE**, Escrivã Designada, para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - Determinar que a Senhora Escrivã prepare todos os processos, livros e pastas da escrivania.

Art. 4º - Determinar seja expedido edital de convocação e fixado átrio do Fórum, na porta da escrivania e no quadro mural.

Cumpra-se remetendo cópia à Corregedoria Geral de Justiça e ao Conselho da Magistratura.

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

**Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

**Juíza de Direito**

**EDITAL Nº. 001/2007/5ª VC**

A Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso **Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Provimento nº. 12/2007-CGJ e artigo 80 e seguintes do COJE e recomendações da Corregedoria Geral de Justiça, faz saber a todos que virem ou conhecerem do presente edital que,

Fica designado o dia **07 de maio de 2007**, para início dos trabalhos de **correição ordinária de 2007**, a ser realizada na **5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá**, Estado de Mato Grosso. Para tanto convoca todos os servidores do referido Cartório, Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Autoridades Cíveis, Militares e o Público em geral, para acompanhamento dos trabalhos. Durante os serviços correlacionais serão examinados processos, livros, pastas, papéis, atos e tudo mais que se relaciona com o expediente forense, podendo os interessados fazer reclamações, desde que escritas. Para que ninguém possa alegar ignorância foi lavrado o presente Edital de conhecimento e intimação para todos os jurisdicionados, devendo ser divulgado e fixado no quadro de avisos, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça e ao Conselho da Magistratura. Cuiabá, 02 de maio de 2007.

**Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**

**Juíza de Direito**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/52**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**253116 - 2006 \ 423.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): ALBERTO PAMPADO NETO  
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 RÉU(S): TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/51**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**14920 - 1998 \ 8742.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CRISTINA DANTAS DE ANDRADE  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
 ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO  
 ADVOGADO: MARIANA BRAGA LOUZADA  
 EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOIANE LTA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 EXPEDIENTE: DESIGNAÇÃO LEILÃO/PRAÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 12/06/2007, ÀS 13H30M, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º LEILÃO, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANCÔ, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 26/06/2007, ÀS 13H30M, PARA REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANCÔ OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 59. CUIABÁ - MT, 29 DE ABRIL DE 2007.

ESCRIVÃO(O)

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/48**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**256397 - 2006 \ 374.A**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA  
 EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 EMBARGADO(A): RAFAEL TAQUES PIEDADE  
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
 EXPEDIENTE: TRAGA A PARTE IMPUGNADA CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RENDA DO SR. RAFAEL TAQUES PIEDADE. NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**220165 - 2005 \ 249.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: RENATO MIGUEIS OLAVARRIA FILHO  
 ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA  
 REQUERIDO(A): CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): CONSÓRCIO NACIONAL FISHING  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**107951 - 2003 \ 23.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): MENEZES PAULO DE JESUS  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**184519 - 2004 \ 430.**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
 REQUERENTE: ZENAIDE GARCEZ NABUCO  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS  
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
 ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**96265 - 2002 \ 343.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.  
 ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA  
 RÉU(S): JAIR ONOFRE FERREIRA  
 ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**247517 - 2006 \ 335.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): CARLOS DALLY DACOL TREVISAN  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXPEDIENTE: DETERMINO A PRIORIDADE PLEITEADA NA INICIAL, POIS O AUTOR CONTA COM MAIS DE SETENTA ANOS DE IDADE. ANOTE-SE NA CAPA. DE IMEDIATO DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

**209838 - 2005 \ 78.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ AMANCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL  
 REQUERIDO(A): REMAVE REVISORA E MANUTENÇÃO DE VELOCIMETRO LTDA  
 ADVOGADO: MARCIO TADEU DE MARCHI  
 EXPEDIENTE: DIANTE DA INFORMAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**216515 - 2005 \ 175.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING  
 ADVOGADO: LILIAN SCHWARTZMANN  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 REQUERIDO(A): HUMBERTO CARLOS DA MOTTA MAURO ME  
 ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**221215 - 2005 \ 268.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: PIRAJÁ & CIA LTDA  
 ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 REQUERIDO(A): SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS  
 REQUERIDO(A): DERVALHE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS NET GAME  
 ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**249426 - 2006 \ 374.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): RAFAEL TAQUES PIEDADE  
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
 RÉU(S): FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

**177089 - 2004 \ 356.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MOACYR PEREIRA ALVES  
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**177071 - 2004 \ 355.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE



REQUERENTE: FÁTIMA DE MARCO LIMA  
 ADVOGADO: ROGER FERNANDES  
 ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): LUCIANINA FIGUEIREDO VIANA  
 ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU VIANA  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**257765 - 2006 \ 467.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): EDMILSON LERIANO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL  
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER  
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
 ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

**162820 - 2004 \ 218.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: AUTO LOCADORA CUIABÁ LTDA.  
 ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA  
 ADVOGADO: FABER VIEGAS  
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
 REQUERIDO(A): MARCOS COELHO  
 ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO  
 EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ****SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2007/35****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****143865 - 2004 \ 3.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): INDUSTRIAS VITÓRIA LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 RÉU(S): JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****25488 - 2001 \ 265.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): LÚCIA DE FÁTIMA BIGIO  
 ADVOGADO: JULIO TARDIN  
 DEVEDOR(A): JOÃO CARLOS DA SILVA E S/M CRISTIANE S. I. DA SILVA  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
 INTIMAÇÃO: AGUARDANDO O DEVEDOR SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****14308 - 1996 \ 503.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: NÍCIA CUNHA  
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
 ADVOGADO: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO  
 EXECUTADOS(AS): MAURO GILBERTO SCORTEGAGNA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**238317 - 2006 \ 162.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOTIA  
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
 REQUERIDO(A): ELSON DA CRUZ FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

**14258 - 1996 \ 266.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 DEVEDOR(A): LAUCÍDIO GOMES DA SILVA  
 DEVEDOR(A): RUY BOSSAY TOLEDO  
 ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.  
 ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI  
 INTIMAÇÃO: AGUARDANDO O CREDOR DEPOSITAR R\$ 57,40 (CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA CONTADORA PARA CONTA DE CUSTAS E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

**148880 - 2004 \ 32.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): RENER ALMEIDA COSTA  
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
 RÉU(S): RODOLFO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DESANTRANHAR OS DOCUMENTOS DA INICIAL.

**234910 - 2004 \ 195.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MILTON MARTINS MELLO  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: FAÇO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**160245 - 2004 \ 186.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: JOÃO JUSTINO PAES BARROS  
 REQUERENTE: JACQUELINE PEREIRA PAES BARROS  
 ADVOGADO: SIMONE CAFURA BEZERRA  
 REQUERIDO(A): LAURA CRISTIANE DE BARROS NETO  
 REQUERIDO(A): CARLOS EVANDRO LOPES HOLANDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 49,80 (QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA CONTADORA.

**268256 - 2007 \ 34.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**217520 - 2005 \ 201.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ANTONIO ANDRADE ALVES FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 71/72, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**103497 - 2002 \ 454.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO BERTOTTI PEREIRA  
 ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK  
 ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****103925 - 2002 \ 459.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE  
 RÉU(S): VIVEIROS VERDEPLAN LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO.

**228048 - 2005 \ 394.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRPECUARIOS LTDA  
 ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES  
 REQUERIDO(A): VALTRA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
 ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

**PROCESSOS COM DESPACHO****10377 - 2000 \ 111.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA COSTA  
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA  
 INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**222666 - 2005 \ 296.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
 ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
 REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 195/207 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

**249010 - 2006 \ 356.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 AUTOR(A): M. B. S.  
 AUTOR(A): V. T. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): APARECIDA TEREZA VALENTIM  
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
 RÉU(S): AUGUSTO LIMA FILHO  
 ADVOGADO: AUGUSTO LIMA FILHO  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**250783 - 2006 \ 390.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): JOÃO FERREIRA DA SILVA  
 AUTOR(A): MARLENE SANTIAGO FERREIRA  
 AUTOR(A): DEBORA SANTIAGO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ  
 RÉU(S): REAL SEGUROS S. A. ABN AMBRO  
 RÉU(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
 RÉU(S): GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
 ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
 ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO  
 ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA APRESENTAREM, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 66/81, 82/228, 231/26

**117453 - 2003 \ 157.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 RÉU(S): ROSANGELA ALVES LEO  
 ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**183758 - 1987 \ 114.**

AÇÃO:  
 REQUERENTE: JOÃO FELIX SOBRINHO E OUTROS.  
 REQUERENTE: JOSUEL RANGEL DE SOUZA  
 REQUERENTE: SILAS GOMES FERREIRA  
 REQUERENTE: LOREDANA BENATTI TERRA  
 ADVOGADO: MAURO SERGIO ABREU LIMA RENZENE  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 REQUERIDO(A): G. C. NEVES & CIA LTDA.  
 ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**74814 - 2002 \ 215.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOÃO DONIZETE MAFRA TOLEDO  
 ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO  
 REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO BOTELHO  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO ADESIVA DE FLS. 552/571 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.



**159303 - 2004 \ 177.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**RÉQUERENTE:** ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
**REQUERIDO(A):** BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELECOM DE MATO GROSSO S/A  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO:** MARIO CARDI FILHO  
**INTIMAÇÃO:** RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 211/228 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

**211506 - 2005 \ 117.**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**RÉQUERENTE:** ELIZABETE LUCIANO  
**ADVOGADO:** CAMILA COSTA LEITE  
**REQUERIDO(A):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO:** MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FELIPE SPADONI  
**INTIMAÇÃO:** INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, A PATRONA DA REQUERENTE, CAMILA COSTA LEITE, FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 747, QUE CIRCULOU NO DIA 10/10/2006 (DOCUMENTO DE FLS. 160), TENDO, NO ENTANTO, DEIXADO ESCOAR O PRAZO PARA RESPOSTA SEM MANIFESTAÇÃO. ASSIM, NÃO OCORREU QUALQUER TIPO DE FALHA DO CARTÓRIO A JUSTIFICAR A RESTITUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTIME-SE. II - SUBAM OS AUTOS À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.

**215481 - 2005 \ 165.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** INÁCIO CAMILO RUARO  
**ADVOGADO:** ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
**EXECUTADOS(AS):** FERTINORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** EURIPES GOMES PEREIRA  
**INTIMAÇÃO:** MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 66, EM 5 (CINCO) DIAS.

**228388 - 2002 \ 451.A**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CASTRO  
**ADVOGADO:** REGINA PEREIRA  
**ADVOGADO:** AILSON PAULINO RAMOS  
**EXECUTADOS(AS):** GAIVOTA LOTAÇÃO  
**EXECUTADOS(AS):** CLEIDE MAIA DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** TRAGA A EXEQUENTE PARA OS AUTOS OS DADOS INDIVIDUALIZADORES DOS VEÍCULOS INDICADOS ALÉM DAQUELES FORNECIDOS NA CERTIDÃO DE FLS. 50/53, AFIM DE QUE O AUTO DE PENHORA ATENDA AOS REQUISITOS DO ART. 665, INC. III DO CPC, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**23024 - 2001 \ 196.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**AUTOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** DÉCIO JOSÉ TESSARO  
**RÉU(S):** GUIDONE ROMEU DALLASTRA  
**RÉU(S):** ELIZA CARAMORI DALL'ASTRA  
**ADVOGADO:** PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
**INTIMAÇÃO:** DEFIRO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REQUERIDA PELOS RÉUS/RECONVINTE, ÀS FLS. 712. NOMEIO PERITO O SR. GILSON ZAVIASKI. INTIME-SE O MESMO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, BEM AINDA PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, EM IGUAL PRAZO (ART. 421 DO CPC). II - DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE VIERAM INSTRUINDO A SUPPLICA INICIAL DA AÇÃO, PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO AO REQUERENTE, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCOPIAS.

**262504 - 2006 \ 154.A**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
**IMPUGNANTE(S):** FISHING INDUSTRIA DE BARCOS LTDA. EPP  
**ADVOGADO:** JOZAIRA GUEDES  
**IMPUGNADO(S):** EDSON KELLER  
**ADVOGADO:** DÉCIO JOSÉ TESSARO  
**INTIMAÇÃO:** DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL. INTIMEM-SE.

**98357 - 2002 \ 380.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AUTOR(A):** ANTONIO BANASEK  
**ADVOGADO:** AGDA MARIA DA CUNHA  
**ADVOGADO:** JOSÉ JEHOVÁH DE NAZARETH  
**RÉU(S):** CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**ADVOGADO:** DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
**ADVOGADO:** PATRICK ALVES COSTA  
**INTIMAÇÃO:** I) - REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA EMPRESA REQUERIDA ÀS FLS. 283/286, POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO DESPACHO/DECISÃO QUE DECLAROU SANEADO O PROCESSO (FLS. 280). COM EFEITO, O CAMPO DE ABRANGÊNCIA DA PROVA PERICIAL DEFERIDA TERÁ COMO PARÂMETRO DEMARCATÓRIO, EVIDENTEMENTE, OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, DESTINANDO-SE A ESCLARECER PONTOS DA CONTROVÉRSIA NÃO SUPRIVÉIS PELA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL, COMO É DE ELEMENTAR SENCENÇA. POR OUTRO LADO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, JÁ DEFERIDA, ABARCARÁ TODAS AS QUESTÕES DE FATO CUJA COMPROVAÇÃO SE APRESENTAR TÉCNICAMENTE INVIÁVEL DE SER PRODUZIDA PELO AUTOR. PORTANTO, INTEIRAMENTE DESCABIDOS OS ACARATÓRIOS INTERPOSTOS, PELO QUE OS REJEITO, FICANDO ASSIM MANTIDOS, NA ÍNTEGRA, OS TERMOS DA INTERLOCUTÓRIA ACLARANDA. II) - OUTROSSIM, INDEFIRO OS QUESITOS DE Nº 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 20, 23 E 24, FORMULADOS PELA EMPRESA RÉ ÀS FLS. 288/290, POR REPUTÁ-LOS ABSOLUTAMENTE IMPERTINENTES AO ESCLARECIMENTO DAS QUESTÕES DEBATIDAS, JÁ QUE VOLTADOS, NA MAIORIA, A OBTER MERA TRANSCRIÇÃO, PELO PERITO, DE CLÁUSULAS E TEXTOS CONSTANTES DE DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS. III) - TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO CIDADÃO RONEI GUIMARÃES ORTEGA, OCORRIDO APÓS SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO NO PRESENTE PROCESSO, NOMEIO EM SUA SUBSTITUIÇÃO O CIDADÃO GILSON ZAVIASKI, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE NESTA CAPITAL, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR SUA PROPOSTA HONORÁRIA EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SÉTIMA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):** ELINALDO VELOSO GOMES  
**ESCRIVÃO(A):** ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
**EXPEDIENTE:** 2007/36

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**10044 - 2000 \ 69.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**AUTOR(A):** MOACIR LÁZARO DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
**RÉU(S):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO:** DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

**40804 - 2001 \ 425.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
**EXECUTADOS(AS):** SHEILA QUEIROZ DE MORAES  
**ADVOGADO:** MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

**12201 - 1998 \ 325.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**AUTOR(A):** JOSELITO CORRÊA  
**ADVOGADO:** HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA  
**ADVOGADO:** ARNALDO BORGES  
**RÉU(S):** PAULA DECORAÇÕES & BUFFET  
**RÉU(S):** C. D. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
**ADVOGADO:** ADEMIR JOEL CARDOSO  
**ADVOGADO:** NILCE MACEDO  
**ADVOGADO:** PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**234087 - 2006 \ 77.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
**ADVOGADO:** RENATA CINTRA DE CARVALHO  
**EXECUTADOS(AS):** JOSE PEDRO DIAS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**271530 - 2007 \ 83.**

**AÇÃO:** SUMARISSIMA DE COBRANÇA  
**AUTOR(A):** RENATO SOUSA SOARES  
**ADVOGADO:** GUILHERME BRITO  
**RÉU(S):** ITAU SEGUROS S/A  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**232625 - 2006 \ 41.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**EXECUTADOS(AS):** NELSON NADYR ANDREATTA FERNANDES  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS 50.

**218674 - 2005 \ 223.**

**AÇÃO:** SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
**AUTOR(A):** FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** FABIO SILVA DOS SANTOS  
**RÉU(S):** JOSÉ MIGUEL SÉKULA  
**RÉU(S):** SPESSATTO & CARVALHO LTDA  
**ADVOGADO:** GABRIELA ZIBETTI  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DE OFÍCIOS DE FLS 87/88

**221386 - 2005 \ 272.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
**ADVOGADO:** FÁBIO SILVA DOS SANTOS  
**REQUERIDO(A):** JOSÉ MIGUEL SÉKULA  
**REQUERIDO(A):** SPESSATTO & CARVALHO LTDA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DE OFÍCIO DE FLS 64.

**270146 - 2007 \ 57.**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**AUTOR(A):** MARIA EDIMEIA DE AMBROSIO PINTO  
**AUTOR(A):** CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO  
**ADVOGADO:** MARCELO FELICIO GARCIA  
**RÉU(S):** ISAURA MARIA DA COSTA PINTO  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

**56209 - 2002 \ 72.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
**ADVOGADO:** ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
**ADVOGADO:** NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
**RÉU(S):** JOCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RÉU(S):** ANTONIO SILVANO DA SILVA  
**RÉU(S):** JERONIMO R. DE OLIVEIRA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

**12120 - 2000 \ 421.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**CREADOR(A):** UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
**ADVOGADO:** ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
**DEVEDOR(A):** CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA  
**DEVEDOR(A):** ADJALMA DE OLIVEIRA SOUSA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS

**10100 - 1997 \ 540.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**CREADOR(A):** MARCOS ANDRÉ BRITA  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO AUDE  
**DEVEDOR(A):** ISIDORO GOMES FILHO  
**ADVOGADO:** FIRMINO GOMES BARCELOS  
**ADVOGADO:** SISANE VANZELLA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**277789 - 2007 \ 133.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** LUIZ CARLOS DIAS MACHADO  
**ADVOGADO:** DANIELA NODARI  
**REQUERIDO(A):** VILSON DELMAR THEVES  
**REQUERIDO(A):** HELENA SOUZA THEVES  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS

**277945 - 2007 \ 135.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
**RÉU(S):** JULIO CESAR FORTUNATO DE MELO JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DO REQUERIDO.

**229200 - 2005 \ 417.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA



REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: TIAGO AJED  
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
 REQUERIDO(A): GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA  
 REQUERIDO(A): WILSON TRANIN FILHO  
 REQUERIDO(A): TRANSOLOS - TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA  
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÖES GUITTI  
 ADVOGADO: CESAR GILIOI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO WILSON TRANIN FILHO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA À LÍDE.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****14806 - 1996 \ 358.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CRÉDOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 DEVEDOR(A): LOUIS NAAMAN KHOURI  
 ADVOGADO: JOSE NAAMAN KHOURI  
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PONDO FIM À DEMANDA, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 309/310 DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 794 II DO CPC. OFICIE-SE AO CRI PARA A BAIXA DA RESTRIÇÃO, ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**266078 - 2006 \ 535.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): CELSO LUIS GOMES DE ARRUDA  
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 31. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**256209 - 2006 \ 438.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): ESUD - ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO ESTADO MATO GROSSO  
 AUTOR(A): LUIZ ORIONE NETO  
 AUTOR(A): SEPHORA DIOZ ORIONE  
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
 RÉU(S): SERASA  
 INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, POR MANIFESTA ILEGITIMIDADE DA PARTE REQUERIDA E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 267, VI E 295, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRASE.

**12586 - 1998 \ 550.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXEQUENTE: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ADILSON JOÃO ADENA  
 EXECUTADOS(AS): MARIA ÂNGELA BEZERRA ADENA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 256/257, PONDO FIM À AÇÃO ATRAVÉS DE CONCESSÕES MÚTUAS. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, APÓS PAGAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS (PRINCIPAL E CAUTELAR APENSA), COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**237103 - 2003 \ 421.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): VALDEINA ALENCAR REZENDE  
 ADVOGADO: JONIA CRISTINA BRAGA  
 ADVOGADO: REGINA LUCAS DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS 21. DE CONSEQUÊNCIA JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA CONTIDA NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUÍDO-OS POR FOTOCÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO.  
 APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.  
 P.R.I. CUMPRASE

**250292 - 2006 \ 381.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 RÉU(S): ROOSEVELT RACHID JAUDY FILHO

INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO AUTOR MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRASE.

**254741 - 2006 \ 419.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): MARCIO LUIS DE SOUZA CARVALHO  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA  
 INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO AUTOR MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRASE.

**256525 - 2006 \ 441.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): MESSIAS SOARES DE GODOY  
 ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA  
 RÉU(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS  
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 114/116. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, III DO CPC. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM DESPACHO****253013 - 2006 \ 408.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): LAURA PATRICIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES  
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**137452 - 2003 \ 421.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 REQUERIDO(A): VALDEINA ALENCAR REZENDE  
 ADVOGADO: JONIA CRISTINA BRAGA  
 ADVOGADO: REGINA LUCAS DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COSOANTE REQUERIMENTO DE FLS. 45. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

**230367 - 2004 \ 401.a**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 EXEQUENTE: DOUGLAS RICARDO GUILHEM MELO  
 EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN  
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO  
 ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO  
 EXECUTADOS(AS): REGINALDO BRIANTE  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 131, EM 5 (CINCO) DIAS.

**246010 - 2006 \ 302.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: SAW TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: CRISTINA WIEGERT  
 REQUERIDO(A): GLOBAL VILAGE TELECOM S/A  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A. FILIAL DA TELEMAT BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: JOSE DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA  
 INTIMAÇÃO: I-DÊ-SE VISTAO REQUERIDO, FRENTE AOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 235/245. II-ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

**10406 - 2000 \ 341.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CRÉDOR(A): JOACHIM JUNG  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ  
 ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ  
 DEVEDOR(A): ÍTALO RODRIGUES DA CUNHA NETO  
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 93, EM 5 (CINCO) DIAS.

**237840 - 2006 \ 149.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: FÁBIO CASSIA DE NORONHA SAMPAIO  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM GSM  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

**28889 - 2001 \ 309.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROQUE ZACARIAS LICCIARDI  
 ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO  
 RÉU(S): ROBERTO CONSENTINO  
 ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARILZA MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DE FLS. 305, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA.

COMARCA DE CUIABÁ  
 OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS  
 EXPEDIENTE: 2007/14

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****250340 - 2006 \ 396.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE WIEGERT  
 ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CUMPRASE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

**221119 - 2005 \ 261.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: DELMA REGINA DELLA RIVA BARROS  
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: I- SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE FLS. 220, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****241912 - 2006 \ 238.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BRICIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
 ADVOGADO: MARIA REGINA DE SOUZA JANUÁRIO  
 ADVOGADO: DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS  
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÖES GUITTI  
 EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVA DE FLS. 207/213, EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007. (O) WALTER



PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

246565 - 2003 \ 215.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI  
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI  
 REQUERIDO(A): TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO FUNAJURIS, NO VALOR DE R\$ 247,87, NO PRAZO LEGAL.

124206 - 2003 \ 260.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO  
 ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM PEREIRA DE VASCONCELOS

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ EFETUAR O RECOHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 247,87 E TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 4,00, AO FUNAJURIS, NO PRAZO LEGAL.

152730 - 2004 \ 100.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESWALTER ZANETTI  
 REQUERENTE: ANÉSIA BERGAMO ZANETTI  
 ADVOGADO: LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA  
 REQUERIDO(A): OWALDO GONÇALVES DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO: LAURO MARVILLE  
 EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO DE FLS. 288, NO PRAZO LEGAL.

12558 - 1995 \ 714.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
 EXECUTADOS(AS): EVARISTO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: APARECIDO COELHO  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 716, NO PRAZO LEGAL.

247744 - 1988 \ 742.1

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
 AUTOR(A): EDSON SILVA DE CAMARGO  
 AUTOR(A): JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
 RÉU(S): HELENA BOTELHO DE CAMPOS FARIAS  
 ADVOGADO: CLEUZENI MUNIZ  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 54, NO PRAZO LEGAL.

140432 - 2003 \ 450.

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL-BANCO RENAULT  
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
 REQUERIDO(A): PAULO BENEDITO RODRIGUES FILHO  
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA  
 EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ COMPROVAR O PROTOCOLO DO OFÍCIO DE FLS. 174, NO PRAZO LEGAL.

226531 - 2005 \ 367.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRECADAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): SEMIRAMES BOTELHO MORAES

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 65/66, NO PRAZO LEGAL.

15084 - 2000 \ 374.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ESPÓLIO DE DOLY ELIZEU ROSTIROLLA  
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH  
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
 EXECUTADOS(AS): EDEVALDO VIEIRA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 78/80, NO PRAZO LEGAL.

6636 - 1999 \ 263.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 ADVOGADO: ROSANGELA NERY DE LIMA  
 EXECUTADOS(AS): OTMAR MIRANDA OTAVIANO  
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 150/154, NO PRAZO LEGAL.

10855 - 2000 \ 329.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 AUTOR(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA LTDA. DIVISÃO MOTOCICLETAS  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 RÉU(S): VILMAR MANOEL DE ASSUNÇÃO

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 94/98, NO PRAZO LEGAL.

73635 - 2002 \ 201.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): DOUGLAS BAPTISTA TORMENA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI  
 ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB  
 RÉU(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
 ADVOGADO: ALICE ANDRADE BAPTISTA  
 ADVOGADO: KATIA MARUCCI  
 EXPEDIENTE: DIGA O AUTOR, QUE DEVERÁ ESPECIFICAR NO QUE CONSISTIRÁ A PROVA PERICIAL E CONCLUSOS.CUMPRASE.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

37810 - 2001 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA  
 EXECUTADOS(AS): AUGUSTO ALVES PINTO  
 EXECUTADOS(AS): RENE ADÃO ALVES PINTO  
 EXECUTADOS(AS): CLAUDIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS NA CONTADORIA, CONFORME FLS. 146-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

269810 - 2007 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 RÉU(S): ETIEL REGIS DE LIMA

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 28-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

12430 - 1996 \ 754.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: OURO VELHO MARMORARIA LTDA  
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO: IVANOVA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES  
 EXECUTADOS(AS): CENTRO MATOGROSSENSE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CMTG  
 AVALISTA (REQUERIDO): CONSTRUTEX CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJ. URB. LTDA  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 157, NO PRAZO LEGAL.

6705 - 1998 \ 551.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
 EXECUTADOS(AS): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
 ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, CONFORME FLS. 221, NO PRAZO LEGAL.

111446 - 2003 \ 72.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE  
 ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO  
 EXECUTADOS(AS): NIVALDO ROBERTO DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS.275/292, NO PRAZO LEGAL.

199028 - 2005 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: BALDIN EQUIPAMENTOS RODUVIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 EXECUTADOS(AS): TRUCK CENTER MATO GROSSO LTDA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 237/238, NO PRAZO LEGAL.

96252 - 2002 \ 341.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 AUTOR(A): SANTA CRUZ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 RÉU(S): PEREZ ASSIS JÚNIOR  
 RÉU(S): ROBERTO CARLONI DE ASSIS  
 RÉU(S): RONALDO CARLONI DE ASSIS

EXPEDIENTE: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS.159, NO PRAZO LEGAL.

228055 - 2005 \ 392.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO  
 EXECUTADOS(AS): MINÉRIO SALOMÃO LTDA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS.87, NO PRAZO LEGAL.

5599 - 1998 \ 52.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
 RÉU(S): ANA MARIA LACERDA

EXPEDIENTE: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 63, NO PRAZO LEGAL.

8363 - 1999 \ 477.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: LUZITANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
 EXECUTADOS(AS): GRÊMIO CEMAT DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE  
 EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 189, NO PRAZO LEGAL.

155337 - 2004 \ 128.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: LOCADORA NASCIMENTO LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 REQUERIDO(A): MUTUA ENG. E REPRE. LTDA.

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS.91, NO PRAZO LEGAL.

11380 - 1996 \ 81.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADEIRA SIMIONE LTDA

EXPEDIENTE: NOTA AO REQUERENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE



SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS.62, NO PRAZO LEGAL.

105228 - 2002 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
EXECUTADOS(AS): MARILEY NEVES DA SILVA

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 81, NO PRAZO LEGAL.

98726 - 2006 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA  
EXECUTADOS(AS): CÉU AZUL ARMAZENS GERAIS LTDA  
EXECUTADOS(AS): MARILENE GABBI FILIPPIN  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ADEMIR FILIPPIN  
ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MÜHL  
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

12360 - 1997 \ 71.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
EXECUTADOS(AS): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA  
EXECUTADOS(AS): NELSON BERNARDES LEÃO  
EXECUTADOS(AS): MARIA ALZIRA LEÃO  
ADVOGADO: EDIVALDO M. GONCALVES  
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS.130, NO PRAZO LEGAL.

13940 - 1995 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
EXECUTADOS(AS): SILVA E DOMINGUES LTDA  
EXECUTADOS(AS): ADIVA MONTEIRO DOMINGUES  
EXECUTADOS(AS): MARCIA G. DOMINGUES SILVA  
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE: DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS.117- VERSO, NO PRAZO LEGAL.

123539 - 2003 \ 246.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: R. BASTOS OKADA - ME  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES  
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CARMINDO DA SILVA. REPP/INV. JAIRO DA L. SI  
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA  
ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA  
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES  
ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA  
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 475/830, EM SEUS REGULARES EFEITOS, EM CASO POSITIVO, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA Apreciação. INTIME-SE CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

271920 - 2007 \ 85.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ PAES DE BARROS  
EXECUTADOS(AS): ANA LUCIA GUIMARÃES PAES DE BARROS

EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 26, NO PRAZO LEGAL.

151733 - 2004 \ 77.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE  
REQUERIDO(A): VALDECI FARIAS ROSA

EXPEDIENTE: TORNO SEM EFEITO O LANÇAMENTO EFETUADO NO SISTEMA APOLO, NO DIA 15/03/2007, VEZ QUE A DECISÃO ALI LANÇADA NÃO SE REFERE AO PRESENTE PROCESSO, PASSANDO A VALER AQUELA CONSTANTE ÀS FLS. 75 DOS AUTOS, QUAL SEJA: "DEFIRO A SUSPENSÃO DE FLS. 73, POR 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS, DIGA AO AUTOR. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL." INTIME-SE CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

270950 - 2007 \ 68.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): DONATO ALVES DA GUIA

EXPEDIENTE: NOTA À PARTE REQUERENTE : DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS.27, NO PRAZO LEGAL.

282785 - 2007 \ 180.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: ELIZEU ORELIO WOBETO  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
REQUERIDO(A): DISKAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

EXPEDIENTE: I-NOTIFIQUE-SE COMO REQUERIDO. II- EFETIVADA A NOTIFICAÇÃO, PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 872 DO CPC, APÓS CERTIDÃO, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. IV- CUMPRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

20101 - 2001 \ 166.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA  
AUTOR(A): CUIABÁ LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS MAQ. LTDA  
AUTOR(A): CONSTERGAL CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E GALARIAS LTDA  
AUTOR(A): ENGETERRA ENG. E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS.  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
RÉU(S): WHS - TELECOM IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
EXPEDIENTE: NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ À PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL DE INTIMAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

152970 - 2004 \ 105.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MESQUITA

REQUERENTE: FÁTIMA ELIANE TAUMATURGO DE MESQUITA  
ADVOGADO: IONI FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SHEILA RHEINHEIMER  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: I- SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 514/515, DIGA A PARTE CONTRÁRIA EM DEZ (10) DIAS.  
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 25 DE ABRIL DE 2007  
(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

12673 - 2000 \ 440.

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: HEIDE LANDI  
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO(A): CLARISMAR MORAIS PRETO  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
EXPEDIENTE: NOTA DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

270659 - 2007 \ 61.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE MESQUITA  
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A.

EXPEDIENTE: "I-RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM QUE PESE A PROXIMIDADE DE OBJETO COM O FEITO Nº 105/04, O QUE SERÁ MELHOR APRECIADO APÓS A CONTESTAÇÃO. II- CITE(M)-SE O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 E 297 DO CPC). III- JULGO CONVENIENTE A Apreciação DA TUTELA ANTECIPADA, APÓS A CONTESTAÇÃO, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A SINGELA ORDEM DE CITAÇÃO DO RÉU NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO, MESMO QUE O JUIZ DECLARE QUE Apreciação DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA RECURSAL ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO DOS EFEITOS DA TUTELA, AINDA NÃO DECIDIDA NA INSTÂNCIA PRIMÁRIA, RESULTARIA EM INDESEJÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SE O DIREITO DEUZIDO PELO AUTOR NÃO CORRE RISCO DE PERECIMENTO IMEDIATO APENAS PELA OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU, NADA IMPEDE QUE O ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO, AO DESPACHAR A INICIAL, DECLARE QUE VAI Apreciação O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO." (TJ/DF - 2ª T. CÍVEL - RAG. Nº 20010020055262AGI DF - REL. DES. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - J. 12/11/07) IV- INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO."

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

64492 - 2002 \ 130.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECÂNICA STOP LTDA  
EXECUTADOS(AS): ZENÓBIA OLÍMPIA DE ARRUDA  
EXECUTADOS(AS): MARCILENE RODRIGUES BARREIRA  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXPEDIENTE: NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

279922 - 2007 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO

EXPEDIENTE: " I- CITE-SE O DEVEDOR PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 736, DO CPC. II- FIXO HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO, COM O BENEFÍCIO DO ART. 652-A, DO CPC. III- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PELO MESMO MANDADO SEJAM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA DO ART. 652 E 653, AMBOS DO CPC. IV- RECAINDO A CONSTRUÇÃO EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O (A) CÔNJUGE, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 655, DO CPC. V- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, DESDE QUE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS E CONSEQUÊNCIAS DO ART. 615-A, DESDE QUE REQUERIDO. VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

NOTA AO EXEQUENTE : DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

228469 - 2005 \ 399.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: MANOCENTER COMÉRCIO INDÚSTRIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
EMBARGANTE: IZABEL BARBOSA FERREIRA  
EMBARGANTE: EUNICE FARIAS FERREIRA  
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
EMBARGADO(A): ALI KHALIL ZAHER  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: JAKELINE A . MOURA DE CURSI  
EXPEDIENTE: SUBAM OS AUTOS À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS HOMENAGENS DESDE JUÍZO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

281414 - 2007 \ 165.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ROSA MARIA SANTOS BERNARDINO

EXPEDIENTE: "I-CITE-SE O DEVEDOR PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 736, DO CPC. II- FIXO HONORÁRIOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDO, COM O BENEFÍCIO DO ART. 652-A, DO CPC. III- NÃO HAVENDO PAGAMENTO, PELO MESMO MANDADO SEJAM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA DO ART. 652 E 653, AMBOS DO CPC. IV- RECAINDO A CONSTRUÇÃO EM BEM IMÓVEL, INTIME-SE O (A) CÔNJUGE, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 655, DO CPC. V- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CPC, DESDE QUE NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO, QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS E CONSEQUÊNCIAS DO ART. 615-A, DESDE QUE REQUERIDO. VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO."

281422 - 2007 \ 166.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): MAGALI SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
RÉU(S): JORDALY BENEDITO DE LARA

EXPEDIENTE: I-ENTENDO CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNANDO PARA TANTO O DIA 31/05/2007, ÀS 16:00 HORAS. 2) NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CPC, CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. 3) DEVE CONSTAR NO MANDADO, QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 927) E SERÁ CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO). 4) EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007. (O)WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.



NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

282711 - 2007 \ 179.

ACÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): MATOS & MATOS LTDA  
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA  
RÉU(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

EXPEDIENTE: I-A PRETENSÃO VISA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO, COM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUIDA.II- EXPEÇA-SE MANDADO CITATÓRIO DE PAGAMENTO, COM PRAZO DE 15 DIAS, ANOTANDO-SE QUE EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FICARÁ ISENTO O REQUERIDO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, BEM COMO, NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, FIXO ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CONSTE AINDA DO MANDADO QUE, NO PRAZO DEFERIDO, O REQUERIDO PODERÁ OFERECER EMBARGOS, E QUE, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.III-INEXISTINDO REQUERIMENTO CONTRÁRIO, PROCEDA-SE NA VIA POSTAL.IV-JULGO CONVENIENTE A Apreciação DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO, APÓS A CONTESTAÇÃO.V-CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

276386 - 2007 \ 129.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: I DA S OLIVEIRA INDÚSTRIA ME  
EMBARGANTE: EDSON DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE: ELAINE YARA KLAUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
EXPEDIENTE: I- RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO DO FEITO EXECUTIVO NOS LIMITES EMBARGADOS. CERTIFIQUE-SE NO FEITO PRINCIPAL.II- INEXISTINDO PEDIDO DE LIMINAR, AO EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. III- A SEGUIR, NÃO HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO E AUSENCIA DE PRELIMINARES, NO PRAZO DE CINCO (05), ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS DO CONTRÁRIO, AO EMBARGANTE PARA IMPUGNAÇÃO.IV- A INVERSAO PRETENDIDA SERÁ APRECIADA QUANDO DO SANEADOR.V- INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

12202 - 1992 \ 171.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: IMOBILIÁRIA CASA PRÓPRIA LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO  
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA PRADO DORLEO  
ADVOGADO: JOSE VIDAL  
ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
EXPEDIENTE: I- SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 328/347, DIGAM AS PARTES EM CINCO (05) DIAS.II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

7444 - 1997 \ 391.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS GOMES CHAVES  
ADVOGADO: MARISTELA M. NASCIMENTO  
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI  
ADVOGADO: EURIPIES GOMES PEREIRA  
EXPEDIENTE: I. SUBAM OS AUTOS À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS HOMENAGENS DESTES JUIZO.CUMPRA-SE. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

269283 - 2007 \ 43.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): SERGIO DONIZETI NUNES  
ADVOGADO: SERGIO DONIZETI NUNES  
RÉU(S): GRACIETE A PEREIRA GONÇALVES

EXPEDIENTE: "... CITE-SE A REQUERIDA, PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.(O), ELINALDO VELOSO GOMES - JUIZ DE DIREITO - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

233225 - 2006 \ 69.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODO LTDA  
ADVOGADO: DANIELA RIANI  
EXPEDIENTE: I. SUBAM OS AUTOS À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS HOMENAGENS DESTES JUIZO.II. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTORIA

274648 - 2007 \ 114.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV PÚB. EST. DO PODER EXEC. MT  
ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON  
ADVOGADO: SANDRA MARTOS  
RÉU(S): MIGUEL ANGELO MUZZI

EXPEDIENTE: RECEBO COMO AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO À ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285 DO CPC.INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.(O)ELINALDO VELOSO GOMES.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

279935 - 2007 \ 155.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): EDD WILSON PEREIRA

EXPEDIENTE: "I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO.DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DíVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DíVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS,

O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (T/JMT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIOS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 10 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

281294 - 2007 \ 163.

ACÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ CURVO  
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
REQUERIDO(A): LUIZ HADDAD FRANCO DALIA  
REQUERIDO(A): MIRIAM LIGIA MOREIRA HADDAD DALIA

EXPEDIENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ PROMOVE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO EM DESFAVOR DE LUIZ HADDAD FRANCO DALIA E MIRIAM LIGIA MOREIRA HADDAD DALIA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "CELEBROU NEGÓCIO COM OS REQUERIDOS E NÃO RECEBEU SEU CRÉDITO, NO CASO, REPRESENTADO PELO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DíVIDA E CHEQUE, NO VALOR TOTAL DE R\$148.000,00. NOTICIA AINDA A INEXISTÊNCIA DE BENS DOS REQUERIDOS PARA GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO, SENDO QUE O ÚNICO QUE EXISTIA FOI ALIENADO. PLEITEIA, POR ISSO, O ARRESTO DO CRÉDITO AINDA RESTANTE DESSA ALIENAÇÃO." JUNTARAM DOCUMENTOS E Ó RELATO. DECIDIDO A LIMINAR. O FUNDAMENTO PRINCIPAL DO PEDIDO E O FATO DE QUE OS REQUERIDOS NÃO POSSUEM PATRIMÔNIO A GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO E, O ÚNICO QUE EXISTIA FOI VENDIDO REstando SALDO A RECEBER. SOBRE TAL SALDO, É QUE OS REQUERENTES PRETENDEM RECAIA O ARRESTO A DíVIDA E AUSENCIA DE PATRIMÔNIO DOS REQUERIDOS VEM COMPROVADA COM A INICIAL ATRAVÉS DE DOCUMENTOS.NESTE MOMENTO, O DANO É PRESUMIDO E A NECESSIDADE DA MEDIDA SE AMOLDA À SITUAÇÃO FÁTICA DELINEADA PELOS REQUERENTES, MORMENTE QUANDO INDICADA CAUÇÃO. COMO É O CASO DOS AUTOS.APOS FORMALIZADA CAUÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA, COM COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE (REGISTRO IMOBILIÁRIO), DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO PARA: 1- DETERMINAR O ARRESTO DO CRÉDITO QUE OS REQUERIDOS POSSUAM JUNTO À SRª. CLEIDE MARIA DE SOUZA, QUALIFICADA NA INICIAL, ATÉ A QUANTIA DE R\$192.500,00. 2- DETERMINAR A INTIMAÇÃO DE CLEIDE MARIA, PARA QUE, QUERENDO EXONERAR-SE DA OBRIGAÇÃO PARA COM OS REQUERIDOS, PROMOVA O DEPÓSITO DO VALOR A ELEES DEVIDO, EM JUIZO NA CONTA ÚNICA, NOMEANDO-A DEPOSITÁRIA DO FERIDO VALOR ATÉ O PAGAMENTO. 3- DETERMINAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. 4- LAVRE-SE O RESPECTIVO AUTO DE DEPÓSITO, CONSIGNANDO AINDA, NO MANDADO, A ADVERTÊNCIA CONSTANTE NO § 3º DO ARTIGO 672, DO CPC. 5- APÓS A PROVIDÊNCIA ACIMA, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA CONTESTAREM. EM 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR (ART. 802, DO CPC), SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (CPC, ARTS. 803, 285 E 319). 6- POR FIM, ATENTE O REQUERENTE - PARA A REGRA DO ART. 806 DO CPC.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 17 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

280635 - 2007 \ 157.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): ANTONIO SERGIO LOBO MOTA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO(A) REQUERIDO(A) NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO.DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO(A) REQUERIDO(A), QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DíVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DíVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (T/JMT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE - REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - J. 15/03/06)III- CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04).CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O(A) DEVEDOR(A) UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIOS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 13 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

280886 - 2007 \ 158.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): TRUKAO COM E SERVIÇOS LTDA ME

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO(A) REQUERIDO(A) NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO.DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO(A) REQUERIDO(A), QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DíVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - NULIDADE - REJEIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - BUSCA E APREENSÃO - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DíVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 - A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (T/JMT - 2ª CC - RAG Nº 39.963/05/





NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUIZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE A REQUERIDA PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

278039 - 2007 \ 143.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): SEG TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

EXPEDIENTE: I-RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.II- CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC).III- COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO, POIS, CONFORME SE VÊ DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHA, HÁ DEMONSTRAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DO NOME DO REQUERENTE EM CADASTRO NEGATIVADOR DE CRÉDITO, BEM COMO, EVIDENCIA INTERESSE EM DISCUTIR A DÍVIDA QUE O ORIGINOU.DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE “SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO.“ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE À APRECIÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLausIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA). É FACULDADE DO CREDOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, PROMOVER O RESPECTIVO PROTESTO DO TÍTULO, SENDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, QUE APENAS A DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA É QUE ENSEJA O IMPEDIMENTO DO CADASTRAMENTO NEGATIVO (TJ/ES - AG Nº 2498006507 – REL. DES. LUCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – 23.03.99). SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA DETERMINAR À REQUERIDA NÃO PROMOVA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE, PELO VALOR A QUE SE REFERIA AOS SUPRACIONADOS AUTOS, ATÉ DECISÃO FINAL E, SE JÁ OCORRIDO, PROMOVA A REVERSÃO.FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), NO CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO.IV- INTIMEM-SE E CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

282040 - 2007 \ 172.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
RÉU(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

EXPEDIENTE: I- RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.II- CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(A)(S) PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTE(S) QUE, NÃO CONTESTADA ESTA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTS. 285 E 297 DO CPC).III- COM RELAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA, VEJO POSSÍVEL O SEU DEFERIMENTO EM PARTE, POIS, CONFORME SE VÊ DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHA, HÁ DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO CORRENTE ANO, DÉBITO ESTE QUE O REQUERENTE PRETENDE DISCUTIR JUDICIALMENTE, ANTE A AFIRMADA NÃO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS DE OUTRO LADO, A LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE “SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO.“ASSIM, NÃO HÁ ÔBICE A APRECIÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS, ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLausIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS), CONSISTENTE NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A REQUERIDA E REITERADOS PERDIDOS DE INFORMAÇÕES PELO REQUERENTE, E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA), A PERMANECER EM ABERTO O REFERIDO CONTRATO, SERIA LÍCITO À REQUERIDA PROMOVER A COBRANÇA DOS MESES SUBSEQUENTES.É FACULDADE DO CREDOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INFORMAR AOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE A DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA, SENDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, QUE APENAS A DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA É QUE ENSEJA O IMPEDIMENTO DO CADASTRAMENTO NEGATIVO (TJ/ES - AG Nº 2498006507 – REL. DES. LUCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – 23.03.99). SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS CONCEDO A MEDIDA COMO CAUTELAR INCIDENTAL, PARA SUSPENDER O CONTRATO DE TELEFONIA CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO À REQUERIDA NÃO PROMOVA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE EM RELAÇÃO AOS EVENTUAIS DÉBITOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO, DO CORRENTE ANO, ATÉ DECISÃO FINAL.FIXO DESDE JÁ, MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO.IV- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

282144 - 2007 \ 174.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA  
ADVOGADO: CANDINHO COLUSSI  
REQUERIDO(A): KEILA ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, INTERPOSTA POR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA, CONTRA KEILA ALVES BARBOSA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: “VENDEU O BEM DESCRITO NA INICIAL PARA REQUERIDA, DE FORMA PARCELADA E COM RESERVA DE DOMÍNIO, SENDO QUE ESTA NÃO HONROU PARTE DOS PAGAMENTOS, PUNHANDO ASSIM, PELA MEDIDA, LIMINARMENTE, ANTE O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. “RELATEI. DECIDO A LIMINAR O REQUERENTE DEMONSTROU DOCUMENTALMENTE A COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, BEM COMO A MORA DA DEVEDORA, EVIDENCIADORES DO FUMUS BONI IURIS, JUSTIFICANDO A MEDIDA. O “PERICULUM IN MORA” DEFLUI DA PRÓPRIA SITUAÇÃO DE SE TRATAR DE BEM PERECÍVEL PELO USO E DE FÁCIL REMOÇÃO, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DA MEDIDA “INADUITAALTERA PARTE”. ASSIM, HEI POR BEM DEFERIR A LIMINAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.071 DO CPC, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL.NOMEIO O OFICIAL AVALIADOR DO JUÍZO, COMO PERITO PARA FINS DO §1º, DO ARTIGO CITADO, FICANDO O REQUERENTE COMO DEPOSITÁRIO, SENDO-LHE PROIBINDO ALTERAR O ESTADO, LUGAR OU A DEPENDÊNCIA JURÍDICA DO BEM APREENDIDO, PENA DE PRISÃO CIVIL, ATÉ FINAL DA LIDE.EFETIVADA A AVALIAÇÃO E O DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO CITATORIO PARA A REQUERIDA CONTESTAR E INDICAR PROVAS EM 05 (CINCO) DIAS, COM AS RECOMENDAÇÕES DO §2º, DO ARTIGO JÁ REFERIDO.CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O) WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

281635 - 2007 \ 168.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: ANDERSON SILVANA DE BARROS  
RÉU(S): JOSÉ EDSON DA SILVA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO(A) REQUERIDO(A) NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO.DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O

SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO(A) REQUERIDO(A), QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA.“E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUIZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O(A) DEVEDOR(A) UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.. JUIZ DE DIREITO

271821 - 2007 \ 84.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): LUIS CESAR MORAES  
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA  
RÉU(S): IMOBILIÁRIA CASA PRÓPRIA LTDA

EXPEDIENTE: “I – DEFIRO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA O DEPÓSITO EM DINHEIRO, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS.– II. – APÓS, CITE-SE O REQUERIDO PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 896 DO CPC, SEM PREJUIZO DO PREVISTO NO 899, §1º DO MESMO DIPLOMA.III – ALEGADA NÃO INTEGRALIDADE DO DEPÓSITO PELO REQUERIDO E INDICANDO O MONTANTE DEVIDO, DIGA O REQUERENTE EM DEZ (10) DIAS, INCLUSIVE COMPLEMENTANDO O DEPÓSITO, SE FOR O CASO, IV – CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO.”

281116 - 2007 \ 162.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): DIRNEI FONTANA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO.DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA.“E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUIZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

282392 - 2007 \ 175.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): JOSÉ ARTUR RODRIGUES DA SILVA

EXPEDIENTE: I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO.DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO.AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA.“E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARECIMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUIZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06)III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04). CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACULDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO.V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS.VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM.VII- CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007.(O)WALTER PEREIRA DE SOUZA.JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

282408 - 2007 \ 177.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A



ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): FRANCISCO ARISTIDES DA SILVA

EXPEDIENTE: "I- DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIDO NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARCEMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06) III- CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04), CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR UTILIZE A FACILIDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

281086 - 2007 \ 161.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: GRASIELA ELISABINE GANZER  
RÉU(S): MAURO BATISTA PEREIRA

EXPEDIENTE: "I-DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO(A) REQUERIDO(A) NA QUITAÇÃO DO DÉBITO. II- EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU, COM AQUELE POR ELE INDICADO, PODENDO REMOVER O BEM DA COMARCA, SOMENTE APÓS O PRAZO DE PURGAÇÃO. DETERMINO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OFICIAR NOS AUTOS, QUE PROCEDA A VISTORIA DO BEM, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO, DESCRREVENDO O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO PORMENORIZADAMENTE, BEM COMO, INDIVIDUANDO-O PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS, ARBITRANDO O SEU VALOR. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O MANDADO. CIENTIFIQUEM-NO AINDA, NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE-SE CIÊNCIA AO(A) REQUERIDO(A), QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, §2º, DA LEI Nº 10.931/04), CASO EM QUE, ARBITRO HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU, SE PREFERIR, PURGAR A MORA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPARCEMENTO DA PARTE NOS AUTOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO – NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – BUSCA E APREENSÃO – NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04 – PURGAÇÃO DA MORA – DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – INEXISTE NULIDADE NO ATO DA PARTE EM COMPARECER, ESPONTANEAMENTE, AOS AUTOS E, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PURGAR A MORA, POIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ATO SÓ SERÁ DECLARADO NULO CASO HAJA PREJUÍZO À PARTE. 2 – A PURGA DA MORA, NOS CASOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE REFERE AOS VALORES EM ATRASO E NÃO AO VALOR DE TODO O CONTRATO, MESMO DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, EMPRESTADA PELA LEI Nº 10.931/04. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 39.963/05/VÁRZEA GRANDE – REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA – J. 15/03/06) III- CITE-SE O(A) REQUERIDO(A) PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. (ART. 3º, §3º, DA LEI Nº 10.931/04), CONSIGNE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O(A) DEVEDOR(A) UTILIZE A FACILIDADE DO §2º, ART. 3º, DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. IV- CIENTIFIQUE-SE O AVALISTA, SE FOR O CASO. V- EXPEÇAM-SE PRECATÓRIAS E MANDADOS NECESSÁRIOS. VI- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 172, DO CPC, DESDE QUE ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARRREGADO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. VII- CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 23 DE ABRIL DE 2007. (O) WALTER PEREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO."

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ –MT  
JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/326.  
ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral.  
PARTE AUTORA: CLAUDEINEI APARECIDO DONDA  
PARTE RÉ: BANCO RURAL S.A  
DENUNCIADO À LIDE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA  
CITANDO A DENUNCIADA À LIDE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA. CNPJ 04.566.278/0001-81.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.662,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da Denunciada à lide, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Claudinei Aparecido Donda move ação Anulatória de Título de Crédito Cumulada com Cancelamento de Protesto contra Banco Rural S/A, tendo por objeto e declaração de inexistência de relação jurídica obrigacional com a empresa Distribuidora líder de Calçados Ltda, bem como sejam definitivamente sustados os protestos, dos cheques a) n.º 162.207 valor R\$ 700,00 b) n.º 162.185 valor R\$ 1.235,00, c) n.º 162.184 valor R\$ 1.235,00, d) n.º 054.239 valor R\$ 1.190,00, e) n.º 162.214 valor R\$ 939,00, f) n.º 162.216 valor R\$ 853,00, g) n.º 162.206 valor R\$ 700,00 i) n.º 162.220 valor R\$ 1.810,00, em face a desacordo comercial por parte de líder no que tange ao prazo de entrega e quantidade das mercadorias compradas, deu-se a rescisão do negócio pretendido, de forma amigável, o banco não deveria de forma alguma ter protestado os referidos cheques, sabendo que o autor não é seu devedor e tendo conhecimento que os cheques foram sustados por desacordo comercial levou os mencionados título a protesto causando sérios prejuízos à moral do autor, pois caberia à empresa, Distribuidora Líder de Calçados discutir em Juízo o referido desacordo comercial o que não foi feito. Não devendo nada dos mencionados cheques, uma vez que todas as negociação foram desfeitas, sendo protestados indevidamente pelo requerido, obrigou o requerente ajuizar cautelar de sustação de protesto, que concedeu liminar sustentando o protesto. Citado o Banco requerido denunciou à lide a empresa Líder Distribuidora de Calçados Ltda, para compor o pólo passivo da presente demanda, e pugnou pela total improcedência da ação.  
DESPACHO: Vistos, etc... Defiro como requer às fls 79/80. cite-se. Cumpra-se

CBÁ 05/06/2006 –Paulo de Toledo Ribeiro Junior –Juiz de Direito.

Eu, Bernadeth Rith Sampaio, digitei. Cuiabá –MT, 7 de março de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas  
Escrivã(o) Judicial.

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2007/48

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

17465 - 2000 \ 1474.  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: TATYANNE NEVES BALDUINO  
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO  
REQUERIDO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

226096 - 2005 \ 350.  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: JOÃO MAIA  
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2007/48

#### PROCESSOS COM DESPACHO

225177 - 2005 \ 329.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA  
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 14:00 HORAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

250121 - 2006 \ 393.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): BERTA MARIA  
ADVOGADO: EDESIO MARTINS DA SILVA  
RÉU(S): EMBRANTE - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14/08/2007, ÀS 16:00 HORAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

177457 - 2004 \ 358.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): BIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: LAURO MARVILLE  
DESPACHO: VISTOS

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

APÓS, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA APRECIACÃO DO RECURSO.

INTIME-SE.

CUMPRAM-SE.

248091 - 2006 \ 358.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): GERALDO PERRONI  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
RÉU(S): PANIFICADORA LA VERTE LTDA ME  
RÉU(S): VILMA ADELINA RAMOS HUMEL  
RÉU(S): REGINA CRISTINA RAMOS  
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PARA 14/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES  
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
EXPEDIENTE: 2007/49

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

58826 - 1998 \ 380.  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO GOMES DE MORAIS ME

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****60250 - 2002 \ 108.**

AÇÃO: EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 EXECUTADOS(AS): BENEDITO LUIS COSTA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****86517 - 2002 \ 283.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: FABRICIA AVILA SCARINCI  
 REQUERIDO(A): PRO MATRE MATERNADE LTDA.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA  
 INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE ÀS FATURAS DE FLS. 16/38, NO VALOR DE R\$ 33.410,06 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SEIS CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO E APLICANDO-SE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% A.A. (UM POR CENTO AO ANO).

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO), PELA REQUERIDA.

P.R.I.

UMPRA-SE.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR****68269 - 1996 \ 700.**

AÇÃO: EXECUCÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO  
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO: SIMONI LEISER SABO DE OLIVEIRA PONA  
 EXECUTADOS(AS): K. IWAKIRI & CIA. LTDA  
 EXECUTADOS(AS): TADASHI IWAKIRI  
 EXECUTADOS(AS): KAZUMI IWAKIRI  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)  
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO****225611 - 2005 \ 342.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO RAYCIC  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DA COSTA  
 ADVOGADO: SANDRA MARA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): ANTONIO DIRCEU PIZZOLO  
 DENUNCIADO A LIDE: CLAUDINEY FERREIRA  
 ADVOGADO: CAROLINA MANIER FINOCCHI CUIABANO  
 ADVOGADO: CECI CAMPOS  
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE REQUERIDA.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/49**

**PROCESSOS COM DESPACHO****67470 - 2000 \ 408.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: JAIME TRENTIN  
 EMBARGANTE: GEÓRGIA PASSINATO ALDIGUERI TRENTIN  
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI  
 DESPACHO: VISTOS.

INTIMEM-SE OS EMBARGANTES, POR SEU PATRONO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

CUMPRAM-SE.

**248029 - 2006 \ 354.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O AUTOR A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLAREÇA O PLEITO DE FLS. 114/117, BEM COMO MANIFESTE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 111.

CUMPRAM-SE.

**130554 - 2003 \ 308.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ADMIR ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SOUZA  
 REQUERIDO(A): CELISMAR BARBOSA DE OLIVEIRA  
 DENUNCIADO A LIDE: CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
 DESPACHO: VISTOS.

DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE E REQUERIDOS PARA AS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO RETIDO NO PRAZO LEGAL.

APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO DE MANUTENÇÃO OU REFORMA DO 'DECISUM'.

CUMPRAM-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****236261 - 2006 \ 129.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

REQUERENTE: S3 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 REQUERIDO(A): WANDERSON CAVALARI AROSTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 58.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PROCEDENDO A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

CUMPRAM-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/51**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****232902 - 2006 \ 60.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 REQUERIDO(A): JOSIMAR ROBERTO MARTINS  
 ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA  
 ADVOGADO: ANA MARIA CALIX  
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL.

**169599 - 2004 \ 287.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: SAIONARA MARI  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): TEXAS TRANSPORTES LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDERSON GOMES BORGES  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDRÉ GOMES BORGES

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS****151396 - 2004 \ 115.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): FERNANDO HUMBERTO VILELA  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS DO DISTRIBUIDOR DE FLS 279/VERSO NO VALOR DE R\$ 40,70.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR****245467 - 2006 \ 294.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDO(A): REGINALDO RODOLFO DE ARRUDA CAMPOS

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**250115 - 2006 \ 392.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT  
 ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPCÃO  
 RÉU(S): MARA REGINA FERNANDES WINCH

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**57914 - 1995 \ 297.**

AÇÃO: EXECUCÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**267909 - 2007 \ 30.**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
 REQUERENTE: A. C. A. S  
 ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/51**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****151396 - 2004 \ 115.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): FERNANDO HUMBERTO VILELA  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 273/276.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO O PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.



VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CASO DE SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO PELA PARTE REQUERIDA, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

**151401 - 2004 \ 105.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): FERNANDO HUMBERTO VILELA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 215/218.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO O PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CASO DE SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO PELA PARTE REQUERIDA, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

**20546 - 1999 \ 450.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: FERNANDO HUMBERTO VILELA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 288/291.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO O PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CASO DE SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO PELA PARTE REQUERIDA, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

**138615 - 2003 \ 415.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO  
RÉU(S): COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 361/363.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO O PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM CASO DE SILÊNCIO PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO PELA PARTE REQUERIDA, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**162482 - 2004 \ 204.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CENIRA DE FÁTIMA BISPO  
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA  
ADVOGADO: VIVIANE LIMA  
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
REQUERIDO(A): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTEM-SE AS PARTES QUANTO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 357/368, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRA-SE.

**68177 - 1998 \ 17.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
EXECUTADOS(AS): BRASIL CENTRAL IND. COM. PAPEIS E EMB. LTDA  
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO RODRIGUES GERMANO  
EXECUTADOS(AS): MONICA FATIMA VILLAR DO CARMO RODRIGUES  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE  
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 95.

APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.  
CUMPRA-SE.

**60045 - 2001 \ 479.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO  
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES  
REQUERIDO(A): JOLIDES MARIA DE SÁ CORREA  
ADVOGADO: LAURO MARVULLE  
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO**  
**ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE: 2007/40**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**210296 - 2005 \ 228.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
INTERESSADO(A): WAGNER JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO  
INTERESSADO(A): WELTON RODRIGO MACÊDO SANTOS  
INTERESSADO(A): TANIA BATISTA DE SOUZA  
INTERESSADO(A): AMABILI CRISTINA JORGE DOS SANTOS  
INTERESSADO(A): FERNANDO JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA  
INVENTARIADO: EDSON WAGNER SOARES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: PARA O HERDEIRO WAGNER JORGE DOS SANTOS MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**246386 - 2006 \ 695.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. F. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. F.  
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA  
RÉU(S): A. F. M.  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

**240180 - 2006 \ 444.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: O. A. C.  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA  
ADVOGADO: NICOLE MARQUES MARIANI  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): B. F. S. C.  
REQUERIDO(A): K. C. DA S.  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**1016 - 1997 \ 8008.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): L. N. DO C.  
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): A. F. DOS S. F.  
EXPEDIENTE: AUTOR INDICAR BENS A PENHORA E APRESENTAR NOVO CÁLCULO DO DÉBITO

**202535 - 2005 \ 90.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. R. DE A. M.  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): E. DE M. A.  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**138720 - 2003 \ 745.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: M. M. DE S.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): R. A. DE O.  
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FETIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**232192 - 2006 \ 60.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: E. D. DOS S.  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): M. C. DOS S.  
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA JUNTAR ATESTADO DE ÓBITO

**239859 - 2006 \ 672.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: M. C. DOS S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. D. DOS S.  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): J. D. DOS S.  
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA JUNTAR ATESTADO DE ÓBITO

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**115488 - 1998 \ 9779.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: D. M. R. M. M. J. DA S.  
ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): E. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.  
CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 06 DE ABRIL DE 2005.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**233911 - 2006 \ 143.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: C. M. DE A. F.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): A. R. F.  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DAS PARTES. A MULHER CONTINUARÁ A USAR O NOME DE CASADA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA.

P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 02 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO



202538 - 2005 \ 89.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: G. A. D.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. D.  
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
 REQUERIDO(A): A. F. DA S. F.  
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 EXPEDIENTE: (RESUMO DA SENTENÇA) " ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O REQUERIDO ALVINO FRANCISCO DA SILVA FILHO, PAI DO REQUERENTE GUILHERME AUGUSTO DUARTE, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR GUILHERME AUGUSTO DUARTE DA SILVA, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO JÁ RETIFICADA, COM SE VÊ À FL. 253.  
 QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS, ACOMPANHANDO O BEM LAÇADO PARECER DE FL. 234/235, TAMBÉM JULGO-O PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DA SUA RENDA COMO PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, COMPREENDIDOS COMO A REMUNERAÇÃO BRUTA DO REQUERIDO (VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, ADICIONAIS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, ETC), DEVENDO SER EXCLUÍDOS APENAS OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA. CONDENO AINDA A PARTE REQUERIDA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM BASE NO ART. 17, INCISOS II E IV E AO ÔNUS DA MULTA PREVISTA NO CAPUT DO ART. 18 E A INDENIZAÇÃO DO § 2º DO MESMO DISPOSITIVO A QUAL ARBITRO EM 15% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. IMPORTANTE REGISTRAR QUE O FATO DE O REQUERIDO TER COMPARECIDO AO SERVIÇO NOTARIAL E RECONHECIDO A PATERNIDADE, NÃO ANULA O SEU COMPORTAMENTO ANTERIOR; ATÉ PORQUE O RECONHECIMENTO OCORRER QUANDO JÁ SE APRESENTAVA IRREVERSÍVEL A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DEMONSTRADA PELO LAUDO PERICIAL OFICIE-SE À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, PARA QUE CONTINUE EFETUANDO, MENSALMENTE, OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PENSÃO, NOS MESMOS MOLDES DO OFÍCIO Nº 759/2005 (FL. 121), APENAS EXPLICITANDO AO REFERIDO ÓRGÃO EM QUE CONSISTE A BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO, OU SEJA, TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO, MENOS OS DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA.  
 POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUE OCORREU EM 23/03/2005, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 55, VERSO. ALIÁS, ESSE O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). VERIFIQUE O VALOR DA CAUSA ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM DISPOSIÇÃO DO ART. 259, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDE A DOUTRINA QUE "NOS CASOS EM QUE HÁ CRITÉRIO FIXADO EM LEI, PODE O JUIZ ALTERAR DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA" (MERY JÚNIOR, NELSON. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2ª ED., P. 664). PORTANTO, ANTE A EXPRESSA PREVISÃO LEGAL, BEM COMO DO FUNDAMENTO DOUTRINÁRIO, RETIFICO EX OFFICIO O VALOR DA CAUSA PARA 12 (DOZE) VEZES O VALOR DE UMA PRESTAÇÃO REQUERIDA NA INICIAL, OU SEJA, R\$ 15.716,28 (QUINZE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CONFORME SE VÊ PELO DOCUMENTO DE FL. 208. FINALMENTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL ARBITRO EM 15% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, JÁ CORRIGIDA, CONFORME CONSTA DO PARÁGRAFO ANTERIOR.  
 TRANSMITIDA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2007. SÉRGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

209522 - 2005 \ 192.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: L.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. C. F.  
 ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA  
 EXECUTADOS(AS): C. C.  
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 TRANSMITIDA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
 EXTRAIA-SE CÓPIA DAS FLS. 36 E 37 E EFETUE SUA JUNTADA AOS AUTOS DE Nº. 793/2003, PARA O ABATIMENTO DA DÍVIDA NAQUELE PROCESSO SEM CUSTAS.  
 P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 03 DE ABRIL DE 2006. SÉRGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

227397 - 2005 \ 966.

ACÇÃO: CURATELA  
 CURADOR (REQUERENTE): S. A. A.  
 REQUERENTE: M. J. DE A.  
 ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS  
 REQUERIDO(A): S. E. DE A.  
 DESPACHO: ATENDENDO A COTA MINISTERIAL, VENHA AOS AUTOS DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DOS BENS DA INTERDITANDA. INTIME-SE CUIABÁ (MT), 23 DE AGOSTO DE 2006. SÉRGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

73387 - 2002 \ 566.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 AUTOR(A): S. G. F. DOS S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE F. C.  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTÁ  
 RÉU(S): C. A. DOS S.  
 ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM  
 DESPACHO: O REQUERIDO DEVERÁ DECLINAR O ENDEREÇO DA GENITORA DA CRIANÇA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL. CUMPRÁ-SE.  
 CUIABÁ-MT, 23 DE AGOSTO DE 2006. SÉRGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

281125 - 2007 \ 291.

ACÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: JOSIANE MEIRES NARDES VIEGAS  
 REQUERENTE: CAMILA MARIA SERRA VIEGAS  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 INVENTARIADO: LUIZ JOSE BARAO DE ARRUDA VIEGAS  
 DECISÃO INTERLOCUTORIA: ESTABELECE O ART. 990 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O ROL A SER OBSERVADO PARA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE, A SABER:  
 ART. 990. O JUIZ NOMEARÁ INVENTARIANTE:  
 I - O CÔNJUGE SOBREVIVENTE CASADO SOLO O REGIME DE COMUNHÃO, DESDE QUE ESTIVESSE CONVIVENDO COM O OUTRO AO TEMPO DA MORTE DESTE;  
 II - O HERDEIRO QUE SE ACHAR NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO, SE NÃO HOUVER CÔNJUGE SUPÉRSTITE OU ESTE NÃO PUDE SER NOMEADO;  
 III - QUALQUER HERDEIRO, NENHUM ESTANDO NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO; IV - O TESTAMENTEIRO. SE LHE FOI CONFIADE A ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO OU TODA A HERANÇA ESTIVER DISTRIBUÍDA EM LEGADOS;  
 V - O INVENTARIANTE JUDICIAL, SE HOUVER; VI - PESSOA ESTRANHA IDÔNEA, ONDE NÃO HOUVER INVENTARIANTE JUDICIAL. COMO SE VÊ, ESTABELECE O DISPOSITIVO ALHURES TRANSCRITO, ORDEM A SER SEGUIDA PARA A NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA SER DE RIGOROSA OBSERVÂNCIA E QUE SÓ DEVE SER DESOBEDECIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS, O QUE REITERADAMENTE VEM DECIDINDO O MENCIONADO PRETORIO, A EXEMPLO DAS EMENTAS TRANSCRITAS UT INFRA: PROCESSUAL CIVIL. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. ART. 990 DO CPC. ORDEM NÃO ABSOLUTA. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA.  
 - A ORDEM DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE INSCULPIDA NO ART. 990 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEVE SER RIGOROSAMENTE OBSERVADA, EXCETOANDO-SE AS HIPÓTESES EM QUE O MAGISTRADO TENHA FUNDADAS RAZÕES PARA DESCONSIDERÁ-LA, COM O FIM DE EVITAR TUMULTOS PROCESSUAIS DESNECESSÁRIOS OU MESMO A SONEGAÇÃO DE BENS, COMO NO CASO, EM FACE DA PATENTE LITIGIOSIDADE EXISTENTE ENTRE AS PARTES.  
 - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA, POIS CARENTE DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA, COM A TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS QUE IDENTIFIQUEM OU ASSEMBELHEM AS HIPÓTESES CONFRONTADAS.  
 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ - RESP 283.994/SP. REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, 4ª TURMA, JULGADO EM 06.03.2001, DJ. 07.05.2001, P. 150).  
 NO MESMO SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO PROF. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, DO QUAL, PEDE-SE VÊNIA PARA CITAR O EXCERTO DE SUA OBRA CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, VOL. III, 8ª ED., FORENSE: 1994, P. 267: "SEGUNDO A TRADIÇÃO DE NOSSO DIREITO, O JUIZ FICA OBRIGADO A CUMPRIR RIGOROSAMENTE A ESCALA LEGAL DE PREFERÊNCIA PARA A NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE. DENTRO DE UMA MESMA CLASSE, PORÉM, PODE SURTIR UM CONFLITO SÉRIO, QUE DESACOLHE A ESCOLHA DE QUALQUER UM DOS HERDEIROS QUE A INTEGRAM. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ENTENDEM QUE, NESTA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL, E EM CARÁTER PURAMENTE EXCEPCIONAL, SERÁ LÍCITO AO JUIZ FUGIR DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. ISTO, PORÉM, SOMENTE SE LEGÍTIMA EM CASOS GRAVES E EXCEPCIONAIS, CUMPRIDAMENTE JUSTIFICADOS". (GRIFOU-SE).  
 NESTA LINHA FILIO-ME. ADÉMIS, NÃO HÁ, PELO MENOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NENHUMA RAZÃO EXCEPCIONALMENTE GRAVE QUE JUSTIFIQUE A DESOBEDENCIA À ESCALA LEGAL DE PREFERÊNCIA PARA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, HAJA VISTA QUE A REQUERENTE ERA CASADA COM O AUTOR DA HERANÇA

PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS E NÃO HÁ NOTÍCIAS DE QUE NÃO ESTIVESSE CONVIVENDO COM ELE AO TEMPO DE SUA MORTE, CONSOANTE REQUISITO ESTABELECIDO PELO PRÓPRIO INCISO II DO ART. 990 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENDO ASSIM, NOMEIO A REQUERENTE COMO INVENTARIANTE DOS BENS DO ESPÓLIO DE LUIZ JOSÉ BARÃO DE ARRUDA VIEGAS, QUE DEVERÁ COMPARECER PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS 20 (VINTE) DIAS DO COMPROMISSO, NOS TERMOS DO ART. 993, DEVERÁ O INVENTARIANTE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, QUE DEVERÃO SER ELABORADAS DE ACORDO COM OS INCISOS DO MESMO ARTIGO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 24 DE ABRIL DE 2007.  
 SÉRGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

223622 - 2005 \ 789.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: J. R. C.  
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 REQUERIDO(A): G. F. M. C.  
 ADVOGADA: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO SANCHES  
 EXPEDIENTE: VISTA A PARTE RE

COMARCA DE CUIABÁ  
 TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO  
 ESCRIVÃO(A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER  
 EXPEDIENTE: 2007/28

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

142063 - 2003 \ 920.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: J. R. O. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. O. C.  
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA  
 REQUERIDO(A): E. G. P.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR OS PATRONOS DAS PARTES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO LAUDO TÉCNICO DE FLS. 115/121.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

132578 - 2003 \ 652.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: P. J. L. J.  
 TIPO A CLASSIFICAR: M. G. P.  
 EXECUTADOS(AS): P. J. L.  
 ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO DESARQUIVAMENTO, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

2507 - 1994 \ 354.

ACÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 AUTOR(A): MARIA LÚCIA DA SILVA  
 AUTOR(A): CARLOS JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS  
 ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA  
 ADVOGADO: MIRELE LINS  
 RÉU(S): ELZITA NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FOLHAS 729/730.

241272 - 2006 \ 441.

ACÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R. S. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. S. DA S.  
 ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO  
 ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI  
 REQUERIDO(A): O. S. DA S.  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.43, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FLS. 37.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

221146 - 2005 \ 706.

ACÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO  
 INTERESSADO(A): GLEYSON ALVES CAFÉ  
 ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA  
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LILIAN V. M. PAGLIARINI E SOUZA  
 INVENTARIADO: JOSÉ DE FREITAS CAFÉ  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA JOSE DE MORAES, QUALIFICADA A FLS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO ESTATUTO, NOMEADO-LHE CURADOR DEFINITIVO O REQUERENTE JULIO CESAR DE MORAES, TAMBÉM QUALIFICADO. DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 13/14. EM OBEDENCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS".

260116 - 2006 \ 962.

ACÇÃO: INTERDIÇÃO  
 INTERESSADO(A): G. M.  
 INTERDITANDO: B. G. M.  
 ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DECIDO. A REQUERIDA DEVE REALMENTE SER INTERDITADA, POIS EXAMINADA (DOCUMENTO DE FLS. 18), CONCLUÍ-SE QUE A MESMA É PORTADORA DE SÍNDROME MENTAL DEVIDO A ATROFIA CEREBRAL SEVERA, TAMBÉM CONHECIDO COMO TRANSTORNO MENTAL ORGÂNICO OU SINTOMÁTICO NÃO ESPECIFICADO, CONFORME O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS F09. A IMPRESSÃO QUE SE COLHEU DURANTE O INTERROGATÓRIO, FOI JUSTAMENTE QUE A REQUERIDA NÃO POSSUI QUALQUER COORDENAÇÃO EM SEUS MEMBROS E, TÃO POUCO, SOBRE RESPONDER A QUALQUER PERGUNTA QUE LHE FOI FORMULADA. ALIÁS, A IMPRESSÃO QUE SE TEM DA MESMA NESTA AUDIÊNCIA, É QUE ELA VIVE QUASE QUE EM ESTADO VEGETATIVO, NECESSITANDO, COM ISSO, DOS CUIDADOS PERMANENTES DA AUTORA, SENDO DESNECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE QUALQUER PERÍCIA A RESPEITO. TAL FATO, SEM DÚVIDA ALGUMA, DEMONSTRA QUE A REQUERIDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA BENEDITA GUSMÃO MARTINS, QUALIFICADA A FLS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO ESTATUTO, NOMEADO-LHE CURADORA DEFINITIVA A REQUERENTE GLAUCIA MARTINS, TAMBÉM QUALIFICADA. DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 28/29. EM OBEDENCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA



IMPRESSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. REGISTRE-SE E APÓS ARQUIVE-SE. NADA MAIS. EU, F.C.E., QUE O DIGITEI. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO

**264890 - 2006 \ 1046.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
INTERESSADO(A): JULIO CESAR DE MORAES  
INTERDITANDO: MARIA JOSE DE MORAES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA JOSE DE MORAES, QUALIFICADA A FLS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO ESTATUTO, NOMEADO-LHE CURADOR DEFINITIVO O REQUERENTE JULIO CESAR DE MORAES, TAMBÉM QUALIFICADO, DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 13/14. EM OBDIÊNCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRESSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS".

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**168012 - 2004 \ 606.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: G. M. L. DA S.  
EXEQUENTE: M. M. DE A.  
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES  
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR  
EXECUTADOS(AS): M. H. DE A.  
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, ETC., DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 121. CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 2006.

**135971 - 2003 \ 761.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: B. P. DE P.  
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
REQUERIDO(A): E. R. DE P.  
ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. O CONTO DO PETITÓRIO DE FLS.126/127 DEVE SER INFORMADO PELO SEU SUBSCRITOR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO JUDICIAL A QUE FEZ MENÇÃO. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. INT. CUIABÁ, 03 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

**265533 - 2006 \ 1063.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: ANA LÚCIA FIGUEIREDO DALL'ORTO  
ADVOGADO: BRENO DE ANTONIO DALL'ORTO  
INVENTARIADO: OLAVO DE ANTONIO DALL'ORTO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DISCORDÂNCIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DOCUMENTOS DE FLS.52/67, NO PRAZO LEGAL. INT. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**280599 - 2007 \ 263.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): K. T. M.  
AUTOR(A): K. T. M.  
AUTOR(A): R. T. M.  
AUTOR(A): R. T. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. T. DO E. S.  
ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGÁ  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
RÉU(S): R. F. M.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DO PARENTESCO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SEREM DEPOSITADOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, EM CONTA POUPANÇA, QUE DESDE JÁ DETERMINO SEJA ABERTA NO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA GENITORA DOS MENORES SRA. KELLEME TAQUES DO ESPÍRITO SANTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 14:00 HORAS".

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**281169 - 2007 \ 283.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): C. F. M. O.  
AUTOR(A): M. I. M. O.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. M.  
ADVOGADO: LYZIA SPERANO MENNA BARRETO  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
RÉU(S): M. N. DE O.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 28/06/2007 ÀS 15:00 HORAS.

**202089 - 2005 \ 103.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: A. DOS S. S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): G. T. R.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA DIA 09.05.2007 ÀS 14:30 HORAS.

**281155 - 2007 \ 281.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): J. P. M. R.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): K. A. G. R.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA DIA 28.06.07, ÀS 16:00 HORAS.

**247470 - 2006 \ 695.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): M. A. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. G.  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
RÉU(S): O. R. S.  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/06/2007 ÀS 14,30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

#### PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

**170714 - 2004 \ 658.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: EDILSON ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE  
INVENTARIADO: CELSO GABRIEL DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA RECOLHER O ITCD, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

**165521 - 2004 \ 545.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: RAMIRA FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA  
INVENTARIADO: CEZARINO FERREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO, ÀS FLS. 132.

**228619 - 2005 \ 1060.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: T. M. P. C. L.  
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES  
INVENTARIADO: A. A. P.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO DESARQUIVAMENTO, SOB AS PENAS DA LEI.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

**9996 - 1995 \ 310.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: VANDERCY APARECIDA R. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE  
ADVOGADO: FERNANDA MORENO DO NASCIMENTO  
EXECUTADOS(AS): CARLOS FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO, E DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESCRIVÃO(A):VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER

EXPEDIENTE:2007/31

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**246512 - 2006 \ 653.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): J. P. S.REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DOS S.ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIMADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): R. L. DE S. P.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA DIA 15/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.

**283601 - 2007 \ 320.**

AÇÃO: ALIMENTOSAUTOR(A): M. E. V. A.REPRESENTANTE (REQUERENTE): É. V. DE A.ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
RÉU(S): E. F. DE A.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTE PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA DIA 16/08/2007 ÀS 13:30 HORAS.

**283165 - 2007 \ 313.**

AÇÃO: ALIMENTOSAUTOR(A): J. P. F. A. B.AUTOR(A): G. A. B.REPRESENTANTE REQUERENTE): A. V. A.  
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
RÉU(S): L. DE S.  
INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA DIA 15/08/2007 ÀS 15:30 HORAS.

**246521 - 2006 \ 656.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): E. S.  
ADVOGADO: EDMILSON SCONCELOS DE MORAESRÉU(S): R. T. W.REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. C. H. W.  
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA PARA 08/08/2007 ÀS 15:30 HORAS.

**236016 - 2006 \ 216.**

AÇÃO: ALIMENTOS.  
REQUERENTE: R. M. S. e H. E. M..REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. S. S.ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): E. M. DOS S  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 17/05/2007 ÀS 15:00 HORAS.

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

EXPEDIENTE:2007/40

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**264894 - 2006 \ 1133.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
AUTOR(A): A. L. F.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: UNIJURIS  
RÉU(S): M. M. DO E. S.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 34

**266868 - 2007 \ 9.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): L. C. S.  
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH  
RÉU(S): L. S. N. A.  
RÉU(S): V. C. S.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

**264672 - 2006 \ 1125.**

AÇÃO: REVOGAÇÃO  
AUTOR(A): W. X. F.  
AUTOR(A): V. X. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. X. DO N.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): V. R. F.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**264733 - 2006 \ 1130.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G.  
ASSISTENTE (REQUERENTE): U. P. A.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: UNIJURIS



EXECUTADOS(AS): W. DE O. P.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 36

273722 - 2007 \ 135.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: E. V. C. S.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. M. DA S.  
EXECUTADOS(AS): J. F. C. S.  
ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

252075 - 2006 \ 922.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. M. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. C. M.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): R. DE O. G.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

233956 - 2006 \ 141.  
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS  
REQUERENTE: J. DE D. M.  
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): I. L. G. S.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

266958 - 2007 \ 10.  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: E. M. P. DE A. G.  
ADVOGADO: ACENATE BANAGUORO DE CARVALHO  
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA  
REQUERIDO(A): L. F. DE A. G.  
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GOLÇALVES  
ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

261379 - 2006 \ 1077.  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): U. C. - C. DE T. M.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
RÉU(S): S. M. N. DE M.  
RÉU(S): R. M. M.  
RÉU(S): P. A. M. DE M.  
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

238435 - 2006 \ 390.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: S. R. DE A. M.  
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA  
REQUERIDO(A): F. DOS S.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

277138 - 2007 \ 181.  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): G. DE M. R.  
AUTOR(A): E. DA S. I. R.  
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

241351 - 2006 \ 519.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: R. C. F. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DE F.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): I. S. DOS R.  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA

280972 - 2007 \ 270.  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): E. S. A.  
ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO  
RÉU(S): M. C. A. A.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

280446 - 2007 \ 256.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): N. M. K.  
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
RÉU(S): R. A. T. DE O.  
RÉU(S): K. F. K. DE O.  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

252327 - 2006 \ 928.  
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
AUTOR(A): N. M. DA S.  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
RÉU(S): L. A. DOS S.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.SE TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS.P. R. I. C.CUIABÁ, 03 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

250349 - 2006 \ 865.  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): I. DE S. A. S.  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): W. C. S.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, A AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA IRANI DE SOUZA AMARAL,RANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES BAIXA DE ESTILO. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

192190 - 2005 \ 21.  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: A. V. M. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. M. C.  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
REQUERIDO(A): A. A. DE C.  
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETCPELO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DE LIVRE CONVENCIMENTO E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694, 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL E VIA DE CONSEQUÊNCIA RECONHEÇO E DECLARO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA NA INICIAL A ANDERSON AMÂNCIO DE CARVALHO, CONDENADO-O NO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS DEFINITIVOS À PROLE, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA ACIMA DETERMINADA E A SEREM PAGOS DIRETAMENTE A GENITORA DA REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO OU EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR, CUJA ABERTURA, SE NECESSÁRIO, SICA DESDE JÁ AUTORIZADA PARA FINS DE DEPÓSITO. A GUARDA DA MENOR PERMANECERÁ COM A MÃE, SENDO FACULTADO AO PAI O EXERCÍCIO DO DIREITO/DEVER DE VISITA-LA E TÊ-LA EM SUA COMPANHIA AOS FINAIS DE SEMANA DE MANEIRA ALTERNADA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO E METADE DO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES A INICIAR-SE PELO REQUERIDO. OUTROSSIM, RECONHECIDA A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO NA INICIAL, E, DECORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, QUE SE PROCEDA À DEVIDA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE DEVERÁ SER INSCRITA COMO FILHA DE ANDERSON AMÂNCIO DE CARVALHO, BEM COMO CONSTANDO DO ASSENTO O NOME DE SEUS AVÓS PATERNOS, AVERBANDO-SE O PATRONÍMICO, PASSANDO A MENOR A SE CHAMAR ANDRESSA VITÓRIA MORAIS DE CARVALHO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJO BENEFÍCIO ESTENDO AO REQUERIDO, LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

263900 - 2006 \ 1115.  
AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
AUTOR(A): G. A. DE S.  
AUTOR(A): M. D. DE F. S.  
AUTOR(A): S. R. DE F. S.  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. OBSERVADA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI Nº 1.060/50). P.R.I.C.  
CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

279948 - 2007 \ 237.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: S. M. S. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. DA S.  
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
EXECUTADOS(AS): S. DOS S. S.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUIR A INICIAL, JUNTANDO COPIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 283, 614, INCISOS I E II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES. SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO N. DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE E O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO". APÓS, VISTA À EXEQUENTE E À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

265699 - 2006 \ 1194.  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): F. P. S.  
AUTOR(A): C. M. P. DA C. S.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: REGIS FERNANDES N. DA SILVEIRA  
RÉU(S): H. DO C. S. DA S.  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, HOMOLOGANDO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS CONSTATANTE ÀS FLS. 35/36, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SEREM POBRES NA FORMA DA LEI. A VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA QUAL SEJA, CATARINA MARTA PEREIRA DA CRUZ. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. ARQUIVE-SE A SEGUIR O PROCESSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.  
P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

247148 - 2006 \ 778.  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): S. F. E.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. P. A.  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER  
RÉU(S): A. G. E.  
ADVOGADO: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, HOMOLOGANDO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS CONSTATANTE ÀS FLS. 82/85, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SEREM POBRES NA FORMA DA LEI. A VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA QUAL SEJA, SILVANIA FERRAZ DE ARAÚJO. CUSTAS DESTA PROCESSO PELO DIVORCIANDO, TRANSITADA EM JULGADO E PAGA AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. ARQUIVE-SE A SEGUIR O PROCESSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO-

252058 - 2006 \ 918.  
AÇÃO: TUTELA  
AUTOR(A): S. L. DA S.  
ADVOGADO: BERARDO GOMES  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 30, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.728, I, E 1723, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, PARA CONCEDER A TUTELA DA MENOR G. C. DA S., EM FAVOR DE ELIENE LOPES DA SILVA, SENDO DESNECESSÁRIO COGITAR-SE DA DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DOS PAIS BIOLÓGICOS DA TUTELANDA. DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR NÃO CONSTAR QUE A MENOR SEJA PROPRIETÁRIA DE BENS OU PATRIMÔNIO QUE A JUSTIFIQUE E POR CONSIDERAR QUE A TUTELA JÁ ACARRETARÁ RAZOÁVEIS ÔNUS DE GUARDA, SUSTENTO E ORIENTAÇÃO. AO PRESTAR O COMPROMISSO DEVERÁ A REQUERENTE, SER CIENTIFICADA DOS DEVERES E DO EXERCÍCIO DA TUTELA, ARTIGO 1.740 E SEGS. DO CÓDIGO CIVIL. DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO, PRESTADO O COMPROMISSO, EXPEDIDAS AS CERTIDÕES E REALIZADAS AVERBAÇÕES, ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

267956 - 2007 \ 24.  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): E. M. T. DA S.  
AUTOR(A): A. F. DE S.  
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE  
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA PELOS REQUERENTES, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UMA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ELIZABETH MARIA TEIXEIRA DA SILVA E ABENONÉS FRANCISCO DE SOUZA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVADOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

244532 - 2006 \ 692.  
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: G. M. L. DE O.



ADVOGADO: IURY DA COSTA E FARIA  
 REQUERIDO(A): L. S.

ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...GEORGIA MICHELLE LIMA DE OLIVEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONTRA LEANDRO SAVIAN, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A SEPARAÇÃO FOI DECRETA JUDICIALMENTE HÁ MAIS DE UM ANO, POR SENTENÇA PROFERIDA NO DIA 24/06/1999, DOCUMENTO DE FLS. 08 (CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO), CITADO, FLS. 30, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ADUZINDO QUE NÃO SE OPÕE NA RESOLUÇÃO DO ENLACE MATRIMONIAL E AINDA JUNTA TERMO DE ACÓRDIO EXTRAJUDICIAL CONCERNENTE À CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DE FLS. 34/35.OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL E O RELATÓRIO, DECIDIDO, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, VISTO QUE JÁ REALIZADA QUANDO DA SEPARAÇÃO, O PEDIDO DEVE SER JULGADO PROCEDENTE, EIS QUE OS DADOS CONSTANTES DOS AUTOS DEMONSTRAM A SEPARAÇÃO OCORRIDA HÁ MAIS DE UM ANO, SEM NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES (ART. 36, LEI 6.515/77, PELO QUE, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS REQUERENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.580 DO CÓDIGO CIVIL, SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

262345 - 2006 \ 1091.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 AUTOR(A): J. C. G. P.  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): L. C. L. P.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. FIXO EM DEFINITIVO, COM AS RESSALVAS DE LEI, OS ALIMENTOS EM DEFINITIVOS NO VALOR DE 52.6% (CINQUENTA E DOIS POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO MAIS SEIS POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO), A SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DIRETAMENTE À REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR. OFICIE-SE PARA ABERTURA, CASO SEJA NECESSÁRIO. DEFIRO A GUARDA DA MENOR EM FAVOR DA REQUERIDA COM OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE VISITA NA FORMA RETRÓ DECIDIDA A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA LEONTINA CARNEIRO LIMA. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES BAIXA DE ESTILO. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA -JUÍZ DE DIREITO-

248896 - 2006 \ 825.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 AUTOR(A): L. A. F. D.A.S.  
 ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES  
 RÉU(S): V. I. G.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC.PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 806 C/C O ARTIGO 808, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 165/169. EM CONSEQÜÊNCIA REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NESTES AUTOS. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. C. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

254471 - 2006 \ 983.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 AUTOR(A): R. M. DE O.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): J. P. DOS S.

ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2007 AS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUÍZ DE DIREITO

268862 - 2007 \ 43.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 AUTOR(A): C. B. DO C.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): A. DA S. B.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2007 AS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

259362 - 2006 \ 1063.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 AUTOR(A): S. C. DE S.  
 RÉU(S): L. DE O. P. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 AS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZO, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

28445 - 2000 \ 879.

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 REQUERENTE: ERGINA ROSA XAVIER  
 REQUERENTE: DIANA MARIA LAURENTI  
 ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...EM ATENÇÃO AO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 84 E 85, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS JUNTE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INTER VIVOS, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 76/77, BEM COMO, INTIMEM-SE, AINDA, O SEU D. ADVOGADO PARA QUE MANIFESTE NO MESMO PRAZO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CONSIGNANDO-SE QUE A INERCIA DA INVENTARIANTE PODERÁ OCASIONAR INCLUSIVE A SUA REMOÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 995, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU OUTRA MEDIDA PERTINENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE NOSSO ESTADO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUÍZ DE DIREITO

277988 - 2007 \ 195.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: MARIA DOS SANTOS SILVA  
 REQUERENTE: ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS  
 REQUERENTE: MARILZA JOSE DOS SANTOS ROSA  
 REQUERENTE: MONIL BENEDITO DOS SANTOS  
 REQUERENTE: BENEDITO GONÇALO DOS SANTOS  
 REQUERENTE: JOANA BENEDITA DOS SANTOS  
 REQUERENTE: ANA MARIA DOS SANTOS ARRUDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): GREGÓRIO SANTOS DE ARRUDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. A  
 REQUERENTE: GONÇALO BENEDITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO  
 INVENTARIADO: MANOEL CERIACO DOS SANTOS  
 INVENTARIADO: AIDIL BENEDITA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...NOMEIO A REQUERENTE MARIA DOS SANTOS SILVA COMO INVENTARIANTE,

DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES (ART. 993, DO CPC), PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC), AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

269208 - 2007 \ 49.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 AUTOR(A): B. N. C.  
 AUTOR(A): I. N. C.  
 AUTOR(A): T. N. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): WANDERLEIA MARIA DA COSTA MARQUES  
 AUTOR(A): KÁTIA NUNES DA CUNHA  
 AUTOR(A): ROSANGELA NUNES DA CUNHA  
 AUTOR(A): CLAUDIA NUNES DA CUNHA  
 AUTOR(A): GIOCONDA NUNES DA CUNHA  
 AUTOR(A): GONÇALO CARLOS NUNES DA CUNHA  
 RÉU(S): ESPÓLIO DE FRANCISCA MYRTE ARRUDA NUNES DE CUNHA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...APENSE-SE AOS AUTOS DE Nº. 2004/6996.NOS TERMOS DO ARTIGO 1.017 E SEGS., DO C.P.C., CITE-SE E INTIMEM-SE OS HERDEIROS E INVENTARIANTE ESTA NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.057 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS., CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

270209 - 2007 \ 72.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 AUTOR(A): C. DA C. D.  
 ADVOGADO: JULIO TARDIN  
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
 RÉU(S): W. M. E. L. D.  
 ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/05/2007 ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTE DO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO PODERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADO À PRESENÇA DESTES JUÍZO, NO DIA EM QUE LHES FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

233833 - 2006 \ 134.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E. I. S.  
 REQUERENTE: E. I. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. DA S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): L. I. DA S.

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: NIVALDO CONRADO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE AO TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA, AO INVÉS DE RECORRER, O REQUERIDO, LIBERTADO INÁCIO DA SILVA, APORTOU ÀS FLS. 74/75, COM PETITÓRIO PRETENDENDO A "RECONSIDERAÇÃO DO VALOR SENTENCIADO DE 1 SALÁRIO MÍNIMO (R\$350,00)", OCORRE QUE CONSOANTE PREVÊ O ARTIGO 463, DO CPC: "PUBLICADA A SENTENÇA, O JUÍZ SÓ PODERÁ ALTERÁ-LA: I - PARA LHES CORRIGIR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, INEXATIDÕES MATERIAIS, OU LHES RETIFICAR ERROS DE CÁLCULO; II - POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". (GRIFEI). PELO EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 63/69, SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS PRETENSÕES, TAIS COMO REVOGAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, PROPOSTA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR, DEVEM SER POSTULADAS NOS AUTOS RESPECTIVOS, QUE SEGUINDO NOTÍCIA O REQUERIDO, TRATA-SE DO PROCESSO N. 734/2006 (FLS. 75), NO MAIS, CUMPRAM-SE O QUE FORA DETERMINADO NA SENTENÇA, FLS. 69. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

280601 - 2007 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A. F. M. M.

EXEQUENTE: A. A. M. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. M. S.

ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

EXECUTADOS(AS): E. F. DE M.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIMEM-SE A REPRESENTANTE LEGAL DAS EXEQUENTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUIR A INICIAL, JUNTANDO COPIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 283, 614, INCISOS I E II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES.

SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO NO DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE E O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO". APÓS, VISTA À EXEQUENTE E À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

280956 - 2007 \ 269.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: K. M. S. C. P.

EXEQUENTE: J. C. S. C. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA S. C.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): W. N. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIMEM-SE A REPRESENTANTE LEGAL DOS EXEQUENTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INSTRUIR A INICIAL, JUNTANDO COPIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 283, 614, INCISOS I E II E 616, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CITE-SE O DEVEDOR PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO ALIMENTAR EXECUTADO MAIS OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA EXECUÇÃO, PROVAR QUE JÁ O FEZ, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL, POR ATÉ TRÊS MESES. SUMULA Nº. 309 DO STJ, COM A REDAÇÃO DO ENUNCIADO PUBLICADO NO DJ. DE 19/04/2006: "O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO". APÓS, VISTA À EXEQUENTE E À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUÍZ DE DIREITO

282637 - 2007 \ 300.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): L. M. DE C.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

RÉU(S): D. A. DE C.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA, EM SEDE AÇÕES DE SEPARAÇÕES JUDICIAIS E DIVÓRCIO, O VALOR DA CAUSA DEVE SER O VALOR DO PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO ENTRE O CASAL. INTIMEM-SE, POIS, O REQUERENTE PARA QUE ATRIBUA CORRETO VALOR À CAUSA COMPLEMENTANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO EM EXAME, NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIORES CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AOS FATOS E RAZÕES APRESENTADAS, QUE SERÃO DEVIDAMENTE DISCUTIDAS MEDIANTE REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ATÉ PORQUE, PELO QUE SE PODE EXTRAIR DA INICIAL, O REQUERENTE PLEITEIA AUTORIZAÇÃO PARA SE AFASTAR/SAIR DO LAR DO CASAL, VISANDO O RESGUARDO DE TRANQUILIDADE E SEGURANÇA, É DE REGISTRAR, AINDA, QUE MESMO ESTANDO SEPARADOS DE FATO, É INEGÁVEL O DIREITO AO ALVARÁ: "O ALVARÁ DE SEPARAÇÃO DE CORPOS "DÁ LEGALIDADE A UMA SITUAÇÃO QUE É CONTRÁRIA AOS DEVERES IMPOSTOS PELO DIREITO DE FAMÍLIA, INCLUSIVE AO DEVER DE COABITAÇÃO DOS CÔNJUGES" (RT.460/145). ASSIM, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS



A MEDIDA HÁ DE SER CONCEDIDA, POIS, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, PELO QUE, DEFIRO O PEDIDO PARA O AFASTAMENTO DO REQUERENTE DO LAR COMUM, DEVENDO PERMANECER A REQUERIDA NO IMÓVEL QUE SERVE DE RESIDÊNCIA AO CASAL, SE ASSIM DESEJAR, DURANTE O TRANSCORRER DESTA AÇÃO, RESSALVANDO A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, RAZÕES E DOCUMENTOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS.

SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DO PRIMEIRO PARÁGRAFO (ATRIBUIÇÃO CORRETA DE VALOR A CAUSA E RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DAS CUSTAS), EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. CITE-SE A REQUERIDA PARA QUERENDO CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGO 285 E 319 DO CPC). CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NO DIA QUE LHE'S FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIM-SE. CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

35817 - 2000 \ 647.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE THOMMEN DE MORAES

REQUERENTE: CAMILA THOMMEN DE MORAES

ADVOGADO: PETRONILIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO(A): MILTON GOMES DE MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO-SE QUE A INTIMAÇÃO DE VIVIANE MAYUMI NABESIMA DE MORAES, FOI REALIZADA VIA A.R. (AVISO DE RECEBIMENTO SIMPLES), (FLS. 143), E NÃO NA FORMA DETERMINADA POR ESTE JUÍZO, (FLS. 141), OU SEJA, POR A.R.M.P. (AVISO DE RECEBIMENTO - MÃO PRÓPRIA), NA QUAL APENAS O DESTINATÁRIO PODE ASSINAR O AVISO DE RECEBIMENTO. REMOVA SE O ATO NOS MOLDES JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 141, ATENTANDO-SE DESTA FEITA PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE QUE SEJA EFETIVAMENTE CUMPRIDO NA COMO DETERMINADO (A.R.M.P.). INTIME-SE, AINDA, O ADVOGADO DE VIVIANE MAYUMI NABESIMA DE MORAES (FLS. 21), (ART. 237, II, DO CPC), PARA QUE MANIFESTE(M) NO PRAZO DE DEZ DIAS, APO'S, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, MORMENTE, PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 146.INTIMEM-SE. CUMPRAS-SE.CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

282490 - 2007 \ 299.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): P. E. R. A

AUTOR(A): S. I. R. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): R. A. V.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISEÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DO MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA À RER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS ATÉ O DIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 14:00 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRAS-SE.CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

281328 - 2007 \ 279.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): J. G. G. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. G.

ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC

RÉU(S): O. C. C.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISEÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DO REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DO FILHO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO REQUERIDO, INCLUSIVE SOBRE O 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS (INSS E IRRF). OS ALIMENTOS SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A RER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, A QUAL, DEVE SER INTIMADA PARA EM 03 (TRÊS) DIAS INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS, INDICADO O NÚMERO DA CONTA, OFICIE-SE PARA DESCONTOS E INFORMAÇÕES, ESTAS COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 22 DA LEI 5.478/68.III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO AS PARTES INTERESSAREM FAZER ACORDO, DEVERÃO COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA-FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -

282493 - 2007 \ 297.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): C. S. D.

AUTOR(A): W. C. S. D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. S. DOS A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): J. B. D. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISEÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DA FILHA; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA À RER INDICADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, A QUAL, DEVE SER INTIMADA, PARA ATÉ NO DIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, INDICAR O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR DOS ALIMENTOS. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 13:30 HORAS. IV - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE

DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRAS-SE.CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

281374 - 2007 \ 280.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): F. C. B. A. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. B. DE A.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC

RÉU(S): F. T.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE A AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS DEVE SEGUIR O MESMO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 13 DA LEI 5.478/68), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE O RÉU E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA RE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007.

GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

280657 - 2007 \ 259.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): A. DOS S.

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: NPJ-UNI JURIS-UNIC

RÉU(S): I. A. DE S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, MANTENHO A GUARDA DA MENOR SOB A RESPONSABILIDADE DA MÃE, FACULTANDO AO REQUERIDO EXERCER SEU DIREITO DE VISITAR E TER A MENOR EM SUA COMPANHIA AOS FINAIS DE SEMANA, DE MANEIRA ALTERNADA, DEVENDO BUSCÁ-LA AOS SÁBADOS A PARTIR DA 09:00 HORAS E DEVOLVÊ-LA AOS DOMINGOS ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO, SALVO ESTIPULAÇÃO ALÉM DESSE HORÁRIO PELA PARTES E QUE POSSA MELHOR ATENDER OS INTERESSES DA MENOR, TOCANTE AOS ALIMENTOS, TAMBÉM PLEITEADOS NA INICIAL, EM FAVOR DA FILHA DA AUTORA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O QUE DETERMINA O ARTIGO 1.694 E 1.695 DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA, O ARTIGO 852, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 854, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE A AUTORA POSSA MANTER A SUA SUBSISTÊNCIA E DESPESAS DO PROCESSO; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE OS ALIMENTANDOS PEREÇAM, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, CONCLUO QUE OS ALIMENTOS PODEM E DEVEM SER FIXADOS PROVISORIAMENTE EM FAVOR DA FILHA E PROVISORIALMENTE EM FAVOR DA AUTORA, RESSALVANDO AS HIPÓTESES CONSTANTES NO ARTIGO 1.699, DO CÓDIGO CIVIL, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA A AUTORA E SUA FILHA, VALOR ESTE QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA AUTORA E DA MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA QUE A AUTORA INDICAR.

CITE-SE O REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO E DESTA DECISÃO PARA, QUERENDO CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). CONSTE NO MANDADO QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NO DIA EM QUE LHE'S FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 22 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

270016 - 2007 \ 64.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): L. G. R. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC

RÉU(S): I. G. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...CITEM-SE OS RÉUS ISAÍAS LEITE FERRACINI, ISRAEL LEITE FERRACINI E ROSENIER LEITE FERRACINI (FLS. 46/47), SENDO QUE ESTA ÚLTIMA VIA CARTA PRECATÓRIA, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO C.P.C.).OUTROSSIM, ANTE O NOTICIADO ÀS FLS. 43 E 47, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO POR SEXTA DIAS, APO'S, HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS OU EXTRAPOLADO O PRAZO ASSINALADO O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO OU DECISÃO.NO MAIS, PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 43.INTIMEM-SE E CUMPRAS-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

282848 - 2007 \ 303.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): D. V. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE M. V.

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

RÉU(S): C. A. C. E. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISEÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS, CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA REQUERENTE E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE QUE A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE INDICAR.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/06/2007 ÀS 17:00 HORAS.

IV - CITE-SE E INTIME-SE O RÉU SOBRE O TEOR DA INICIAL E DESTA DECISÃO E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. VI - CONSTE NA CARTA PRECATÓRIA QUE CASO HAJA INTERESSE DAS PARTES EM FAZER ACORDO, PODERÃO COMPARECER, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS, NA PRESENÇA DESTE JUIZ, NO DIA QUE LHE'S FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P.CUMPRAS-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

276128 - 2007 \ 167.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): E. B. M. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P.

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER

RÉU(S): D. P. P.

RÉU(S): M. P. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C.C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR EMILIO BRÁS MENDONÇA PEREIRA CONTRA ROSENI PERÓN, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS DOUGLAS PERÓN PEREIRA E MAYARA PERÓN PEREIRA, TODOS QUALIFICADOS, SUSTENTANDO, O REQUERENTE, EM SÍNTESE, DENTRE OUTROS FATOS, QUE POR FORÇA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO ENTABULADO NO SENTIDO DE OFICIALIZAR O DIVÓRCIO, DIVISÃO DE BENS, GUARDA DOS FILHOS E PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, VEM PAGANDO PENSÃO ALIMENTÍCIA À SUA EX-CÔNJUGE E AOS FILHOS, NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL, E AINDA O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) MENSAIS





TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL A DOCUMENTAL ORA ACOSTADA AOS AUTOS, ALÉM DO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS, A ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS E A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS; A CONDENADA DA EMBARGADA A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, QUAIS SEJAM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS PATRONOS DA EMBARGANTE.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, EM UMA PRIMEIRA ANÁLISE TRANSPARECE APARÊNCIA DE QUE O MESMO ENCONTRA-SE PRONTO PARA SER DECIDIDO, ENTRETANTO, VEJO QUE EXISTEM ALGUMAS QUESTÕES/INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM SER SANADAS PELO SR. SÍNDICO, SOBREMANEIRA PARA SUBSIDIAR E POSSIBILITAR A ESTE MAGISTRADO UM DECIDIR MAIS SEGURO. DE OUTRA BANDA, ESCLAREÇO QUE TAL PROVIDÊNCIA É ADOTADA PARA APURAR-SE RESPONSABILIDADE (SE FOR O CASO), NO TÓCANTE A EVENTUAL PREJUÍZO CAUSADO A MASSA COMO UM TODO, EM ESPECIAL AOS CREDORES, SEM PREJUÍZO TAMBÉM DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CRIMINAL. DESTA FORMA, DETERMINO QUE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE O SR. SÍNDICO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLARECER A ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE PETIÇÃO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: 1) SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DO CURADOR DE MASSAS E DO JUÍZO, EM RELAÇÃO À RESILIÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DAS UNIDADES ADQUIRIDAS DA COOPERSUL, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NO REFERIDO DOCUMENTO, BEM COMO EM CASO NEGATIVO O PORQUE, POSTO QUE O MESMO FOI ELABORADO NO DECORRER DA CONCORDATA; 2) QUEM EFETIVAMENTE EXERCE A POSSE SOBRE OS BENS ARRECADADOS E MENCIONADOS NESTES EMBARGOS, DESDE QUANDO E SE HOUVE COMUNICAÇÃO OU ORDEM (AUTORIZAÇÃO) JUDICIAL DO JUÍZO PARA TAL FIM, POIS O MESMO FOI DEVIDAMENTE ARRECADADO CONFORME DESCRITO NA INICIAL, E, ENTRETANTO, NO PETITÓRIO DE FLS. 509/511 CONSTA QUE "A POSSE PRECÁRIA QUE FOI TRANSMITIDA, RETORNOU PLENAMENTE PARA A EMBARGANTE"; 3) INFORMAR, EM RELAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A OLVEPAR E A EMPRESA RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, QUAIS OS BENS ARRENDADOS, O VALOR DO ARRENDAMENTO, ATÉ QUANDO FORAM FEITOS OS PAGAMENTOS, QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SÍNDICO EM RELAÇÃO A EVENTUAL PENHORA, OU, EM CASO DE RESCISÃO DO MESMO SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS EM FAVOR DA MASSA, ASSIM COMO ONDE OS MESMOS FORAM DEPOSITADOS; NECESSÁRIO SE FRISAR QUE, S.M.J., O SÍNDICO TEM PLENA CONDIÇÃO DE PRESTAR TAIS INFORMAÇÕES DIANTE DO FATO DE QUE NA CONCORDATA EXERCEU O CARGO DE COMISSÁRIO E QUANDO A FALÊNCIA FOI DECRETADA FOI NOMEADO PARA EXERCER O CARGO, INCLUSIVE HOUVE ARRECADADA DOS LIVROS A EMPRESA, E ESTES ESTÃO SOB A SUA GUARDA, E REALIZOU ACOMPANHOU PESSOALMENTE O CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS VISANDO A ARRECADADA DOS BENS DA MASSA, EM SUMA, PELO TEMPO DECORRIDO TEM PLANAS CONDIÇÕES DE PRESTAR AS DEVIDAS INFORMAÇÕES. II - SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES ANTERIORES, E SOBRETUDO PARA SE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE NULLIDADE, ENTENDO PRUDENTE SEJA DADO CONHECIMENTO AOS CREDORES SOBRE A EXISTÊNCIA E PROCESSAMENTO DESTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SEJA PUBLICADO IMEDIATAMENTE EDITAL DE CONHECIMENTO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, SOBRE A EXISTÊNCIA DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ASSIM O FAÇO POSTO QUE OS CREDORES SERÃO DIRETAMENTE ATINGIDOS COM A EVENTUAL RETIRADA DOS BENS ARRECADADOS DO ACERVO DA MASSA, POSTO QUE Haverá DIMINUIÇÃO DE ATIVOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DIMINUIÇÃO DE VALORES PARA O PAGAMENTO DE SEUS CRÉDITOS. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARGARET GOMES PINTO - OFICIAL ESCRIVENTE

**159730 - 2004 | 1674.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT  
ADVOGADO: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO  
EXECUTADOS(AS): CENTRAL BEBIDAS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ADENILSON FIGUEIREDO XAVIER  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO GONÇALO DE ALENCAR MENDES  
EXECUTADOS(AS): BENEDITO SANTANA DAS NEVES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL:  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CENTRAL BEBIDAS LTDA; ADENILSON FIGUEIREDO XAVIER; ANTÔNIO GONÇALO DE ALENCAR MENDES; BENEDITO SANTANA DAS NEVES  
FINALIDADE: INTIMAR OS EXECUTADOS E SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, ACERCA DA PENHORA REALIZADA DO IMÓVEL RESIDENCIAL, N.º 24, QUADRA 44, DO NÚCLEO HABITACIONAL DENOMINADO "PARQUE CUIABÁ", CUIABÁ-MT, MATRICULADO SOB O N.º 53.008, LIVRO 2, 5.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. ESTE IMÓVEL CONTÉM AS SEGUINTE BENEFICÍARIAS: UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA COM 71,25M², CONTENDO AS SEGUINTE PEÇAS: UMA SALA, TRÊS QUARTOS, HALL, SALA, BANHEIRO, UMA COZINHA E UMA ÁREA DE FRENTE, SENDO O PISO DE CERÂMICA, AS ESQUADRIAS DE FERRO BATIDO, TELHAS DE BARRO, TODO MURADO COM PORTÃO DE FERRO NA FRENTE E QUINTAL CONCRETADO.  
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO PROPÕS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI N.º 6.830/80, EM FACE DA EXECUTADA OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º, PARA PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 129.295,41 (CENTO E VINTE NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 001504/99. REQUEREU AINDA, CASO NÃO FOSSE EFETUADO O PAGAMENTO, PROCEDER À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO E SUA MULHER, SE CASADO FOR, CASO RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PROCEDA-SE O REGISTRO DA PENHORA REALIZADA, E INTIME OS EXECUTADOS E SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, DA PENHORA REALIZADA, CONFORME SOLICITADA ÀS FLS. 47/48, PELO JUÍZO DEPRECANTE. ÀS PROVIDÊNCIAS

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: 001/06  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

**74134 - 2001 | 465.**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA BONA  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO  
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR  
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INFORMAR SE A PESSOA DE RAIMUNDO BEZERRA BONA FIGURA COMO PARTE RÉ, NA AÇÃO DE RESCISÃO DE N.º 657/01, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

**74109 - 2001 | 282.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA QUE INCLUA ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**172534 - 2004 | 3044.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C  
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET  
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
EXECUTADOS(AS): AMBIENTAL GEOTECNOLOGIA LTDA  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**233446 - 2006 | 622.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
REQUERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): MARCOS LUIZ DA SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, PELO PRAZO LEGAL.

**73512 - 1997 | 120.**  
AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
REQUERIDO(A): BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: NIELTON CRUVINEL FILHO  
ADVOGADO: NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 93,60 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) E SALDO DEVEDOR DO CONTADOR NO VALOR DE R\$ 11,40 (ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**167744 - 2004 | 2644.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES  
REQUERIDO(A): TELDO ALVELLOS FERNANDES  
REQUERIDO(A): FRANCISCO NELSON DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): DELFINO JOSÉ FERNANDES  
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**226554 - 2005 | 4271.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLON  
EXECUTADOS(AS): JOSEPHA COLLI ZULLI  
EXECUTADOS(AS): IZIDORO ZULLI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**178882 - 2004 | 3817.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
REQUERENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: MARCOS RELVAS  
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO  
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPONI  
REQUERIDO(A): FRANCISCO COLADO BARRETO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60, PELO PRAZO LEGAL.

**183153 - 2004 | 4339.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): SAMUEL FERNANDES BUENO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 43, PELO PRAZO LEGAL.

**215397 - 2005 | 1919.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIA VILELA PEREIRA  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
EXECUTADOS(AS): NOVE DISTRIBUIDORA LTDA  
EXECUTADOS(AS): JEFFERSON MALACHIAS  
EXECUTADOS(AS): LUIZ DÉCIO DE ARAÚJO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 55, PELO PRAZO LEGAL.

**261200 - 2006 | 5026.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): JM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 12, PELO PRAZO LEGAL.

**231459 - 2006 | 192.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI OESTE  
ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES  
ADVOGADO: CARANNA SANTOS DUARTE  
EXECUTADOS(AS): IVAN GUEDES LOBO  
EXECUTADOS(AS): VILMA DE MORAES ROSA LOBO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

**63977 - 2002 | 939.**  
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): JOSÉ BARTOLOMEU FONTES DA SILVA  
ADVOGADO: MARIA DO CARMO FONTES DA SILVA  
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A  
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA  
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 17,34 (DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

**237224 - 2006 | 1508.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: B. C  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANDRA REGINA COLDEBELLA  
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ADEMIR VITORASSO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 07, PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

**267693 - 2007 | 321.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): FIGUEIREDO E ANJOS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 11, PELO PRAZO LEGAL

**251330 - 2006 | 46.**  
AÇÃO: FALÊNCIA  
AUTOR(A): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA  
ADVOGADO: ARAMIS DE MELO FRANCO  
RÉU(S): RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38, PELO PRAZO LEGAL.

**249764 - 2006 | 3894.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ  
ADVOGADO: SILMARIA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): IRENE FERREIRA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

**269093 - 2007 | 458.**  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A



ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): SÉRGIO RICARDO HERESTECH  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, PELO PRAZO LEGAL.

**246986 - 2006 \ 3375.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
ADVOGADO: CLAYRE BANDEIRA TAQUES  
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO AZEVEDO LTDA  
EXECUTADOS(AS): CLEOMAR PEREIRA MILHOMEM  
EXECUTADOS(AS): VALDENIR SOUZA BARRROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 44,26 (QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

**189174 - 2005 \ 24.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAS SOBRINHO  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 79 QUE ASSIM ADUZ: "R.H, À SRA. ESCRIVÃ PARA QUE OBSERVE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, POIS SE TRATA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS RENDIMENTOS."

**224374 - 2005 \ 90.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: FABIANA DA CONCEIÇÃO ARRUDA  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVIO  
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA  
EXPEDIENTE: VISTAS AO PATRÃO DA HABILITANTE PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

**266138 - 2006 \ 5550.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
RÉU(S): ADMILTO JOSÉ MENDONÇA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**160190 - 2004 \ 41.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE  
ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
REQUERIDO(A): OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE A TRAZER AO PROCESSO, CERTIDÃO ATUALIZADA QUE DEMONSTRE OS VALORES DEVIDOS SEM JUROS E MULTAS APÓS A DATA DE 07 DE AGOSTO DE 2002, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**153229 - 2000 \ 219.43**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): IVAN CALMON SOBRINHO  
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE  
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DO SÍNDICO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

**174873 - 2004 \ 3316.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): MARIA DE NAZARE PINHEIRO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,23 (TRINTA REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS)

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**73396 - 2001 \ 730.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
AUTOR(A): MANOEL OURIVES FILHO  
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
RÉU(S): SÉRIEMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA  
SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
MANOEL OURIVES FILHO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA SÉRIEMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - SUPERMERCADO MASSOTTI, NA QUANTIA DE R\$ 67.334,30 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS). INTIMADOS O SÍNDICO E O FALIDO PARA MANIFESTAREM-SE NA PRESENTE HABILITAÇÃO OS MESMOS DEIXARAM CORRER O PRAZO IN ALBIS, CONFORME RESSAI DA CERTIDÃO DE FLS. 44-VERSO, SENDO NOVAMENTE OS MESMOS INTIMADOS ÀS FLS. 48, TENDO O FALIDO SE MANIFESTADO ÀS FLS. 49 ADUZINDO NÃO TER NADA QUE SE OPOR QUANTO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO, NÃO TENDO O SÍNDICO SE MANIFESTADO.  
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, IMPUGNOU EM PARTE A PRESENTE HABILITAÇÃO QUANTO AO SEU VALOR, REQUERENDO SEJA HABILITADO O VALOR DE R\$ 53.943,22 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), O SÍNDICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 52, CONCORDANDO COM O VALOR DE R\$ 67.334,30, POR TRATAR-SE DE VALOR ORIUNDO DE SENTENÇA PROFERIDA PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO TJMT, CONFORME CONSTA DA INCLUSA SENTENÇA ÀS FLS. 09/29. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 67.334,30 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), HABILITADO POR MANOEL OURIVES FILHO, COMO CREDOR PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, P.I.R.. CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO. CUMPRAM-SE.

**246916 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: FALÊNCIA  
REQUERENTE: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA  
ADVOGADO: ARAMIS DE MELO FRANCO  
REQUERIDO(A): SETA CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO: JACKSON WESLEY VALÉRIO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE SETA CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA, ADUZINDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 34.424,34 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).  
CITADA A REQUERIDA, FLS. 41, E ANTES DE DECRETADA A QUEBRA DA REQUERIDA, APORTOU AOS AUTOS

PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/53, NOTICIANDO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E REQUERENDO POR FIM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, EFETUADA ENTRE AS PARTES.  
É O SUCINTO RELATÓRIO DECIDIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA REQUERIDO POR GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA EM DESFAVOR DA EMPRESA SETA CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA, ENTRETANTO ANTES MESMO DE SER PROFERIDO DECISÃO DE QUEBRA AS PARTES REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE ELAS.

NO CASO EM TELA, ENTENDO SER INCABÍVEL O PEDIDO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NESTE PROCESSO DE FALÊNCIA, POIS TAL PROVIDÊNCIA TIPIFICA MORATORIA EXCLUENTE DA PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA, SENDO INCOMPATÍVEL COM O PEDIDO FALIMENTAR, ONDE NÃO SE ADMITE ACORDO OU PAGAMENTO INDIVIDUAIS QUE ENSEJEM A SUSPENSÃO DO PROCESSO, POIS SE O REQUERIDO ENCONTRA-SE INSOLVENTE, A DECRETAÇÃO DA QUEBRA IMPÕE-SE COMO GARANTIA A TODOS CREDORES, E NÃO APENAS AO REQUERENTE. ASSIM SE O ESTADO DE INSOLVÊNCIA NÃO ESTÁ CARACTERIZADO, NÃO SE HÁ DE FALAR EM FALÊNCIA.

SOBRE O ASSUNTO ASSIM NOS ENSINA MAXIMILIANO CLÁUDIO AMÉRICO FUHRER, EM SUA OBRA ROTEIRO DAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS, EDITORA RT, 15ª EDIÇÃO, FLS. 31:  
"O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR PARTE DO REQUERENTE DA FALÊNCIA, PARA TENTATIVA DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL, IMPEDE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, VEZ QUE TAL PEDIDO IMPLICA EM MORATORIA, DESNATURANDO A IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR (RT 446/110, 457/95, 467/97, 504/137, 510/124; RJTJESP 35/85, 117/138; JB 10/218)".

O MESMO EFETO TEM O PARCELAMENTO DO DÉBITO OU QUALQUER ATO QUE EXTINGA OU SUSPENDA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (ART. 4º, VIII, LF), (RT 432/120, 449/113, 516/104; RUTJESP 48/75, 48/80.)  
DIANTE DO EXPOSTO, POR ENTENDER ESTAR DESCARACTERIZADO O PEDIDO DE FALÊNCIA, EM RAZÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. PRIC, TRANSITADA EM JULGADA ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO ESTES AUTOS.

**113471 - 2000 \ 219.G**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, INTERPÓS A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SINOP/MT. OS AUTOS TRAMITARAM PERANTE AQUELA COMARCA, TENDO SIDO OS BENS PENHORADO LEVADOS A PRAÇA, ENTRETANTO A MESMA RESULTOU INFRUTIFERA, TENDO A AUTORA DECLARADO NÃO TER INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, TENDO REQUERIDO, A HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO (FLS. 58/59).  
ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 83, FOI DETERMINADO PELA JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DE SINOP, A REMESSA DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.  
COM VISTA DOS AUTOS O SÍNDICO REQUEREU FOSSE A AUTORA INTIMADA, PARA QUERENDO HABILITAR O SEU CRÉDITO NOS TERMOS DO ART. 82 DA LEI FALIMENTAR, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS.  
INTIMADA A APRESENTAR EM CARTÓRIO OS DOCUMENTOS REFERENTES A SUA HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 82 DA LEI FALIMENTAR, A AUTORA DEIXOU DECORRER O PRAZO LEGAL "IN ALBIS" (FLS. 94-VERSO). INSTADO A MANIFESTAR-SE O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS OPINOU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, DEVENDO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SER POSTULADA POR VIA PRÓPRIA, SE AINDA NÃO O FOI. DETERMINADA NOVA INTIMAÇÃO A PATRONA DA REQUERENTE, A MESMA TORNOU-SE INEXITOSA, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 99/100.  
DIANTE DO EXPOSTO, EM RAZÃO DESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO HÁ MAIS DE QUATRO ANOS MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, II E III DO CPC.  
P.R.I.C., TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO AO DEPOIS ESTES AUTOS.

**146327 - 2004 \ 1.**

AÇÃO: FALÊNCIA  
REQUERENTE: TBM - IND. E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO SOARES  
REQUERIDO(A): IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
TBM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRANSPORTES LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA R\$ 7.077,77 (SETE MIL SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), COM A INICIAL VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/51.  
TENTADA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA A MESMA TORNOU-SE INEXITOSA, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 56, POR NÃO SEREM ENCONTRADOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA MESMA.  
INTIMADA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ATÉ A PRESENTE DATA A REQUERENTE NÃO MANIFESTOU-SE (CERTIDÃO DE FLS. 68).  
OBSERVO QUE ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO IMPULSO DA PARTE INTERESSADA DESDE O MÊS DE MARÇO DE 2004, PORTANTO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, NÃO TENDO, DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO A AUTORA IMPULSIONADO O FEITO, AINDA QUE INTIMADA, NÃO TENDO A PARTE REQUERIDA NEM SIDO CITADA, POR INÉRCIA DA AUTORA.  
DIANTE DO EXPOSTO OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A NÃO SER EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NOS INCISOS II E III DO ART. 267 DO CPC. P.R.I. E TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO ESTES AUTOS.

**72703 - 1998 \ 151.**

AÇÃO: FALÊNCIA  
AUTOR(A): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS  
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
RÉU(S): CIDADE VERDE COMERCIAL DE TINTAS LTDA.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRANSPORTES LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA R\$ 3.891,38 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).  
COM A INICIAL VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/23.  
TENTADA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA A MESMA TORNOU-SE INEXITOSA, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 36.  
INTIMADA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS FLS. 50 VIERAM AOS AUTOS PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DA EMPRESA REQUERIDA, O QUE FOI DEFERIDO EM 06/08/2003 (FLS. 51), ENTRETANTO ATÉ A PRESENTE DATA O AUTOR NÃO PROVIDÊNCIOU A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, AINDA QUE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A RETIRADA DO DISQUETE, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.  
OBSERVO QUE ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO IMPULSO DA PARTE INTERESSADA DESDE O MÊS DE MARÇO DE 2004, PORTANTO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, NÃO TENDO, DURANTE ESSE LAPSO DE TEMPO A AUTORA IMPULSIONADO O FEITO, AINDA QUE INTIMADA, (FLS. 54/61), NÃO TENDO, ATÉ A PRESENTE DATA, A PARTE REQUERIDA SIDO CITADA, POR INÉRCIA DA AUTORA.  
DIANTE DO EXPOSTO OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A NÃO SER EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NOS INCISOS II E III DO ART. 267 DO CPC. P.R.I. E TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO ESTES AUTOS.

**74120 - 2001 \ 288.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROTOCOLIZOU O PETITÓRIO DE FLS 02, REQUERENDO SUA HABILITAÇÃO COMO CREDOR DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ADUZINDO SER CREDOR DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL SITO NO CONDOMÍNIO VILLA DAS MINAS DO CUIABÁ, REQUER SUA HABILITAÇÃO COMO CREDOR DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL, CONFORME CONSTA DOS AUTOS DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C



REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, MOVIDO POR BATEC – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JUNTO A 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, REQUERENDO AO FINAL A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO A VENDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES.

COM O PEDIDO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/14  
O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO ÀS FLS. 18/23, TENDO A EMPRESA FALIDA MANIFESTADO-SE INFORMANDO QUE O REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 38, ADUZINDO A CONEXÃO DESTA HABILITAÇÃO COM A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 657/01, EM TRAMITE PELA 8ª VARA, REQUER A REMESSA DESTES AUTOS ÀQUELE JUÍZO.  
INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
P.R.I.C.

**73367 - 2002 | 911.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): PENIEL FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
PENIEL FERREIRA DE ALMEIDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO SER DETENTOR DE POSSE MANSO E PACÍFICA DO APTO Nº 224 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DE CUIABÁ, O QUE FOI ADQUIRIDO ATRAVÉS DE CESSÃO DO SR. MILTON GOMES AMADO, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL, RELATIVA À AQUISIÇÃO EM PRESTAÇÃO DO APTO Nº 224 LOCALIZADO NO COMPLEXO HABITACIONAL DENOMINADO CONDOMÍNIO VILLAS DAS MINAS DE CUIABÁ, CUJO VALOR SERÁ APURADO NA SENTENÇA QUE SERÁ PROFERIDA NO PROCESSO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, MOVIDA PELA BATEC – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EM TRAMITE PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO.  
COM O PEDIDO FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/15.  
INSTADO A MANIFESTAR-SE O SÍNDICO ESCLARECE ÀS FLS. 18/23, QUE O CONDÔMIO HABILITANTE TEM DÉBITOS PERANTE A MASSA FALIDA DECORRENTE DO ALUGUEL PELO PERÍODO QUE OCUPARAM O IMÓVEL, BEM COMO DAS MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. ESCLARECE, AINDA O SÍNDICO, QUE A ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ FEITA, ENTRETANTO ESTÁ VINCULADO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO JUNTO AOS BANCOS, PRODUTO ESSE QUE SERÁ ARRECADADO COM OS CRÉDITOS PAGOS PELOS ADQUIRENTES, QUANDO DA QUITAÇÃO DO PREÇO AVENCADO, PODERÁ RECEBER SUA ESCRITURA. A HABILITANTE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA MASSA FALIDA.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 40/41, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDO AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO PARA QUE SEJA APENSADO ÀQUELE PROCESSO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.  
INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTE, COMO SE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FOSSE, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.  
ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
P.R.I.C.

**74157 - 2001 | 295.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): ZILDA GOUVEIA ROJO E S/ FIADOR: DOMINGOS ROJO  
AUTOR(A): DOMINGOS ROJO  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
ZILDA GOUVEIA ROJO E SEU ESPOSO DOMINGOS ROJO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TEREM ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO.  
O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 41, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDO AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO PARA QUE SEJA APENSADO ÀQUELE PROCESSO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.  
INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.  
ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
P.R.I.C.

**74163 - 2001 | 296.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): ISOLENE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
ISOLENE PEREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TER ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL

AINDA EM CONSTRUÇÃO.

O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 28, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDO AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO PARA QUE SEJA APENSADO ÀQUELE PROCESSO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.  
INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
P.R.I.C.

**74096 - 2001 | 280.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): ANDRÉ CIRCHIA CARDOSO  
AUTOR(A): SORAYA SOLON  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
ANDRÉ CIRCHIA CARDOSO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TER ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO.  
O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 34, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDO AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.  
INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
P.R.I.C.

**74151 - 2001 | 294.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): LÍVIA KATHERINE M. FERREIRA FERNANDES  
AUTOR(A): FRANCISMAR FIGUEIREDO FERNANDES  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
LÍVIA KATHERINE MONTEIRO FERREIRA FERNANDES E FRANCISMAR FIGUEIREDO FERNANDES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TER ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO.  
O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 41, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDO AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.  
INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
P.R.I.C.

**74069 - 2001 | 291.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
AUTOR(A): ESTELLA MARIS DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
ESTELLA MARIS DA SILVA FERNANDES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TER ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COMO CREDORA DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO.  
O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.  
SOBRE A IMPUGNAÇÃO A HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 27/30.  
O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 37, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA



VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.

INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 139/04 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.

CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.C.

**74118 - 2001 \ 287.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 AUTOR(A): CONCEIÇÃO MARTINS FERNANDES  
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 CONCEIÇÃO MARTINS FERNANDES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TER ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COMO CREDORA DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO. O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.

SOBRE A IMPUGNAÇÃO A HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 25/28.

O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 35, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.

INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 139/04 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.

CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.C.

**74174 - 2001 \ 299.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 CREDOR(A): SHIRLEY APARECIDA DE BARROS  
 CREDOR(A): FÁBIO FRIGERI (REPRESENTANTE DE SHIRLEY)  
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
 DEVEDOR(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 SHIRLEY APARECIDA DE BARROS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ADUZINDO TER ADQUIRIDO APARTAMENTO NO RESIDENCIAL MINAS DO CUIABÁ, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COMO CREDORA DE OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL, REQUERENDO AINDA A RESERVA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PROMETIDO À VENDA INDEPENDENTE DE QUEM TENHA O DIREITO DE RECEBER AS PRESTAÇÕES, INVOCANDO A TEORIA DA APARÊNCIA, QUE PROTEGE O ADQUIRENTE DO IMÓVEL AINDA EM CONSTRUÇÃO. O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO E SÍNDICO, TENDO OS MESMOS SE MANIFESTADO, INFORMANDO QUE A REQUERENTE TINHA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE HIPOTECA SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO, COM A FALÊNCIA DA EMPRESA OS MUTUÁRIOS DEIXARAM DE PAGAR SUAS PRESTAÇÕES, ESTANDO INADIMPLENTE COM A EMPRESA FALIDA, TENDO A MESMA AJUIZADO AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE, EM TRAMITE PELA 8ª VARA.

SOBRE A IMPUGNAÇÃO A HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 26/29.

O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 36, ALEGANDO A CONEXIDADE ENTRE ESTE PEDIDO E A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 657/01, QUE BATEC – MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, REQUER SEJA ESTES AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO POR ONDE TRAMITA O PROCESSO DE RESCISÃO, À ESPERA DE JULGAMENTO, POIS O AUTOR DESTA HABILITAÇÃO PODE SER DEVEDOR DA MASSA FALIDA.

INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 139/04 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.

CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.C.

**74419 - 2001 \ 339.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 CREDOR(A): MALCON ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO: JORCELINO FERNANDES DA SILVA  
 DEVEDOR(A): BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

MALCON ALVES DE LIMA, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ADUZINDO O QUE SEGUE:

QUE ADQUIRIU ATRAVÉS DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, ONDE FIGURA COMO CONCESSIONÁRIO COMPRADOR, CEDENTE VENDEDOR O SR. DIVINO JOSE DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO APITO Nº 603, BLOCO 6-A, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DAS MINAS DO CUIABÁ, QUE O ADQUIRIU DA CEDENTE VENDEDORA, EMPRESA BATEC – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PERTENCENTE AO GRUPO DE EMPRESAS LIDERADO PELA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADUZINDO SER CREDOR E DETENTOR DA POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL RETRO CITADO, REQUER SUA HABILITAÇÃO, REQUERENDO O RESGUARDO AO DIREITO DE PROPRIEDADE, PARA QUE O IMÓVEL ADQUIRIDO PERMANEA EM SUA POSSE E DOMÍNIO E O CUMPRIMENTO DO CONTRATO JUNTO A CEF. COM O PEDIDO INICIAL JUNTO OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/17.

O SÍNDICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 20/24.

O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 47, REQUER A EXTINÇÃO DESTES AUTOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIA.

INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTE, COMO SE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FOSSE, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.

CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

## PROCESSOS COM DESPACHO

**152797 - 2000 \ 219.30**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 AUTOR(A): ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
 DESPACHO: VISTOS ETC.

COMPULSANDO ESTES AUTOS VERIFICO TRATAR-SE DE COMUNICAÇÃO FEITA PELO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, INFORMANDO A ESTE JUÍZO DA FALÊNCIA A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA RELATIVA A CUSTAS PROCESSUAIS APURADO NOS AUTOS SOB Nº 00531.1997.001.23.00-5, QUE ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA PROPOSTO EM FACE DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

NO CASO EM TELA, PENSO QUE OS VALORES REFERENTES AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVEM SER ARCADAS PELA MASSA DA EMPRESA FALIDA, NOS PROCESSOS TRABALHISTAS, ONDE A MESMA FIGURA COMO RÉ, SENDO QUE OS JUROS SOMENTE SERÃO PAGOS SE A MASSA OS COMPORTAR.

NECESSÁRIO SALIENTAR QUE OS CRÉDITOS FISCAIS NÃO ESTÃO SUJEITO À HABILITAÇÃO, SOMENTE NÃO SE LIVRAM DA CLASSIFICAÇÃO, NA DISPUTA COM CRÉDITOS TRABALHISTAS.

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A DECISÃO PROFERIDA PELO STJ NO RESP 24210/SP; 1992/0016590-7, RELATOR MIN. GARCIA VIEIRA: T1 – PRIMEIRA TURMA.

“EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS. O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LEVA A PREFERÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRO. RESSALVADO O CRÉDITO DECORRENTE DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. OS CRÉDITOS DA UNIÃO E DE SUAS AUTARQUIAS PREFEREM AOS DA FAZENDA ESTADUAL E DE SUAS AUTARQUIAS E ESTAS NÃO ESTÃO SUJEITAS A CONCURSO DE CREDORES OU A HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

ASSIM SENDO OS CRÉDITOS FISCAIS SÃO ADMITIDOS INDEPENDENTES DE PETIÇÃO, VALENDO TÃO SOMENTE COM A COMUNICAÇÃO PELO MAGISTRADO TRABALHISTA. INTIME-SE O SÍNDICO A INFORMAR ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE O VALOR REQUERIDO NESTA “HABILITAÇÃO DE CRÉDITO”, JÁ FOI OU NÃO INCLUIDA NAS ANOTAÇÕES PARA SUA INCLUSAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, CONFORME SOLICITADO PELO DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 30. EM CASO NEGATIVO QUE SE PROCEDA À IMEDIATA ANOTAÇÃO DO CRÉDITO NO ROL DOS CREDORES.

TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**240288 - 2006 \ 2084.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
 EXEQUENTE: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): IVO DOS SANTOS ARAÚJO  
 EXECUTADOS(AS): VENCESLAU MOZART DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: 1. VISTOS ETC.

2. NÃO TENDO SIDO EFETUADO O ARRESTO, CONSOANTE CERTIDÃO DA SRª ESCRIVÃ ACOSTADA ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, E TENDO SIDO REQUERIDO PELA PARTE EXEQUENTE, A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DETERMINO QUE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, DEVOLVA-SE A PRESENTE À COMARCA DE ORIGEM, ENTREGANDO-A EM MÃOS AO SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 37.

3. CUMPRASE.

**233419 - 2006 \ 612.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
 EXEQUENTE: USINA SANTANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXECUTADOS(AS): MUNDIAL COTTON TRANSPORTES LTDA  
 DESPACHO: 1. VISTOS ETC.

2. INDEFIRO O PEDIDO ACOSTADO ÀS FLS. 26/27 DOS AUTOS, EM RAZÃO DE SER INCUMBÊNCIA DA PARTE INTERESSADA A BUSCA POR INFORMAÇÕES ACERCA DE ENDEREÇOS PARA O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

3. ADENAIS, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS ÓRGÃOS PÚBLICOS É ATO EXCEPCIONAL, A SER EFETUADO APÓS A DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL A LOCALIZAÇÃO DE BENS POR OUTROS MEIOS:

AGRAVO PROVIDO DE PLANO. AGRAVO DE INSTRUMENTO — NONA CÂMARA CÍVEL Nº 70013659693 — COMARCA DE CARAZINHO DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA — AGRAVANTE JANETE TERESINHA KUHN — AGRAVADO DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS. COM RAZÃO O AGRAVANTE. A LOCALIZAÇÃO DO RÉU E DE SEUS BENS É DE INTERESSE PÚBLICO, POIS O ESTADO DEVE ZELAR PELA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PELA CÉLERE CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA. TODAVIA À INTERVENÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE ESTAR-SE DESEQUILIBRANDO A RELAÇÃO PROCESSUAL — MESMO CONSIDERADO O CARÁTER DE ORDEM PÚBLICA DO DIREITO PROCESSUAL — DEVE APARECER COMO ÚLTIMA SOLUÇÃO, SÓ DEVE OCORRER QUANDO FOR IMPOSSÍVEL À PARTE OBTENIR DIRETAMENTE A INFORMAÇÃO PRETENDIDA. POR OUTRO LADO, É CEDIÇÃO QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM SUA GRANDE MAIORIA, COMO GARANTIA DE PRIVACIDADE, NÃO FORNECEM AS INFORMAÇÕES DE SEUS CADASTROS PARA PARTICULARES. TORNA-SE ATÉ DIFÍCIL PARA A PARTE FAZER A COMPROVAÇÃO DE QUE BUSCOU, POR SEUS PRÓPRIOS MEIOS, OBTENIR A INFORMAÇÃO PRETENDIDA. DESTA FORMA, A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA PARTE DE QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR O RÉU, SERVIRIA APENAS PARA PROCRASTINAR O ANDAMENTO DO FEITO E ISTO VEM DE ENCONTRO AO INTERESSE DA JUSTIÇA, QUE, COMO JÁ MENCIONADO, É A CÉLERE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DE QUALQUER SORTE, NA HIPÓTESE, A AGRAVANTE DEMONSTROU QUE BUSCOU DE DIVERSAS FORMAS DESCOBRIR O ENDEREÇO DA RÉ, INCLUSIVE TENTANDO A SUA CITAÇÃO EM ENDEREÇOS ONDE NÃO MAIS RESIDE A RÉ. NESTE SENTIDO É MAJORITY JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREensão. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL, CEE, CORANSANDMAE E CIA TELEFÔNICA. PROVIDÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU. PROVIDÊNCIA DO INTERESSE DA PRÓPRIA JUSTIÇA, QUE VISA POSSIBILITAR O ANDAMENTO DO PROCESSO E ASSEGURAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO. AGRAVO PROVIDO” (AI 70000804732, 14ª CC, REL. MARCO ANTONIO BANDEIRA SCAPIN). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A FIM DE OBTEN O ENDEREÇO DO RÉU. DEMONSTRADA A DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU, RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A REPARTIÇÃO PÚBLICA. VISÃO PUBLICISTA DO PROCESSO, CONCEBIDO PARA PRESERVAR INTERESSE QUE É TAMBÉM DE ORDEM PÚBLICA. AGRAVO PROVIDO” (AI 70000896043, 16ª CC, RELª. DESª. HELENA CUNHA VIEIRA).

3. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, PARA A DEVIDA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

4. CUMPRASE.

**74114 - 2001 \ 284.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): GERALDO PANSINI  
 ADVOGADO: MARCELO TERESINHA PUGA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA  
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES  
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI  
 DESPACHO: VISTOS ETC.

GERALDO PANSINI, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, NO VALOR DE R\$ 285.647,18 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

INTIMADO O SÍNDICO SOLICITOU QUE VIESSEM AOS AUTOS A CERTIDÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA, PELO HABILITANTE FOI JUNTADA A CERTIDÃO DE FLS. 33, NA QUAL CONSTA O VALOR BRUTO DE R\$ 326.968,82 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS, NOVECENTOS E SSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). O SÍNDICO E O DOUTO CURADOR DAS MASSAS, MANIFESTARAM-SE SE CONCORDOS COM O NOVO VALOR (FLS. 35/36 E FLS. 50), ENTRETANTO ÀS FLS. 56/57 O SÍNDICO REQUER A INTIMAÇÃO DO HABILITANTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, VEZ QUE O VALOR A SER HABILITADO ENCONTRA-SE CORRIGIDO ATÉ A DATA DE 30/03/2001, DATA ESSA POSTERIOR A DATA DA QUEBRA DA FALIDA.

ÀS FLS. 81/85, O HABILITANTE ALEGANDO HAVER SIDO A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JULGADA SUSBISTENTE E TRANSITADA EM JULGADO A MAIS DE TRÊS ANOS, E POR TRATAR-SE DE CRÉDITO TRABALHISTA POSSUI PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS CRÉDITOS, REQUERENDO O PAGAMENTO DO SEU CRÉDITO.

ANALISANDO DETIDAMENTE ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO VERIFICO QUE O VALOR A SER HABILITADO AINDA NÃO FOI HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, ASSIM, DIANTE DAS ALEGAÇÕES DE HABILITANTE DE QUE SEU CRÉDITO JÁ FOI HABILITADO.

ASSIM SENDO A FIM DE REGULARIZAR O ANDAMENTO NORMAL DESTA FEITO, CHAMO-O A ORDEM E DETERMINO QUE:

1 – A INTIMAÇÃO DO HABILITANTE PARA QUE O MESMO TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA QUE



HOMOLOGOU O SEU CRÉDITO.  
II – RAZÃO ASSISTE AO SINDICO DA MASSA FALIDA EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 71/73, POIS DA CERTIDÃO DE FLS. 33, CONSTA COMO SENDO O VALOR BRUTO, DEVENDO SER DEDUZIDOS OS VALORES REFERENTES AO INSS, COTA DO EMPREGADO, E IRRF, ASSIM, DE IGUAL FORMA INTIME O HABILITANTE A TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA PLANILHA DE CALCULO DO VALOR APRESENTADO, E CERTIDÃO DO VÃO VALOR REFERENTE AO SEU CRÉDITO, DEDUZIDOS OS VALORES DEVIDOS AO INSS, IRRF, CUSTAS PROCESSUAIS ETC.  
III – DEVIDAMENTE CUMPRIDOS OS ITENS I, II, DE-SE VISTAS DESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AO SÍNDICO E APÓS AO DOUTO CURADOR DE MASSAS.  
ÁS PROVIDÊNCIAS.

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**  
**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2007/32**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO**

**848 - 2002 \ 141.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COSTA DE QUEIROZ  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DO BLOQUEIO ON LAINE NO VALOR DE R\$2.500,23, PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES**

**1841 - 2002 \ 211.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL  
EMBARGANTE: LINGRE CUSTODIO DOS SANTOS -ME  
ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA  
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.75: VISTOS...A FLS. 65 CONSTA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DOS EMBARGOS, POR REJEIÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE GARANTIA.TODAVIA, A FLS. 67, O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR INFORMA QUE OS EMBARGOS SEQUER FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ AQUELA DATA (08/09/2006). INTIMADO PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS (FLS. 70), O PATRONO DO EXECUTADO DEIXOU O PRAZO TRANSCORRER IN ALBIS.ASSIM SENDO, OPEROU-SE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA PARA A EMBARGANTE CONCERNENTE AO DIREITO DE OFERTAR EMBARGOS.ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS, LIMINARMENTE, JULGANDO-OS EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E DETERMINO QUE, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, FEITAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM APENSO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO NO FEITO EXECUTIVO, QUE DEVERÁ PROSSEGUIR, COM A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO.P.R.I.C

**INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**576 - 2002 \ 55.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AMERICANAS LTDA.  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 138, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**207 - 1997 \ 95.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): GILBERTO SILVEIRA LUCAS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 204, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**767 - 2003 \ 15.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): PEDRO FERNANDES MELLO  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 71, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**542 - 2002 \ 15.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): INÁCIO ADÃO VIEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 94, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**505 - 2002 \ 32.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): UESLEI RODRIGUES FERNANDES  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 112, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**737 - 1999 \ 142.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): GILVAN NUNES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**1301 - 2001 \ 86.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ NILO BERGAMIN  
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 141, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**690 - 1999 \ 26.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 100, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**1043 - 2002 \ 74.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**88 - 1999 \ 158.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): HERALDO FERNANDES DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ DE FLS.116

**98 - 2003 \ 115.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICATOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.90

**684 - 2001 \ 114.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DO DESPACHO DE FLS. 74, A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA...

**INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**427 - 2002 \ 26.**  
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): LUIZ CÉSAR BRANDÃO  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS  
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.

**5186 - 2005 \ 91.**  
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JORGE YAMADA  
RÉU(S): CARLOS JOSÉ SERRANO  
RÉU(S): ROGÉRIO FRAGA RIZZO  
RÉU(S): CARLOS ROBERTO TONASSO  
RÉU(S): ERMELINDO RIZZO  
RÉU(S): AMÉRICO POGGI  
RÉU(S): SILVIO ANELLO NETO  
ADVOGADO: JORGE YAMADA  
ADVOGADO: GUSTAVO DAIA DAMIAN  
INTIMAÇÃO: DAS PARTAS DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS REDESIGNADA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS

**VARAS CRIMINAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL

**TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**PORTARIA Nº 001/2007/GAB-JUIZ**

Instaura e disciplina a Correição na 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá (MT) e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 12/2007 – CGJ que dispõe sobre as correições nas Varas Judiciais e dão outras providências;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 81, "b" do COJE e no item 1.2.1 da CNGC, atribuindo aos Juizes de Direito o poder-dever de realizarem correições nos serviços judiciários sujeitos à sua competência jurisdicional;

CONSIDERANDO que a atividade de correição deve ser periódica e ativa, apurando as mazelas e problemas apresentados no dia-dia forense;  
CONSIDERANDO que a meta de melhoria na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional reclama esforço e dedicação redobrada de todos agentes públicos, inclusive das autoridades judiciárias;

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Instaurar Correição Ordinária na Escrivania Judicial da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá (MT), que se realizará no período de 07/05/2007 a 07/06/2007, diariamente, das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas, consoante permissibilidade contida no § 3º do art. 2º do provimento n.º 12/2007 CGJ.

Art. 2.º – Determinar que os trabalhos correccionais sejam realizados sem prejuízo das atividades normais da Vara, realizando-se normalmente as audiências e todas as demais tarefas do Juízo e da Escrivania, sem suspensão e nem prorrogação de prazos.

Art. 3.º – Determinar a Sra. Escrivã que promova, no prazo máximo de cinco (05) dias, a cobrança da devolução de todos os processos, inquéritos e outros procedimentos que porventura estejam em carga com o Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Delegacia, Cartório Distribuidor etc, ressaltando que todos os prazos processuais remanescente serão devolvidos aos interessados, com nova contagem a partir da intimação para retirada da carga, depois de encerrados os trabalhos correccionais.

Art. 4.º – Ressaltar que, no período da correição, este Juízo estará especialmente disponível para receber sugestões, críticas e reclamações sobre os serviços forenses da Unidade Judiciária, obviamente sem prejuízo da permanente receptividade do Juízo a tais expedientes.

Art. 5.º – Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 27 de abril de 2007.

Marcemila Mello Reis  
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/98.(Cód. 70898)  
ESPÉCIE:  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): CRISTIANO GUERINO VOLPATO e Outros.

: Os réus: JOEL QUIRINO PEREIRA, CPF: 544.553.591-68, Rg: 682.647-6 SSP MT, Filiação: Antonio Quirino Pereira e Iraci de Souza Pereira, data de nascimento: 4/6/1972, brasileiro, natural de Vera Cruz D'Oeste-PR, casado, técnico contábil, FRANCISCO DE ASSIS RABELO NETO o, CPF: 043.520.417-34, Rg: 1532.558-0 SSP RJ, Filiação: Bento Rabelo e Cecy de Carvalho Rabelo, brasileiro, separado judicialmente, servidor da Assembléia Legislativa MT, GUILHERME DA COSTA GARCIA, Rg: 099641 SSP MT, Filiação: Joaquim da Costa Garcia e Trindade Paquiqui, data de nascimento: 8/11/1943, brasileiro, natural de Vila Bela da Santíssima MT, casado, economista, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu JOEL QUIRINO PEREIRA e FRANCISCO DE ASSIS RABELO e GUILHERME DA COSTA GARCIA, acima qualificados dos termos da denúncia de fls.04/49 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-á no dia 15 de junho de 2007, às 13h30min no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D. Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 288, caput e art. 312 caput c/c causa especial de aumento



de pena prevista no art. 327, § 2º (em cursos de pessoas. Art. 29, caput), por 106 (cento e seis), vezes, em continuidade delitiva, art. 71 caput todos do CP. Tendo em vista que consta nos autos dos documentos em anexo, extrair dos autos de inquérito civil nº 020/2003, que, dando prosseguimento às investigações envolvendo o desvio e a apropriação indevida de recursos públicos através da emissão e saque de cheques contra a conta corrente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público Estadual, mediante autorização judicial, requisitou ao Banco do Brasil S/A cópias de todos os cheques emitidos pela Assembleia Legislativa Estadual e sacados diretamente no caixa ou compensados contra a conta corrente nº 86.100-6, agência 0046-9, durante o ano de 2000. A documentação produzida por JOEL QUIRINO PEREIRA e JOSÉ QUIRINO PEREIRA era encaminhada a Assembleia Legislativa, onde os documentos eram utilizados pelos servidores do setor de Licitações NIVALDO DE ARAÚJO e FRANCISCO DE ASSIS RABELO NETO e do setor financeiro, GUILHERME GARCIA, LUIZ EUGÊNIO DE GODOY e NASSER OKDE, sendo que os mesmos davam seqüência à trama criminoso e para tanto, utilizavam-se da documentação referente às empresas fantasma e providenciavam a emissão de cheques (doc. 677/266 e 1.612/1.617-PJ), tendo como supostos beneficiários as empresas fraudulentamente montadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2007.

Elineete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 066/005/DRH

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**JUIZA-VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÁ-SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA**  
**EXPEDIENTE:2007/52**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

95456 - 2007 \ 41.  
AÇÃO: CP-ESTUPRO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): BERNARDO PEREIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE OAB 6.825

EXPEDIENTE: PARA O ADVOGADO DA DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1026.  
ESPÉCIE: Reclamação  
PARTE REQUERENTE: AUREA SILVA DE ARRUDA  
PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL

INTIMANDO(A, S): Requerente: Aurea Silva de Arruda, Cpf: 459.526.121-72, Rg: 060.504.92 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), artista plástica/empresária, Endereço: Rua 206, Quadra 45, Casa 18, Setor 02., Bairro: Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT e seus Procuradores Letícia de Souza Furquim - OAB/MT 7616 e outros Endereço Av. Tenente Coronel Duarte, 2091, Bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DECISÃO Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada na exordial. Deixo de condenar em custas e honorários por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquite-se com as baixas necessárias. P. R. I. - CUMPR-SE. Cuiabá, 03 de outubro de 2006. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2007.

**Marcos Matos dos Reis**  
006/96

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/861.  
ESPÉCIE: Reclamação  
PARTE REQUERENTE: FLAVIA MARIA DOS SANTOS  
PARTE REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A-TELEMAT BRASIL TELECOM

INTIMANDO(A, S): Requerente: Flavia Maria dos Santos, Cpf: 545.083.351-53, Rg: 821.632 SSP PR, brasileiro(a), do lar, Endereço: Rua T, Nº 74., Bairro: São Francisco, Cidade: Cuiabá-MT,  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DECISÃO Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, por entender que não há ilegalidade na cobrança da assinatura básica, desde que o valor esteja dentro dos parâmetros fixados pela ANATEL, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar em custas e honorários por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquite-se com as baixas necessárias. P. R. I. - CUMPR-SE. Cuiabá, 06 de outubro de 2006. Dr. Dirceu dos Santos Juiz de Direito

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2007.

**Marcos Matos dos Reis**  
006/96

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**VARAS CÍVEIS**

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ESTER BELEM NUNES DIAS**  
**ESCRIVÃO(A): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA**  
**EXPEDIENTE: 2007/23**

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS**

51758 - 2002 \ 202.  
AÇÃO: REINTEGRADÓRIA  
REQUERENTE: FABRIZIO PEREZ DE FARIA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
REQUERIDO(A): AZELIA SOARES BARBALHO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: JULIANA DE LUCCA CRUDO - DEFENSORA PÚBLICA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

70837 - 2004 \ 187.  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
REQUERIDO(A): LEANDRO DA SILVA ARAÚJO  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

67028 - 2004 \ 111.  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO CARVALHO -ME  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

66467 - 2004 \ 96.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS  
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES  
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

66069 - 2004 \ 82.  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GENIL ALESSANDRO TELES  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

62022 - 2003 \ 289.  
AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO  
REQUERENTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE CAMPOS  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

59244 - 2003 \ 154.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: INDUSTRIA E COM. MATOGROSSENSE DE MADEIRA LTDA  
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SHERLOCH HOLMES DA SILVA  
REQUERIDO(A): M. J. LEITE DE ARRUDA ME  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

58782 - 2003 \ 142.  
AÇÃO: AÇÃO PAULIANA  
REQUERENTE: IND E COM MATOGROSSENSE DE MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS  
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
REQUERIDO(A): M. J. LEITE DE ARRUDA ME  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
ADVOGADO: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

58276 - 2003 \ 113.  
AÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: IND E COM MATOGROSSENSE DE MADEIRA LTDA  
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SHERLOCH HOLMES DA SILVA  
REQUERIDO(A): M. J. LEITE DE ARRUDA ME  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

58271 - 2003 \ 114.  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ARROZ PREDILETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA MIYAMOTO LTDA  
ADVOGADO: VALDECIR PAGANI  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

56435 - 2003 \ 71.  
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: LUISIRLEI ALBERTINI  
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA EDUARDA D'OLIVEIRA REPR. PELA INVENTAR. M  
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

54758 - 2003 \ 34.  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE MORAES PROENÇA  
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: ANNE CRISTINA GONÇALVES  
REQUERIDO(A): SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT (TV CIDADE - CANAL 12)  
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

54051 - 2003 \ 12.  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: RECICLAGEM IND. E COM. DE SUB PROD. DE ANIMAIS DO MT LTDA -EPP  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

7579 - 1998 \ 7761.



**AÇÃO: EXECUÇÃO.**

**CRÉDOR(A):** PAULO CESAR FAVERO MOI  
**ADVOGADO:** DR. OTACÍLIO PERON  
**DEVEDOR(A):** VALDECI CHAVES - ME  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**52510 - 2002 \ 216.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**AUTOR(A):** JOSÉ LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO:** DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
**REQUERIDO(A):** LUCIDIO FERREIRA GOMES  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**77217 - 2005 \ 3.**

**AÇÃO:** EMBARGOS DO DEVEDOR  
**REQUERENTE:** GENI DUTRA  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
**REQUERIDO(A):** AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**49634 - 2002 \ 153.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** KARLA B. CARVALHO NUNES & CIA LTDA  
**ADVOGADO:** DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
**ADVOGADO:** CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
**REQUERIDO(A):** LIANE DA SILVA E SILVA - ME  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**38199 - 2003 \ 177.**

**AÇÃO:** COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
**REQUERENTE:** ELISEU CERISARA  
**ADVOGADO:** ELISEU CERISARA  
**REQUERIDO(A):** ROSELAINÉ SGUAREZI  
**ADVOGADO:** CARLOS HONÓRIO DE CASTRO  
**ADVOGADO:** LAZARO ROBERTO DE SOUZA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**32633 - 2001 \ 84.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**AUTOR(A):** BANCO WOLKSWAGEN S.A  
**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**REQUERIDO(A):** DANIEL ROBERTO CORREA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**26129 - 2004 \ 238.**

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**REQUERENTE:** ATAÍDE GUILHERME DE MIRANDA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
**ADVOGADO:** ARDEMIRIO SANTANA FERREIRA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**24380 - 2000 \ 133.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
**ADVOGADO:** DAUTO BARBOSA C. PASSARE  
**REQUERIDO(A):** TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA  
**ADVOGADO:** ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**23640 - 2000 \ 111.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
**ADVOGADO:** MILTON MARTINS MELLO  
**RÉU(S):** PAULO CESAR LEÃO  
**ADVOGADO:** JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**14734 - 1986 \ 890.**

**AÇÃO:** DEMARCATÓRIA  
**REQUERENTE:** RAIMUNDO PEREIRA D. DE OLIVEIRA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
**ADVOGADO:** LEONARDO DA SILVA CRUZ  
**REQUERIDO(A):** AGRUMAQUINAS CHIBOLETTE LTDA  
**ADVOGADO:** WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**8567 - 1998 \ 7369.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**CRÉDOR(A):** AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO:** GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
**DEVEDOR(A):** GENI DUTRA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**8317 - 1996 \ 6606.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**CRÉDOR(A):** BANCO ECONÔMICO S/A  
**ADVOGADO:** USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO  
**DEVEDOR(A):** VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA  
**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.  
**ADVOGADO:** JOSE ARLINDO DO CARMO  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**8313 - 1996 \ 6945.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**CRÉDOR(A):** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
**ADVOGADO:** EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
**DEVEDOR(A):** NESELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**ADVOGADO:** ANDRE CASTRILLO  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**8179 - 1996 \ 6916.**

**AÇÃO:** EMBARGOS  
**EMBARGANTE:** ALIMENTOS FLAMBOYANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO:** ARI SILVESTRE  
**EMBARGADO(A):** FRANCISCO ZANELLA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**ADVOGADO:** ADEMIR LUIZ ZANELLA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**7818 - 1999 \ 7867.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**CRÉDOR(A):** ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
**ADVOGADO:** MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
**DEVEDOR(A):** HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
**ADVOGADO:** ARI SILVESTRE  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**53342 - 2003 \ 173.**

**AÇÃO:** SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT  
**ADVOGADO:** NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** DARLAN ADIB FARES  
**ADVOGADO:** DR. JOAO RICARDO TREVISAN  
**REQUERIDO(A):** ANTONIO MAURICIO DA SILVA NETO

**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**91361 - 2006 \ 65.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** GLOBO DA BORRACHA  
**ADVOGADO:** DRA. MONICA HELENA GIRALDELLI  
**ADVOGADO:** RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
**REQUERIDO(A):** MT BORRACHAS E PARAFUSOS COMERCIAL LTDA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**ADVOGADO:** JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
**ADVOGADO:** ILDO DE ASSIS MACEDO  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**105305 - 2007 \ 64.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GELERA MARI  
**EXECUTADOS(AS):** COMERCIAL DE MAQUINAS E FERRAGENS OLIVEIRA EPP  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**105304 - 2007 \ 63.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**EXECUTADOS(AS):** ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**101909 - 2006 \ 521.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
**REQUERIDO(A):** REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
**ADVOGADO:** ANDRE CASTRILLO  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**99668 - 2006 \ 429.**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA-ME.  
**ADVOGADO:** EDSON HENRIQUE DE PAULA  
**EMBARGADO(A):** IRMÃOS DOMINGOS LTDA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**98234 - 2006 \ 363.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** JHONE DOS SANTOS ROSSATI  
**ADVOGADO:** LUCIMAR A KARASIAKI  
**REQUERIDO(A):** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** ROSALVO PINTO BRANDÃO  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**97403 - 2006 \ 488.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
**ADVOGADO:** MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA  
**REQUERIDO(A):** BANCOOP S/A  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**97106 - 2006 \ 314.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**REQUERIDO(A):** SOLLMAR DISTRIBUIDORA CUIABÁ LTDA - ME  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**97055 - 2006 \ 309.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** SATURNINO JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO:** ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
**ADVOGADO:** HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
**REQUERIDO(A):** EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.  
**95645 - 2006 \ 257.**  
**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** ROBSON APARECIDO SILVA  
**ADVOGADO:** MARCIO SALES DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** JOÃO PAULO GONÇALVES

**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**93966 - 2006 \ 164.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**ADVOGADO:** GRASIELA ELISIANE GANZER  
**REQUERIDO(A):** ROBSON CARLOS DE ALMEIDA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**92833 - 2006 \ 118.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** CECM DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO DE CONFECÇÃO DE CUIABÁ - COOPERLOJA  
**ADVOGADO:** LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL  
**REQUERIDO(A):** RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**92688 - 2006 \ 112.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**EXECUTADOS(AS):** GRANEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA  
**OBS:** EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**72067 - 2004 \ 203.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** IRMÃOS DOMINGOS LTDA  
**ADVOGADO:** MARCO CEZAR ROSADA  
**REQUERIDO(A):** DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA-ME.  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**91549 - 2005 \ 2211**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** MILTON MARTINS MELLO  
**ADVOGADO:** MILTON MARTINS MELLO  
**EXECUTADOS(AS):** JOVEM CELL LTDA-ME  
**ADVOGADO:** MARLAN FERREIRA DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**76470 - 2004 \ 315.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
**ADVOGADO:** CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE  
**REQUERIDO(A):** LEVI SOUZA DA SILVA



EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**91242 - 2006 \ 56.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: GALMOR TRANSPORTES LTDA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: DIOGO GALVAN  
ADVOGADO: DIOGO GALVAN  
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE CAMINHÕES LTDA-ME  
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**88323 - 2005 \ 383.**  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: LUIS CLAUDIO JAQUES  
ADVOGADO: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA  
REQUERIDO(A): ITÁU SEGUROS S.A.  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**87799 - 2005 \ 364.**  
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: GLOBO DA BORRACHA  
ADVOGADO: DRA. MONICA HELENA GIRALDELLI  
REQUERIDO(A): MT BORRACHAS E PARAFUSOS COMERCIAL LTDA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**85660 - 2005 \ 298.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: A. M. M. ASSISTIDA PELA SUA GENITORA SUELI MARQUES O. MORBECK  
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
REQUERIDO(A): APEIRON TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**85475 - 2005 \ 287.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT  
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO  
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PETRÓLEO F. CORREA LTDA  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**85194 - 2005 \ 276.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA  
REQUERIDO(A): PEDRO ROBERTO FONSECA DA SILVA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**84527 - 2005 \ 247.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: TROUDA KONRATH SILVA  
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY  
REQUERIDO(A): ZILMA FEITOSA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**84002 - 2005 \ 236.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: DR. REYNALDO ACCIOLY JUNIOR  
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: ALESSIA MEIRA BORGES  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**83396 - 2005 \ 221.**  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: JOVEM CELL LTDA - ME  
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**81548 - 2005 \ 162.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPOS LTDA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**78784 - 2005 \ 61.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA SANTA LUZ LTDA-ME.  
ADVOGADO: JUCELINA DE FREITAS RIBEIRO  
EMBARGADO(A): IRMÃOS DOMINGOS LTDA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**77500 - 2005 \ 12.**  
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: JOSÉ ADEMIR DE SOUZA INÁCIO  
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): NEIBER FERNANDO DE PAULA  
ADVOGADO: RONEI AUGUSTO DUARTE  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**105744 - 2007 \ 78.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN  
EXECUTADOS(AS): VARZEA GRANDE NÁUTICA E CAMPING LTDA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

**91926 - 2006 \ 89.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO TORN. FRES. S  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
EXPEDIENTE: DEVOLVER OS AUTOS EM 48 HORAS PARA CORREIÇÃO CONFORME DETERMINA A PORTARIA 1/2007.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE: 2007/34

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**65391 - 2004 \ 47.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: LUCIA VAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DANIELA NODARI  
REQUERIDO(A): RUBENS DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): VINÍCIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: PARTES - TÓPICO FINAL DA SENTENÇA - DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, APÓS O PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES (CPC, ART. 475-J, § 5º).

**47122 - 2002 \ 94.**  
AÇÃO: EMBARGOS  
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
REQUERIDO(A): COSTA VERDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
ADVOGADO: DR. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA- PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS ELABORADOS POR BANCO BANDEIRANTES S/A. EM DESFAVOR DE COSTA VERDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., DE CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR REPRESENTADA PELO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO, SENDO O CRÉDITO DA EMBARGANTE SATISFEITO PELA LIQUIDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO COM O CRÉDITO OBJETO DA EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS Nº 202/96) E O CRÉDITO PERTINENTE À VERBA HONORÁRIA SATISFEITO ATRAVÉS DO DEPÓSITO JUDICIAL RESPECTIVO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO SOB Nº 118/96. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA PROPORÇÃO DE NOVENTA POR CENTO (90%) PELA EMBARGADA E DE DEZ POR CENTO (10%) PELA EMBARGANTE, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LUGAR EM QUE FORAM DESENVOLVIDOS, DO TEMPO DESPESDIDO (CPC - §4º, ART. 20. ART. 21).

CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO SOB Nº 118/96, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, EM SEGUIDA, REMETA-SE AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E, APÓS, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO SOB Nº 202/96, COM CÓPIA DOS CÁLCULOS.

EFETIVADA A LIQUIDAÇÃO SUPRA, EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EFETIVADO PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO SOB Nº 118/96, ATÉ O VALOR DA COMPENSAÇÃO LIQUIDADA, EM FAVOR DA EMBARGANTE, INFORMANDO-SE IMEDIATAMENTE AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, POR CONTA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (AUTOS Nº 118/96 - FLS. 127), DETERMINADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO SOB Nº 44/01, ALI EM CURSO, EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA EXEQUENDA, EM FAVOR DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA EMBARGADA.

TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AQUI ARBITRADOS, PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÉ-SE BAIXAS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, MEDIANTE CERTIDÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**85032 - 2005 \ 249.**  
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
ADVOGADO: DANILO MONTEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO  
ADVOGADO: RODRIGO MARTINHO DE MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
INTIMAÇÃO: RÉU - SENTENÇA: VISTOS, ETC., I - HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 42 A 49 E 54 A 56), PARA FINS DO PAR. UN., DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM BASE NOS ARTS. 840 E PARTE FINAL DO ART. 842, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III - REGISTRE-SE E TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE, APÓS, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

**54060 - 2003 \ 201.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: LÉDA MARIA DA SILVA OS/FILHOS MENORES  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
REQUERIDO(A): ANTONIO MIGUEL DALSÓQUIO  
REQUERIDO(A): UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A  
REQUERIDO(A): TRANSMIDAL - TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSÓQUIO LTDA  
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES  
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL  
ADVOGADO: FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - REQUERIDO ( ANTONIO MIGUEL DALSÓQUIO)DEFIRO OS PEDIDOS DE JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO E DE VISTA (FLS. 417), PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.

**72900 - 1999 \ 305.A**  
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: WILLIAN KHALLI  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ CURVO  
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN  
IMPUGNADO(S): THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ  
INTIMAÇÃO: IMPUGNADA - JUNTAR O DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE INCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA AO VALOR DO DÉBITO "SUB JUDICE" E PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM DEZ (10) DIAS.

**82147 - 2005 \ 168.**  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA CELI CUSTÓDIO  
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS  
REQUERIDO(A): JANICE ROMERO JARA  
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO - MANIFESTAR QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO AS FLS. 76, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**107757 - 2007 \ 151.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
REQUERIDO(A): VANDAIR MORAIS DE LIMA  
INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA EFETUAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**97104 - 2006 \ 310.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ADENIL LEITE DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,23 ( DEZESETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**98219 - 2006 \ 366.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMLSON KOJI MOTODA  
REQUERIDO(A): EDEMLSON GONÇALO RODRIGUES



INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,83 ( VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**107076 - 2007 \ 125.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)  
 REQUERIDO(A): EDGAR CARLOS GIROTO  
 REQUERIDO(A): HELOISA HELENA TEIXEIRA  
 REQUERIDO(A): CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA GIROTO COIMBRA

INTIMAÇÃO: AUTOR- EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 295,29 ( DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**90625 - 2006 \ 31.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**86448 - 2005 \ 297.**  
**AÇÃO:** IMISSÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MICHEL GUEDES CAMPOS  
 ADVOGADO: CASSANO JURÉ FERREIRA SALES  
 ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GUEDES  
 REQUERIDO(A): ESTER LUNA CAVALCANTE  
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): ABNEL WILEY MACIEL  
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**6193 - 1999 \ 189.**  
**AÇÃO:** NUNCIACÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: OSVALDO DONIZETE DA MATA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): WAGNER WILLIAN BORÇATTO  
 ADVOGADO: VITORINO FERREIRA MARINHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR O EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**106788 - 2007 \ 115.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO  
 REQUERENTE: PEDRO HONÓRIO DA CONCEIÇÃO  
 REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: FABIO PETENGI  
 ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
 REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, CUJO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO FOI DESLOCADO PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, PROMULGADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AMPLIANDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE, PARA "AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL" (INCISO VI).

CUIDA DE NORMA PROCESSUAL, DE APLICAÇÃO IMEDIATA, EM QUE SÃO PRESERVADOS OS ATOS PROCESSUAIS PRÁTICOS, O QUE DETERMINA A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA. POSTO ISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E ORDENO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT., APÓS AS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO FEITO.

**104042 - 2007 \ 17.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): SILVANA POMPALINE ROCHA MAGAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - FACULTO NOVA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, EM IGUAL PRAZO. UMA VEZ QUE INSATISFATÓRIA A QUE FOI APRESENTADA, DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR NO SEU ENDEREÇO, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO POR MÃOS PRÓPRIAS.

**103048 - 2006 \ 528.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
 REQUERIDO(A): ALESSIO PAULO E SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - RECEBO O DOCUMENTO RETRO (FLS.36) PARA QUE SURTA EFEITOS NOS AUTOS E FACULTO NOVA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, EM IGUAL PRAZO. UMA VEZ QUE INSATISFATÓRIA A QUE FOI APRESENTADA, DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR NO SEU ENDEREÇO, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO POR MÃOS PRÓPRIAS.

**103265 - 2006 \ 548.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CFI  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): SILVIA CHAGAS CARDOSO DE LARA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**97643 - 2006 \ 336.**  
**AÇÃO:** NOTIFICAÇÃO  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): DAGNEL MARCIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OS AUTOS, CONFORME AS FORMALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 872 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

**102420 - 2006 \ 513.**  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: VILSON DELMAR THEVES  
 ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS  
 REQUERIDO(A): AJ LEILÕES REP/PELO SENHOR JOSÉ SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 15, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**81610 - 2005 \ 144.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER  
 ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - ESPECIFICAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUAL A FORMA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS.

**94452 - 2006 \ 195.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): JOSE BRASIL COSTA SOBRINHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**4755 - 1999 \ 9.**  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
 REQUERENTE: DIMARO OESTE S/A  
 ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON  
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PORTOESTRELA  
 REQUERIDO(A): LOURENÇO ROSETTI  
 ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - APRESENTAR NOVOS CALCULOS DO DÉBITO, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA DA LEI ( CPC. ART. 1.102C) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**68411 - 2004 \ 136.**  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 REQUERIDO(A): OELITON RODRIGUES SANTANA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO ) DIAS, QUANTO A CARTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DEVOLVIDA PELA EMPRESA ECT, CONFORME FLS 62, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO MUDOU-SE.

**100822 - 2006 \ 480.**  
**AÇÃO:** ALVARÁ  
 REQUERENTE: P. H. DIAS . DE . A REPRESENTATO POR SUA MÃE GISLAINE LEITE DIAS  
 ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A  
 REQUERIDO(A): ALFAGARVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.  
**106627 - 2007 \ 111.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.  
 REQUERIDO(A): GLAUCIA SALES

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**42682 - 2001 \ 275.**  
**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 REQUERIDO(A): ANTONIO MARIO NINCE  
 ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO RIBEIRO  
 ADVOGADO: JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 133, QUANTO A NÃO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**1661 - 1998 \ 193.**  
**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: COSME APARECIDO ALVES LIMA  
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
 REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR - CERTIFICO E DOU FÉ QUE, HAJA VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO CONFORME NOTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FLS. 252, IMPULSIONO ESTES AUTOS À REMESSA DE EXPEDIENTE PARA IMPRENSA OFICIAL, COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A MENCIONADA CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
 CERTIFICO TAMBÉM, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 248, ITEM 2, QUE A SENTENÇA DE FLS. 149 À 157 TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 19/05/2004, PORTANTO, INTIME-SE AINDA O AUTOR A FALAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FINDO OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, SERÁ PRCEIDIDA A BAIXA NESTES AUTOS.

**94597 - 2006 \ 198.**  
**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
 REQUERIDO(A): E M GALVAN - ME  
 REQUERIDO(A): EDINA MAZETTO GALVAN  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GALVAN

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 95, QUANTO A NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS GALVAN, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**100822 - 2006 \ 480.**  
**AÇÃO:** ALVARÁ  
 REQUERENTE: P. H. DIAS . DE . A REPRESENTATO POR SUA MÃE GISLAINE LEITE DIAS  
 ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A  
 REQUERIDO(A): ALFAGARVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - DEPOSITAR A DLIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 76,63 ( SETENTA ESEIS REAIS E SESENTA E TERS CENTAVOS.) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**76528 - 2004 \ 305.**  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): HELIO ANTUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTASTAR QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DEVOLVIDA PELA ECTDE FLS. 58, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERIDO MUDOU-SE.

**93423 - 2006 \ 148.**  
**AÇÃO:** SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
 REQUERENTE: TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA  
 ADVOGADO: HUDSON SILVA BRITO  
 ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS  
 REQUERIDO(A): M.M ARROZ LTDA ME  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO ) DIAS.

**100377 - 2006 \ 175.a**  
**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 IMPUGNANTE(S): EDGAR WILSON GRIPP  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES  
 IMPUGNADO(S): ELENICE EDITE DA LUZ  
 ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: IMPUGNANTE - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A ESTE PROCESSO INCIDENTE, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**95837 - 2006 \ 261.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): IVAN JOSÉ DAL PIZZOL

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**7875 - 1999 \ 251.**  
**AÇÃO:** DESPEJO  
 AUTOR(A): GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS  
 ADVOGADO: MARCELO FELÍCIO GARCIA



ADVOGADO: LUIZ TÉRCIO OKAMURA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO  
RÉU(S): JOÃO EUDES BISPO DA SILVA ASS. P/ AQUINO BISPO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**98741 - 2006 \ 378.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: ELIANE DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): SINVAL GUEDES DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): EDSON DEMARI  
REQUERIDO(A): EDERALDO SOUZA SANTOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 85, QUANTO A NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO EDSON DEMARI, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS.

**92589 - 2006 \ 110.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: RUBER MAURO MATOS MORENO  
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS  
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): NELSON MARTINS  
INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 90 ( NOVENTA ) DIAS.

**68687 - 2004 \ 138.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: SICREDI COMÉRCIO  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
REQUERIDO(A): TIBAJI HOLIDIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.67, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**63559 - 2003 \ 336.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORES  
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ  
REQUERIDO(A): MATTÁ EMPREENDIMENTOS EM HOTELARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 51, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**89153 - 2006 \ 1.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ROSE MARIA DE JESUS

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 66,14 ( SESENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**89153 - 2006 \ 1.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ROSE MARIA DE JESUS

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**5533 - 1999 \ 107.**

AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA  
REQUERENTE: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
REQUERIDO(A): JOSE LONGINO CAMPOS E OUTRO  
REQUERIDO(A): ELENA ALVES CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 107, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**63857 - 2004 \ 6.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA  
REQUERIDO(A): MADALENA G. DA SILVA DONATO

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS, A FIM DE EFETUAR SUA PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**96640 - 2006 \ 292.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
REQUERIDO(A): ODAIR PEDROSO

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**98084 - 2006 \ 361.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S A  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
REQUERIDO(A): JOELCIO DA COSTA BARROS

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**106601 - 2007 \ 112.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): CLARISE MACAUBAS ITACARAMBY

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 30), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZ- LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**71929 - 2004 \ 198.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
REQUERIDO(A): RICARDO CAMARGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**103841 - 2007 \ 1.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): OCIDANTE RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE

JUSTIÇA DE FLS. 25, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**92549 - 2006 \ 108.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
REQUERENTE: OSVALDO CAETANO DOS SANTOS  
REQUERENTE: ROSINETE DA SILVA GRAMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC/UNIC  
REU(S): EDSON RAUPP  
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**61309 - 2003 \ 257.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO E INVST  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): JACKSON SOUZA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 ( SESSENTA ) DIAS.

**46534 - 2002 \ 86.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES  
REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES  
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - ANTE A CERTIDÃO RETRO (FLS. 610), DA DIGNA SRª. ESCRIVÁ, DETERMINO VENHA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48H00) A CREDORA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO DIGNO MEIRINHO, SOB PENA DE HAVER POR TÁCITO MENTE DESISTIDO DA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

**105240 - 2007 \ 59.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LUCIANO ELIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**105407 - 2007 \ 66.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): VALDERSON SILVA GOMES

INTIMAÇÃO: AUTOR - DEPOSITAR DILIGENCIA COMPLEMENTAR DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 140,00 ( CIENTO E QUARENTA REAIS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**105407 - 2007 \ 66.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): VALDERSON SILVA GOMES

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**106614 - 2007 \ 107.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSE DOS SANTOS MARTINS

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**105427 - 2007 \ 65.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): ENEAS MARQUES LEANDRO

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**105720 - 2007 \ 79.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MARIA DO NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**106118 - 2007 \ 90.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): ALTAIR FAUSTINO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**74127 - 2004 \ 240.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): ADILSON PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**106150 - 2007 \ 92.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): JUREMA DE LIMA TAVARES EPP  
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**106628 - 2007 \ 113.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): EDGAR LOURENÇO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - INDEFIRO OS PEDIDOS (FLS. 31 E 33), PORQUE O QUE NELES É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZ- LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**103694 - 2006 \ 561.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTOZZO  
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE



JUSTIÇA DE FLS. 34, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCEPTO**

**100562 - 2006 \ 89.a**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: PLASBIBA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: OSWALDO BIGHETTI NETO  
EXCEPTO: MARIA CRISTINA VALENTINI KARKOSKI  
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: EXCEPTA - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCIPIENTE**

**83532 - 2004 \ 321.a**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: MARCOS ELY MENDES  
EXCIPIENTE: REGIANI ALABARCES MENDES  
ADVOGADO: REGIANI ALABARCES MENDES  
EXCEPTO: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA  
ADVOGADO: DANILLO GUSMÃO PDUARTE  
INTIMAÇÃO: EXCIPIENTES - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE**

**89975 - 2006 \ 21.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ABENEL WILEI MACIEL  
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
EMBARGADO(A): MICHEL GUEDES CAMPOS  
ADVOGADO: CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES  
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**104574 - 2000 \ 126.A**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: SEVAL - SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTO VALE DO AMAZÔNIA LTDA  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MATEUS BASTOS VASCONCELOS ARRUDA  
EMBARGADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - EMBARGANTE - A CERTIDÃO RETRO ( FLS. 18 ) SIGNIFICA A VIA ORIGINAL DA CÓPIA QUE APARELHA A PETIÇÃO INICIAL ( FLS. 10 ), DE CONSEQUENTE, FACULTO A JUNTADA DA VIA REPRESENTATIVA DO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM QUESTÃO, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**51239 - 2002 \ 208.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
REQUERIDO(A): ILDO JOSÉ RODHLEN  
REQUERIDO(A): WILLIANGE A. H. RÖHDEN  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 87,10 ( OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS ) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**84802 - 2005 \ 240.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): JAIME AMARO NUNES ME  
EXECUTADOS(AS): ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**5318 - 1996 \ 301.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: JOÃO GOMES SANTANA  
ADVOGADO: AMANDA MONTEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
REQUERIDO(A): JOYCE DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS  
REQUERIDO(A): THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 89,24 ( OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**3116 - 1995 \ 31.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
RÉU(S): TRENTO JR SUPERMERCADO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS.

**82384 - 2005 \ 178.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: DANIELA NODARI  
ADVOGADO: DANIELA NODARI  
EXECUTADOS(AS): AMÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA JORGE

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**72020 - 2004 \ 200.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): LUCRÉCIA DE PAULA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**102059 - 2006 \ 501.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
REQUERIDO(A): ILDA DOS SANTOS SCHIMITZ ME  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 101, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**77743 - 2005 \ 22.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
REQUERIDO(A): NÍCIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
REQUERIDO(A): OVIDIO SOARES DA SILVA  
REQUERIDO(A): CLARICE BASSALOBRE DA SILVA  
REQUERIDO(A): DERLY SOARES DA SILVA  
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**7773 - 1996 \ 202.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): COSTA VERDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFETAR, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 74, REFERENTE A IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER O REGISTRO DO BEM PENHORADO JUNTO AO CARTÓRIO, DEVIDO O VALOR DA DILIGENCIA DEPOSITADO SER INSUFICIENTE.

**3086 - 1994 \ 154.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: CAMARGO SOARES EMPREENHIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
REQUERIDO(A): JOSE LONGINO CAMPOS E OUTRO  
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 229, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**98134 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): OTAVIANO PEDRO DA SILVA FILHO  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**101706 - 2006 \ 485.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): HERTZ COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 64, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**98134 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): OTAVIANO PEDRO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 254,61 ( DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS ), NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**104875 - 2007 \ 45.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): HERTZ COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): PEDRO FRANCISCO SANSON

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**105187 - 2007 \ 58.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
REQUERIDO(A): COMERCIAL GEOAMAZOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
REQUERIDO(A): VANGELMO MUNIZ DE SOUZA  
REQUERIDO(A): JOILSON MUNIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO.

**32364 - 2001 \ 76.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MASAKI YAMAUCHI  
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
ADVOGADO: DRA. KEILE TATIANE ALMEIDA  
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
ADVOGADO: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI  
EXECUTADOS(AS): KEILA CATARINA DE PAULA  
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - CERTIFICO E DOU FÉ QUE, HAJA VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO CONFORME NOTICIADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO, IMPULSIONO ESTES AUTOS À REMESSA DE EXPEDIENTE PARA IMPRENSA OFICIAL, COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A MENCIONADA CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.  
CERTIFICO TAMBÉM, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 115, ITEM 4, INTIME-SE AINDA O EXEQUENTE A PREPARAR AS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 278,63 ( CÁLCULO DE FLS. 111 ), NO PRAZO DE CINCO DIAS. NADA MAIS.

**67119 - 2004 \ 97.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
REQUERIDO(A): SUELI GARCIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO.

**65013 - 2004 \ 41.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
REQUERIDO(A): FÁTIMA MARIA FORTES DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05( CINCO ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS**

**79291 - 2005 \ 79.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: PATRONO DO CREDOR - MANIFESTA-SE O CREDOR DA VERBA HONORÁRIA NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**88331 - 2005 \ 363.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCEL O BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): GLEIRE SOARES COSTA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR - DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

**82039 - 2005 \ 160.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ADRIANO MAX DE MORAES

INTIMAÇÃO: PATRONO DO AUTOR - CREDOR DA VERBA HONORARIA PARA FALAR EM 05( CINCO ) DIAS, FINDOS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SEBAIXA E ARQUIVA-SE.





PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). TODAVIA, SENDO OS AUTORES BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPensa A SUA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSAM SATISFAZER-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

**62829 - 2003 \ 638.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: E. O. M. P. REP/ PAI EDMILSON SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: POR TODO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR E. O. M. P., MENOR IMPUBE REPRERENTADA POR SEU PAI EDMILSON SOUZA PEREIRA, TAMBÉM POR SI PRÓPRIO, CONTRA SUPERMERCADO MODELO LTDA EM CONSEQUÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS AUTORES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, CAPUT, § 4º, DO CPC, NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). TODAVIA, SENDO OS AUTORES BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPensa A SUA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ATÉ QUE POSSAM SATISFAZER-LOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

**82645 - 2005 \ 199.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): DAVI BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA

INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 E ART. 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO QUE BANCO ITAU S/A MOVEU CONTRA DAVI BARBOSA DA SILVA PARA CONDENAR O RÉU, A RESTITUIR À PARTE AUTORA O BEM DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU CONSIGNAR O VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMATIVA A SER FEITA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OU O VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO SE ESTE FOR MENOR. CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO BEM. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

**67742 - 2004 \ 131.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: CLODOMIR CEOLATTO  
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO: DRA. ROGÉRIO SILVEIRA  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

INTIMAÇÃO: (...) POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CLODOMIR CEOLATTO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROMOVIDA EM FACE DE BANCO FINASA S/A, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, RATIFICANDO-SE OS TERMOS DA TUTELA DEFERIDA ANTECIPADAMENTE. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER RATEADOS ENTRE AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DESSA VERBA, TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**100201 - 2006 \ 461.**

AÇÃO: NULDADE DE CONTRATO  
REQUERENTE: PAULO GOMES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA  
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO  
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA E. GOMES CERQUEIRA  
ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS  
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: ILDO GUARESCHI

INTIMAÇÃO: VISTO. INTIMEM-SE OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 55/56 PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAREM A REFERIDA PEÇA. VERIFICA-SE QUE A CAUSA TRATA DE DIREITO DISPONÍVEL, CUJAS CIRCUNSTÂNCIAS RECOMENDAM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE DESIGNO PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, PODENDO-SE FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**96162 - 2006 \ 284.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
REQUERENTE: ADELE MARIA MIGLIOLI BOCARDI  
REQUERENTE: L. M. B. REP/ POR SUA MÃE ADELE MARIA MIGLIOLI BOCARDI  
REQUERENTE: M. M. B. REP/ POR SUA MÃE ADELE MARIA MIGLIOLI BOCARDI  
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA  
INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREÇÃO DESIGNO O DIA 28 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS AUTORES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, COMO TAMBÉM, PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, BEM COMO O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO, OU AINDA, INFORMAR QUE TRARÃO AS MESMAS EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 412, § 2º, CPC. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**16922 - 1999 \ 1441.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): ADILSON BALBINOTTI  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
INTIMAÇÃO: VISTO O EXEQUENTE REQUIER ÀS FLS. 167/168 AUTORIZAÇÃO PARA VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM EM LEILÃO TÃO LOGO SEJA FEITA A AVALIAÇÃO DO MESMO CUJO ATO FOR DEPRECADO AO JUÍZO DA COMARCA DE SÃO PAULO. O PEDIDO DO EXEQUENTE ENCONTRA AMPARO NO ART. 647, II, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.382/06 ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 167/168, OFICIANDO-SE AO DETRAN NOS MOLDES PREFERENDIOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.  
AUTOR MANIFESTAR SOBRE O TELEGRAMA DE FLS. 175.

**107411 - 2007 \ 145.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ILDA RODRIGUES  
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
REQUERIDO(A): FERNANDO PORTELA  
INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREÇÃO NÃO VISULMBRO A POSSIBILIDADE DE Apreciação DO LIMINAR. INITIO LITIS, DEVENDO SER CONCEDIDA AO AUTOR A POSSIBILIDADE DE JUSTIFICAR O ALEGADO NA FORMA DO ART. 928, CPC, DESIGNO O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, ASSINALANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE O AUTOR TRAGA O ROL DE TESTEMUNHAS, BEM COMO, DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA, OU AINDA INFORMAR QUE TRARÁ AS MESMAS EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, COM ADVERTÊNCIA DO ART. 412, § 2º, CPC. NOS TERMOS DO ART. 928, CPC, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, ATO NO QUAL PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONSIGNANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS E CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR. INTIMEM-SE.

**63321 - 2003 \ 659.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

REQUERIDO(A): MARCELO TAVEIRA COSTA SOUZA

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO BANCO DO BRASIL S/A CONTRA MARCELO TAVEIRA COSTA. NA QUAL O BEM PENHORADO À FL. 35 FOI ARREMATADO PELO SR. JOÃO PEIXOTO QUE, COMPARECEU PERANTE A ESCRITURARIA PARA INFORMAR QUE NÃO CONSEGUE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM EM RAZÃO DA ALIENAÇÃO CONSTANTE SOBRE O MESMO (CERTIDÃO DE FL. 136). ASSIM, INTIME-SE O BANCO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROMOVER JUNTO AO DETRAN A DESALIAENAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR ARREMATADO.

**98310 - 2006 \ 390.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO  
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM  
REQUERIDO(A): BANCO RODOBENS S/A  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 81,81.

**91204 - 2006 \ 48.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: COMERCIAL RECH PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): VANDERLEY DE JESUS GARCIA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

**19972 - 1999 \ 1561.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESMILCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): DAVI MOREIRA DO NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ESCLARECER SE A DESISTÊNCIA FORMULADA À FL. 225 REFERE-SE À EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUBSIDIÁRIOS (FL. 212) OU À EXECUÇÃO DE FL. 215. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. EXPEÇA O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA  
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO  
EXPEDIENTE: 2007/33

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**88531 - 2005 \ 588.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: W. A. DE A.  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
REQUERIDO(A): L. A. S. DE A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**19167 - 2000 \ 150.**

AÇÃO: ALVARÁ  
AUTOR(A): ALEIXO RIBEIRO DE MORAES  
AUTOR(A): ANA MARIA DE MORAES  
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LINO RIBEIRO DE MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC... DEFIRO A MANIFESTAÇÃO DO ILLUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 95. INTIMEM-SE OS AUTORES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAREM ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 91. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, NOVA VISTA AO ILLUSTRE MEMBRO DO "PARQUET" POR DERRADEIRO, NOVA CONCLUSÃO. CUMPRÁ-SE.

**93196 - 2006 \ 145.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: I. P. DA S.  
ADVOGADO: DANDY VINICIUS SPANHOL  
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER  
REQUERIDO(A): F. C. DE A.

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 43. (NÃO CITAÇÃO DO

REQUERIDO).

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA  
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO  
EXPEDIENTE: 2007/34

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**80905 - 2005 \ 167.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: J.S.B. E OUTRO REP. POR SUA MÃE SILVANA DOS SANTOS BRADÃO  
ADVOGADO: EDIVAN FREITAS VIEIRA  
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS  
EXECUTADOS(AS): ALCINDO AMÓRIM BRADÃO

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA  
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO  
EXPEDIENTE: 2007/30

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**79584 - 2005 \ 104.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: N. S. DOS S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO(A): O. P. DA S.  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: NILCÉLIA SOUZA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CONDELAIRIA QD. 13 LOTE 22, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
REQUERIDO(A): ODIL PEDRO DA SILVA, CPF: 936.410.791-87, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA CALENDRÁRIA, QDA 13, CASA 22, BAIRRO: P. DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
DECISÃO/DESPACHO: Tópico final da sentença... DECIDO 3.0 - ANTE O EXPOSTO, EM CONSOLAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 50/52) E FUNDAMENTO NOS ART. 1.767, I, E III, C/C ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO, ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ODIL PEDRO DA SILVA, COM DECLARAÇÃO DE QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. 3.1 - NOMEIO CUIRADOR DO INTERDITO A SRA. NILCÉLIA SOUZA DOS SANTOS, ORA REQUERENTE, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES



AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, NA ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. 3.2 - PROCEDA-SE À AVERBAÇÃO DA INTERDIÇÃO DECRETADA, NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMPETENTE (FLS.10). 3.3 - INTIME-SE A CURADORA, PARA O COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA.3.4 - DEFIRO A GRATUIDADE, COMO REQUERIDA (FLS.09). COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES.(OFICIAL ESCRIVENTE)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:02/99

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA**  
**ESCRIVÃO(Ã): FIDELIS CÂNDIDO FILHO**  
**EXPEDIENTE: 2007/32**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**102401 - 2006 \ 640.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: FABIANA DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS  
REQUERIDO(A): FRANCISCO NILTAMIR DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIL DE FLS.58.

**9590 - 1997 \ 303.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): B. S. ., M.  
AUTOR(A): I. DE O.  
ADVOGADO: JOSÉ ZUQUETI - MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): L. P. DA F.  
ADVOGADO: PAULO FERREIRA DA CRUZ  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ACOHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 114. CONSIDERANDO-SE A DESÍDIA DA REPRESENTANTE LEGAL DA INFANTE QUE, CONQUANTO TENHA SIDO INTIMADA REPETIDAS VEZES PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, QUEDOU-SE INERTE, INCLUSIVE PERANTE O MEMBRO DO "PARQUET", NÃO PRESTANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS COMO SOLICITADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

**81589 - 2005 \ 208.**  
AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: MAISE EMÍLIA CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MAURI EUDARCIO CORRÊA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. REITERO DESPACHO DE FLS 67/68, PARA QUE O SR. ESCRIVÃO JUDICIAL, MANIFESTE ACERCA DOS OFÍCIOS ANTERIORMENTE SOLICITADOS, SE ENCAMINHADOS, MANIFESTE AS RESPOSTAS OBTIDAS, CASO NEGATIVO, PROCEDA-SE OS ENCAMINHAMENTOS COM URGÊNCIA. INTIME-SE O REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA, PARA QUE MANIFESTE SOBRE AS CERTIDÕES COLACIONADAS ÀS FLS. 88/94. INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA QUERENDO ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 70 E 95/96, QUE O FAÇO EM PROCEDIMENTO ADEQUADO, CONFORME ALHURES ADVERTIDO. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

**85727 - 2005 \ 409.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: K.C.S - REP. MAE ELIANE REGINA CURVO  
ADVOGADO: JOELMA DA SILVA MESQUITA  
REQUERIDO(A): DENIS GUSTAVO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS.56.

**102615 - 2006 \ 652.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. E. M. B. - REP. POR SUA MAE ADEILDES MARQUES DE BARROS  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER  
ADVOGADO: JOÃO PAULO MEDEIROS DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS SILVA PALMEIRAS  
ADVOGADO: FRANÇO BASILIO DE SOUZA LIMA  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

**94223 - 2006 \ 209.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: P. -. R. M. L. M. DA S.  
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS DA CUNHA JUNIOR  
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI  
EXECUTADOS(AS): S. N. DA S.  
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**96436 - 2006 \ 328.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: J. T. P. S. M. C. DA C. O. T.  
REQUERENTE: C. DA C. O. T.  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG  
REQUERIDO(A): J. R. T.

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**99905 - 2006 \ 521.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: ISAAC GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA  
ADVOGADO: LUCI HELENA DA SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: RICARDO MONTEIRO  
REQUERIDO(A): E. G. O. / G. C. G. O. REP P/S MAE ELIANE APARECIDA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.37.

**101101 - 2006 \ 576.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: H. A. DA S. C. REP. POR SUA MÃE JOILMA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE TOMAZ DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.34 (NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO).

**101347 - 2006 \ 593.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: P. W. D. - REP. POR SUA MÃE SIMONE RENATA DUDECK  
ADVOGADO: HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA  
ADVOGADO: ANDRÉIA SILVA VRUCK ROSS  
REQUERIDO(A): GILSON FROES

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.26(NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO).

**91827 - 2006 \ 56.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: S. DE O. R. P. E. L. DE O. R. P. REP/MÃE ELIEZE DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: DANDY VINÍCIUS SPANHOL  
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER  
REQUERIDO(A): IZIO ASSUNÇÃO SIQUEIRA PINHO

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS.35.

**106243 - 2007 \ 96.**  
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: ARTUR MAGNO MALDONADO  
ADVOGADO: IVANETE FÁTIMA DO AMARAL  
REQUERIDO(A): LUCIANI CRISTINA MARTINS  
ADVOGADO: MÁRIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

**99516 - 2006 \ 483.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: H.M.S.A. REP. POR SUA MÃE EUZA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
REQUERIDO(A): RICARDO AUGUSTO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. JOSÉ VIERIRA JUNIOR PARA ASSINAR SUA PETIÇÃO DE FLS.41 PARA PROSSIGUIR O ANDAMENTO DOS AUTOS.

**79006 - 2005 \ 74.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: K.C.S - REP. MAE ELIANE REGINA CURVO  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): DENIS GUSTAVO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.42.

**93623 - 2006 \ 172.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: M. R. P. S. M. T. G. DA S.  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
EXECUTADOS(AS): B. D. B. N.  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**87868 - 2005 \ 544.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. - R. M. R. K. E. DA S.  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG  
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO O F MENDES  
REQUERIDO(A): M. R. R. DE A. I.  
INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE MEMBRO DO "PARQUET" (FLS.65/67), E, REVELIA DO REQUERIDO (FLS.63), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO, SR. MARCOS ROBERTO ROSA DE ANDRADE INÁCIO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS EM FAVOR DA AUTORA RAIANE DA SILVA INÁCIO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JÁ INDICADA ÀS FLS. 37 EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. TAL VERBA SERÁ REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO QUE O ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO EMPREGADOR DO REQUERIDO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. SEM CUSTAS (FLS.11). OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**104533 - 2007 \ 20.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: MOACIR ALVES  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO(A): GLACI TEREZINHA HELMICH  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): GLACI TEREZINHA HELMICH FILIAÇÃO: JOSE ADIDIO HELMICH E OLÍVIA HELMICH, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC., DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA. CITE-SE A REQUERIDA VIA EDITAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO QUAL FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 2º, DA LEI 6.515/77, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/08/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A SUA PRUDENTE COTA. CUMPRAM-SE NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES, OFICIAL ESCRIVENTE).  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**85797 - 2005 \ 416.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: L. A. P. B.  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
REQUERIDO(A): C. P. B.  
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO DEF. PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/07/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**103100 - 2006 \ 673.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: IZANA BATISTA DA CRUZ OLIVEIRA  
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG  
ADVOGADO: BRENDA SANCHES SULI - E  
ADVOGADO: FRANCISVAL L. DA CUNHA  
REQUERIDO(A): EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/07/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**TERCEIRA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT  
JUIZ DA TERCEIRA VARA

**JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/197. Código 37204  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: Alice Gonçalves de Almeida



PARTE REQUERIDA: José Alves da Silva  
 INTIMANDO(A, S): Requeirodo(a): José Alves da Silva Filiação: Luiz Alves da Silva e Maria N. da Silva, data de nascimento: 12/6/1939, brasileiro(a), natural de Senador-CE, Endereço: Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo do presente edital. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 2 de maio de 2007.

Sonia Aparecida Travaglia

COMARCA DE DIAMANTINO

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2002/87.  
 ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
 AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Réu(s): Ricardo Avelino Martins Filiação: Jaime Avelino Martins e Luzia José do Prado da Silva., data de nascimento: 10/5/1979, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, solteiro(a), pintor de paredes / lavador de carros, Endereço: Rua Projetada, Bairro: da Ponte, Cidade: Diamantino-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do RÉU acima qualificado para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/06/2007, às 13:30 horas, sito o endereço: Praça da Bandeira, nº 219, Bairro: Centro, Cidade Diamantino - MT, Cep: 78.400-000

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Deiro cota do representante do "parquet", determino a intimação do acusado por edital para que compareça a audiência de interrogatório dia 21/06/2007 às 13:30 hs. Cumpra - se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 17 de abril de 2007.

Elieth Ferreira da Silva  
 Escrivã Judicial Designada  
 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2003/83.  
 PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual  
 ACUSADO: Otacilio Virgolino de Lima

INTIMANDO(A, S): Otacilio Virgolino de Lima, Rg: 2-087.771 SSP PR Filiação: Leandro Virgolino de Lima e Vicentina Senhora dos Anjos., data de nascimento: 26/2/1940, brasileiro(a), natural de Cajazeiras-PB, casado(a), agricultor, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/7/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ACUSADO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Acolho o parecer ministerial de fls. 16, pelo qual declara ser parte ilegítima para a execução da presente, uma vez que houve o advento da Lei nº 9.268/96. Assim sendo, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito nos termos do Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitando em julgado, archive-se, procedendo-se com as devidas baixas e anotações de praxe. Determino a remessa de cópia da presente decisão, do parecer ministerial e do cálculo da multa para Procuradoria do Estado a fim de que seja ajuizada a competente ação. P. R. I. C. Diamantino-MT., 28 de outubro de 2005. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 17 de abril de 2007.

Elieth Ferreira da Silva  
 Escrivã Judicial Designada  
 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2005/38.  
 ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma  
 ACUSADO: Carlos Alberto dos Santos

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Carlos Alberto dos Santos Filiação: José Ferreira dos Santos e Laura Miranda dos Santos, data de nascimento: 15/6/1962, brasileiro(a), natural de Presidente Venceslau-SP, casado(a), comerciante, Endereço: lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/8/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 22 de novembro de 2.004. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 17 de abril de 2007.

Elieth Ferreira da Silva  
 Escrivã Judicial Designada  
 01/00

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
 JUIZO DA TERCEIRA VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2006/528.  
 ESPÉCIE: Interdição CURADORA: FRANCISCA ALMEIDA DE ARAUJO INTERDITANDA: LAURA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Autos nº 528/2006 – Código 42463. Ação de Interdição. Requerentes: Francisca Almeida de Araújo. Requeirodo: Laura Cristina Almeida de Oliveira. Vistos etc. Francisca Almeida de Araújo requereu a interdição de Laura Cristina Almeida de Oliveira, aduzindo que a requerida (sua filha) é absolutamente incapaz, não tem discernimento necessário para a prática dos seus atos na vida civil e desde seu nascimento faz acompanhamento médico neurológico, mas sua incapacidade é definitiva, e, assim, requer sua nomeação como curadora da requerida. A inicial veio acompanhada dos documentos às fls. 05/15. Foram cumpridas todas as formalidades legais, com interrogatório realizado à fl. 32 e laudo pericial encaminhado pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS às fls. 29/41. Parecer do Ministério Público às fls. 36/37, pela procedência.

É o relato. Fundamento e decido. Laura Cristina Almeida de Oliveira, deve, realmente, ser interdita, pois, examinando o laudo pericial do INSS que concluiu ser a mesmo portador de doença mental, impressão essa que se verificou, ainda, em seu interrogatório judicial. Assim, observa-se que prova produzida nos autos demonstra que a interdita é portadora de deficiência mental, desprovida de capacidade de fato, para qualquer atividade profissional, não tendo condições de gerir eventuais bens, bem como de decidir sobre eventual negócio, com relação a esses bens, ensejando a procedência do pedido. Ante o exposto, decreto a interdição de Laura Cristina Almeida de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com base no artigo 30, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a Sra. Francisca Almeida de Araújo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. Primavera do Leste, 28 de fevereiro de 2007. Viviane Brito Rebello Isernhagen-Juiza de Direito  
 Eu, Eunice Cidade Carmilho, Oficial Escrevente, digitei.  
 Primavera do Leste - MT, 17 de abril de 2007.  
 Marizélia Alves D. Lima  
 Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 QUARTA VARA  
 JUIZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN  
 ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN  
 EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

39546 - 2006 \ 214.  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. P. E.  
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
 REQUERIDO(A): D. A. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS Nº 2006/214.  
 ESPÉCIE: ALIMENTOS  
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E RHEENAN RODRIGUES PINHEIRO E ROZANA DOS SANTOS PINHEIRO  
 PARTE REQUERIDA: DONISETE ANTÔNIO RODRIGUES  
 VALOR DA CAUSA: 4.200,00  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AOS MENORES R. R. P. E. R. R. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ROZANA DOS SANTOS PINHEIRO EM FACE DE DONISETE ANTÔNIO RODRIGUES PELOS FATOS A SEGUIR DESCRITOS: REQUERENTE E REQUERIDO VIVERAM UMA UNIÃO ESTÁVEL POR 09 (NOVE) ANOS SENDO QUE DESTA UNIÃO RESULTOU O NASCIMENTO DOS DOIS MENORES, A PROVA DA PATERNIDADE É INCONTESTÁVEL. APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL OS MENORES FICARAM SOB A RESPONSABILIDADE DA GENITORA SENDO QUE O GENITOR NÃO CONTRIBUI NO SUSTENTO DAS CRIANÇAS, MESMO POSSUINDO CONDIÇÕES PARA TANTO.  
 DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.09.2006 ÀS 14:10 HORAS. 2. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, CONFORME REQUERIDO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFESSÃO E REVELIA. CONSTE DO MANDADO QUE, NA AUDIÊNCIA, EM NÃO HAVENDO ACORDO O RÉU PODERÁ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA ATRAVÉS DE ADVOGADO (QUE PODERÁ SER NOMEADO GRATUITAMENTE SE NÃO PUDE CONTRATAR, DESDE QUE PROCURE O JUIZO, IMEDIATAMENTE APÓS A CITAÇÃO). 3. DIANTE DA FILIAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA, DEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, FIXANDO-OS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO REQUERIDO. 4. INTIME-SE O RÉU SOBRE O ARBITRAMENTO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DOS MESMOS, MENSALMENTE, ATÉ O FINAL DESSE DESTA LIDE, SENDO QUE O PRIMEIRO PAGAMENTO SERÁ DEVIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, E QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA A SER INFORMADA PELA MÃE DOS REQUERENTES. 5. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL DETERMINANDO A ABERTURA DE CONTA POUPANÇA EM NOME DA MÃE DOS REQUERENTES A FIM DE DEPÓSITO DOS ALIMENTOS. 6. INTIME-SE A AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS. SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO PARA A RETIRADA DO OFÍCIO EM CARTÓRIO. 7. NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE". VISTOS ETC. CITE-SE POR EDITAL".  
 EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
 SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI Nº 252  
 BAIRRO: CASTELÂNDIA  
 CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT CEP: 78850000  
 FONE: (66) 3498-1738.  
 PRIMAVERA DO LESTE - MT, 9 DE JANEIRO DE 2007.

INÊS SCHUSTER KONZEN  
 ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)  
 ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO –ANDAMENTO DO PROCESSO,  
 SOB PENA DE EXTINÇÃO- PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N. 583/2005  
 ESPÉCIE: Execução de Alimentos  
 PARTE REQUERENTE: MARCIO NERIS ALVES JÚNIOR/FRANCI ZANFONATO  
 PARTE REQUERIDA: MARCIO NERIS ALVES  
 INTIMANDO(A, S): Francieli Zanfonato, Cpf: 838711281-04, Rg: 14/C-3.743.392 SSP SC, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua das Salvias, 388 Ou Av. Jacarandás, 4873, Bairro: Jd Primavera, Cidade: Sinop-MT  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em TRINTA DIAS, sob pena de extinção, na forma do art. 267 II, do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de um ano, SEM INDICAR BENS A PENHORA  
 Sinop-MT, 26 de abril de 2007.  
 Célia Terezinha Gomes de Amorim  
 Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO –ANDAMENTO DO PROCESSO,  
 SOB PENA DE EXTINÇÃO- PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N. 283/1999  
 ESPÉCIE: Alvará  
 PARTE REQUERENTE: MIRIAM CAVALCANTE DE SOUZA  
 PARTE REQUERIDA: HOMERO AUGUSTO CAVALCANTE PINTO/KARLL CAVALCANTE PINTO  
 INTIMANDO(A, S): MIRIAM CAVALCANTE DE SOUZA/HOMERO AUGUSTO CAVALCANTE PINTO/KARLL CAVALCANTE PINTO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267 II, do cpc, pois este encontra-se paralisado há mais de um ano, devendo para tanto apresentar comprovante de aquisição de bem imóvel adquirido em Goiânia-GO, ante a venda do imóvel nesta cidade, no prazo de trinta dias, SOB AS PENAS DA LEI. EU



Célia-Escrevente, digitei.  
Sinop-MT, 26 de abril de 2007.  
Célia Terezinha Gomes de Amorim

Oficial Escrevente

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO 15(quinze) dias

O Doutor PAULO MARTINI, MM. Juiz de Direito em substituição Legal na Segunda Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 105/06  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : LUIZ CARLOS DA SILVA  
FINALIDADE: CITAR o(s) acusado(s) LUIZ CARLOS DA SILVA, Cpf: 547.173.109-97, Rg: 40306277 SSP PR Filiação: Benedito Eleodoro da Silva e Sebastiana Martins da Silva, data de nascimento: 12/06/1965, brasileiro(a), natural de Campo Mourão-PR, convivente, mecânico, Endereço: Rua 06, Q. 41, 1984, Bairro: Jd Boa Esperança, Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, que está(ão) sendo processada(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 12 da Lei n.º 10.826/03, bem como INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 08 de Junho de 2007, às 13:00 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados.  
SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.

Sinop-MT, 26 de abril de 2007.

Paulo Martini  
Juiz de Direito em Subst. Legal

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO 15(quinze) dias

O Doutor PAULO MARTINI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível em Substituição Legal na Segunda Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 99/2006 - Processo  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu(s) : SILVIO MORES  
FINALIDADE : CITAR o(s) acusado(s) SILVIO MORES, Rg: 1506189 SSP PR Filiação: Jovino Mores e Olga Mores, data de nascimento: 27/06/1952, brasileiro(a), natural de Iritati-PR, casado(a), motorista, Endereço: Rua Canoas, 176 (Atrás da Agrícola Cachimbo), Cidade: Sinop-MT, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido que está(ão) sendo processado(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 46, § Único, Lei Federal n.º 9.605/98, bem como INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 06 de Junho de 2007, às 13:00 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados.  
SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.

Sinop-MT, 25 de abril de 2007.

Paulo Martini  
Juiz de Direito em Substituição Legal

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/251  
ESPÉCIE: interdição

PARTE REQUERENTE: TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA, GELIO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 390.879.489-72, residente e domiciliada na Rua 13, s/n, Distrito de Boa Esperança, Sorriso-MT, e ADRIANO ADELINO GELIO, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na Rua 13, s/n, Distrito de Boa Esperança, Sorriso-MT NOTIFICANDO(S): TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS  
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS, INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS, da existência e do teor da ação judicial acima indicada, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA GÉLIO requereu a INTERDIÇÃO de ADRIANO ADELINO GELIO, nascido no dia 22/12/1984, no município de Alto Gargás, Estado de Mato Grosso, alegando que o interditando é seu filho e é portador de doença mental irreversível, o que o torna incapaz de exercer qualquer atividade profissional, dependendo totalmente dos cuidados da requerente. Ao final requereu tutela antecipada para nomeação da autora como curadora provisória do interditado e decretada a interdição deste, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 02/05). Escoltaram a inicial os documentos de fls. 05/10. Curatela provisória deferida em sede de antecipação de tutela às fls. 16. O requerido foi interrogado (fls. 24/25) e submetido a perícia médica, cujo laudo, encontra-se às fls. 31. O Ministério Público, manifestando-se sobre o laudo médico, pugnou pela procedência da ação (fls. 33). É o relatório. Fundamento. DECIDO. Compulsando os autos verificado que o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado concluiu-se que é portador de debilidade mental permanente, o que a torna incapaz de compreensão e administração da sua própria vida, dado que foi confirmado em seu interrogatório judicial e pela prova técnica correspondente, de modo que restou indene de dúvidas, ser este desprovido de capacidade para gerir sozinho os atos da vida civil. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ADRIANO ADELINO GELIO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1767, inciso I e 1.775, §§1º e 2º, do mesmo codex, nomeie-lhe como curador a sua genitora TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA GELIO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias.P.R.I. Cumpra-se. Sorriso-MT, 27 de novembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Beloni Brunoro, digitei.

Sorriso - MT, 3 de abril de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos  
Juiz de Direito

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/125.

ESPÉCIE: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS  
PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARDOSO

PARTE REQUERIDA: DAVI SOARES DE PAIVA

INTIMANDO: REQUERIDO(A): DAVI SOARES DE PAIVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, VAQUEIRO, FILIAÇÃO: MANOEL SOARES RODRIGUES DE PAIVA E ENEDINA PEREIRA DE PAIVA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA QUE O MESMO CUMPRA O ACORDO ASSINADO NA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 09.05.2006, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA INFORMOU NOS AUTOS QUE REFERIDO ACORDO NÃO FOI CUMPRIDO.  
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO AO ACORDO DE FSL. 59/60. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. T. DA SERRA-MT, 28 DE AGOSTO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO"  
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/410.

ESPÉCIE: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

PARTE REQUERENTE: ISMÊNIA IVONE DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: SIDNEI RIBEIRO DA CRUZ

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): SIDNEI RIBEIRO DA CRUZ, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, MOTORISTA, FILIAÇÃO: MANOEL RIBEIRO DA CRUZ E ANA MARIA MOREIRA DA CRUZ.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DECRETO A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ESTABELECIDA ENTRE ISMÊNIA IVONE DOS SANTOS E SIDNEI RIBEIRO DA CRUZ. VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO ACORDO DE GUARDA, VISITA, ALIMENTOS E PARTILHA DOS BENS, CONSTANTE DE FLS. 37/38, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRANSMITIDA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM CUSTAS. P. R. I. C. T. DA SERRA-MT, 27.03.06. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO. "  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS  
AUTOS N. 2005/529.

ESPÉCIE: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
PARTE REQUERENTE: VICENTE MIRANDA DA SILVA  
PARTE REQUERIDA: LUZINETE FERREIRA ALVES  
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: VICENTE MIRANDA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, Rg: 07333773 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO MIRANDA DA COSTA E IDALINA MARIA DA COSTA.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.  
VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/165 - COD.18609

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: MARIANE LOPES DE ALMEIDA E NOELY LOPES DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: CELSO DOMINGOS DE ALMEIDA

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): CELSO DOMINGOS DE ALMEIDA, CPF: 208.398.011-68, Rg: 126085 SSP MT, BRASILEIRO(A), NATURAL DE N. SENHORA LIVRAMENTO-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/4/2002  
VALOR DA CAUSA: R\$ 270,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: AUTOS Nº 165/2002 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: MARIANE LOPES DE ALMEIDA EXECUTADO: CELSO DOMINGOS DE ALMEIDA VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR MARIANE LOPES DE ALMEIDA, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA MÃE NOELY LOPES DOS SANTOS, EM DESFAVOR DE CELSO DOMINGOS DE ALMEIDA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. BUSCOU A EXEQUENTE O RECEBIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 05, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DA VERBA ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE PRISÃO. APÓS O CUMPRIMENTO DA PRISÃO DO EXECUTADO, ESTE EFETUOU O PAGAMENTO DE FLS. 92. NA MANIFESTAÇÃO DO DIGNO DEFENSOR PÚBLICO, LANÇADA ÀS FLS. 128, ESTE INFORMA QUE O EXECUTADO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXECUTADO. DETERMINADA, NOVA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, ESTE NÃO FOI MAIS CONTRADADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 138. A REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE, TAMBÉM, NÃO FOI LOCALIZADA PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO RÉU, FAZENDO PRESUMIR O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, DECORRENTE DE SUA INÉRCIA, QUANTO A EVENTUAIS PENDÊNCIAS. INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, ANTE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS E O DESAPARECIMENTO DA EXEQUENTE. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO



MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ESSENCIALMENTE PARA QUE NÃO SE ETERNIZE O PROCESSO QUE SE ARRASTA DESDE O ANO DE 2002, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 136, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 12 DE JANEIRO DE 2007. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.  
VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO  
AUT. PELA ORDEM DE SERVIÇO 01/06

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2001/258 - COD. 15526  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
PARTE REQUERENTE: RUBENS LAMB  
PARTE REQUERIDA: CELIO SEDENESE E UYARA GUDRUM JATAHY SEDENESE E MARCO CESAR RAMPAZZO  
INTIMANDO(A, S): RUBENS LAMB, CPF: 020.942.829.53, BRASILEIRO(A), CASADO(A),  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 86,71 (OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.  
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.  
VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO  
AUT. PELA ORDEM DE SERVIÇO 01/06

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2004/387 - COD. 25894  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PARTE REQUERENTE: M. V. O REPRESENTADO POR SUA GENITORA ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
PARTE REQUERIDA: JOEME MORAES COSTA  
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOEME MORAES COSTA FILIAÇÃO: JOÃO DA CRUZ MORAES COSTAS E CONCEIÇÃO M COSTAS, BRASILEIRO(A)  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/2004  
VALOR DA CAUSA: R\$ 312,00  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROMOVIDA POR MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DE JOEME MORAES COSTA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, NÃO PROMOVENDO A DEVIDA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA IMPULSIONAR O PRESENTE PROCESSO, NOS MOLDES DE FLS. 33/34, A EXEQUENTE PERMANECEU OMISSA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC, ÀS FLS 69 Vº. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR DESIDIA DA PARTE AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, ARQUIVANDO OS AUTOS, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA - MT, 23 DE JUNHO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO  
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.  
VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO  
AUT. PELA ORDEM DE SERVIÇO 01/06

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2002/56 - COD. 18163  
ESPÉCIE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
PARTE REQUERENTE: MARINALVA CARDOSO DE CARVALHO  
PARTE REQUERIDA: LUIZ GOMES DE CARVALHO  
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): LUIZ GOMES DE CARVALHO, CPF: 378.474.811-20, RG: 528.797 SSP MT  
FILIAÇÃO: DERALDO MANOEL DE CARVALHO E MARIA GOMES DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEROLA-PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2002  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: AUTOS N.º 056/2002 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA REQUERENTE: MARINALVA CARDOSO DE CARVALHO REQUERIDO: LUIZ GOMES DE CARVALHO VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, CONVERTIDA EM CONSENSUAL E, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 101/102, FOI ESTA TRANSFORMADA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO OBJETIVANDO OBRIGAÇÃO DE FAZER, PROPOSTA POR MARINALVA CARDOSO DE CARVALHO, EM DESFAVOR DE LUIZ GOMES DE CARVALHO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO DE FLS. 101/102, CONFORME DECISÃO DE FLS. 103/104, VEM A AUTORA, ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 110/111, REQUERER A EXECUÇÃO DO ACORDO. A AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 115, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR DIA DE ATRASO. ÀS FLS. 120, INFORMA A ILUSTRE ADVOGADA DA AUTORA QUE O RÉU ESTAVA DANDO CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO E, REQUER A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A DIGNA PATRONA, BEM COMO A AUTORA, FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO E MANTIVERAM-SE INERTES, FAZENDO PRESUMIR QUE FOI TOTALMENTE CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. INSTADO A SE MANIFESTAR O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER O ENCERRAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO § 1º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 433/434). ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ESPECIALMENTE PELA PRESUNÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO E INÉRCIA DA EXEQUENTE JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSERTE-SE A NUMERAÇÃO DOS AUTOS, A PARTIR DAS FLS. 135, TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.  
VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO  
AUT. PELA ORDEM DE SERVIÇO 01/06

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/579 - COD. 23718  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: L. K. O. R., REPRESENTADA POR SUA MÃE EVA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA  
PARTE REQUERIDA: ANSELMO LÚCIO DA ROCHA  
INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA, CPF: 514.368.841-87, RG: 835.485 SSP MT, BRASILEIRO(A), DIVORCIADA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO.  
EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
TANGARÁ DA SERRA - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO  
ESCRIVÃO DESIGNADO  
AUT. PELA ORDEM DE SERVIÇO 01/06

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/19. Cód. 16408

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ROBERTA CRISTINA MAGNO SENNA

REQUERIDO: MOACIR NUNES DA SILVA

CITANDO: Moacir Nunes da Silva, RG: 11.227.176 SSP/MT Filiação: Elias Augusto da Silva e Neci Nunes de Barros Silva, brasileiro, Separado Judicialmente, Endereço: Rua Desembargador José Mesquita, n.º 649, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de uma ação de divórcio litigioso proposta pela Sr. Roberta Cristina Magno Senna contra o Sr. Moacir Nunes da Silva acima qualificado. A requerente casou-se com o requerido em 17/05/1995, dessa união tiveram 1 (uma) filha, estão separados de fato há 10 (dez) anos e não tem bens a partilhar. DESPACHO: DECISÃO Processo n.º 19/2006. Vistos em correição. 1. Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo. 2. Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente. 3. Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC. 4. Havendo necessidade de expedição de carta precatória, expeça-se (devidamente instruída com a contráfã da inicial) solicitando os préstimos do juízo deprecado a fim de citar a parte requerida nos termos da presente decisão, se possível no prazo de 30 (trinta) dias (art. 203 do CPC), devendo a escrivania consignar em seu bojo nossas homenagens. 5. Cumpra-se. Alto Araguaia-MT, 17 de fevereiro de 2006. Fernando da Fonseca Melo Juiz Substituto Eu, Leticia de Moraes Pereira, digitei.

Alto Araguaia - MT, 2 de maio de 2007. Maria Luiza de Oliveira Machado Escrivã Judicial Portaria n.º 001/2004

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1817. Cód. 16054

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: NEUZELITA FERREIRA DE SOUZA

CITADOS: O pai biológico, bem como os avós ou interessados da menor Tianã Alves Pereira dos Santos, filha de Patrícia Alves Pereira dos Santos, nascida em 6/5/1998, brasileira) natural de Alto Araguaia-MT, solteira, menor impúbere, residente e domiciliada na Rua General Osório, n.º 90, Bairro Centro, Cidade: Alto Araguaia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata - se de uma ação de adoção onde figura como requerente a Sr. Neuzelita Ferreira de Souza. DESPACHO: DECISÃO Processo n.º 1817/2005 Vistos, etc. 1. Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo. 2. Nos termos dos arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei 8.069/1990, citem-se por edital o pai biológico desconhecido, bem como os avós ou interessados para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 10 (dez) dias, após o prazo decorrido de (30) dias da primeira publicação do edital, consoante o dispositivo legal do art. 232, inciso IV do Caderno Processual Civil, ou então, em caso de negativa da primeira, para comparecerem ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, após as 14h, e assinarem o termo de concordância com a adoção. Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega da cópia da petição inicial. 3. Ao Estudo Social, pelo setor técnico. 4. Determine à requerente que instrua o feito com certidões originais, ou fotocópias devidamente autenticadas. 5. Certificuem-se os antecedentes dos autores. 6. Vista ao Parquet. Intime-se. Cumpra-se. Alto Araguaia-MT, 01 de março de 2006. Fernando da Fonseca Melo Juiz Substituto Eu, Leticia de Moraes Pereira, digitei. Alto Araguaia - MT,

2 de maio de 2007. Maria Luiza de Oliveira Machado Escrivã Judicial Portaria n.º 001/2004

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/22.

ESPÉCIE: GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDINALDO MARIANO DA SILVA



Réu(s): Edinaldo Mariano da Silva, Rg: 000661283 SSP MS Filiação: Manoel Mariano da Silva e Nazira Gonzaga Dias, data de nascimento: 24/10/1967, brasileiro(a), natural de Paranaíba-MS, convivente, vigilante, Endereço: Av. José Ferreira da Costa, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Costa Rica-MS

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar início ao cumprimento da pena.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Ação de Guia de Execução Penal, em que figura como autor o Ministério Público e como réu Edinaldo Mariano da Silva, como incurso nas penas do Art. 155, caput, do Código Penal.

**DECISÃO/DESPACHO:** P. 75

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Alto Araguaia - MT, 2 de maio de 2007.

Ademar Souza de Oliveira  
Escrivão Designado  
  
Portaria nº 02/2006

## COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES  
2ª VARA

**EDITAL Nº 001/07-2V**

O Doutor **ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, a teor do Provimento nº 12/2007 da CNGJ/MT.

**FAZ SABER** a todos os que virem ou conhecimento deste **EDITAL** que fica designado o período de **03 de maio de 2007 a 02 de julho de 2007**, a partir das 08:00 horas, para realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na 2ª Escrivania Cível/Criminal desta Comarca, conforme consta da Portaria nº 001/2007/DF, desta data, que fica fazendo parte integrante deste edital.

Para tanto, convoca, desde já todos os serventuários, advogados, Promotores de Justiça, Autoridades Cíveis, Militares e o Público em Geral, para acompanhamento dos trabalhos, desde a sua instalação, no dia e hora supra mencionados, se assim o desejarem, até a sua finalização.

Durante os serviços correccionais, que só serão suspensos por motivo de força maior ou interesse da justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente e deverão ser examinados processos, livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionarem com o expediente forense, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação ao Juiz Corregedor, que permanecerá durante os trabalhos à disposição do público, desde que tenham razões plausíveis para reclamar, ou, ainda, proporem sugestões que venham contribuir para o aprimoramento dos órgãos judiciais.

E, para que ninguém alegue ignorância no futuro, determinou o M.M. Juiz, a expedição deste Edital de conhecimento e intimação de todos os jurisdicionados, que será divulgado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos do Edifício do Fórum, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Colendo Conselho da Magistratura.

Barra do Bugres, 25 de abril de 2007.

André Mauricio Lopes Prioli  
Juiz de Direito da 2ª Vara

## COMARCA DE CAMPO VERDE

**COMARCA DE CAMPO VERDE  
TERCEIRA VARA  
JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI  
ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE:2007/32**

**EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**5537 - 2004 \ 240.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE  
ADVOGADO: DINA MARIA GOSSN PAROLARI  
EXECUTADOS(AS): JANE MARIA A. DA COSTA SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JANE MARIA A. DA COSTA SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA RECIFE, QUADRA 46, LOTE 19, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006  
SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRA JANE MARIA A. DA COSTA SANTOS. CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE QUE O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO EXEQUENDO, CONFORME NOTÍCIA A EXEQUENTE À FL. 27. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, PELA EXECUTADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. P.R.I.CUMPR-SE.

**COMARCA DE CAMPO VERDE  
TERCEIRA VARA  
JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI  
ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE:2007/33**

**EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

**5537 - 2004 \ 240.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE  
ADVOGADO: DINA MARIA GOSSN PAROLARI  
EXECUTADOS(AS): JANE MARIA A. DA COSTA SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):JANE MARIA A. DA COSTA SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA RECIFE, QUADRA 46, LOTE 19, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE - MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 290,04 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)  
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO)  
PAGAMENTO SOB PENA DE: SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CNGC - MATO GROSSO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

**COMARCA DE CAMPO VERDE  
TERCEIRA VARA  
JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI  
ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE:2007/30  
EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

**11026 - 2005 \ 110.**  
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: M. M. F.  
ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER  
REQUERIDO(A): J. U. DA S.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): FRANCISCO EDICARLOS SILVA, BRASILEIRO(A), , AGRICULTOR, ENDEREÇO: FAZENDA LAGOA FUNDA, BAIRRO: ROD.MT 140 - KM 35, CIDADE: CAMPO VERDE-MT  
REQUERIDO(A): JOSÉ ULISSES DA SILVA, BRASILEIRO(A), , AGRICULTORES, ENDEREÇO: RUA DO COLÉGIO, BAIRRO: CAIXA D'ÁGUA (COHAB), CIDADE: LAGOA GRANDE-PE  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA.  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006  
SENTENÇA:VISTOS ETC.  
TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, JÁ ACIMA IDENTIFICADA, ONDE A PARTE AUTORA DEIXOU DE PROMOVER O ANDAMENTO NECESSÁRIO AO BOM ANDAMENTO DO FEITO, PROVOCANDO O ABANDONO DO PROCESSO.  
ÀS FLS. 41 A AUTORA FOI INTIMADA PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS SOB PENA DE EXTIÇÃO, ÀS FLS. 46 ESSA COMPARECE NOS AUTOS INFORMANDO QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DO ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS.  
É O NECESSÁRIO RELATO.  
DECIDO.  
CONFORME SE VISLUMBRA, A AUTORA DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA ANDAMENTO DO PROCESSO, PROVOCANDO O SEU ABANDONO, MESMO INTIMADA PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTIÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUEDOU-SE INERTE (CERTIDÃO DE FL. 46).  
ASSIM, RESTANDO EVIDENTE A DESÍDIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS, FACE A NÃO FORMALIZAÇÃO DA ANGULARIDADE PROCESSUAL. P.R.I. CUMPR-SE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA.

**COMARCA DE CAMPO VERDE  
TERCEIRA VARA  
JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI  
ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE:2007/31  
EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**13475 - 2005 \ 1404.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. E. P. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S. P.  
ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE  
REQUERIDO(A): M. DA C. F.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:20  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):MARCIONE DA CHAGA FERREIRA FILIAÇÃO: ALBERTO DA CHAGA FERREIRA E IRACEMA FERREIRA DA CHAGA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, , ENDEREÇO: AGROVILA DAS PALMEIRAS, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006  
SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE ESTE AUTO DE AÇÃO DE ALIMENTOS SOB Nº 404/2005 DESTA JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE -MT, EM QUE MARIA EDUARDA PASSOS FERREIRA, REPRESENTADA POR SUA MÃE SILVANA DE SOUZA PASSOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO CONTRA MARCIONE DA CHAGA FERREIRA, PLEITEANDO A FIXAÇÃO INÍCIO LITIS DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS MENSALIS NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) MENSALIS. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, VIGENTE NO PAÍS. AS FLS. 23 FORA REALIZADA AUDIÊNCIA ONDE RESTOU INFRTIFERA A CONCILIAÇÃO. A PATRONA DO REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ORAL, SUSTENTANDO QUE "O REQUERIDO, TRABALHA COMO AUTÔNOMO EM PEQUENOS SERVIÇOS, EM FAZENDAS PRÓXIMAS, NÃO POSSUI CARTEIRA ASSINADA E SEU RENDIMENTO MENSAL NÃO ULTRAPASSA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), [...], PODENDO PAGAR APENAS 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS, OU SEJA, R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)". (GRIFEI). O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 26/29, RELATANDO QUE "EMBORA A QUINTA DE 1 (UM) SALÁRIO SEJA O MÍNIMO CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS VITAIS, ENTENDEMOS RAZOÁVEL QUE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, ATENDENDO O BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE, DEVE FICAR NO PATAMAR PROPOSTO PELO RÉU, NA PORCENTAGEM DE 30% DO VALOR DE SEU SALÁRIO, [...], PUGNA AINDA PELA INCIDÊNCIA DO 13º SALÁRIO, VISTO QUE É DEVIDO POR FORÇA DE LEI, DEVENDO SER INCLuíDO NA PENSÃO ALIMENTÍCIA". (GRIFEI). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME CONSIGNADO NO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS INTERPOSTA POR MARIA EDUARDA PASSOS FERREIRA, REPRESENTADA POR SUA MÃE SILVANA DE SOUZA PASSOS CONTRA MARCIONE DA CHAGA FERREIRA, ONDE REQUER A FIXAÇÃO DEFINITIVA DOS ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), OU SEJA, 57,14% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. A PRETENSÃO DA AUTORA DEVE SER ATENDIDA, SOB OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA INICIAL. PROVOU A REQUERENTE A NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O SEU SUSTENTO. O REQUERIDO, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FL. 07, É O PAI DA REQUERENTE, POSSUINDO, PORTANTO, A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA O SEU SUSTENTO E EDUCAÇÃO, EMBORA CONSIGNADO EM SUA CONTESTAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA, DE PAGAR O VALOR SOLICITADO POR SUA FILHA, NÃO COMPROVOU A VERACIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES. VALE AINDA SALIENTAR QUE, O ÔNUS DA PROVA, NESTES CASOS, É DO REQUERIDO COMO DISCIPLINA O ART. 333 DO CPC, POIS AO MESMO INCUMBE PROVAR "QUANTO A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR ..." (INCISO II, DO ART. 333 DO CPC). ESTA É A LIÇÃO MINISTRADA PELO MESTRE YUSSEF SAID CAHALI AO AFIRMAR QUE "A IMPOSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, COMO FATO IMPEDITIVO DA PRETENSÃO DO ALIMENTANDO, DEVE SER PROVADO PELO RÉU, COMO OBJEÇÃO QUE É". DE OUTRO LADO, A REQUERENTE TAMBÉM NÃO COMPROVOU A RENDA MENSAL DO REQUERIDO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO DE ALIMENTOS, INTENDADO POR MARIA EDUARDA PASSOS FERREIRA, REPRESENTADA POR SUA MÃE SILVANA DE SOUZA PASSOS CONTRA MARCIONE DA CHAGA FERREIRA. FIXO OS ALIMENTOS NO IMPORTE DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), HOJE EQUIVALENTE A 42,85 % (QUARENTA E DOIS VIRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, VALOR QUE SERÁ CORRIGIDO TODAS AS VEZES QUE O SALÁRIO MÍNIMO SOFRER REAJUSTE, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, EX VI DO ARTIGO 13, PARÁGRAFO 2º, DA LEI DE ALIMENTOS. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DE SEREM AS PARTES BENEFICIÁRIAS DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P.R.I.CUMPR-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.

## COMARCA DE COLÍDER

**COMARCA DE COLÍDER  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS  
ESCRIVÃO(A):PATRICIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ  
EXPEDIENTE:2004/3**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**39036 - 2007 \ 12.**  
AÇÃO: CP-ESTUPRO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CID CARLOS ALVES



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA  
 PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO:RÉU(S): CID CARLOS ALVES, CPF: 008.695.199-80, RG: 8926697-1 SSP PR FILIAÇÃO: ADIR ALVES E MARINALVA RODRIGUES ALVES, BRASILEIRO(A) , ENDEREÇO: QUADRA 363, LOTE 06, CASA 14 - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BAIRRO: CELÍDIO MARQUES, CIDADE: COLIDER-MT  
 FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 365 DO CPP, COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14H20MIN, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, POIS, CASO CONTRÁRIO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DO REFERIDO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUE EM 08.01.2006, EM UMA CONSTRUÇÃO NO BAIRRO CELÍDIO MARQUES, COLIDER/MT, O DENUNCIADO, VISANDO O DESAFOGO DE SUA CONSCUPISCIÊNCIA, CONSTRANGEU À PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA, A MENOR PAOLA PACHECO, COM 12 ANOS DE IDADE, ÉPODA DOS FATOS, CONFORME SE COMPROVA DO INCLUSO AUTOS DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL DE FLS. 12 DO IP. APUROU-SE QUE, O DENUNCIADO ERA VIZINHO DA VÍTIMA, SENDO QUE EM MEADOS DE SETEMBRO/2005 PASSOU A TRABALHAR NA RESIDÊNCIA DO MESMO COM BABÁ CUIDANDO DOS SEUS TRÊS FILHOS. CERTA FEITA, O DENUNCIADO, PAROVERTANDO-SE DA AUSÊNCIA DE SUA ESPOSA, ABORDOU A OFENDIDA PERGUNTANDO À MESMA SE TINHA NAMORADO. DIANTE DA RESPOSTA NEGATIVA, O DENUNCIADO ENTÃO PERGUNTOU À OFENDIDA SE NÃO GOSTARIA DE NAMORAR COM O MESMO, A PRINCÍPIO, A VÍTIMA NÃOACEITOU O PEDIDO DO DENUNCIADO, PORÉM, APÓS MUITA INSISTÊNCIA DAQUELE, COMEÇARAM A NAMORAR. MESMO APÓS DEIXAR DE TRABALHAR NA RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO, AMBOS CONTINUARAM A SE ENCONTRAR. ASSIM, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO E LOCAL JÁ NARRADAS, O DENUNCIADO, PEDIU À VÍTIMA PARA QUE SE DIRIGISSE ATÉ A CASA NDE O MESMO ESTAVA TRABALHANDO COMO PREDEIRO. AO SE ENCONTRAREM NO LOCAL COMBINADO, AMBOS COMEÇARAM A NAMORAR, OCASIÃO EM QUE O DENUNCIADO, VISANDO À SATISFAÇÃO DE SUA LASCÍVIA, DESPIU A VÍTIMA, PASSANDO A REALIZAR A "INTRODÍCIO PENIS INTRA VAS", TIRANDO A VIRGINIDADE DA MENOR. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIADO CID CARLOS ALVES COMO INCURSO NOS ARTIGOS 213 C.C ART. 224, ALÍNEA "A" TODOS DO CP APLICANDO NO DISPOSTO NA LEI 8.072/90, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AJUDADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO PENAL, CITANDO E INTERROGANDO OS DENUNCIADOS, OUVINDO-SE, OPORTUNAMENTE, AS PESSOASARROLADAS E PROSSEGUINDO-SE NOS DEMAIS AUTOS PROCESSUAIS ATÉ A FINAL SENTENÇA CONDENATÓRIA. DECISÃO/DESPACHO-VISTOS ETC. RECEBE A DENÚNCIA, NOS TERMOS QUE FOI POSTA EM JUÍZO, VEZ QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POIS, DESCREVE FATO QUE, EM PRINCÍPIO, CONFIGURA CRIME, CUJA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SÃO DEMONSTRADOS PELOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO INQUÉRITO POLICIAL QUE ACOMPANHOU A DENÚNCIA. DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS NOS ITENS "1" E "2" DA COTA MINISTERIAL DE P. 38/39. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, MEDIANTE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 365 DO CPP, PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14H20MIN. OUTROSSIM, CONSIGNE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO QUE O RÉU DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, POIS, CASO CONTRÁRIO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO. ENTENDO PRUDENTE APRECIAR O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, JÁ DESIGNADA.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JUSSARA PAULA ROCKENBACH, OFICIAL ESCRIVENTA  
 PORTARIA:

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLIDER - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/742. -Apolo: 19988

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa  
 PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA COLÍDER LTDA  
 PARTE REQUERIDA: MANOEL APARECIDO BELO

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Cooperativa Agropecuária Mista Colíder Ltda, CNPJ: 26.572.941/0001-93, na pessoa de seu repres. legal, Endereço: Av. Machado de Assis, 89, Bairro: Centro, Cidade: Colider-MT e Requerido(a): Manoel Aparecido Belo, Cpf: 586.853.758-00, brasileiro(a), casado(a), agricultor

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.990.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc. 1. Cooperativa Agropecuária Mista colider Ltda. apresentou ação de execução por Título Extrajudicial em face de Manoel Aparecido Belo. 2. A parte autora requereu suspensão do feito. 3. Posteriormente, autor, bem como o respectivo advogado, restaram intimados, via edital, para dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, mas nada requereram. 4.É o relato do necessário. 5.Avaliando os elementos dos autos da presente ação, nota-se nitidamente a falta de interesse de agir por parte do autor. 6.A evidência, em dar continuidade ao presente processado, eis que após intimados, os mesmos permaneceram inertes. 7. Ditto isso, julgo extinto o presente por sentença terminativa, CPC, artigo 267, II e III. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colider - MT, 2 de maio de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLIDER - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/281 - Apolo: 19699

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: BAMERIDUS S/A FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS  
 PARTE REQUERIDA: JOSÉ FELIPE MEDEIRO e JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS e JURACI DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): José de Oliveira Santos, Cpf: 328.943.681-00, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Endereço: Av. Pncipal S/nº, Cidade: Colider-MT e Requerido(a): José Felipe Medeiro, Cpf: 156.569.509-72, brasileiro(a), divorciado(a), agricultor, Endereço: Com. Zé Reis - Nova Gáliaiea, Cidade: Colider-MT e Requerido(a): Juraci da Silva, Cpf: 334.979.589-12, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Endereço: Sítio Nova Gáliaiea, Bairro: Glb Carapa, Cidade: Colider-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.360,40

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc. 1. Trata-se de demanda executiva tramitando entre as partes acima nominadas. 2. O processo transcorreu regularmente até o advento de causa suspensiva. 3. Intimados a dizerem se havia interesse no prosseguimento do feito, o patrono do autor, bem como o requerente não lograram examar manifestação. 4. Relatei e decido. 5. Diante da situação fática desvendada no presente, não há dúvidas de que há franco desinteresse no prosseguimento do feito por parte do pólo ativo, eis que os autos em comento estão sobrestados por anos sem qualquer manifestação das partes. 6. Ditto isto, forte no CPC, art. 267, II e III, julgo extinto o presente feito por sentença terminativa, à evidência, movido por BAMERIDUS S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO em face de JOSÉ F. MEDEIRO, JOSÉ DE O. SANTOS e JURACI DA SILVA. Sem custas e sem honorários ante a extinção anômala do feito. Int-se as partes, sem

necessário, por edital. Por fim, inexistindo recurso, archive-se com as providências da CNGC. P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colider - MT, 2 de maio de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLIDER - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/753. Apolo: 19990

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: BANCO ITAU DE INVESTIMENTO S/A = GRUPO ITAU

PARTE REQUERIDA: CEREALISTA TERRA NOVA LTDA e CELSO CITON e SÉRGIO VEDIOIN FOGLIATO e ANSELMO PEREIRA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Anselmo Pereira, Cpf: 138.142.141-53, brasileiro(a), Endereço: Zona Industrial, Cidade: Terra Nova do Norte-MT e Requerido(a): Cerealista Terra Nova Ltda, CNPJ: 01.358.522/0001-22, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc.1. Banco Itau de Investimentos S/A apresentou ação de execução por quantia certa em face de Cerealista Terra Nova Ltda.2. Foi nomeado bens a penhora, assim como de reforço da penhora.3. No decorrer do trâmite processual, o autor, bem como o respectivo advogado, restaram intimados para dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, mas nada requereram. 4. É o relato do necessário. 5.Avaliando os elementos dos autos da presente ação, nota-se nitidamente a falta de interesse de agir por parte do autor, à evidência, em dar continuidade ao presente processado, eis que após intimados, os mesmos permaneceram inertes. 7. Ditto isso, julgo extinto o presente por sentença terminativa, CPC, artigo 267, II e III. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colider - MT, 2 de maio de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE COLIDER - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/790 - Apolo: 19608

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: BAMERIDUS S/A FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS

PARTE REQUERIDA: JOÃO SATURNINO GALVÃO NETO e CARLITO VILAR DE CAMPOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Carlito Vilar de Campos, Cpf: 205.156.269-53, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Avenida Tancredo Neves S/n, Cidade: Colider-MT e Requerido(a): João Saturnino Galvão Neto, Cpf: 140.206.531-00, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Estrada Pinhal Lote Nº11, Cidade: Colider-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 76.987,63

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "1. O autor aviou feito executivo em face dos devedores nominados na inicial. 2. Após o trâmite, o feito foi sobrestado. 3. Posteriormente, o patrono do autor, bem como este, pessoalmente, foram intimados para conferir prosseguimento ao feito, mas quedaron-se inertes. 4. Relatei e decido. 5. Considerando os fatos declinados, é patente o abandono da causa pelo pólo ativo. 6. Logo, julgo extinto o presente por sentença terminativa, CPC, art. 267, II e III. Custas, ficarão a cargo do autor. Sem honorários ante a peculiaridade do caso. P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colider - MT, 2 de maio de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 TERCEIROS E INTERESSADOS  
 PRAZO: 30 DIAS

SM

AUTOS N.º 2004/764.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARTINHA JUSTINA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência da ação judicial acima indicada, bem como do teor contido na sentença proferida pelo juízo, abaixo transcrita.

SENTENÇA/DECISÃO: Vistos, etc...Trata-se de Ação de Interdição e Curatela promovida por Martinha Justina da Silva, requerendo a interdição de Jaciu José Maria, seu filho, bem como sua nomeação como curadora deste. Alega em síntese, que o interdítando é portador de deficiência mental com grave perturbação da vida orgânica e social, sendo totalmente incapaz de reger a sua própria vida e de qualquer atividade laborativa. Instruiu a inicial com documentos de fls. 06/14. Por decisão proferida (fls.16), foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, sendo a requerente nomeada como curadora provisória do interdítando. Devidamente citado, compareceu o interdítando ao interrogatório realizado, consoante se infere do termo encartado às fls. 20 dos autos. Após, foi aberto prazo para eventual impugnação ao pedido inicial, nos termos do artigo 1.182 do Código de Processo Civil. Diante de não haver qualquer impugnação ao pedido inicial, por decisão (fls.22), foi nomeado penito e formulados quesitos para a realização da perícia médica no interdítando. O penito inicialmente nomeado não acostou aos autos o respectivo laudo pericial, sendo assim nomeado novo penito, o qual apurou o exame pericial ao feito às fls.115. A requerente (fls.120), concordou com o laudo pericial. Instada a manifestar-se nos autos, a Ilustre Representante do Ministério Público, opinou anulação do processo a partir da audiência de interrogatório do interdítando, alegando que em referida audiência não foi nomeado advogado ao mesmo, o que fere o princípio da ampla defesa. É o breve relatório. Fundamento. Decido. Cuida-se de Ação de Interdição e Curatela promovida por Martinha Justina da Silva, requerendo a interdição de seu filho Jaciu José Maria, bem como sua nomeação como curadora do mesmo. Inicialmente passo à análise do pedido de anulação do processo a partir do interrogatório do interdítando, levado a efeito pela ilustre representante do Ministério Público (fls.122/125), diante da ausência de nomeação de procurador ao interdítando em referida audiência. Com efeito o artigo 1770 do Código Civil de 2002, preceitua que no caso de ser a interdição demandada pelo Ministério Público deverá o juiz nomear defensor para o interdítando. Contudo, no caso vertente como a presente interdição não foi manejada pelo órgão ministerial, o próprio Ministério Público funcionará como defensor do interdítando, conforme dispõe a parte final do artigo acima mencionado. Não obstante, preceitua o artigo 1.179, do Código de Processo Civil, in verbis: Art.1.179 - "Quando a interdição for requerida pelo órgão do ministério Público, o juiz nomeará ao interdítando curador à lide". Logo, extrai-se que somente será nomeado advogado ao interdítando por ocasião da realização de seu interrogatório quando couber ao Ministério Público a iniciativa pela instauração do procedimento de



interdição, o que não se verifica no caso concreto. Sendo certo ainda, que a nomeação de defensor ao interditando sempre será realizada, quando este ou parente seu não o tenha constituído, senão vejamos a teor do seguinte ensinamento: "Nomeação de defensor. O juiz dará advogado sempre ao interditando, quando este ou parente seu (CPC 1.182 §3) não o tenha constituído". (Nery Junior, Nelson, Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª Edição - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.1083). Por outro lado, cumpre-me salientar que a requerente, ou seja, a mãe do interditando constituíu advogado nos autos, o que torna desnecessária a nomeação de outro procurador, outrossim, diante dos argumentos acima lançados tem-se que o parquet atua, neste caso, como defensor do interditando, ou melhor dizendo, observando se estão sendo preservados os interesses do interditando. Desta forma, verifico que não é o caso de nomeação de outro advogado no presente feito, para realização de uma nova audiência de interrogatório do interditando, até porque verifica-se pela análise dos autos que não restou demonstrado nenhum prejuízo ao interditando, posto que a representante ministerial se fez presente no interrogatório do interditando (fls. 20), devidamente acompanhado de advogado. Pelo exposto, restando afastado o pedido de anulação pugnado pela representante do Ministério Público. Assim, passo à análise do mérito. No caso em tela, a impressão que se colheu no interrogatório é de que o interditando, além de ter dificuldades para locomoção, apresenta características de deficiência mental. Do mesmo modo, ao ser realizado exame médico específico, foi atestado às fls.155, que o mesmo é portador de deficiência mental, qual seja, distúrbio psicomotor de natureza grave e irreversível, necessitando de acompanhamento para auto gerir-se, tendo em vista que não pode desempenhar as atividades da vida normal e do trabalho. Destarte, leciona o eminente doutrinador Alexandre Freitas Câmara que "a interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito". Garante-se desta forma, com mais eficácia a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que colbam risco de violência a sua pessoa. Ainda, sobre o tema ponderou Washington de Barros Monteiro, que: "Saliente-se, em segundo lugar, que o decreto de interdição, requer que o estado de alienação seja prolongado, duradouro, permanente, habitual, não bastando passageiro, distúrbio das faculdades psíquicas. Por outro lado, não é mister que esse distúrbio seja ininterrupto; ainda que o paciente apresente lúcidos intervalos, deve ser interdito. Ou melhor, como adverte Carvalho Santos, precisamente, porque tem intervalos, períodos de aparente lucidez, deve ele ser interdito" ( Curso de Direito Civil – Direito de Família, Saraiva, 1982, vol. 2º, pág. 323). Deste modo, compulsando detidamente os autos verifico que a interdição deve ser decretada, nos termos do artigo 1.767, incisos I, II e III do Código Civil, uma vez que constam no feito, documentação probatória suficiente, que comprovam a anomalia psíquica, não apresentando o interditando condições mentais necessárias para efetuar qualquer atividade laborativa, ou gerenciar seus atos na vida civil. Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, em razão da incapacidade do Srº Jacui José Maria, decreto a sua interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, cumulado com o artigo 1767, incisos I e III, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro, e artigo 1.183 parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nomeio como curadora do mesmo, a sua mãe, ora requerente, Srª Martinha Justina da Silva, mediante compromisso legal. Expeça-se o necessário para averbação à margem do assento de nascimento do interditando. Intime-se a Curadora para em 05 dias, prestar compromisso legal. Publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isenta de custas, uma vez que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.C. As providências necessárias. Lucas do Rio Verde, 28 de junho de 2006. Leilamar Aparecida Rodrigues, Juíza Substituta

?????  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sonia Maziero – Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de julho de 2006.

Leilamar Aparecida Rodrigues  
Juíza Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/475

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: EMILIO FRANCISCO BULHÕES

INTIMANDO: Requerido(a): Emilio Francisco Bulhões, Cpf. 534.299.581-72, Rg: 89.271 SSP TO Filiação: Sebastiana Tavares dos Santos, data de nascimento: 20/11/1968, brasileiro(a), natural de Porto Nacional-TO, solteiro(a), operador de máquinas agrícolas, Endereço: Incerto e Não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO EMILIO FRANCISCO BULHÕES, para participar da audiência de INQUIRIRÃO designado para o dia 21/05/2007 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

**DESPACHO** : Vistos.1.Em razão do certificado em fl. 145 REDESIGNO a data de 21/05/2007 às 13:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação.2.NOTIFIQUE(m)-se as testemunhas.3.Havendo testemunhas residentes em outras comarcas, DEPREGUE-se. Nos termos e para os fins do artigo 222 §2º CPP, fixo o prazo de 90 dias para cumprimento da carta.4.NOTIFIQUE-se o acusado e seu defensor. Residindo o acusado em outra comarca, DEPREGUE-se a notificação. Estando em local incerto ou não sabido, notifique-se o acusado por edital, com prazo de 20 dias.5.CIÊNCIA ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 2 de maio de 2007.

João Thiago de França Guerra  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/151

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: VALDENIR FRANCISCO LEITE

INTIMANDO: Réu(s): Valdenir Francisco Leite Filiação: Sebastião Aparecido Leite e Júlia Siqueira Leite, data de nascimento: 22/11/1970, brasileiro(a), natural de Ibatí-PR, casado(a), indefinida, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO VALDENIR FRANCISCO LEITE, para participar da audiência de INQUIRIRÃO designado para o dia 23/05/2007 às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

**DESPACHO**: Vistos.1.DESIGNO a data de 23/05/2007 às 15:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação.2.NOTIFIQUE(m)-se as testemunhas.3.Havendo testemunhas residentes em outras comarcas, DEPREGUE-se. Nos termos e para os fins do artigo 222 §2º CPP, fixo o prazo de 90 dias para cumprimento da carta.4.Por estar o acusado em local incerto ou não sabido, NOTIFIQUE-se por edital, com prazo de 20 dias.5.CIÊNCIA ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 2 de maio de 2007.

João Thiago de França Guerra  
Juiz de Direito

## COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE:2007/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

4183 - 2001 135.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

AUTOR(A): ROSELAINE MARLIZETE MORAIS DE CASTRO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:15  
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CNPJ: 78.543.115/0001-94, BRASILEIRO(A), INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 3080, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CURITIBA-PR  
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:599.00  
PRAZO PARA PAGAMENTO:05  
PAGAMENTO SOB PENA DE:SER AVERBADO NA DISTRIBUIÇÃO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE:2007/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

16633 - 2005 1 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DE N. X.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): S. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:15  
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): SANDRO PEDRASSANI, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: MADEIRA JUARA - FUCK, CIDADE: JUARA-MT  
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:306.20  
PRAZO PARA PAGAMENTO:05  
PAGAMENTO SOB PENA DE:SER AVERBADO NA DISTRIBUIÇÃO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE:2007/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

19530 - 2006 1 293.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ODILON MANOEL DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101  
PRAZO DO EDITAL:15  
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):AUTOR(A): SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 50.238.039/0001-10, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. GUANABARA, 2383, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ANDRADINA-SP  
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:62.05  
PRAZO PARA PAGAMENTO:05  
PAGAMENTO SOB PENA DE: AVERBADO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE:2007/58

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

3296 - 1997 1 5.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(A): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

REQUERIDO(A): L. H. RIOS MARIANO

ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO:4.552.50

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:4/6/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:15:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:18/6/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:15:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS:01 - UM LOTE DE TERRAS URBANA COM A ÁREA DE 781,42M2, LOCADO SOB O N. 10 DA QUADRA 09, LOTEAMENTO XAVANTINA, FRENTE PARA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU, COM UMA CASA DE MORADIA COM ÁREA DE 193M2, TENDO QUATRO QUARTOS, UM BANHEIRO, COZINHA, SALA DE JANTAR E SALA DE ESTAR. 01 UM LOTE DE TERRAS URBANA COM ÁREA DE 450M2, LOCADO SOB O N. 02 DA QUADRA 10, LOTEAMENTO SANTANA, FRENTE PARA A BR 158, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 300M2, TODA EM ALVENARIA E COBERTURA DE TELHA AMIANTO. 01 UM LOTE DE TERRAS URBANA COM A ÁREA DE 744M2, LOCADO SOB O N. 07 DA QUADRA 09, LOTEAMENTO XAVANTINA, FRENTE PARA A RUA MAJOR BASILIO. TODOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA XAVANTINA-MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:NESTA CIDADE  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:62.326,00  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS  
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES  
EXPEDIENTE:2007/59

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

5101 - 2001 1 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.



AUTOR(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- MT  
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 REQUERIDO(A): JAIR FRANCISCO GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 3.679,02  
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 8/6/2007  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 20/6/2007  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UMA) MÁQUINA DE PENEIRAR SEMENTE DE CAPIM, MANUAL, MARCA GÉLIO, EM PERFEITO ESWTADO DE CONSERVAÇÃO  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: EM PODER DO EXECUTADO  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 922,00  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2007/60**

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

**10737 - 2003 \ 620.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
 ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
 EXECUTADOS(AS): AILTON VIEIRA DE REZENDE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 2.864,99  
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 11/6/2007  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 22/6/2007  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS URBANA COM ÁREA DE 474 M2, LOCADO SOB O Nº 14 DA QUADRA 03, COM FRENTE PARA A RUA PIRES DO RIO, MATRICULADO SOB O Nº 2.491 DO CRI LOCAL  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NESTA CIDADE  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 4.772,00  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2007/62**

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

**14507 - 2005 \ 61.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
 ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
 EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR JANUARIO DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 1.385,99  
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 5/7/2007  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 18/7/2007  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS URBANA COM ÁREA DE 800 M2, A SER DESMEMBRADO DE UMA ÁREA MAIOR DE 6.800 HÁ, MATRICULADO SOB O Nº 8.352 DO CRI LOCAL  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NESTA CIDADE  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.465,10  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2007/61**

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

**15015 - 2005 \ 75.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
 ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
 EXECUTADOS(AS): HOSPITAL NOVA BRASÍLIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO: 9.615,12  
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13/6/2007  
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 25/6/2007  
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00  
 DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS URBANA COM ÁREA DE 626,14 M2, LOCADO SOB O Nº 07 DA QUADRA 03, COM FRENTE PARA A RUA PORONGATU, MATRICULADO SOB O Nº 13.165 DO CRI LOCAL  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NESTA CIDADE  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 7.066,00  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2007/53**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**20772 - 2006 \ 40.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES  
 AUTOR(A): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
 ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES  
 REQUERIDO(A): PAULO CRISTIANO R. BRITO  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
 PRAZO DO EDITAL: 30  
 NOME DO(A)S INTIMANDO(A)S): REQUERIDO(A): PAULO CRISTIANO R. BRITO, CNPJ: 04.652.048/0001-35, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 720, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
 DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS URBANA, COM ÁREA DE 1052,90 M2, LOCADO SOB O Nº 04 DA QUADRA 2, NO SETOR NOVA BRASÍLIA, FRENTE PARA A 5ª AV, MEDINDO 23,45, LADO DIREITO PARA O LOTE 02, MEDINDO 44,90, LADO ESQUERDO PARA O LOTE 06, MEDINDO 44,90 E FUNDO PARA O LOTE 01 E 03 MEDINDO 23,45, REGISTRADO SOB O Nº 8.320  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2007/57**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**3485 - 2000 \ 343.**  
 AÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): DEDI ALVES FERREIRA  
 REQUERIDO(A): P. ARLINDO HERMING LTDA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME1101  
 PRAZO DO EDITAL: 15  
 NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): AUTOR(A): DEDI ALVES FERREIRA, CPF: 083.529.091-34, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA FREDERICO BRANDÃO, 40, BAIRRO: SOCIAL, CIDADE: ITUMBIARA-GO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 110,00

PRAZO PARA PAGAMENTO: 05

PAGAMENTO SOB PENA DE: SER AVERBADO NA DISTRIBUIÇÃO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

## COMARCA DE PARANATINGA

**COMARCA DE PARANATINGA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA**  
**ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM**  
**EXPEDIENTE: 2007/20**

**16192 - 2006 \ 43.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE PARANATINGA - MT  
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10 (dez) DIAS

**AUTOS N.º 2006/43.**

**ESPÉCIE:** Divórcio litigioso

**PARTE REQUERENTE:** Donatilia Tereza de Arruda

**PARTE REQUERIDA:** Sebastião Gomes de Arruda

**INTIMANDO(A, S):** Sebastião Gomes de Arruda, Filiação: João Gonçalves da Conceição e de Paula Francisca de Arruda, data de nascimento: 13/5/1947, brasileiro(a), natural de Rio Verde-MT,

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** DONATILIA TEREZA DE ARRUDA ingressou em Juízo com a presente ação de divórcio direto em face de SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA. Foi marcada audiência de instrução e julgamento para esta data. O requerido foi citado por edital (fls. 18), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls. 19/20). Manifestação da autora (fls. 24/25). Em audiência de instrução foi ouvida 01 (uma) testemunha. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Diante dos documentos acostados a inicial de fls. 06/07, bem como por meio do depoimento da testemunha colhido em audiência comprova a separação de fato do casal, por mais de 02 (dois) anos, restando demonstrado os requisitos para a decretação do divórcio do casal. Estando o pedido devidamente instruído, com a comprovação do decurso do tempo de separação de fato superior há 02 (dois) anos, bem como preenchendo o pedido do requerente os requisitos legais previstos no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal c.c artigo 40, "caput" da Lei 6.515/77 e artigo 1580, § 2º, do Código Civil. Além disso, a convicção da procedência da ação é reforçada pela ausência de contrariedade, conquanto, a revelia não induza a presunção e veracidade, diante do depoimento colhido aos autos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o divórcio do casal. A requerente passará a usar o nome de solteira "DONATILIA TEREZA DOMINGUES". Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, após o trânsito em julgado, para que proceda às anotações necessárias, arquivando-se, sem custas. Dou a presente por publicada em audiência. Registre-se. Sem custas. Intime-se o requerido por edital. Ante a inexistência de defensor público atuando perante esta Comarca, e uma vez que fora nomeado defensor dativo para patrocinar a defesa do requerente, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do defensor VALÉRIUS HATIROKATO FALEIROS, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do item 15.2. da tabela XX, de honorários advocatícios do Estado de Mato Grosso (Resolução n. 08/02).

Paranatinga - MT, 2 de maio de 2007.  
**Rosely Bordim**

**14480 - 2005 \ 763.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE PARANATINGA - MT  
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**  
 PRAZO: 30 (trinta) DIAS

**AUTOS N.º 2005/763.**

**ESPÉCIE:** USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

**PARTE AUTORA:** Felipe Raiter

**PARTE RÉ:** Paulo Sérgio da Costa Moura e Maria José de Assis Moura e Odenir Braz Lima Barros e Yolanda Spinelli Lima Barros e Jorge Antonio Pires de Miranda e Marlene Auxiliadora Campos de Miranda e José Corso Neto e Leonor da Conceição Vicente Corso e Maria Aparecida Corso Martins e Silva e João Batista Martins da Silva e José Izidoro Corso

**CITANDOS:** RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapão do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** O requerente propôs a ação de usucapão contra os requeridos alegando em síntese que é o legítimo possuidor de uma área de terras com 461,9285 has, individualizado como os lotes n.º 25 e 32 da medição realizada pelo INTERMAT. Verifica-se que a posse do requerente incide nos seguintes domínios primitivos: Área de 51,3032 has, em título de JOSÉ ROSSETO SOBRINHO; Área de 401,7387 has, em título primitivo de ANGELO ROSSETO; Área de 8,8866 há, GLEBA JAGUATIRICA; Realizada a cadeia dominial, encontramos a seguinte situação: a) A área cvom 51,3032 has, que incide em título de JOSÉ ROSSETO SOBRINHO, ora se encontra em nome de PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA e outros, conforme matrícula n.º 15.480, do Cartório do 6.º Ofício da Comarca de Cuiabá - MT; b) A área de 401,7387 has, que incide em título primitivamente em nome de ANGELO ROSSETO, juntamente com outras áreas, foi unificada sob matrícula n.º 11.788 do Cartório do 1.º Tabelionato e Registradoria da Comarca de Chapada dos Guimarães, para posteriormente ser desmembrada nas matrículas n.ºs 346, 288, 345, 286, 343, 335, 336, 287, 340, 337 e 342 do 1.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga, em nome dos três primeiros requeridos, que formam a "Fazenda Reunidas"; c) A área com 8,8866 há, que incide na GLEBA JAGUATIRICA, foi arcaçada pelo INTERMAT, portanto deve ser excluída da presente ação, pois sua regularização se dará mediante processo administrativo junto ao referido Órgão; Cita o amparo legal e ao final requer que seja julgada procedente a presente ação, declarando o domínio



dos imóveis usucapiendo ao requerente.

**DESPACHO:** Vistos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a que pertence a área, determinando informação, em 05 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar (em) a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeie Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Air Praeiro Alves, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que realize a averbação da existência da presente ação de usucapião junto à margem da respectiva matrícula. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 2 de maio de 2007.

**Rosely Bordim**

1272 - 2005 \ 339.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE

**AUTOS N.º 2005/339.**

**AÇÃO:** Execução.

**EXEQUENTE(S):** Ministério Público Estadual

**EXECUTADO(A, S):** Natal Silvério Ferreira

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 23.449,88 atualizado em 06.03.2007

: Dia 3/7/2007, às 14:30 horas.

: Dia 17/7/2007, às 14:30 horas.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Xv Novembro, Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT, Cep:78870000, Fone: (66) 3573-1003

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** a) Uma área de terras urbanas, medindo 12 x 20, totalizando 240,00 m2, denominado lote 03 da quadra 05; b) Uma área de terras urbanas, medindo 12 x 20, totalizando 240,00 ms, denominado lote 4 da quadra 05; c) Uma área de terras urbanas, medindo 12 x 20, totalizando 240,00 m2, denominado lote 5 da quadra 05 e d) Uma área de terras urbanas, medindo 12 x 20, totalizando 240,00 m2, denominado lote n.º 6 da quadra 05, localizados neste município.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 27.371,15 atualizado em 06.03.2007

**ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

**OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Paranatinga - MT, 2 de maio de 2007.

**Rosely Bordim**

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALTO GARÇAS

**COMARCA DE ALTO GARÇAS**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA**  
**ESCRIVÃO: JOSÉ IONIDAS LIMA DE ANDRADE**

**EXPEDIENTE: 2007/6**

**CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**

**7571 - 2007 \ 24.**  
**AÇÃO:** ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** M. P. DO E. DE M. G.  
**OBS:** EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
**REQUERIDO(A):** E. M. DE S.

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148  
**PRAZO DO EDITAL:** 30  
**DATA AUDIÊNCIA:** 09/08/2007  
**HORA AUDIÊNCIA:** 09:30:00  
**VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:** 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO  
**RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** O REQUERIDO É PAI BIOLÓGICO DOS MENORES E.M.S.J., J.L.S E I.F.L.S., E EM QUE PESE ISSO, NÃO CONTRIBUI COM O SUSTENTO MATERIAL DOS SEUS FILHOS. OS MENORES CONTAM COM 07, 06 E 04 ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE, NECESSITANDO DE AUXÍLIO PARA O SUSTENTO CONSISTENTES NA ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E VESTUÁRIO. A AVÓ MATERNA DOS MENORES NÃO TEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA RESPONDER POR TODAS AS DESPESAS COM A CRIAÇÃO DOS NETOS, ALÉM DA PENSÃO ALIMENTÍCIA É NECESSÁRIO QUE O REQUERIDO PAGUE 50% DAS DESPESAS COM MÉDICOS, DENTISTAS, ESCOLA E MEDICAMENTOS. PEDE A FIXAÇÃO DE 01 SALÁRIO MÍNIMO A TÍTULO DE ALIMENTOS. DEU À CAUSA O VALOR DE R\$ 4.200,00.  
**Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** JUBICLEIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

## COMARCA DE ARENÁPOLIS

**COMARCA DE ARENÁPOLIS**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): ERICO DE ALMEIDA DUARTE**  
**ESCRIVÃO(A): ERONINDA BRANDÃO SANTOS**  
**EXPEDIENTE: 2007/14**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DO EDITAL:** 20 DIAS  
**1397 - 1996 \ 248.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS  
**EXECUTADOS(AS):** MILTON ETERNO DOS SANTOS  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME150  
**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** EXECUTADOS(AS): MILTON ETERNO DOS SANTOS, CNPJ: 01.857.093/0001-3B INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130343463, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PREFEITO CAIO S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SUPRA DA AVALIAÇÃO DO BEM A SABER: UM LOTE DE TERRENO URBANO, N.º 02 DA Q. 190-A, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, NESTA CIDADE, COM UMA ÁREA DE 360,00 M2, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA RUA JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, COM 12 MTS; AO LADO DIREITO LIMITANDO COM O LOTE N.º 03, COM 30 MTS; AO LADO LIMITANDO COM O LOTE N.º 01 COM 12 MTS. FICANDO ASSIM FECHADO O PERÍMETRO DESTES LOTES, DEVIDAMENTE MATRICULADO E REGISTRADO NO RGI, LIVRO 2-0 ÀS FLS. 119, MATRICULA 2.769, EM DATA DE 13/08/87. O BEM ENCONTRA-SE DESPROVIDO DE QUALQUER TIPO DE BENEFITÓRIA. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) EM DATA DE 07/06/2006.

**DECISÃO/DESPACHO:** VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O DEVEDOR DA AVALIAÇÃO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS. SEJA ACOPLADO AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÔNUS DO IMÓVEL. TRANSCORRIDO O PRAZO SUPRACITADO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO E, INGRESSANDO NOS AUTOS A CERTIDÃO, DESIGNE-SE DATAS PARA HASTA PÚBLICA. CUMPRA-SE.

**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO Nº 01/04-DF  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - OFICIAL ESCRIVENTE - DESIGNADA

## COMARCA DE ITUIQUIRA

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ITUIQUIRA - MT**  
**JUIZO DA VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO**

**PRAZO:** 20 DIAS

**AUTOS Nº 2007/22.**

**ESPÉCIE:** CP-Ameaça

**AUTOR(ES):** Justiça Pública

**RÉU(S):** Jose Messias de Oliveira

**INTIMANDO:** Réu(s): Jose Messias de Oliveira, Rg: 1080401-9 SSP PR Filiação: Moyses Nunes de Oliveira e Maria Alexandrina da Silva, data de nascimento: 30/12/1950, brasileiro(a), natural de Pacaembu-SP, casado(a), corretor de imóveis, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

**FINALIDADE:** Citação do acusado acima qualificado, por todo conteúdo da denúncia oferecida, conforme resumo da inicial abaixo, e para que compareça perante este Juízo na data de 15/05/2007, às 13:00 horas, para ser interrogado, na sala de audiências do Fórum local, sito na Rua Mato Grosso, n. 140, nesta cidade de Itiquira - MT.

**RESUMO DA INICIAL:** Consta do incluso procedimento administrativo que no dia 06 de junho de 2005, em horário não precisado, na Fazenda Sçao Sebastião, localizada no KM 14, neste município e Comarca de Itiquira - MT, o denunciado JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, ameaçou por palavra de causar mal injusto e grave a vítima SILDAMAR ALVES FARIAS. Segundo se evolui do autos, o denunciado e a vítima laboravam na fazenda suso mencionada, sendo que, após um breve desentendimento o denunciado ameaçou a vítima de morte. Conforme consta nos autos, o denunciado e a vítima curavam uma vaca no curral da fazenda quando a mesma se soltou e veio atingir a vítima. Sendo assim, a vítima reclamou ao denunciado para que o mesmo tivesse mais cuidado, momento este que ele (denunciado) se alterou ameaçando dar-lhe um tiro se o encontrasse na fazenda. Ante o exposto, denuncio JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, como incurso no art. 147 (AMEAÇA) do Código Penal, e que uma vez autuada sexta, seja a autora dos fatos citado, designando data para audiência de instrução e julgamento, observando-se o rito procedimental estatuído nos artigos 78 e seguintes da LEI n. 9.099/95, ouvindo-se durante a instrução criminal a vítima e a testemunha abaixo arrolada. Vítima: Sildamar Alves Farias - PM Gleidson.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc.01.Recebo a presente denúncia na forma posta em Juízo.02.Designo Interrogatório do acusado para o dia 15/05/2007, às 13:00 horas. Cite-o pela via editalícia.03. Defiro os requerimentos constantes às fls. 34 dos autos. 04 - Ciência ao Ministério Público.05- Expeça-se o necessário.06. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli, Oficial Escrevente, digitei.

Itiquira - MT, 26 de abril de 2007.

Suelma Inácio de Jesus  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 013/05

## COMARCA DE POCONÉ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO:** 30 (Trinta) Dias

**AUTOS N.º 2006/933.**  
**ESPÉCIE:** Interdição  
**PARTE REQUERENTE:** Antonio Mendes Moraes  
**PARTE REQUERIDA:** Anacilda Mendes da Silva  
**INTIMANDO(A, S):** A QUEM POSSA INTERESSAR  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 17/8/2006  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 350,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Ação de Interdição - Processo: 933/2006 - Requerente: Antônio Mendes Moraes. Interditanda: Anacilda Mendes da Silva. Vistos etc., Antônio Mendes Moraes, devidamente qualificado e representado nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua irmã Anacilda Mendes da Silva, igualmente qualificada, alegando que ela conta atualmente com 69 (sessenta e nove) anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de transtorno depressivo grave - CID - 10 F 71.0, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citada (fls. 15), a interditanda foi interrogada às fls. 16/19, oportunidade em que foi deferida a curatela provisória. Laudo pericial (fls. 32/38). Às fls. 39/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e deciso. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Antônio Mendes Moraes requerendo a interdição de sua irmã Anacilda Mendes da Silva. Alega o requerente que a interditanda conta atualmente com 69 (sessenta e nove) anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu transtorno mental. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 36/37). Assim, entendendo que se mostra necessária a nomeação de curador para



a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, nesse sentido manifestou o ilustre representante do Ministério Público que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, **para decretar a interdição de Anacláudia Mendes da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu irmão Antônio Mendes Moraes**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 200.977 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 171.875.911-87, residente e domiciliado na rua Espíridão Costa Marques, n. 146, Centro, Poconé. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 26 de março de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 19 de abril de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

PRAZO: 30 ( Trinta ) DIAS

AUTOS N.º 2007/185.

ESPÉCIE: **Interdição**

PARTE REQUERENTE: **Lucina do Carmo e Souza**

PARTE REQUERIDA: **Juquinha da Silva**

INTIMANDO(A, S): **A QUEM POSSA INTERESSAR**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: **15/2/2007**

VALOR DA CAUSA: **R\$ 100,00**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição. Processo: 185/2007. Requerente: Lucina do Carmo e Souza, Interditanda: Juquinha da Silva. Vistos etc., Lucina do Carmo e Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição do Sr. Juquinha da Silva, alegando, em síntese, que é Coordenadora do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição está o interditando, que conta com mais de 50 (cinquenta) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade o interditando é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/13. Interrogatório do interditando (fls. 16/17). Manifestação do Ministério Público (fls. 20), pugnando pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Lucina do Carmo e Souza, requerendo a interdição do Sr. Juquinha da Silva. Sustenta a requerente que é Coordenadora do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando o interditando dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dessume-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Coordenadora do Lar dos Idosos, local que acolheu o interditando, tratando-o com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerá-lo como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que o interditando, segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pela idosa. Ademais, designado o interrogatório o interditando compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinado e constatado a absoluta incapacidade física e mental, o que dessume que ele (interditando) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, **para decretar a interdição de Juquinha da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Lucina do Carmo e Souza**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 065.494 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 328.769.631-91, residente e domiciliada na rua Cuiabá, n. 173, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 30 de março de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 19 de abril de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 1988/227.

ESPÉCIE: Acao cível pública

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE RÉQUERIDA: Prol Mineração e Comércio Ltda

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: a parte ré - **Prol Mineração e Comércio Ltda**. CNPJ: 52.733.037/0001-22, mineração, na pessoa de seu representante legal, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que nos autos supra mencionados encontra-se designado o **dia 22 de junho de 2007, às 10:00 horas**, para o início dos trabalhos periciais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 2 de maio de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 ( Quinze ) DIAS

AUTOS N.º 2003/8.

ESPÉCIE: Ação Criminal

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): José Bento Leodério Moraes

FINALIDADE: **INTIMAR** o acusado: **José Bento Leodério Moraes**, Rg: 5.391.519-1 SSP/PR, filiação: Benedito Moraes e Isolina Leodério Moraes, data de nascimento: 20/3/1975, brasileiro, natural de Uniflor-PR, solteiro, motorista, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no **prazo de 03 (três) dias**, constitua novo defensor nos autos, sob pena de nomeação da Defensoria Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 2 de maio de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

AUTOS N.º 2007/74.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Dulcineia Pereira da Silva Martins

PARTE RÉ: Osvaldo Martins da Silva

**CITANDO(A, S): OSVALDO MARTINS DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INSERTO, CIDADE: LUGAR INSERTO**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** DULCINEIA PEREIRA DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, policial militar, (...) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL em face de OSVALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito a seguir exposto: I-DO CASAMENTO. 1. A requerente é casada com o requerido, pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 19 de dezembro de 1992, sem pacto antenupcial, conforme se depreenche da inclusa Certidão de Casamento (...). 2. Desta união adveio o nascimento de 01(um) filho (...) II-DOS BENS. 3. O casal não possui bens a ser partilhado. III- 4. O casal encontra-se separado de fato há mais de 03(três) anos, conforme restará provado por testemunhas, e desde já junta ao autos(...).

**DESPACHO:** Vistos. I – Cite-se , na forma requerida e com as advertências legais, advertindo que o prazo para contestar é de 15 dias. No caso de citação por edital o prazo previsto no artigo 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, será de 20 (vinte) dias. II – Int. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 21 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz de Direito

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 27 de abril de 2007.

**Regina Matos Davi**  
Escrivã Designada – Portaria 001/2004

**COMARCA DE TAPURAH**

COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA  
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2007/13

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 30 DIAS

**16541 - 2005 \ 737.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: LUCAS FINCO DE LARA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDVANE DASIA FINCO

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO DE LARA

INTIMANDO: JOSÉ ANTONIO DE LARA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUEIROS, S/N, CIDADE: GUARANTÁ DO NORTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. LUCAS FINCO DE LARA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, EDVANE DASIA FINCO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA JOSÉ ANTONIO DE LARA, TODOS QUALIFICADOS, SOB AS RAZÕES APRESENTADAS NA INICIAL. AS FLS. 28/29, O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTOU ACORDO ENTABULADO ENTRE O REQUERIDO E A REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, POSTULANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, É O BREVE RELATÓRIO DECIDO. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO AS FLS. 28/29, E, POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III DO CPC. SEM CUSTAS, UMA VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: AV. RIO DE JANEIRO, 223

BAIRRO: CENTRO – CIDADE: TAPURAH/MT

FONE: (66) – 35472186

CEP: 78555-000

TAPURAH – MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

**MURILO MOURA MESQUITA**  
JUIZ DE DIREITO



## JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## 1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituta: CAMILE LIMA SANTOS  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Ato da Exma. Juiz Federal CAMILE LIMA SANTOS

## BOLETIM Nº 51/2007-SEXEC

Expediente do dia 23 de abril de 2007  
AUTOS COM DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

00.00.02025-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ESPOLIO DE MOACIR PIRES DE MIRANDA E OUTRO  
ADVOGADO : RS00055018 - CLAUDIO RENATO SOARES DA FROTA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES  
INVENT. : DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
ADVOGADO : RS00055018 - CLAUDIO RENATO SOARES DA FROTA

## Despacho (fis. 457):

"1 - Promova a parte Executada o pagamento da dívida (fis. 453/454) no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 126.330,26 (cento e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos), atualizada até outubro/2006, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. II - Intime-se por publicação. Cuiabá, 20 de março de 2007."

00.00.02091-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : AUTO PECAS TREZE DE JUNHO LTDA  
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MT00003753 - GILTON ANDRADE SANTOS

## Sentença (fis. 405):

"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pelo executado (fis. 367/368 e 376 e 392), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

92.00.00499-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ALTAMIRO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
ADVOGADO : MT00001753 - JOSE MARIO GUEDES MIGUEZ  
ADVOGADO : MT00002051 - RENATO GOMES NERY  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

## Decisão (fis. 195):

"1 - Cancelo o Alvará de Levantamento nº 002/2007 (formulário 1586659), em cumprimento ao disposto na Resolução nº 509, de 31.05.2006 do Conselho da Justiça Federal. II - Indefiro o pleito de fis. 191/192, porquanto no instrumento procuratório de fis. 06, não consta a outorga de poderes para receber e dar quitação. III - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, utilizando-se o código de movimentação 123/2. IV - Intime-se. Cuiabá, 27 de março de 2007."

95.00.01996-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : BRASCLIMA SHOPPING SERVICE LTDA

## Despacho (fis. 176):

"1 - Vista a parte Exequente (ECT), ante o Ofício e documentos de fis. 173/175. II - Decreto o sigilo dos autos. Anote-se a tramitação em Segredo de Justiça. III - Intime-se. Cuiabá, 23 de março de 2007."

95.00.03652-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ALFREDO MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00002996 - JERCY NUNES RIBEIRO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

## Despacho (fis. 270):

"1 - Defiro o pleito de fis. 269. II - Concedo a Exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para as regularizações necessárias, conforme requerido. III - Intime-se. Cuiabá, 23 de março de 2007."

1999.36.00.007233-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ELIANA TEREZA DE FREITAS OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK  
ADVOGADO : MT00004833 - ROGERIO OLIVEIRA GUIMARAES  
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO

## Despacho (fis. 507):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ROGÉRIO NUNES GUIMARAES - OAB/MT 4833, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. III - Após, informe os exequentes acerca do levantamento dos valores depositados (fis. 506), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

1999.36.00.007457-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00000503B - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : COMERCIAL V L DE VEICULOS E PECAS LTDA

## Despacho (fis. 123):

"1 - Defiro a suspensão dos autos por 120 (cento e vinte) dias. II - Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito, independente de nova intimação. III - Intime-se. Cuiabá, 27 de março de 2007."

2000.36.00.003701-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : RIO CORRENTE AGRICOLA S/A  
ADVOGADO : MT0004043A - IVAILTON VILELA DE MORAES  
Sentença (fis. 234):

"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pela Executada (fis. 232), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2000.36.00.004737-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : GILMAR APARECIDO CANDIDO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAM/MT  
ADVOGADO : DF00008700 - MAURA BEATRIZ DRAGO DORNELLES

## Sentença (fis. 331/332):

"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pela executada (fis. 294/296), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Coloque-se à disposição do Juízo da Primeira Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá os valores pertencentes à de cujus LUCIA FRANCISCO DE PITTA, conforme requerido em fis. 321/322. Oficie-se ao mesmo, informando o teor desta decisão. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Cumprida a determinação acima e, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 01 de setembro de 2006."

## 2000.36.00.009103-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ  
EMBDO : NILDA MARIA BORGES DE MOURA  
EMBDO : MAURO BENEDITO FAVA  
EMBDO : BENEDITO JORGE DA SILVA  
EMBDO : CREUZA SILVA DE MORAES  
EMBDO : CREUZA GOMES DE LIMA MAIA  
EMBDO : ALDERINA DE AQUINO  
EMBDO : LEONICE VICENTE DA SILVA DIAS  
EMBDO : ARINDA MARIA ALMEIDA  
EMBDO : IVANILDA ALBUQUERQUE PEDROSO  
EMBDO : NAOMEA COSTA CAMPOS  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

## Decisão (fis. 416):

"1 - Defiro parcialmente o pleito de fis. 390/392, admitindo a habilitação dos irmãos da Embargada NAOMEA COSTA CAMPOS, assim como determinando a retificação da autuação do feito, para proceder a inclusão na lide dos herdeiros DEIVISON DA COSTA CAMPOS e DAVIDOSON DA COSTA CAMPOS, na qualidade de sucessores do Espólio. II - Mantenho o indeferimento da habilitação de DANIELLY SILVA CAMPOS pelos fundamentos já expendidos às fis. 386/387. III - Expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso, para aqueles Embargados cujo cálculo fora homologado pela sentença de fis. 343/347. IV - À Contadoria para manifestação sobre os cálculos referentes à Naomea Costa Campos apresentados às fis. 162/163 da ação de execução (autos nº 2000.36.00.004742-8 em apenso), bem como sobre as planilhas de fis. 44/46 e 70 juntadas nestes autos pelo Embargante. V - Intimem-se. Cuiabá, 06 de novembro de 2006."

## 2001.36.00.005927-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DONATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006844 - ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA  
ADVOGADO : MT00004876A - ELIO ARAUJO SILVA  
ADVOGADO : MT00007065 - JAQUELINE SANTOS DAMACENO  
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAM/MT  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : RO0000336B - JOSE BRUNO LEMES

## Despacho (fis. 361):

"1 - Os documentos de fis. 358/359 demonstram que houve o levantamento integral dos valores depositados. Em face disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do litígio, ou, se for o caso, requerer a extinção do processo em virtude da satisfação de seu crédito (art. 794, I do CPC). II - Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 02 de abril de 2007."

## 2001.36.00.008028-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ISAIAS PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

## Despacho (fis. 294):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) ISAIAS PEDROSO DA SILVA e ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO - OAB/MT 5130, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fis. 293), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 30 de março de 2007."

## 2002.36.00.006146-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE MASSON E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
EXCDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA  
ADVOGADO : MT0004543B - NADIA CALZOLARI BORGES

## Despacho (fis. 373):

"1 - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,es) JOSE MASSON e JOSIAS CONCEIÇÃO DA SILVA, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fis. 372), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 30 de março de 2007."

## 2002.36.00.006817-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA PIAGUÁS DE ARMAZENAGEM LTDA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

## Despacho (fis. 271):

"1 - (...). Expeça-se alvará de levantamento em relação aos valores depositados na conta judicial nº 100122861902 (fis. 259) em favor da parte Exequente. II - Intime-se. Cuiabá, 27 de março de 2007."

Obs: O respectivo alvará foi expedido e se encontra acautelado em secretaria para entrega à parte beneficiária.

## 2003.36.00.007012-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FREGONESE MADEIRAS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : RS00053405 - DAISY EMILIANE BARTNICKI  
ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI  
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

## Sentença (fis. 610/611):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, em virtude do pagamento integral do débito (art. 794, inciso I, do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2006."



2003.36.00.010601-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ALEIXO BASSO  
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Sentença (fls. 113):  
"DISPOSITIVO – Em face da quitação do débito pelo executado (fls. 88, 105/106 e 107/108), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2003.36.00.011082-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ESPOLIO DE HERCÍLIA VIRGÍNIA MARINHO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA  
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT  
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

Despacho (fls. 427/428):  
"I – Intimem-se os credores LEIDE CHAVES MAZER, MARIA UBALDINA COSTA SANCHES, RITA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, RODOLFO JOSÉ DE CAMPOS CURVO e IONI FERREIRA CASTRO para comparecerem diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. II – Por outro lado, estabeleço o artigo 43 do CPC que ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo espólio ou pelos sucessores do *de cuius*. Em face disso, considerando os documentos apresentados às fls. 403/408, admito a sucessão processual da *de cuius* HERCÍLIA VIRGÍNIA MARINHO, pelo seu espólio, representado pela inventariante MARISE MARINHO FREITAS. À SECLA para retificações. III – Após, expeça-se precatório e/ou RPV, conforme o caso, para recebimento dos valores devidos ao Espólio da *de cuius* HERCÍLIA VIRGÍNIA MARINHO. IV – Anoto, entretanto, que na referida requisição deverá constar a anotação que os valores devidos à *de cuius* HERCÍLIA VIRGÍNIA MARINHO ficarão vinculados a ordem deste Juízo Federal, para posterior remessa diretamente ao Juízo da Vara de Família e Sucessões, tendo em vista que pelos documentos apresentados às fls. 403/408 não é possível vislumbrar a existência de interesse de incapazes, sendo certo ainda, que este Juízo é absolutamente incompetente para deliberar acerca de questões relativas à partilha. V – Intimem-se. Cuiabá, 24 de janeiro de 2007."

2004.36.00.006152-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI  
EXCDO : MADEJUMBO MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE

Sentença (fls. 338):  
"DISPOSITIVO – Em face da quitação do débito pela Executada (fls. 324 e 335/336), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2004.36.00.008210-7 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : LENA GLORIA VARANDA VENTRESQUI GUEDES  
ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Sentença (fls. 67/73):  
"DISPOSITIVO – Com efeito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, determinando que a penhora recaia tão somente sobre a metade ideal do imóvel de propriedade do Executado, ressalvando-se, destarte, a meação da Embargante, extinguindo-se, por conseguinte, o feito com exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução nº 2001.36.0.002208-6. Caraterizada a hipótese de subcumbência recíproca, arcarão as partes, proporcionalmente e reciprocamente, com as custas processuais e honorários advocatícios, em 10% do valor da condenação, a teor do disposto no art. 21 do CPC e Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, tendo em vista que, a despeito do bem penhorado ter sido avaliado em R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), implicando o presente julgamento em liberação da meação da Embargante, visa a construção garantir a execução de valor inferior a sessenta salários mínimos, em consonância com o previsto no art. 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 08 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.002206-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : OSMAR FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAM/MT  
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA

Despacho (fls. 240):  
"(...) II – Manifestem-se as partes, sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exequente. III – Intimem-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007."

OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2005.36.00.002535-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANITA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

Decisão (fls. 456/457):  
"I – Considerando a informação de fls. 446/449 que dá conta da abertura dos autos de arrolamento dos bens deixados pela *de cuius* ALICE SANTOS DA SILVEIRA, em trâmite pela Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/MT, e considerando ainda que referida ação encontra-se aguardando, dentre outras providências, a emenda da exordial para indicação/relação dos bens a inventariar, juntada das certidões negativas das fazendas municipal, estadual e federal e, ainda, o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e das custas processuais daquela ação, a pretensão de levantamento dos valores depositados nestes autos em nome da *de cuius*, não pode ser atendida da forma como exposta em fls. 436/438. De fato, tramitando autos de arrolamento dos bens deixados pela falecida e estando referida ação em plena tramitação, ao Juízo do arrolamento comporta deliberar acerca da destinação dos bens deixados, bem como a fiscalização do recolhimento dos tributos devidos. Por força disso, INDEFIRO parcialmente o pleito de fls. 436/438. Em consequência, oficie-se ao Juiz Estadual condutor do arrolamento informando a existência da presente ação, bem como colocando à sua disposição os valores depositados por força do precatório em nome da *de cuius* ALICE SANTOS DA SILVEIRA, para que sejam partilhados. Oficie-se também ao Banco do Brasil informando o teor desta decisão. II – Por outro lado, DEFIRO o pleito de fls. 436/438 relativo ao levantamento do precatório depositado em nome do exequente IGOR SANTOS DA SILVEIRA (R\$ 91.377,50 – fls. 434). Expeça-se alvará de levantamento. III – Outrossim, intimem-se os exequentes ANITA GOMES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS, PAULO FALCONI, LÍDIA COELHO RODRIGUES e EDSON PEREIRA CAMPOS a requererem o que de direito, face ao pagamento do precatório devido, consoante fls. 432/434. IV – Intimem-se. Cuiabá, 20 de junho de 2006."

2005.36.00.006433-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : VICENTE DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Despacho (fls. 532):  
"(...) II – Manifestem-se as partes, sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exequente. III – Intimem-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007."

OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2005.36.00.008212-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS  
EMBDO : JOSE MARIA FLORES LOPEZ  
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

Sentença (fls. 52/54):  
"DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a Execução prossiga nos limites da conta apresentada pela Contadoria do Juízo (fls. 43/47). Em face da

subcumbência recíproca, as partes arcarão conjuntamente com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, compensando-se mutuamente os montantes devidos, a teor do contido nos artigos 20, parágrafo 4º; e 21 do CPC. Transitada em julgado, desampensem-se e arquivem-se. Traslade-se cópia para os autos da execução, bem como dos cálculos do Contador, nela prosseguindo-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 14 de setembro de 2006."

Despacho (fls. 67):  
"I – Recebo a apelação de fls. 57/62, interposta pela parte Embargada, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II – Intime-se a Apelada (Embargante) para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. III – (...). IV – Publique-se, inclusive a sentença de fls. 52/54. Intimem-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2005.36.00.008779-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
EXCDO : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE QUERENCIA  
ADVOGADO : MT00006255 - FERNANDA BAPTISTA JARROS  
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Sentença (fls. 121):  
"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 158, parágrafo único, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.008783-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA  
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA  
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI

Sentença (fls. 223):  
"DISPOSITIVO – Em face da quitação do débito pela Executada (fls. 220), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.009978-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EMBDO : LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
EMBDO : N. MIURA & CIA LTDA  
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

Sentença (fls. 58/60):  
"DISPOSITIVO – Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos dos artigos 269, I, c/c o 330, II do CPC, declarando EXTINTA a EXECUÇÃO, face a inexistência de título executivo judicial, em relação à Embargada N. MIURA & CIA LTDA e, declarando o EXCESSO DE EXECUÇÃO, no tocante à verba honorária e às custas a serem reembolsadas, determinando, por conseguinte, que se excluam dos valores exequíveis as importâncias apontadas na inicial. Condono os Embargados no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da execução, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta e para os autos principais (processo nº 2005.36.00.007232-2), prosseguindo-se a execução, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 29 de março de 2007."

2005.36.00.010081-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO  
EMBDO : SILVIO MARCOS COSME DE MENEZES  
EMBDO : ALDEMAR DE MORAES CAJANGO  
EMBDO : MARIA DA GLORIA FERREIRA  
EMBDO : SANDRA REGINA VIEIRA NAVA  
ADVOGADO : MT00006203 - JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA  
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO : MT00007331 - SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Despacho (fls. 286):  
"I – Promova a parte Embargada a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, inclusive mediante cópia para servir de contra-fé. II – Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos. III – Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.011103-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO MAINARDI DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
ADVOGADO : MT00004282 - SILVIO EUGENIO FERNANDES

Despacho (fls. 604):  
"I – Intime(m)-se o(a)s credor(a/es) ANANIAS JOSE DIAS, ANDRELINO BENEDITO DE LARA, ANISIO ALVES DE ROMA, ANTONIO VIEIRA LACERDA, ANTONIO FERNANDES DE MELO, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ANTONIO MAINARDI DA SILVA, ANTONIO SANTANA DO ESPIRITO SANTO e ANTONIO WALDIR LOPES, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 603), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 03 de abril de 2007."

2005.36.00.011104-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : MADEIREIRA RIO FURQUIM LTDA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

Sentença (fls. 111/112):  
"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2005.36.00.011710-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ITALO SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
EXQTE : ITALO SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
EXQTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009064A - CIBELE SILVA PRIETCH  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Despacho (fls. 26):  
"I – Intime(m)-se o(a)s credor(a/es) MARIA APARECIDA DE SOUZA, para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, Agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Precatório de natureza alimentar, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II – Após, informe o(a,s) exequente(s) acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 25), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 30 de março de 2007."

2005.36.00.013869-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : YOLANDA MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

Despacho (fls. 373):  
"(...) II – Manifestem-se as partes, sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exequente. III – Intimem-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007."



OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2005.36.00.014014-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : MARCIA MARGARETH DOS SANTOS CALDAS  
ADVOGADO : MT00007672 - DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : MT00002814 - ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

Despacho (fis. 186):

"I – Defiro o pleito de fis. 185. II – Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da execução. III – Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

Obs: Os cálculos referentes à atualização da execução já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2005.36.00.015813-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
EXCDO : MULTIGRAIN COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
ADVOGADO : MT0003494B - ALEXANDRE HERCULANO C DE S FURLAN  
ADVOGADO : MT0004209A - ROSE MIRIAN PELACANI

Sentença (fis. 450):

"DISPOSITIVO – Em face da quitação do débito pela Executada (fis. 436 e 438), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2006.36.00.001549-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
EXCDO : JEFFERSON DE ALMEIDA NEVES  
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

Sentença (fis. 37):

"Com efeito, declaro a extinção deste feito, sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 08 de setembro de 2006."

Despacho (fis. 55):

"I – Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. II – Efetivada a relação processual, apresente a parte executada suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao TRF/1ª Região. III – Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.001555-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
EXCDO : TAINARA STIVAL MARTINS  
ADVOGADO : GO00011334 - HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS

Decisão (fis. 55):

"I – Chamo o feito à ordem para alterar a parte dispositiva da sentença de fis. 37, onde consta: "Com efeito, declaro a extinção deste feito, sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado nestes autos, certificando-se". Passa a constar: "Diante do pagamento do valor devido (fis. 34), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Substitua a cópia de fis. 09 pelo respectivo documento original, ficando, desde já, deferido eventual pedido de desentranhamento". II – Manifeste-se a União (AGU), se remanesce interesse na apelação de fis. 39/54, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.002517-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : MARCO ANTONIO DELMONDES SILVA

Despacho (fis. 76):

"I – Manifeste-se a parte Exequirente acerca das informações contidas no Ofício de fis. 70/75, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 03 de abril de 2007."

2006.36.00.003234-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
EXCDO : RUY MASS

Decisão (fis. 54/55):

"(...) II – Diante do exposto, não recebo a apelação de fis. 35/36. III – Desentranhem-se, certifique-se e intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.003244-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
EXCDO : ROEANY BARROS DE LIMA  
ADVOGADO : MT00007959 - ROSEANY BARROS DE LIMA

Sentença (fis. 37):

"Com efeito, declaro a extinção deste feito, sem apreciação de seu mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Restitua-se ao feito criminal o(s) título(s) de crédito cobrado nestes autos, certificando-se. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cuiabá, 08 de setembro de 2006."

Despacho (fis. 55):

"I – Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. II – Efetivada a relação processual, apresente a parte executada suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao TRF/1ª Região. III – Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.003783-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : LOURIVAL FERREIRA DA SILVA  
EXCDO : CELESTINA FRANCISCA MEIRELES  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

Despacho (fis. 109):

"I – Defiro a suspensão dos autos por 90 (noventa) dias. II – Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento do feito, independente de nova intimação. III – Intime-se. Cuiabá, 20 de março de 2007."

2006.36.00.003784-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANA LUCIA RICARTE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA

Despacho (fis. 53):

"I – Os documentos de fis. 50/51 demonstram que houve o levantamento integral dos valores depositados.

Em face disso, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do litígio, ou, se for o caso, requerer a extinção do processo em virtude da satisfação de seu crédito (art. 794, I do CPC). II – Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 02 de abril de 2007."

2006.36.00.003785-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JERUZA MARIA DA COSTA LEITE E OUTROS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES

Sentença (fis. 103/104):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fulcro nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 26 de março de 2007."

2006.36.00.005967-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADESP LTDA  
ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

Despacho (fis. 199):

"I – Os documentos de fis. 196/197 demonstram que houve o levantamento integral dos valores depositados. Em face disso, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do litígio, ou, se for o caso, requerer a extinção do processo em virtude da satisfação de seu crédito (art. 794, I do CPC). II – Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 02 de abril de 2007."

2006.36.00.005987-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL É OUTRO  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
EXCDO : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

Despacho (fis. 179):

"I – Manifeste-se a parte Exequirente (UNIÃO e CEF) sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.005988-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : ESPOLIO DE EDEVALDO DA CRUZ E SILVA  
ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA

Despacho (fis. 227):

"(...) II – Promova a parte Executada o pagamento da dívida (fis. 221/224) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. III – Intime-se por publicação. Cuiabá, 28 de agosto de 2006."

Despacho (fis. 230):

"I – Defiro o pleito de fis. 229. II – (...). III – Republicue-se o despacho de fis. 227. IV – Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.010667-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
ADVOGADO : MT00003449 - EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXCDO : IRACY SULLIANO DIAS  
ADVOGADO : MT00005071 - DEUSLIRIO FERREIRA

Despacho (fis. 401):

"I – Manifeste-se a parte Exequirente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 03 de abril de 2007."

2006.36.00.012622-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL  
EXQTE : SYLVIA SOARES DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO : MT00005214 - GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT0006146B - LUCIANNE SPINDOLA NEVES

Sentença (fis. 18/19):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c 295, inciso I, todos do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação jurídica processual não se configurou. Transita em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 12 de março de 2007."

2007.36.00.004219-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA  
EMBD : VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

Despacho (fis. 178):

"(...) III – Apresente(m) o(s) embargado(s) sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 23 de março de 2007."

2007.36.00.004280-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA  
EMBD : MARIA CLARA MIGLIACIO  
ADVOGADO : MT00003146 - JOAO NUNES DA CUNHA NETO

Despacho (fis. 62):

"(...) III – Apresente(m) o(s) embargado(s) sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 23 de março de 2007."

2007.36.00.004620-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBTB : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO  
EMBD : LUCIRDES DIAS FERREIRA  
EMBD : WOLFREDO FERREIRA DE BRITTO  
EMBD : JOSE MARIA DE CAMPOS MELO  
EMBD : FERNANDO TADEU DE MIRANDA BORGES  
EMBD : FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

Despacho (fis. 97):

"(...) III – Apresente(m) o(s) embargado(s) sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Intime(m)-se. Cuiabá, 30 de março de 2007."

2007.36.00.005284-9 CAUSAS INFERIORES 60 SALÁRIOS MÍNIMOS  
REOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REQDO : MULTIPLAN CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA

Despacho (fis. 19):

"(...) I – Designo a data de 24/05/2007 às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se na sede deste Juízo Federal... Cuiabá, 16 de abril de 2007."

2007.36.00.008799-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : MARILZA CAPOROSSI RINEIRO ALMEIDA



ADVOGADO : MT0003618 – VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS E OUTROS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
ADVOGADO : MT0003838 – JUEL PRUDENCIO BORGES

Despacho (fl. 54):

"(...) I – Converto o julgamento do feito em diligência, para determinar que a parte autora junte aos autos cópia da CTPS (páginas de anotações), a fim de comprovar o registro da opção por regime do FGTS, nos termos da Lei nº 5958/73.... Curitiba, 23 de fevereiro de 2007."

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 02 de Maio de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2007.36.00.005883-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A  
ADVOGADO : SP00154384 - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES  
ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO : SP00223182 - RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR  
ADVOGADO : SP00114521 - RONALDO RAYES  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

Não há nos autos nenhum elemento que demonstre a relevância das alegações iniciais. A oferta de Prêmio para equalização do valor de referência da soja em grãos - PESOJA constitui-se em subvenção econômica governamental, com regramentos operacionais e fiscais muito bem definidos, a fim de evitar a ocorrência de fraudes. Dessa forma, torna-se necessário o pedido de informações antes da análise do pedido de liminar."

2.

2007.36.00.005719-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ADELIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Assim, notifique-se o Impetrado para prestar as informações devidas e apresentar a cópia do processo/recurso administrativo nº 36004001202/06/08, no prazo de 10 (dez) dias."

3.

2006.36.00.010291-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

4.

2006.36.00.010200-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )

II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

5.

2005.36.00.010656-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS JANDÁIA LTDA  
ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se pessoalmente a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

6.

2006.36.00.010689-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : JOZIAS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se pessoalmente a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

7.

2006.36.00.004233-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
EXCDO : MARILZA BRAZ DAS CANDEIAS  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Defiro (fl. 146). Intime-se a parte Executada, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

8.

2004.36.00.008444-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
EXCDO : MARILZA BRAZ DAS CANDEIAS  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Defiro (fl. 169). Intime-se a parte Executada, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

9.

2006.36.00.007876-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Acolho a indicação e nomeio o leiloeiro LUIZ BALBINO DA SILVA, com a comissão de 5% sobre o valor da arrematação ou da adjudicação, esta caso não haja licitante.

10.

2004.36.00.002276-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
EXCDO : ANA GISELE BARROS SILVA SOUZA  
EXCDO : ADRIANO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se os executados ADRIANO CARVALHO DE SOUZA E ANA GISELE SILVA SOUZA para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

11.

2006.36.00.007420-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INACIO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005302B - ENIELSON GUIMARAES CAMPOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT0004127A - JOSEMARY CASCADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Exequente para emendar, pela última vez, a sua inicial, conforme determinado no despacho de fl. 106."

12.

2006.36.00.011750-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
EXCDO : MARIA AMELIA ASSIS ALVES CRIVELANTE  
EXCDO : LUIZ HENRIQUE SALZEDAS CRIVELANTE  
ADVOGADO : MT0004611B - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro (fl. 269). Cumpra-se o despacho de fl. 265, intimando a parte Executada na pessoa do seu advogado."

13.

2003.36.00.010255-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Requeira a parte Exequente a continuidade desta execução, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução nº 2003.13827-7, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 187/194, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

14.

2007.36.00.006192-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : OBERTI GUSTAVO DE BARROS WILMANN  
ADVOGADO : MT00007626 - ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO  
ADVOGADO : MT00007917 - LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES  
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO  
ADVOGADO : MT00004998 - ROBSON RONDON OURIVES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Isso posto, concedo a liminar para afastar a exigência da realização do ENADE como condição para a colação de grau do impetrante."

15.

2006.36.00.009762-5 EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXPTTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
PROCUR : DF00011802 - ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI  
EXCTO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )

Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência."



16.

2007.36.00.003873-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EDUARDO NERY FUGANTI  
 ADVOGADO : MT00007681 - IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR."

17.

2007.36.00.003874-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOSE ROBERTO PATRICIO  
 ADVOGADO : MT00007681 - IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00010396 - MARIA ELIANA GUILHERMETTI DE CARVALHO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR."

18.

2007.36.00.005871-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : THIAGO SERRA FERREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00011016 - MARCELA DE SOUZA GARCIA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR."

19.

2007.36.00.005118-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MANOEL GONCALO DE AMORIM SILVA  
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada, determinando ao impetrado que proceda o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença do Impetrante."

20.

2007.36.00.005879-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MUNICIPIO FELIZ NATAL/MT  
 ADVOGADO : MT00008450 - CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO  
 ADVOGADO : MT0008811A - HELIO DE OLIVEIRA NETO  
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada."

21.

2007.36.00.003876-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANTONIO ALVES DE MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR."

22.

2007.36.00.003898-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIVONIS S/A  
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOJEN RAMOS  
 ADVOGADO : MT00006893 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR."

23.

2004.36.00.007780-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
 ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
 EMBDO : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
 EMBDO : ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 EMBDO : ODILON VIEIRA DOS SANTOS  
 EMBDO : NATALINO GONCALVES DE QUEIROZ  
 EMBDO : MIGUEL RODRIGUES MOREIRA  
 EMBDO : MANOEL DA GUIA E SILVA  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
 2. À parte Apelada para as contra-razões, no prazo legal."

24.

2005.36.00.009659-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT  
 ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
 EMBDO : ROBERTO MIRANDA DE MEDEIROS  
 EMBDO : BENEDITA DE JESUS MARTINS RESENDE  
 ADVOGADO : MT00004352 - LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Homologo os quesitos de fl. 171.  
 II - Intime-se o auxiliar do Juízo para indicar a data para início dos trabalhos (CPC, art. 431-A), acerca da qual a Secretaria científica fará as partes."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

25.

2004.36.00.010350-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 EXCDO : ROBERTO HURTADO TORREZ  
 EXCDO : ELISETE MARIA CARVALHO SILVA HURTADO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )  
 Em face da quitação do débito pelo executado (fls. 71), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil."

26.

2004.36.00.010349-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 EXCDO : ROBERTO HURTADO TORREZ  
 EXCDO : ELISETE MARIA CARVALHO SILVA HURTADO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )  
 Em face da quitação do débito pelo executado (fls. 73), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil."

27.

2004.36.00.008156-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
 ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA  
 EMBDO : OVIDIO CHAVES SOBRINHO  
 EMBDO : PAULO PINHEIRO DE BARROS  
 EMBDO : SINVAL PEREIRA DOS SANTOS  
 EMBDO : VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
 EMBDO : SINVAL BISPO DE SOUZA  
 EMBDO : VALDENIR BENTO DE SOUZA  
 EMBDO : VALDESON CANDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )  
 1) HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, II, c/c 795, ambos do CPC), em relação a VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, ressalvando a importância...  
 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial (CPC, art. 269, I) e, por consequência, determino a revisão da conta de liquidação apresentada pelos embargados para que : 1º) os percentuais compensáveis sigam os percentuais utilizados pela contadoria deste Juízo em seus cálculos de fls. 126/134; 2º) os juros de mora sejam calculados com cada parcela mensal, sendo gradativamente reduzidos a partir da quitação; 3º) da base de cálculo da diferença sejam excluídas as Antecipações de Férias; 4º) sejam observados os índices de correção monetária fixados nestes embargos ( INPC/IRSM/URV/IPC-r/INPC/IGP-DI). Em consequência, HOMOLOGO a conta de liquidação confeccionada pela Contadoria às fls. 126/134, ..."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

28.

1999.36.00.008374-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : THEREZINHA DE MELLO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o Alvará."

29.

2003.36.00.007988-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
 EMBDO : ALBINO DE OLIVEIRA GUIMARAES  
 EMBDO : ANTONIO PORTELA DE BRITO  
 EMBDO : CARMEM LUCIA ALVES  
 EMBDO : CAETANO SANTANA DA SILVA  
 EMBDO : CLOVIS LEONARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

Ato(s) Ordinatório(s):

" Vista a parte Ré (fls. 456/63)."

30.

2005.36.00.015365-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : ELIZANGELA PINTO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA  
 EMBDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

Ato(s) Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Var/MT (OS nº4)."

## 4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 27 de Abril de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.008585-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : DROGA CENTERS DROGARIAS LTDA

ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN



EMBD0 : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"INTIME-SE a Embargante a se manifestar sobre o interesse em prosseguir com os embargos, vez que, os autos principais foram extintos conforme sentença de fls. 56/58. Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.014937-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : GUIZARDI JUNIOR ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Anote-se a representação processual, conforme pelo executado, às fls. 33/34. Defiro a vista pelo prazo solicitado. Intime-se."

#### Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.005429-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT0 : NILSON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios de fls. 35/41, para prosseguir a sentença de fls. 32, devendo a Ação de Embargos à execução prosseguir em seus ulteriores termos, até final da sentença que então definirá os encargos sucumbenciais pertinentes à controvérsia. Intime-se a Embargada para impugnar os Embargos do Devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1998.36.00.000288-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT  
ADVOGADO : MT00005539 - GONCALBERT TORRES DE PAULA  
EXCDO : MARIA IEDA DA SILVA

#PROC2002.36.00.006114-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : LOGICA ENGENHARIA LTDA

#PROC2003.36.00.001331-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON  
ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA  
EXCDO : ANGELA REGINA RODRIGUES DE MELO

#PROC2003.36.00.012540-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT  
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00007723 - LUCIANA POVOAS LEMOS  
EXCDO : ANA MARIA DA SILVA UNDIACIATTI

#PROC2003.36.00.012548-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT  
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00007723 - LUCIANA POVOAS LEMOS  
EXCDO : CARMEM MARIA RODRIGUES

#PROC2003.36.00.012559-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT  
ADVOGADO : MT00005993 - ALYSON JEAN BARROS  
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00007723 - LUCIANA POVOAS LEMOS  
EXCDO : ENIO CLEBIS MORO

#PROC2003.36.00.012675-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT  
ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA  
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : VITOR LUCIO ROSS FABIANI

#PROC2003.36.00.014784-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : MURAI & CIA LTDA

#PROC2003.36.00.014926-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
EXCDO : IMOBILIARIA NIP LTDA

#PROC2003.36.00.014936-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
EXCDO : INGO PROBST

#PROC2003.36.00.016893-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : LEONI SALLETI COLLA

#PROC2003.36.00.017253-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
EXCDO : OLIVIA FRAGA LEITE

#PROC2004.36.00.008266-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : SARAZATE MACIEL BEZERRA

#PROC2004.36.00.009390-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT  
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
EXCDO : CENIRA BENEDITA EVANGELISTA

#PROC2005.36.00.003876-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
EXCDO : VANUZA GONCALVES PADILHA  
EXCDO : VANUZA GONCALVES PADILHA

#PROC2005.36.00.014330-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP  
ADVOGADO : DF00005906 - THELMA SUELY F GOUART  
EXCDO : POSTO DE SERVIÇO MAXIMOS LTDA

#PROC2005.36.00.015896-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOAQUIM DA CRUZ COELHO NETO

#PROC2005.36.00.015899-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JAIR GRACINDO ALVES

#PROC2005.36.00.015900-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOAO RENATO ALVES BETINI

#PROC2005.36.00.015903-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOSE BENEVIDES DE FREITAS

#PROC2005.36.00.015914-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : RENATO CAETANO MONFORTE

#PROC2005.36.00.015915-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ERNANDE RAMALHO DE SOUZA

#PROC2005.36.00.015925-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : CLAUDIO MANOEL CAMARGO

#PROC2005.36.00.015943-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOSE ANDRE PAES DE OLIVEIRA

#PROC2005.36.00.015944-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOSE ANTONIO AMARAL

#PROC2005.36.00.015946-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO

#PROC2005.36.00.015947-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : IVO DOS SANTOS ARAUJO

#PROC2005.36.00.015956-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : CLOVIS LUCIO DANTAS

#PROC2005.36.00.015975-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ALCIDES ANASTACIO

#PROC2005.36.00.015992-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : PAULO ANTONIO PIRES BENITEZ

#PROC2005.36.00.016002-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : QUINTINO DA COSTA

#PROC2005.36.00.016004-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : WILLIAN TADEU LATORRACA

#PROC2005.36.00.017133-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : CASTOR WINKLER

#PROC2005.36.00.017175-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ELIAS BENEDITO PEREIRA

#PROC2005.36.00.017179-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ANTONIO LUIZ SILVA RONDON

#PROC2005.36.00.017188-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JUMAIL LEITE ROCHA

#PROC2005.36.00.017513-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : MANOEL PEREIRA CAMBUY

#PROC2005.36.00.017542-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOSE CARLOS VENDRAMINI

#PROC2005.36.00.017550-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JUMAIL LEITE ROCHA



#PROC2005.36.00.017560-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : LIDERANCA CUIABA IMOBILIARIA LTDA

#PROC2005.36.00.017567-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : RAMAO SATURNINO AJALA FILHO

#PROC2005.36.00.017571-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : DOUGLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA

#PROC2006.36.00.001862-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : BENEDITA ELIZABET DE CAMARGO

#PROC2006.36.00.001864-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : AUREO ALVES MARTINS

#PROC2006.36.00.005666-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
EXCDO : AGROVET IND. E COM. DE PRODUTOS VETERINARIOS

#PROC2006.36.00.005671-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
EXCDO : MARCOS DA SILVA BEZERRA - ME

#PROC2006.36.00.006222-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ELAINY FRANCO

#PROC2006.36.00.006985-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ISRAEL DO NASCIMENTO / MERCADO DO LAR

#PROC2006.36.00.007263-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : INTERGRAOS COMERCIO IND. EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA

#PROC2006.36.00.008631-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : JOADIR BUENO PACHECO

#PROC2006.36.00.008632-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : HUGO QUINTINO MOREIRA

#PROC2006.36.00.008647-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : LUIS MARCELO RANGEL FALCAO GOMES DE ARRUDA

#PROC2006.36.00.008655-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : EDINEIA APARECIDA MOURA

#PROC2006.36.00.008683-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : ARMELINDO MUNARETTO JUNIOR

#PROC2006.36.00.008685-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : EDINILSON RAMOS DE FREITAS

#PROC2006.36.00.008687-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : ARI CESAR GOMES DE SOUZA

#PROC2006.36.00.008690-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : ANAMARIA COELHO POMPEO CAMPOS RESENDE

#PROC2006.36.00.008692-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : LUIZ PAULO MIETSCHIKOWSKI FOLETTO

#PROC2006.36.00.009001-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : ELIAS ESTEVAO SOUZA SANTOS

#PROC2006.36.00.012320-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : TUIJUIU MADEIRAS LTDA

#PROC2006.36.00.012322-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : M A R CRUZ

#PROC2006.36.00.012452-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : M S M ALI HAMAD ME

#PROC2006.36.00.012453-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND

ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : MIK CONFECÇÕES LTDA

#PROC2006.36.00.012457-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : VALDEMIR FRANCISCO DE ARRUDA

#PROC2006.36.00.012463-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ELIETE GENOVEVA DA COSTA ME

#PROC2006.36.00.012466-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : N N SILVA

#PROC2006.36.00.012467-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : NEURI BERNARDO DIAS

#PROC2006.36.00.012469-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : RODRIGO ERICK GUIGNER BOLOTTI - ME

#PROC2006.36.00.015679-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : ROSIRENE AUGUSTA DA SILVA

#PROC2006.36.00.015680-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO

#PROC2006.36.00.015681-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : CRYSTIANE WILKE

#PROC2006.36.00.015682-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : CRISTIANE AQUINO DOS SANTOS ANTUNES

#PROC2006.36.00.015688-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
EXCDO : EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA

#PROC2007.36.00.000848-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : CESAR ALVES DE LARA

#PROC2007.36.00.001016-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : FABIO LUIZ DELBEN

#PROC2007.36.00.001422-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR

#PROC2007.36.00.001811-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : EDSON AOYAMA NAGAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.489/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2000.36.00.000746-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : CONSBRAS CONSTRUCOES CIVIS LTDA

#PROC2000.36.00.005000-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : ISRAEL CORREA DA COSTA

#PROC2001.36.00.005664-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

#PROC2001.36.00.010024-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT  
ADVOGADO : MT00005339 - GONCALBERT TORRES DE PAULA  
EXCDO : LEINE CARLA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA

#PROC2002.36.00.006110-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : J.M.F. CONSTRUCOES LTDA

#PROC2003.36.00.001109-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : MARCO ANTONIO COBRA

#PROC2003.36.00.014782-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO



ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : IBEPLAN CONSTRUTORA E INCORP. LTDA

#PROC2003.36.00.017269-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : TONIEL DE HERCULANO TEIXEIRA

#PROC2004.36.00.001763-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007200A - ALEX JOSE PIRES MARINI  
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO  
EXCDO : BENEDITA RAMOS DA SILVA

#PROC2004.36.00.001820-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : LEIDIANE COSTA DA SILVA

#PROC2004.36.00.006916-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00007390 - AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER  
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
EXCDO : M M INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA

#PROC2004.36.00.010873-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : EDUARDO SCHNELL NOTHEN

#PROC2004.36.00.010924-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : VANDIR JORGE SGUAREZI

#PROC2004.36.00.011647-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ARMANDO GIRALDI NETO

#PROC2005.36.00.003857-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : BORGES E NASCIMENTO LTDA  
EXCDO : EDIVALDO MARQUES BORGES

#PROC2005.36.00.003873-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTE CASTOLDI LTDA  
EXCDO : MARLI ISABEL CASTOLDI

#PROC2005.36.00.008148-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
EXCDO : ERNESTINA DIAS MOURA

#PROC2005.36.00.015893-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ROBERTO CARLOS DE BRITO

#PROC2005.36.00.015906-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : IRACY QUEIROZ SASAKI

#PROC2005.36.00.015909-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ELIO CUSTODIO

#PROC2005.36.00.015910-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

#PROC2005.36.00.015926-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOSE EDUARDO PORTO

#PROC2005.36.00.015933-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : EDIO DE ALMEIDA CARVALHO

#PROC2005.36.00.015934-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ROBERTO FONTES

#PROC2005.36.00.015936-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : FRANCIS BAPTISTA HOUNSELL

#PROC2005.36.00.015940-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ARMANDO RAMOS MENDES

#PROC2005.36.00.015949-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : OVIDIO REI DA SILVA

#PROC2005.36.00.015979-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOSE SOARES DE MORAES

#PROC2005.36.00.015985-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : AGENIRO SOARES NERI

#PROC2005.36.00.015990-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : OSVALDO BATISTA NEVES

#PROC2005.36.00.015995-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ADAO JOSE DE MORAES

#PROC2005.36.00.015999-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : LUIZ GARCIA

#PROC2005.36.00.016003-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : DESTAQUE ACESSORIA IMOBILIARIA LTDA

#PROC2005.36.00.016006-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ROSALIA RODRIGUES SALES DA SILVA

#PROC2005.36.00.016007-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : RODEMBURGO GIULIATTI DIAS

#PROC2005.36.00.017198-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : LUIZ CESAR MACHADO XIMENES

#PROC2005.36.00.017547-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : IVO FERREIRA DA SILVA

#PROC2005.36.00.017564-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : VICTOR JULIANO BARROSO DOS SANTOS

#PROC2006.36.00.005660-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
EXCDO : VELAS LUCIANA

#PROC2006.36.00.006227-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : L M PESCA GAMES E UTILIDADES LTDA ME

#PROC2006.36.00.007000-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : SAO MATHEUS CUIABA AUTO POSTO LTDA

#PROC2006.36.00.007018-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ZAMBONINI DOS SANTOS & CIA LTDA ME

#PROC2006.36.00.007261-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : NARCIZA DA SILVA SANTOS

#PROC2006.36.00.007271-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ELIO MARRA DO COUTO

#PROC2006.36.00.007284-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : COMERCIAL DE BORDADOS IBITINGA LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02409-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
EXCDO : SUPERMERCADOS NORTE BOM LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 289, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custa incabíveis (Lei 9289/96, art. 4º, I.). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2003.36.00.000636-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXCDO : CARLOS ALBERTO MOUSSALEM  
EXCDO : CARMEM CINIRIA ANTUNES DE SA PORTO MOUSSALEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fls. 45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.003946-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
EXCDO : BOHDAN BARANHUK SOLOGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:



"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 267, IV, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**4ª Vara Federal**

**Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**

**Juiz(a) Substituto:**

**Dir. Secret.: BEL CARLOS ALBERTO ACOSTA**

**Dir. Secret. Substituto: BEL EVANDRO CESAR DA SILVA**

**Atos da Exma. Juiz Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**

**Expediente do dia 02 de Maio de 2007**

**Autos com Despacho**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.012651-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : JUNIOR'S PROMOCOES MERCH E PRODUCOES GRAFICAS LTDA  
ADVOGADO : R000002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, colacionando aos autos cópias da petição inicial do processo executivo, das CDAs que a instrui, do Auto de Penhora e da Certidão do Sr. Oficial que o intimou da penhora, e para regularizar sua representação processual, colacionando aos autos a procuração outorgada ao seu causídico e para que este último assinie a exordial, sob pena de indeferimento. II - Cumprida a diligência, recebo os embargos, ficando suspensa a execução. III - Após, intime-se a Embargada para impugnação, no prazo legal. IV - Intimem-se. V - Publique-se."

PROC2002.36.00.000372-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
EXCDO : ADELINO MESSIAS MATOS PRAEIRO  
EXCDO : DIARIO DE CUIABA LTDA  
EXCDO : IRIS CAPILE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Após, requeira a exequente o que de direito. Publique-se."

PROC2000.36.00.005564-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EXCDO : PROPAGA COMUNICACAO MARKETING E PROPAGANDA LTDA  
EXCDO : CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA  
EXCDO : DOROTY GISELI DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Após, requeira a exequente o que de direito."

PROC2002.36.00.005274-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL  
EXCDO : ANTONIO MARQUES DO CARMO  
EXCDO : MINERACAO ITAPOAN LTDA  
EXCDO : JOSE EMILIO DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Após, requeira a exequente o que de direito. Publique-se."

PROC2000.36.00.010519-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : JOAO GUILHERME JULIANI E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO : MT00007162 - DJALMA RIBEIRO ROMERO  
ADVOGADO : MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a sentença de fls. 177/182, a decisão de fls. 247/249, e a petição de fls. 241, determino o arquivamento dos autos. Desapense-se. Intimem-se. Publique-se."

PROC2000.36.00.001577-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTALEIXES  
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos embargantes. Publique-se."

PROC1997.36.00.000576-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : CEMAG CEREALISTA MINAS GERAIS LTDA  
EXCDO : LUCIA MARIA PRECIOSOS  
EXCDO : JOSE ROBERTO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamentam a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDONÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC2005.36.00.007350-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : ADRIANE GONCALVES ANTUNES  
ADVOGADO : MT00008657 - HJBERLANE CAVALCANTE DE SOUZA  
ADVOGADO : RJ00109213 - HJBERLTO JOSE PEIXOTO VELLOZO  
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista à apelada, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF - 1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se."

PROC2006.36.00.013152-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : JOAO DIAS DE ARAUJO CAVALCANTE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à embargada para especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Publique-se."

PROC2000.36.00.005558-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : GRAFICA ELITE LTDA  
EXCDO : WALTER NATAL CRUZ  
EXCDO : MARCOS PAULO GASPARRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Assim, não tendo a exequente comprovado tais diligências, indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal/MT. Publique-se."

PROC2007.36.00.003624-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
EXCDO : JOSE APARECIDO DE LIMA COMERCIO LTDA  
EXCDO : JOSE APARECIDO DE LIMA  
EXCDO : ZILDA PEREZ MACHADO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamentam a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de SINOP-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC2006.36.00.016005-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : PEDRO VIRMONTES RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Manifestem-se os embargantes sobre a r. sentença da execução principal, cuja cópia encontra-se acostada à fl. 12. Publique-se."

PROC1997.36.00.005607-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : PONTAL NAUTICA MOTORES E GUARDA BARCOS LTDA  
EXCDO : CESAR AUGUSTO LASMAR  
EXCDO : GERALDA GONZALES LASMAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Indefiro o pedido de f. 138, pois cabe à exequente fornecer mapa de localização do imóvel penhorado, como determinado anteriormente à f. 132. Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se."

PROC2007.36.00.002714-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : VALMIR CARLOS MORAES  
EXCDO : LUCIENE NAVES MIRANDA  
EXCDO : L N MIRANDA E MORAES LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamentam a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de CÁCERES-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC2004.36.00.003250-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT : MOACY FELIPE CAMARAO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00000291 - JOSE ANIBAL DE SOUZA BURET  
ADVOGADO : MT00005040 - MOACY FELIPE CAMARAO  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada pela suas próprias razões. Como não foi dado efeito suspensivo ao agravo, conforme consulta processual de fl. 237, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 210/211 e intime-se a perita para apresentar sua proposta de honorários e prazo para conclusão dos trabalhos. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.007121-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EXCDO : CORREA MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA  
EXCDO : ORLANDO DA SILVA CORREA  
EXCDO : BARTHOLINA DE BARROS CORREA  
EXCDO : OSVALDO DA SILVA CORREA FILHO  
ADVOGADO : MT00003032 - FATIMA KASSEN FARES  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a vista requerida pela executada à f. 57, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão para decisão sobre o pedido da exequente de fls. 54. Publique-se."

PROC95.00.00944-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : CARLOS AUGUSTO CANDIA AZEVEDO  
EXCDO : LEILA TANCREDI CANDIA AZEVEDO  
EXCDO : GUARUJA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
EXCDO : MONICA MARIA CANDIA AZEVEDO  
EXCDO : FEROLA MARIA CANDIA AZEVEDO  
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES  
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:



\*Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. \*

PROC2006.36.00.006965-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : JONAILSON MAIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se. "

PROC1997.36.00.005612-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
 EXCDO : CIA EDITORA E IMPRESSORA MATOGROSSENSE  
 EXCDO : BENEDITO ALVES FERRAZ  
 EXCDO : BENEDITO ALVES FERRAZ JUNIOR  
 EXCDO : SILVIO HUMBERTO SANTALUCIA  
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0003668A - JOAO DE CAMPOS CORREA  
 ADVOGADO : - MARCIA FERREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

\*Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. \*

PROC2005.36.00.001174-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EMBDO : MUNICIPIO DE CUIABA-MT  
 ADVOGADO : MT00003701 - DURVAL TEODORO DE MELO  
 ADVOGADO : MT00003632 - PAULO EMILIO MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos embargantes. Publique-se. "

PROC1997.36.00.002672-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : APROCART CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 EXCDO : JOSIMAR SOARES DOURADO  
 EXCDO : HERCULES EDUARDO MAZZONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDÔNÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC1998.36.00.006444-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
 EXCDO : CTM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 EXCDO : ELISABETH AGUIAR DE MEDEIROS  
 EXCDO : CARLOS TADEU DE MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

\*Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. \*

PROC1997.36.00.005264-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
 EXCDO : FRANCISCO MIGUEL DE LIMA  
 EXCDO : FRANCISCO MIGUEL LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

\*Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. \*

PROC2003.36.00.015177-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : DROGARIA SANTA BARBARA  
 ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
 ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN  
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"INTIME-SE a Embargante a se manifestar sobre o interesse em prosseguir com os embargos, vez que, os autos principais foram extintos conforme sentença de fls. 44/46. Intime-se. Publique-se. "

PROC1999.36.00.004326-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ANJO GABRIEL LTDA  
 EXCDO : NILSE MARINES DA ALCANTARA  
 EXCDO : MARLENE TEREZINHA DE ALCANTARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro, por ora, o pedido de f. 64. Manifeste-se a exequente sobre os documentos juntados às fls. 66/12. Publique-se. "

PROC2003.36.00.012832-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : ERIVALDO MARIANO SILVA  
 EXCDO : FABRI CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO LTDA  
 EXCDO : MARIA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

\*Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. \*

PROC2001.36.00.005096-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 EXCDO : ESCOLA DE 10 GRAU SERELEPE LTDA-ME  
 EXCDO : MARIA HELENA DA SILVA  
 EXCDO : DARLY CASSIA LEITE DOS REYS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Cumpra a executada o despacho de fls. 60, devendo trazer aos autos instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 56/59. Expeça-se ofício ao DETRAN/MT, solicitando informações acerca da existência de veículos em nome dos executados. Após, dê-se vista à exequente. "

PROC1997.36.00.003994-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : GRAFICA MUNDIAL LTDA  
 EXCDO : ANTONIO MARCOS RODRIGUES  
 EXCDO : JOSE CARLOS MADUREIRA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Face à criação e consequente instalação das novas Varas Federais nesta Seção Judiciária (Leis nºs 10.772/2003 e 10.934/2004), c/c a Resolução nº 600-018, de 28.06.2003, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15.08.2005, que regulamenta a redistribuição de processos decorrente da criação de Varas Federais em novas subseções judiciárias da Primeira Região, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de RONDÔNÓPOLIS-MT, mediante baixa, para que sejam redistribuídos naquele juízo. Intime-se."

PROC2000.36.00.008893-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 EXCDO : BENEDITO NILDES DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Publique-se. "

PROC2005.36.00.001110-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 EXCDO : CONTABIL MENNA BARRETO S/C LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fls. retro, forneça a exequente o endereço atualizado da empresa executada. Após, à conclusão para decisão sobre pedido de f. 27. Publique-se. "

PROC1997.36.00.002671-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA  
 EXCDO : COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE POCONÉ LTDA  
 EXCDO : RODOLFO GOMES DA SILVA  
 EXCDO : CRISTOVAO AFONSO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
 ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER  
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do petição pela exequente às fls. 122/124, declino da competência para processar e julgar a presente execução, para uma das varas da Comarca de Poconé / MT. Publique-se. "

PROC96.00.04397-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : CANTINHO DAS NOIVAS COMERCIO E VESTUARIO LTDA  
 EXCDO : EDSON BALBINO DA COSTA  
 EXCDO : ANA MENDES DA SILVA  
 EXCDO : BELA NOIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Publique-se. "

PROC1999.36.00.002262-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : JOSE ANTONIO SAMPAIO  
 EXCDO : AUTA APARECIDA COSTA SAMPAIO  
 EXCDO : CEUC CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE CUIABA LTDA  
 ADVOGADO : MT00006709 - FILIPE GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00003591 - OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, haja vista que o Cartório de Imóveis já realizou o registro da penhora do imóvel matriculado sob nº 46.799, conforme certidão de fls. 90/93. Publique-se. "

PROC1998.36.00.006269-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 EXCDO : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE HABITACAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o transcurso do prazo de suspensão requerido à f. 50, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito. Publique-se. "

PROC1997.36.00.000279-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : COPA COMERCIO CONSTRUTORA DE OBRAS INCORP. E PAVIMENT. LTDA  
 EXCDO : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MACEDO  
 EXCDO : JANETE ASCHAR DE OLIVEIRA MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo o curso do processo pelo prazo de 02 (dois) meses, em face do petição pela exequente à f. 26. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, sem manifestação da exequente, intime-se a mesma para dizer o que de direito. "

PROC2003.36.00.016711-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO : MT00007627A - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos embargantes. Publique-se. "

PROC2004.36.00.010179-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : TAPECAR COMERCIO DE PECAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de f. 52. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, juntando aos autos contrato social e eventuais alterações, bem como certidão de inteiro tero do imóvel indiciado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. "

PROC2003.36.00.006238-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : JULGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA  
ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao executado para manifestação da petição de fis. 12/13. Publique-se."

PROC2006.36.00.012002-9 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXPTE : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : RS00048195 - ANELISE PONS DA SILVA  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a presente Exceção de Incompetência, ficando suspensa a Execução em apenso, consoante termos do inciso III, do art. 265, do Código de processo Civil. Intime-se a excepta para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Publique-se. "

PROC2000.36.00.009577-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EXCDO : JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80), conforme requerido pela exequente. Publique-se. "

PROC2006.36.00.015922-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTB : SILVIO ZULLI  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
EMBDQ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Após, recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução fiscal. Ao embargado para apresentar impugnação no prazo legal. Publique-se. "

#### Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.36.00.001481-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBTB : SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
ADVOGADO : GO00004285 - JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0005689A - NEILSON CRUVINEL FILHO  
ADVOGADO : MT0005699A - NEILTON CRUVINEL FILHO  
EMBDQ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar o despacho de fis. 197, em razão do art. 736, do CPC. Prossiga-se os embargos com o cumprimento do despacho de fis. 132 com a intimação do síndico da Massa Falida de Treze Construtora e Incorporadora e Outros. Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.002567-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA  
EXCDO : CAETANO PEREIRA DA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Prossiga-se a Execução. Intimem-se. Publique-se."

PROC1997.36.00.001260-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES  
EXCDO : MAURICIO DA SILVA  
EXCDO : LEONILDE DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Publique-se."

PROC96.00.00957-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO GROSSO LTDA  
EXCDO : HARRI STIEGEMEIER  
EXCDO : ALFREDO ZAZE NETO  
ADVOGADO : RS00006905 - DEALMO ALFREDO ADAM  
ADVOGADO : MT0005787E - HARRI STIEGEMEIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de substituição do depositário de fis. 213/214, mantendo-se no endereço de depositário fiel dos bens penhorados para garantir a execução, devendo diligenciar para resguardar os imóveis da invasão notificada nos autos. Intime-se a exequente da solicitação de pagamento de diligência de Oficial de Justiça (fis. 223/224) do Juízo da Comarca de Santo Antonio de Leverger- MT. Designem-se datas pra hasta pública, após a avaliação dos bens penhorados. Intime-se. Publique-se."

PROC2004.36.00.008590-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA  
ADVOGADO : MT00005935 - MICHAEL GALHANO FEIJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de fis. 22, vez que a Exequente não se manifestou sobre a nomeação de bens de fis. 10/13, restando, ainda, sem prova a alegada atuação do SR. GUILHERME ANTONIO MALUF, como gerente da empresa Executada no período da contração da dívida. Manifeste a Exequente sobre a nomeação dos bens de fis. 10/13."

PROC2004.36.00.008988-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA  
ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Por ora, deixo de apreciar o pedido da Exequente, haja vista a insuficiência de documentação hábil para aplicação da Lei nº 8.620/93. Assim, intime-se a Executada para fazer todas as alterações contratuais da sociedade e, também, para que se manifeste acerca da propriedade do bem oferecido à penhora, uma vez que o proprietário do mesmo é Dentalclínica - Plano de Assistência Odontológica Ltda. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. "

PROC1998.36.00.007462-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
EXCDO : HUGO HUMBERTO LUVISON  
ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Prossiga-se a Execução. A SECLA para exclusão de Hugo Humberto Luvison do pólo passivo. Intimem-se. Publique-se."

#### Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.36.00.001856-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBTB : BENEDITA DO CARMO MACHADO  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
EMBDQ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. Condeno a Embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sem custas (art. 7º, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se na Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC94.00.00814-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SILHESARENKO  
EXCDO : VIEIRA E BARROS LTDA - QUEBRA TORTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, I, CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4, I, da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.009621-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : PR00035338 - LEONARDO ZAGONEL SERAFINI  
EXCDO : ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I, e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1997.36.00.003528-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : MANOEL LOPES COUTO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, I, CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4, I, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.008686-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAMT  
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEI NANI  
EXCDO : MIQUEIAS ABINADABE DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I, e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.011745-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 9A. REGIAO  
ADVOGADO : GO00014972 - JOAO BATISTA DA SILVA  
EXCDO : MARCIANO APARECIDO FERREIRA DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.005401-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : VIVEIROS TANGARA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 267, VI, CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.015905-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : INTERIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.015901-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : JOAO MESSIAS



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos com Ato Ordinatório**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.36.00.005570-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EXCDO : HELIO MOREIRA DOS REIS  
EXCDO : COLLAR COMERCIO DE GESSO E DECORACOES LTDA  
EXCDO : ELSON MOREIRA DOS REIS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do DETRAN/MT."

PROC2006.36.00.005056-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : TRAVASSOS SEGURANCA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC95.00.02863-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
EXCDO : SEBASTIAO AMARILDO LOPES ME  
EXCDO : SEBASTIAO AMARILDO LOPES  
EXCDO : ELIDIO MERIZIO  
EXCDO : SIRLENE TEREZA LOPES MERIZIO  
EXCDO : MARIA JULIA PEREIRA LOPES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do Juízo Deprecado."

PROC2006.36.00.006460-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : EDUCANDARIO ARCO IRIS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC1998.36.00.005399-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
EXCDO : ASCAUTO ASSOCIACAO DOS CORRETORES  
EXCDO : JOAO PEREIRA CAETANO  
EXCDO : WESLEY PINHEIRO DE SOUZA  
EXCDO : PAULO RODRIGUES LISBOA  
ADVOGADO : MT0002365A - EZENIR DUACATI  
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do DETRAN/MT."

PROC2006.36.00.006459-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : CLINICA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2006.36.00.005482-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : EDITORA E GRAFICA ELITE LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2000.36.00.007382-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : INTERMEDIUM COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
EXCDO : BENEDITO ALVES FERRAZ  
EXCDO : BENEDITO ALVES FERRAZ JUNIOR  
EXCDO : DALVA BEATRIZ MALHADO FERRAZ  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do Juízo Deprecado."

PROC2000.36.00.010018-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EXCDO : APRESSE AGENCIA PRESTACAO SERVICOS LTDA  
EXCDO : FLAVIO ALVES DOS SANTOS  
EXCDO : GERALDO ALVES DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do DETRAN/MT."

PROC2004.36.00.001134-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBE : ANTONIO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista às partes sobre proposta de honorários periciais."

PROC2006.36.00.005750-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

EXCDO : SOCIEDADE MEDICA MODELO LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC1998.36.00.001580-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
EXCDO : LOURIVAL PELEGIM  
EXCDO : TABAJARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
EXCDO : FRANCISCO LIMONTA  
EXCDO : ESPOLIO DE ANTONIO PELEGRIN CARRILO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre Carta Precatória nº 493/2006."

PROC2005.36.00.002441-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : ARENIL MARIA VIANA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006329 - GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à exequente."

PROC2005.36.00.003061-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO  
EXCDO : LILIAN DE ARAUJO FERREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2006.36.00.005055-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : AMAZONIA SEGURANCA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC95.00.01024-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
EXCDO : JOSE TADEU REYES  
EXCDO : DEOLINDA MARIA REYES  
EXCDO : HEITOR GERALDO REYES  
EXCDO : STAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos de fls. 116/184."

PROC2005.36.00.003230-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
ADVOGADO : MT00009080 - SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO  
EXCDO : PLINIO ANTUNES MACIEL  
ADVOGADO : MT00002442 - ADÃO MARTINS BRANDÃO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do Juízo Deprecado."

PROC2006.36.00.004046-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : MINERACAO MATO GROSSO LTDA ME

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2002.36.00.007326-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL  
EXCDO : TRANSCOOPER COM IM EXP TRANSP DE CEREAIS  
EXCDO : ALESSANDRO ALVARENGA DO ESPIRITO SANTO  
EXCDO : WILSON MARTINS LEMES

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do DETRAN/MT."

PROC2006.36.00.005483-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : M.R. COUTINHO ME

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC2006.36.00.005749-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : ENSINO DE ENSINO 1 GRAU LAPIS DE COR LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROC95.00.00336-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : JOSE CUSTODIO RAMOS  
EXCDO : ADELVINO ROBERTO RAMOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista a exequente sobre officio do Juízo Deprecado de f. 294."



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 033/2007

Expediente do dia 30 de abril de 2007  
Autos com Despacho:

2005.36.01.001722-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : - MARIO LUCIO DE AVELAR  
REU : VANDERLEI VENANCIO DE ARAUJO  
ADVOGADO : MT0005012A - SERGIO VIEIRA RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:  
"...Diante do exposto, não conheço dos pedidos formulados às fls. 125/126 e 128/129. Intime-se..."

2007.36.01.000286-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TANNERY DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RS00052096 - ILO DIEHL DOS SANTOS  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o original da petição de fls. 62/63..."

Autos com Decisão:

2007.36.01.000599-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GALERA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO : PR00027112 - GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : PR00027181 - MARCELO DINIZ BARBOSA  
ADVOGADO : PR00024552 - MONROE FABRICIO OLSEN  
ADVOGADO : PR00008351 - WILSON J. ANDERSEN BALLAO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...No caso em tela, considerando que a autoridade coatora tem sede em Cuiabá/MT, conforme certidão de fls. 58-verso, declino da competência em favor da Seção Judiciária Federal de Cuiabá/MT. Intimem-se..."

Autos com Atos Ordinatório:

2006.36.01.001327-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE MIATELLO  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 52."

2006.36.01.001988-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOANA AURORA MARTINS GODINHO  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001783-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : EDITE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001965-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ALVARO LEITE DAS CHAGAS  
ADVOGADO : MT00127876 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES  
ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.36.01.001443-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ARISTIDES JOAQUIM DA CRUZ  
REU : DAISE AMARAL TORRES  
REU : FRANCISCA FATIMA GOMES  
ADVOGADO : MT0002301A - CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES  
ADVOGADO : MT00009564 - FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório:

"...Outrossim, informo que foi designado o dia 09 de julho de 2007 às 15:00 horas, para realização de audiência de Oitiva da Testemunha João Garcia..."

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

Autos com Despacho:

2005.36.01.001443-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008171 - ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO  
EMBDO : ABILIO LAURINDO RIBEIRO  
EMBDO : ADELINO JOSE DE SOUZA  
EMBDO : ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
EMBDO : CANDIDO DE CAMPOS  
EMBDO : PULQUERIA FERREIRA DE SOUZA  
EMBDO : INACIO FLORENTINO CHAVES  
EMBDO : ANA FRANCISCA NOGUEIRA  
EMBDO : ANA LUIZIA FARIA  
EMBDO : MARIA SURUBI  
EMBDO : LUIZA JUSTINA TEODORO  
EMBDO : ANNA JACINTHA GARCIA

EMBDO : ANA DE SOUZA BENEVIDES  
EMBDO : MARIA BATISTA  
EMBDO : ANA LUCIA DE BARROS  
EMBDO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
EMBDO : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
EMBDO : FLAUZINO JOSE DE OLIVEIRA  
EMBDO : ANA OTILIA DE OLIVEIRA MENDES  
EMBDO : ELPIDIO MANOEL DOS SANTOS  
EMBDO : MARIA FAUSTINA RAMOS  
EMBDO : ANA ROSA RIBEIRO DA CRUZ  
EMBDO : FELONILIA ALVES DE SOUZA  
EMBDO : MARINA JOSE DA SILVA  
EMBDO : MARIA CIRIA RIBEIRO OLIVEIRA  
EMBDO : APOLINARIO CORREA DE OLIVEIRA  
EMBDO : BERNARDINA DE FREITAS  
EMBDO : ALGENIR RODRIGUES DA SILVA  
EMBDO : ANTONIO VIDAL AGUILERA  
EMBDO : PAULINA MARQUES DE ARRUDA  
EMBDO : MARIA MOREIRA DE JESUS  
EMBDO : BENEDITA MARIA BRENCIANO FERREIRA  
EMBDO : MARIA COVRE  
EMBDO : JOAO LOPES VIANA  
EMBDO : BENEDITO BARROS  
EMBDO : BRASILINA DE JESUS  
EMBDO : JOSE FRANCISCO POQUIVIQUI  
EMBDO : ADELAIDE BATISTA SANCHES  
EMBDO : VICENTE RIBEIRO DOS ANJOS  
EMBDO : CANDIDO DIAS DE OLIVEIRA  
EMBDO : PAULO GARCIO CEBALHO  
EMBDO : AGOSTINHO JOSE DA SILVA  
EMBDO : MARIA RODRIGUES ALVES  
EMBDO : CARLOS LUIZ DA SILVA  
EMBDO : NILZA DA SILVA FRANCA  
EMBDO : ERNESTA DE ARRUDA PINHEIRO  
EMBDO : EMILIANO DE ARRUDA FIALHO  
EMBDO : CARMELITA MARIA DA CRUZ  
EMBDO : BALBINA ANTONIA  
EMBDO : CONRADA MARIA DA S. SANTO  
EMBDO : CATARINA RODRIGUES DE JESUS  
EMBDO : CASSIANO DE ARRUDA  
EMBDO : ZELI DE ARRUDA E SILVA  
EMBDO : CATARINA LOPES  
EMBDO : MARIA ZULINA VIEIRA SANTANA  
EMBDO : DOMINGOS PORFIRIO  
EMBDO : DURCULINA H DE AZEVEDO  
EMBDO : TOMAZ CARDOSO DA SILVA  
EMBDO : BENEDITA AURELINA DE CAMPOS  
EMBDO : MARIA JOSE DA CONCEICAO  
EMBDO : ESCOLASTICA VIANA DO ESPIRITO SANTO  
EMBDO : ALICE VILAS BOAS DE OLIVEIRA  
EMBDO : BENEDITA EUGENIA DE PAULA  
EMBDO : CELINA ALVES LEITAO  
EMBDO : ESTAFANIA DANELICHEN  
EMBDO : LIDIA RODRIGUES  
EMBDO : ANA MARIA FERREIRA  
EMBDO : EUNICE ROCHA MOREIRA  
EMBDO : EVA MACENA DUARTE DA SILVA  
EMBDO : FELICIANA DE OLIVEIRA MONTECCHI  
EMBDO : SOFIA DE OLIVEIRA  
EMBDO : MARIA BENEDITA DE FIGUEIREDO  
EMBDO : ADELAIDE GERCIA  
EMBDO : FIRMINIA MACIEL DE CAMPOS  
EMBDO : FRANCISCA RITA DE PONCE  
EMBDO : AGRIDEI DE MAGALHAES CAMPOS  
EMBDO : OLIVIA RODRIGUES DA SILVA  
EMBDO : FLORINDA JOANA SCHNEIDER SANTOS  
EMBDO : MARIA CHAVES COIMBRA  
EMBDO : NATALINA MANOELA DA SILVA  
EMBDO : ERIMITA DOS SANTOS  
EMBDO : FRANCISCA JUSTINIANO ARTIAGA  
EMBDO : VALERIANO DA SILVA  
EMBDO : LUIZ PINTO DE MORAES  
EMBDO : JOAO PAULO DA CONCEICAO  
EMBDO : GINEZ PRETEL  
EMBDO : HILARIO LOPES MACIEL  
EMBDO : JOANA RIBEIRO PIRELLI  
EMBDO : JOSEFA MARTINHA PACHURIZ  
EMBDO : JOANITA RIBEIRO  
EMBDO : ANTONIO CALIXTO DE CAMPOS  
EMBDO : HERMINIA BEZERRA DA SILVA  
EMBDO : ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO  
EMBDO : JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS  
EMBDO : PEDRO ARTIAGA  
EMBDO : ESPERANCA DE MORAES  
EMBDO : MANOEL JOAO DE CAMPOS  
EMBDO : JOSE CORREA  
EMBDO : JOSE GONCALO PIRES DO PRADO  
EMBDO : ANA FRANCISCA DA SILVA  
EMBDO : LUCIANA DE FIGUEIREDO CAMPOS  
EMBDO : BENEDITO JOAQUIM COLETO  
EMBDO : JOSE VICENTE DE OLIVEIRA  
EMBDO : JOAO FRANCISCO DE PAULA  
EMBDO : GREGORIA CHAVES AMARAL  
EMBDO : ELVIRA TOPAN DA VEIGA  
EMBDO : JOSE VIRGILIO RAMOS  
EMBDO : PEDRO TERTULIANO RIBEIRO  
EMBDO : BENEDITO FILOMENO DA SILVA  
EMBDO : LAZARO JACINTO DE SOUZA  
EMBDO : JUDITH DE JESUS  
EMBDO : JUSTO HENRIQUE LEITE  
EMBDO : MARIA PEREIRA LISBOA  
EMBDO : MARIA AMELIA EUSTAQUIA  
EMBDO : JULIANA FERREIRA DA CRUZ  
EMBDO : JOAO BATISTA GONCALVES  
EMBDO : ALEXANDRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
EMBDO : ANA GERTRUDES MACIEL DE CAMPOS  
EMBDO : JULIO JOSE DE FRANCA  
EMBDO : LAZARA ANTONIO LIMA  
EMBDO : ARLINDA CASSEMIRA CERQUEIRA MARTINS  
EMBDO : ABETY ALVES DE AMARAL  
EMBDO : SABINA PAREIRA DO AMARAL  
EMBDO : LOURENCO RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBDO : MANOEL MOREIRA DE CARVALHO  
EMBDO : MARCIONILIA VIEIRA DOS SANTOS  
EMBDO : MARIA EMILIA PEDROZA  
EMBDO : PETRONILHA CLARA DE CAMPOS  
EMBDO : MARIA JOSE DE MORAES  
EMBDO : MARIA ANASTACIA DA SILVA  
EMBDO : ALVARO MARTOS  
EMBDO : LEVINO PEREIRA DE BARROS  
EMBDO : FRANCISCO DE SALES ANTAO  
EMBDO : MARIA CARLOS TEOTONIO  
EMBDO : ALICE SILVA DE JESUS



EMBD0 : JOAO ALVES DE FARIAS  
 EMBDO : DEOLINDA DA GUIA MORAES RODRIGUES  
 EMBDO : MARIA CONSTANCIA ANJOS  
 EMBDO : DORANA ARVELINA PEREIRA  
 EMBDO : JOAO ANTONIO A COSTA  
 EMBDO : MARTINHO DE CARVALHO  
 EMBDO : MARIA ESTEVINA A DE CARVALHO  
 EMBDO : FELICIANO L. DE FRANCA  
 EMBDO : MOACIR VALIANI  
 EMBDO : FELICIA PARAVA  
 EMBDO : MARIA SEBASTIANA DE MORAIS  
 EMBDO : NESTOR DE MEDEIROS RAMOS  
 EMBDO : COCEICAO ARMANDO BARBOSA  
 EMBDO : ARTUR EVANGELISTA DE JESUS  
 EMBDO : MARIA TERCILIA DE SOUZA  
 EMBDO : LAUDELINA DA SILVA RONDON  
 EMBDO : EDITH DE MORAES FRANCA  
 EMBDO : LUIZ DE CAMPOS  
 EMBDO : OLINTO DE OLIVEIRA  
 EMBDO : PEDRO FERREIRA DE AZEVEDO  
 EMBDO : LUIZ CARLOS FERAZ DA SILVA  
 EMBDO : MARIA ZOBEIDA CEBALHO  
 EMBDO : SEBASTIANA BISPO BARBOSA  
 EMBDO : NEOMIZIA AN DE JESUS  
 EMBDO : RAYMUNDO CLEMENTE CORREIA  
 EMBDO : MARIA ELISA PINHEIRO DE ARAUJO  
 EMBDO : SEBASTIANA FAUSTA FLORENCIO  
 EMBDO : ROSA PAZ ANHES  
 EMBDO : JUSTINA CONCEICAO DE MORAES  
 EMBDO : SEBASTIANA MARIA DOS ANJOS  
 EMBDO : EURICO COELHO LOPES  
 EMBDO : MARIA ALICINDA RAMOS  
 EMBDO : LEONILDA NERIS DA SILVA  
 EMBDO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
 EMBDO : HERMINIA ALVES RIBEIRO  
 EMBDO : CECILIA CORREA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : IZABEL BAGA  
 EMBDO : SEVERINO AUGUSTO DA SILVA  
 EMBDO : CICERO PEREIRA BARBOZA  
 EMBDO : JOSE ROSA DA SILVA  
 EMBDO : JOALVES MOTA DE CARVALHO  
 EMBDO : SINOBILINO GUEDES DE OLIVEIRA  
 EMBDO : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : PASCOAL HURTADO  
 EMBDO : LAUDELINO JOSE SOARES  
 EMBDO : TEREZA DUARTE  
 EMBDO : MARGARIDA AVELINA A SILVA  
 EMBDO : SOILA ESPINOZA  
 EMBDO : JOSE CARLOS BEZERRA  
 EMBDO : TEREZA MARIA SOUZA  
 EMBDO : PAULINIA DE FIGUEIREDO

EMBD0 : ERNESTO FERREIRA DE SOUZA  
 EMBDO : MARIA CONCEICAO ROSA  
 EMBDO : VENANCIO PEREIRA LEITE  
 EMBDO : MARIA SOLEDADE DA SILVA  
 EMBDO : MARIA LUIZA GOMES  
 EMBDO : SERAFIN SILVA CARDOSO  
 EMBDO : VITORINO DA COSTA E SILVA  
 EMBDO : MARIA JOSE CEBALHO DE OLIVEIRA  
 EMBDO : ANA MARIA BERNARDINA DE SOUZA  
 EMBDO : VICENTINA MARIA DE JESUS PRADO  
 EMBDO : BARTOLINO JOSE DA SILVA  
 EMBDO : VENTURA DIAS DA FONSECA  
 ADVOGADO : SP00089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR  
 ADVOGADO : RO00003090 - RODRIGO MARTINS DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Defiro a realização de perícia contábil, pleiteada pelo Embargante, a fim de aferir se há ou não excesso de execução, e, para isso, nomeio como perito do Juízo o Contador **BENEDITO CUSTÓDIO DOS SANTOS MATOS**, CRC/MT nº. 007609-0-3... Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante... Intime-se o Sr. Perito para, concordando com a sua designação, apresentar sua proposta de honorários, designando dia e hora para a instalação das perícias, que se dará na Secretaria deste Juízo, devendo o laudo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias..."

Autos com Decisão

2007.36.01.000343-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LETICIA RODRIGUES BASSALO  
 ADVOGADO : SP00141869 - JUSCELINO TADEU SANT'ANA  
 REU : UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Desta forma, mantenho a decisão de fls. 125 pelos seus próprios fundamentos e declino da competência para a Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT...Intimem-se..."

Autos com Sentença

2006.36.01.000337-7 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR : ANTONIO LINO DA SILVA PINTO  
 ADVOGADO : MT00004715 - JOAO CARLOS VAZ CURVO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do Exposto, face à desídia do autor em dar prosseguimento ao presente feito, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Condeno o Demandante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa..."

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 081/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 034/07 – SADP 199/2007.RESOLVEU, em sessão do dia 24/04/2007, por unanimidade, HOMOLOGAR a Portaria nº 01/2007, que designou "ad referendum" do Pleno, os magistrados para jurisdicionar como Juizes Eleitorais substitutos no mês de Janeiro/2007, em virtude de férias dos titulares, com as seguintes designações:

- 1) Dr. Onivaldo Budny, Juiz da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar a 4ª Zona Eleitoral - Poconé, durante férias do Magistrado titular, Dr. Edson Dias Reis, no período de 07 a 31/01/2007;
- 2) Dr. Aduato dos Santos Reis, Juiz da 5ª Vara da comarca de Cáceres, para jurisdicionar a 6ª Zona Eleitoral – Cáceres, durante férias do Magistrado titular, Dr. Luis Octávio Oliveira Sabóia Ribeiro, no período de 07 a 31/01/2007;
- 3) Dr. Walter Tomaz da Costa, Juiz da 2ª Vara da comarca de Alto Araguaia, para jurisdicionar a 8ª Zona Eleitoral – Alto Araguaia, durante férias do Magistrado titular, Dr. Fernando da Fonseca Melo, no período de 07 a 31/01/2007;
- 4) Dr. José Antônio Bezerra Filho, Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Barra do Garças, para jurisdicionar a 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, durante férias do Magistrado titular, Dr. Marco Antônio Canavarros dos Santos, no período de 07 a 31/01/2007;
- 5) Dr. Paulo Roberto da Silva Pedrosa, Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Rondonópolis, para jurisdicionar a 10ª Zona Eleitoral – Rondonópolis, durante férias da Magistrada titular, Dra. Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig, no período de 07 a 31/01/2007;
- 6) Dr. Marcos Terêncio A. Pires, Juiz da 16ª Zona Eleitoral - Vila Rica, para jurisdicionar cumulativamente a 15ª Zona Eleitoral - Félix do Araguaia, durante férias da Magistrada titular, Drª. Rosângela Zacarkim dos Santos, bem como a 28ª Zona Eleitoral – Porto Alegre do Norte, por ocasião das férias do Juiz Eleitoral titular, Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Júnior, ambas no período de 07 a 31/01/2007;
- 7) Drª. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa, Juíza da Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Nortelândia, para jurisdicionar a 17ª Zona Eleitoral - Arenópolis, durante férias do Magistrado titular, Dr. Érico de Almeida Duarte, no período de 07 a 31/01/2007;
- 8) Dr. Wladimir Perri, Juiz da 4ª Vara Cível da comarca de Tangará da Serra, para jurisdicionar a 19ª Zona Eleitoral – Tangará da Serra, durante férias da Magistrada titular, Drª. Olinda de Quadros Altomare Castrillon, no período de 07 a 31/01/2007;
- 9) Dra. Paula Saide B. M. M. Casagrande, Juíza da 7ª Vara da Comarca de Sinop, jurisdicionar a 22ª Zona Eleitoral – Sinop, durante férias da Magistrada titular, Drª Gabriela Carina Knaut de Albuquerque e Silva, no período de 07 a 31/01/2007;
- 10) Dr. Gustavo Chiminzazzo de Faria, Juiz da 3ª Vara da comarca de Colíder, para jurisdicionar a 23ª Zona Eleitoral – Colíder, durante férias do Magistrado titular, Drª. Giovana Pasqual, no período de 07 a 31/01/2007;
- 11) Dra. Emanuelle Chiaradia Navarro, Juíza da 3ª Vara da Comarca de Juína, para jurisdicionar a 27ª Zona Eleitoral – Juara, durante férias do magistrado titular, Dr. Douglas Bernardes Romão, no período de 07 a 31/01/2007;
- 12) Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz da 16ª Vara Cível da comarca de Cuiabá, para jurisdicionar a 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães, durante férias do magistrado titular, Dr. Eduardo C. de Almeida, no período de 07 a 31/01/2007;
- 13) Dr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz da 1ª Vara da comarca de Juína, para jurisdicionar a 35ª Zona Eleitoral – Juína, durante férias da Magistrada titular, Drª. Giovana Pasqual, no período de 07 a 31/01/2007;
- 14) Drª. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto, Juíza da 32ª Zona Eleitoral – Pedra Preta, para jurisdicionar cumulativamente, a 36ª Zona Eleitoral – Itiquira, durante férias da Magistrada titular, Drª. Renata do Carmo Evaristo, no período de 07 a 31/01/2007;
- 15) Dr. Sérgio Valério, Juiz da 37ª Zona Eleitoral - Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente, a 39ª Zona Eleitoral, nesta Capital, durante férias do Magistrado titular, Dr. Gilperes Fernandes da Silva, no período de 07 a 31/01/2007;

- 16) Drª. Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel, Juíza da Comarca de São José dos Quatro Marcos, para jurisdicionar a 41ª Zona Eleitoral - Araputanga, durante férias do Magistrado titular, Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira, no período de 07 a 31/01/2007;
- 17) Dr. Leomir Lídio Luvizon, Juiz da 45ª Zona Eleitoral - Rondonópolis, para jurisdicionar cumulativamente a 46ª Zona Eleitoral - Rondonópolis, durante férias do Magistrado titular, Dr. Luiz Augusto Veras Gadelha, no período de 07 a 31/01/2007;
- 18) Dr. Carlos Augusto Ferrari, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Cotriguaçu, para jurisdicionar cumulativamente a 50ª Zona Eleitoral – Nova Monte Verde, durante férias da magistrada titular, Dra. Ana Helena Alves Porcel, no período de 07 a 31/01/2007;
- 19) Dr. André Barbosa Guanaes Simões, Juiz da 31ª Zona Eleitoral - Canarana, para jurisdicionar, cumulativamente, a 53ª Zona Eleitoral – Ribeirão Cascalheira, durante férias do titular, Dr. Anderson Candiotto, no período de 07 a 31/01/2007;
- 20) Dra. Maria Cristina de Oliveira Simões, Juíza da 55ª Zona Eleitoral – Cuiabá, para jurisdicionar, cumulativamente, a 54ª Zona Eleitoral, nesta Capital, durante férias da titular, Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, no período de 07 a 31/01/2007;
- 21) Dr. Cássio Luiz Furim, Juiz da 60ª Zona Eleitoral – Campo Novo do Parecis, para jurisdicionar, cumulativamente, a 56ª Zona Eleitoral – Brasnorte, durante férias do titular, Dr. Francisco Ney Galva, no período de 07 a 31/01/2007;
- 22) Dra. Maria Erotides Kneip Macedo, Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar a 58ª Zona Eleitoral – Várzea Grande, durante férias da Magistrada titular, Drª. Marilza Aparecida Vitório, no período de 07 a 31/01/2007;
- 23) Dr. Almir Barbosa Santos, Juiz de Direito da Comarca de Sapezal e titular da 42ª Zona Eleitoral, para jurisdicionar, cumulativamente, a 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, durante férias do titular, Dr. José Eduardo Mariano, no período de 07 a 31/01/2007.  
 (Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 24/04/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2007

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos LI e LVI do Regimento Interno, RESOLVEU em sessão do dia 24/04/2007, por unanimidade, APROVAR o quadro referente à realização das sessões plenárias durante o mês de Maio/2007, no horário das 18:00 horas, conforme abaixo consignado:

MAIO/2007						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		08		10		
		15		17		
		22		24		
		29		31		

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 24/04/2007)

TRE-MT, em 30/04/2007.  
 Zeneide Andrade de Alencar  
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
 Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 082/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 117/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 55/2007 (Protocolo nº 11284/2007) e RESOLVE



Art. 1º - Designar os servidores TÂNIA CRISTINA CAPILÉ LOBO, RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO e NELSI CAMILO EVANGELISTA LIMA para comporem, sob a presidência do primeiro, comissão de sindicância para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de dois notebooks tombados sob o nº 006.211, marca Toshiba e 010.926, marca Aopen Avensis, conforme relatado nos expedientes protocolados sob o nº 14377/2005 e 15564/2005.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 19/04/2007)

TRE-MT, em 30/04/2007.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 083/20077666**

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1771 - CLASSE XV (REFERENTE AO PROCESSO Nº 026/2006 DA 33ª ZONA ELEITORAL)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDOS: OTAVIANO OLAVO PIVETA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

Vistos etc., Cuida-se de pedido de providências instaurado pelo Ministério Público da 33ª Zona Eleitoral de Peixoto de Azevedo em face de Otaviano Olavo Piveta, Wellington Fagundes, Pedro Inácio Wiegert, José Domingos Fraga Filho, Juares Alves Costa e Manoel Antônio Rodrigues enquanto candidatos nas eleições gerais de 2006, em razão da realização de propaganda eleitoral irregular. Segundo se infere dos autos, a prolapada propaganda irregular restou caracterizada com a fixação de cartazes dos requeridos às margens da BR 163, dentro de área de domínio comum, estendendo-se desde a entrada para o município de Peixoto de Azevedo até as proximidades da ponte do Rio Peixoto. Esclarece o parquet que estas placas encontravam-se fixadas a menos de quinze metros da rodovia, ou seja, dentro de área de uso comum e algumas outras utilizavam como ponto de fixação às cercas de propriedades que margeiam aquela via. Uma vez constatado o alegado, o MM. Juiz Eleitoral daquela localidade, visando cobrir a conduta taxada de irregular, determinou a intimação dos requeridos para a retirada da indigitada propaganda. As fls. 60 encontra-se encartada certidão atestando a retirada da indigitada propaganda. Dada a competência originária deste Regional apartaram os autos a esta Corte para a competente análise. A douta Procuradoria Regional Eleitoral, no juízo parecer de fls. 71/73, manifesta-se pelo arquivamento do feito. Feita o relato necessário, passo a decidir. Conforme se verifica o objeto de análise destes autos é a ocorrência de propaganda irregular, qual seja a fixação de cartazes nas margens de uma rodovia federal, bem como obter instrumento capaz de propiciar a cessação de tal ilicitude. Com efeito, verifica-se que a pretensão inaugural restou plenamente atendida no momento em que os requeridos, uma vez intimados, providenciaram a retirada da propaganda irregular. Por outro lado, conforme sedimentado por nossos tribunais para a imposição de reprimenda pela prática de propaganda irregular, necessário restar comprovado a responsabilidade ou o prévio conhecimento do beneficiado, fato este que não se encontra demonstrado nos autos. Ademais, também é pacífico o entendimento de que a retirada imediata da propaganda tida como irregular, sem oferecimento de resistência por parte do requerido afasta a aplicação de outras penalidades. Assim, restando a pretensão inaugural plenamente atendida com a retirada da propaganda irregular e, acompanhando integralmente o parecer ministerial, julgo extinto o presente pedido de providências com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Cumpra-se expedindo as comunicações de praxe. Após, não havendo manifestação, arquivar-se com as cautelas de estilo. Cuiabá, 25 de abril de 2007. Assina Cláudio Stábil Ribeiro, Juiz-Relator

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2007.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/TRE-MT.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 72/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO Nº 16.439

PROCESSO Nº 779/2006 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - ARENÁPOLIS - REFERENTE AO PROCESSO Nº 1613/2006 - CLASSE XV - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ GERALDO RIVA

ADVOGADOS: DRS. JOAREZ GOMES DE SOUZA E MÁRIO RIBEIRO DE SÁ

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 41-A, DA LEI N. 9.504/97 - GASTO ILÍCITO DE RECURSOS - ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS E INCONCUSSAS - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, para a configuração de captação de sufrágio descrita pelo art. 41-A da Lei de eleições, exige-se prova robusta e incontrovertida da sua prática.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 10/04/2007, à unanimidade, julgar improcedente a Representação Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 13 de abril de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO, Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/TRE/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 069/20077666**

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 5003/2006 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ISAC NASCIMENTO MARQUES RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ISAC NASCIMENTO MARQUES

RELATOR: JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Considerando que até o momento o candidato não apresentou as suas contas, em obediência ao art. 25 da Resolução/TSE nº 22.250/06. Considerando que o FASE 230 é lançado automaticamente pelo sistema, o que impede a obtenção de Certidão de quitação pelo candidato, nos termos do art. 42 da Resolução/TSE nº 22.250/06. Determino o sobrestamento do feito na Secretaria Judiciária, aguardando-se a apresentação das contas de campanha pelo candidato. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006. Assina José Silvério Gomes, Relator.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos doze dias do mês de abril de 2007.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/TRE-MT.

# PROCURADORIA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 081/2007**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leônidas Duarte Monteiro, Relator da Prestação de Contas anual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5423/2007, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem, com dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/MT, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2007.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da Secretaria Judiciária

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Exercício 2006**

Partido:	PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	
Órgão do Partido:	Estadual	
UF/Município:	Mato Grosso - Cuiabá	Ano: 2006
		Total
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 99.973,84</b>
<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 15.883,66</b>
1.1.1	Disponível	R\$ 15.883,66
1.1.1.1	Caixa	R\$ 15.335,72
1.1.1.1.1	Caixa Fundo Partidário	R\$ 15.335,72
1.1.1.2	Banco Conta Movimento	R\$ 547,94
1.1.1.2.1	(FP) Nº Banco 001/Nº Agência: 3325-1 / nº Conta: 10370-5	R\$ 547,94
<b>1.2</b>	<b>REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>	
<b>1.3</b>	<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>R\$ 84.090,18</b>
1.3.2	Imobilizado	R\$ 84.090,18
1.3.2.1	Bens Móveis	R\$ 84.090,18
1.3.2.1.1	Máquinas e Equipamentos	R\$ 25.497,08
1.3.2.1.1.1	Equipamentos de Informática	R\$ 25.497,08
1.3.2.1.3	Móveis e Utensílios	R\$ 26.176,10
1.3.2.1.3	Mobiliário de Escritório	R\$ 15.057,00
1.3.2.1.3.2	Utensílios em Geral	R\$ 10.254,10
1.3.2.1.3.3	Outros Móveis e Utensílios (Especificar)	R\$ 865,00
1.3.2.1.3.3	Sistema de telefonia	R\$ 865,00
1.3.2.1.4	Veículos	R\$ 32.417,00
1.3.2.1.4	Utilitários	R\$ 32.417,00
<b>2.</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 99.973,84</b>

2.1	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 38.047,63
2.1.1	Fornecedores de Bens e Serviços	R\$ 3.315,69
2.1.1.1	Fornecedores	R\$ 3.315,69
2.1.2	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	R\$ 34.731,94
2.1.2.1	Obrigações Trabalhista	R\$ 4.301,00
2.1.2.1.1	Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 4.301,00
2.1.2.2	Obrigações Sociais	R\$ 24.500,96
2.1.2.2.1	Previdência Social	R\$ 19.323,08
2.1.2.2.2	FGTS a Recolher	R\$ 4.598,64
2.1.2.2.3	PIS a Recolher	R\$ 579,24
2.1.2.3	Obrigações Fiscais	R\$ 5.929,98
2.1.2.3.1	IR Fonte	R\$ 5.929,98
<b>2.3</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>R\$ 61.926,21</b>
2.3.2	Resultado	R\$ 61.926,21
2.3.2.1	Resultado Acumulado	R\$ 68.539,71
2.3.2.2	Resultado do Exercício	(R\$ 6.613,50)
2.3.2.2.2	Déficit	(R\$ 6.613,50)

CUIABÁ, 17 de abril de 2007

Assinatura do Presidente  
Carlos Gomes Bezerra

Assinatura do Tesoureiro  
Carlos Roberto Ribeiro de Miranda

Silvio Santiago  
Contabilista/CRC n.º 1730/MT

**Autos nº 001/2007**

Arbitramento de Multa - Ausência aos trabalhos eleitorais - Eleições 2006  
Representada: Márcia Beatriz de Jesus

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor da eleitora **FERNANDA RIOS LIMA AMARAL**, inscrição eleitoral nº **02084811872**, que, devidamente convocada para os trabalhos relativos ao 2º turno das Eleições Gerais 2006, nos termos do Código Eleitoral e Resolução TSE n.º 22.154/06, não compareceu no dia do pleito e não apresentou qualquer justificativa no prazo legal.

Notificada para apresentar as razões de sua ausência, quedou-se inerte, ensejando a certificação do contido às fls. 19 dos autos.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pela aplicação de multa conforme preceitua o artigo 85 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 20.

É o relatório.

Dispõe o art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 que o membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da eleição e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, incorrerá em multa, que terá por base de cálculo o valor de 33,02 UFIR's, arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% desse valor.

À vista dos documentos ora acostados, verifico que a Senhora eleitora **FERNANDA RIOS LIMA AMARAL** não compareceu na sua seção eleitoral no dia 29/10/2006 e, no prazo legal, não apresentou qualquer justificativa.

Dessa feita, considerando a relevância do serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, bem como a ausência de correção desse valor desde a extinção da UFIR, fato que tem tornado irrisório o valor da multa pela prática dessa conduta, resolvo, com fulcro no art. 124 do Código Eleitoral e art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, aplicar-lhe



**MULTA no valor máximo de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).**

A multa deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de ser formalizado o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais deste Juízo.

Decorrido o sobredito prazo sem o recolhimento da multa, certifique-se nos autos e formalize-se o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais. Ao revés, havendo pagamento no prazo sob comento, junte-se cópia de cada Guia de Recolhimento da União (GRU) a estes autos, certificando-se.

Publique-se e registre-se.

Intime-se a requerida para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Considerando o limite mínimo para inscrição em dívida ativa da União, cf. Ofício/GAB/PFN/MT n.º 1.599, de 27/11/06, e orientação advinda da Presidência do TRE-MT, cf. Ofício n.º 326/2006/GP/TRE/MT, suspenda-se, até ulterior deliberação, o encaminhamento dos presentes autos para essa finalidade, mantendo-os provisoriamente em arquivo.

Cuiabá, 18 de abril de 2007.

**Gilperes Fernandes da Silva,**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

**Autos nº 004/2007**

Arbitramento de Multa – Ausência aos trabalhos eleitorais – Eleições 2006

Representada: Fernanda Rios Lima Amaral

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor da **MÁRCIA BEATRIZ DE JESUS**, inscrição eleitoral n.º **013040951821**, que, devidamente convocada para os trabalhos relativos ao 2º turno das Eleições Gerais 2006, nos termos do Código Eleitoral e Resolução TSE n.º 22.154/06, não compareceu no dia do pleito e não apresentou qualquer justificativa no prazo legal.

Notificada para apresentar as razões de sua ausência, quedou-se inerte, ensejando a certificação do contido às fls.19 dos autos.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pela aplicação de multa conforme preceitua o artigo 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, às fls. 20.

É o relatório.

Dispõe o art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 que o membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da eleição e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, incorrerá em multa, que terá por base de cálculo o valor de 33,02 UFIR's, arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% desse valor.

A vista dos documentos ora acostados, verifico que a Senhora eleitora **MÁRCIA BEATRIZ DE JESUS** não compareceu na sua seção eleitoral no dia 29/10/2006 e, no prazo legal, não apresentou qualquer justificativa.

Dessa feita, considerando a relevância do serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, bem como a ausência de correção desse valor desde a extinção da UFIR, fato que tem tornado irrisório o valor da multa pela prática dessa conduta, resolvo, com fulcro no art. 124 do Código Eleitoral e art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, aplicar-lhe **MULTA no valor máximo de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).**

A multa deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de ser formalizado o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais deste Juízo.

Decorrido o sobredito prazo sem o recolhimento da multa, certifique-se nos autos e formalize-se o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais. Ao revés, havendo pagamento no prazo sob comento, junte-se cópia de cada Guia de Recolhimento da União (GRU) a estes autos, certificando-se.

Publique-se e registre-se.

Intime-se a requerida para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Considerando o limite mínimo para inscrição em dívida ativa da União, cf. Ofício/GAB/PFN/MT n.º 1.599, de 27/11/06, e orientação advinda da Presidência do TRE-MT, cf. Ofício n.º 326/2006/GP/TRE/MT, suspenda-se, até ulterior deliberação, o encaminhamento dos presentes autos para essa finalidade, mantendo-os provisoriamente em arquivo.

Cuiabá, 18 de abril de 2007.

**Gilperes Fernandes da Silva,**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

**Autos nº 007/2007**

Arbitramento de Multa – Ausência aos trabalhos eleitorais – Eleições 2006

Representada: Rafael César Cunha

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor do eleitor **RAFAEL CESAR CUNHA**, inscrição eleitoral n.º **029643091805**, que, devidamente convocado para os trabalhos relativos ao 2º turno das Eleições Gerais 2006, nos termos do Código Eleitoral e Resolução TSE n.º 22.154/06, não compareceu no dia do pleito e não apresentou

qualquer justificativa no prazo legal.

Notificado para apresentar as razões de sua ausência, quedou-se inerte, ensejando a certificação do contido às fls.17 dos autos.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pela aplicação de multa conforme preceitua o artigo 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, às fls. 18.

É o relatório.

Dispõe o art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 que o membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da eleição e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, incorrerá em multa, que terá por base de cálculo o valor de 33,02 UFIR's, arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% desse valor.

A vista dos documentos ora acostados, verifico que o **RAFAEL CESAR CUNHA** não compareceu na sua seção eleitoral no dia 29/10/2006 e, no prazo legal, não apresentou qualquer justificativa.

Dessa feita, considerando a relevância do serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, bem como a ausência de correção desse valor desde a extinção da UFIR, fato que tem tornado irrisório o valor da multa pela prática dessa conduta, resolvo, com fulcro no art. 124 do Código Eleitoral e art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, aplicar-lhe **MULTA no valor máximo de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).**

A multa deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de ser formalizado o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais deste Juízo.

Decorrido o sobredito prazo sem o recolhimento da multa, certifique-se nos autos e formalize-se o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais. Ao revés, havendo pagamento no prazo sob comento, junte-se cópia de cada Guia de Recolhimento da União (GRU) a estes autos, certificando-se.

Publique-se e registre-se.

Intime-se o requerido para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Considerando o limite mínimo para inscrição em dívida ativa da União, cf. Ofício/GAB/PFN/MT n.º 1.599, de 27/11/06, e orientação advinda da Presidência do TRE-MT, cf. Ofício n.º 326/2006/GP/TRE/MT, suspenda-se, até ulterior deliberação, o encaminhamento dos presentes autos para essa finalidade, mantendo-os provisoriamente em arquivo.

Cuiabá, 18 de abril de 2007.

**Gilperes Fernandes da Silva,**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

**Autos Processo nº 0175/2004**

Crime Eleitoral – Art. 309 Lei n.º 4737/1965

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Rony Silva Machado e Waldir da Silva Miranda

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal Pública movida em face de **Rony Silva Machado** e **Waldir da Silva Miranda**, aos quais o representante do Ministério Público Eleitoral imputa, às fls.02/04 e 115/117, a prática do crime disposto no artigo 309 da Lei n.º 4.737/1965.

Recebida a denúncia às fls. 27/28, concedeu-se liberdade provisória ao acusado Rony Silva Machado, que, ato contínuo, foi interrogado, juntando-se o respectivo termo às fls. 39/40.

As fls. 115/117 o Ministério Público Eleitoral apresentou aditamento da denúncia, para nela incluir o co-réu Waldir da Silva Miranda, o que também foi recebido pelo Juízo às fls. 120.

Em audiência, após pleito realizado pela douda defesa, foi concedido aos réus o benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da lei 9.099/1995 e sob as condições dispostas às fls. 142/143 dos autos.

Das fls. 149/157 constam os termos de cumprimento das condições impostas, certificadas pelos serventuários do Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

Por derradeiro, às fls.158/159, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral pela declaração da extinção da punibilidade dos réus, nos termos do artigo 89 da lei n.º 9.099/1995.

**É o relato do essencial. Decido.**

Consta dos autos que a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, desde sua concessão, não foi revogada pelo descumprimento das condições impostas, tampouco por outro motivo legal.

Isto posto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos réus **Rony Silva Machado** e **Waldir da Silva Miranda**, com fulcro no artigo 89 da lei n.º 9.099/1995.

Intime-se, publique-se e registre-se.

Proceda-se às comunicações e baixas devidas.

Cuiabá, 19 de abril de 2007.

**Gilperes Fernandes da Silva,**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício.

EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2000/83.

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): CUIABÁ DIESEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS EXECUTADO(A,S): TAXI LOTAÇÃO ALVORADA LTDA E JULIO CÉSAR PASSOS DOS SANTOS INTIMANDO(A,S): Júlio César Passos dos Santos, CPF: 495.380.981-53, brasileiro(a), Endereço: Rua Buenos Aires, 550, Bairro: Jardim das Américas, Cidade: Cuiabá-MT, e Taxi Lotação Alvorada Ltda, CNPJ: 26.803.312/0001-27, Endereço: Rua Buenos Aires, 550, Bairro: Jardim das Américas, Cidade: Cuiabá-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/3/2000 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.150,76

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): Fração do imóvel matriculado sob o nº 47.063, livro 2GV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, pertencente ao executado Júlio César Passos dos Santos. Eu, ADRIANA CARLA LIMA, oficial escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 4 de janeiro de 2007.

**Afonso Rodrigues de Melo** Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/417.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PATEREQUERENTE: BANCO DINENS S/A PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ CARAN FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JORGE LUIZ CARAN FILHO, CPF: 214.005.518-70 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. VALOR DO DÉBITO: 31.351,16 FINALIDADE: A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, de conformidade com o despacho ao final transcrito e a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para, querendo, nos prazos indicados, requerer o PAGAMENTO DO DÉBITO e/ou CONTESTAR A AÇÃO E INTIMAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO; MARCA VW GOL 1.0 16V (SÉRIE OURO) G3. ANO/MODELO 2000/2000, COR AZUL, CHASSI 9BWC15X8Y226454, PLACA JZE 8337. RESUMO DA INICIAL: ALEGAÇÕES DO AUTOR: Foi assinado um "Contrato de Empréstimo - Crédito ao Consumidor" nº 532565-00 entre as partes no valor de R\$ 14.470,64, que deveria ser paga em 36 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 611,84 cada uma, de acordo com as cláusulas e condições previstas no Contrato, vencendo-se a primeira parcela em 16/03/2005 e a última em 16/02/2008. ADVERTÊNCIAS: a) PAGAMENTO: Poderá a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) PRAZO: O prazo para CONTESTAR a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69). DECISÃO/DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Cite-se por edital. Int. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007. **Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".